

DOCUMENTOS
PRESTAÇÃO DE CONTAS
PCA/2008

EXERCICIO 2008
VOLUME IX

MARÇO/2008



CONTRATO AFPR/SFM N° 0735/2004

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE.**

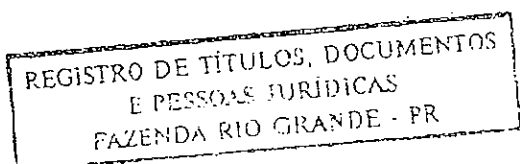
Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO WANDSCHEER, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 1629/2004 de 01/04/2004, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 148.861,65 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de POSTO DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco Itaú S/A. ou Banco Banestado S/A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials below it.

CONTROLE DE CONTAS
000005
PROTOCOLO

CONTRATO AFPR/SFM N° 0666/2004

001602



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO WANDSCHEER, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 1629/2004 de 01/04/2004, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de PLANO DIRETOR*.



CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco Itaú S/A. ou Banco Banestado S/A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

R
DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
RIO GRANDE - PR

Handwritten signatures and initials:
lll
[Signature 1]
[Signature 2]
[Signature 3]



CONTRATO AFPR/SFM Nº 2070/2008

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO WANDSCHEER, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

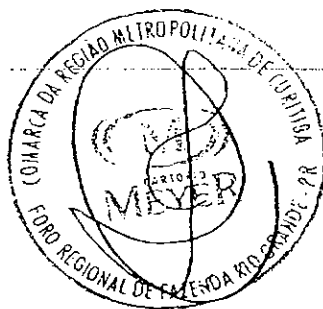
CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo, PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 3043/2008 de 08/04/2008, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 2.163.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e três mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.



CONTRATO AFPR/SFM N° 2089/2008

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO WANDSCHEER, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 3043/2008 de 08/04/2008, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 1.137.000,00 (um milhão e cento e trinta e sete mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de GINÁSIO DE ESPORTES.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.



CONTRATO AFPR/SFM N° 1628/2007

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO WANDSCHEER, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

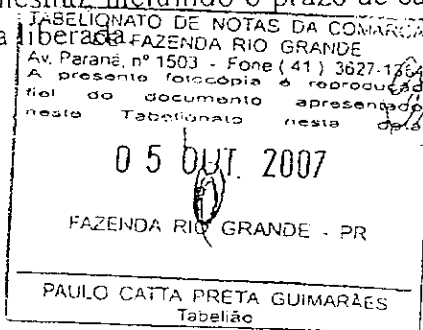
CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 9345/2006 de 27/12/2006, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 3.237.916,48 (três milhões e duzentos e trinta e sete mil e novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela.



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.



CONTRATO AFPR/SFM N° 1099/2006

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO WANDSCHEER, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 8476/2005 de 29/12/2005, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 3.521.767,25 (três milhões e quinhentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco Itaú S/A. ou Banco Banestado S/A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

lll

D. Leite

Autorizações						Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo Exerc. Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor Emissão	Contrato	Data Contr.		Emissão	Resgate	Valor
000000/01	03/01/2005		0,00	PASEP	01/01/2003	610.901,43C	0,00	11.114,25	599.787,18C ✓
000000/01	03/01/2005		7.342.727,17	INSS - MP2043/2000	01/01/2000	4.030.475,77C	0,00	94.622,33	3.935.853,44C ✓
000000/01	03/01/2005		1.888.995,70	INSS - 60188413-2	01/01/2001	791.598,98C	0,00	24.767,69	766.831,29C ✓
000000/01	03/01/2005		1.905.562,18	PR URBANO 1099/200	22/06/2006	3.224.112,21C	32.451,23	65.327,33	3.191.236,11C ✓
000000/01	03/01/2005	96	3.237.916,48	PR URBANO 1628/200	14/09/2007	3.237.916,48C	33.053,73	33.053,73	3.237.916,48C ✓
000000/01	03/01/2005		7.893,70	PRECATORIO IVELIS	01/01/2000	7.893,70C	0,00	0,00	7.893,70C
000000/01	03/01/2005		162.387,65	PRECATORIO WAND	01/01/2000	162.387,65C	0,00	0,00	162.387,65C
000000/01	03/01/2005	10	103.484,16	PRECATORIO CONS	01/01/2000	103.484,16C	0,00	0,00	103.484,16C
000000/01	03/01/2005	1	10.083,58	PRECATORIO JOAO	01/01/1997	10.083,58C	0,00	0,00	10.083,58C
000000/01	03/01/2005		22.038,94	PRECATORIO EUSEB	01/01/1997	22.038,94C	0,00	0,00	22.038,94C
000000/01	03/01/2005		23.989,49	PRECATORIO ALBA	01/01/2002	23.989,49C	0,00	0,00	23.989,49C
000000/01	03/01/2005		4.090,09	PRECATORIO JOSE	01/01/1998	4.090,09C	0,00	0,00	4.090,09C
000000/01	03/01/2005		141.485,62	PRECATORIO TRANE	01/01/2000	141.485,62C	0,00	0,00	141.485,62C ✓
000000/01	03/01/2005		7.937,21	PRECATORIO LAERI	01/01/2002	10.620,69C	0,00	0,00	10.620,69C
000000/01	03/01/2005		2.531,70	PRECATORIO NAIR	01/01/1998	2.531,70C	0,00	0,00	2.531,70C
000000/01	03/01/2005		4.984,98	PRECATORIO RICAR	01/01/1997	4.984,98C	0,00	0,00	4.984,98C ✓
000000/01	03/01/2005	285	9.900.000,00	CONTRATO CEF	27/06/2008	839.551,82C	470.077,36	3.332,12	1.306.297,06C ✓
000000/01	03/01/2005	96	1.137.000,00	PR URBANO 2089/200	01/01/2008	100.506,41C	142.022,05	703,03	241.825,43C ✓
000000/01	03/01/2005	96	2.163.000,00	PR URBANO 2070	01/01/2008	142.361,39C	333.038,89	193,76	475.206,52C ✓
000088/02	09/04/2002		80.000,00	PR URBANO 666/200	15/06/2004	18.018,33C	183,93	2.105,61	16.096,65C ✓
000088/02	09/04/2002		148.861,65	PR URBANO 735/200	23/06/2004	98.226,20C	1.002,72	2.733,35	96.495,57C ✓
000088/02	09/04/2002		1.358.133,66	PR URBANO 736/200	23/06/2004	909.813,14C	9.287,68	25.317,45	893.783,37C ✓
000088/02	09/04/2002		1.400.823,28	PR URBANO 737/200	23/06/2004	924.981,95C	19.249,66	26.009,70	918.221,91C ✓
000246/04	17/12/2004		135.812,05	DIVIDA CAPEMI 92/00	01/01/2000	188.822,90C	0,00	0,00	188.822,90C ✓
Totais						15.610.877,61C	1.040.367,25	289.280,35	16.361.964,51C

AUTENT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-AM 2008

05/12/2008

Receita Realizada por Fontes de Recursos - Acumulado

001608

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Período: de Janeiro a Outubro

Fonte	Descrição da Fonte	Receita	Realizado	Estornado	Líquido
000	Recursos Ordinários (Livres)	111202010000	1.185.471,67	0,00	1.185.471,67
000	Recursos Ordinários (Livres)	111202020000	25.488,27	0,00	25.488,27
000	Recursos Ordinários (Livres)	111202030000	516,18	0,00	516,18
000	Recursos Ordinários (Livres)	111202040000	250,30	0,00	250,30
000	Recursos Ordinários (Livres)	111204310301	2.865,95	0,00	2.865,95
000	Recursos Ordinários (Livres)	111204310302	356.016,98	0,00	356.016,98
000	Recursos Ordinários (Livres)	111204340000	48.731,00	0,00	48.731,00
000	Recursos Ordinários (Livres)	111208010000	395.286,47	0,00	395.286,47
000	Recursos Ordinários (Livres)	111208020000	17.546,08	0,00	17.546,08
000	Recursos Ordinários (Livres)	111208030000	755,85	0,00	755,85
000	Recursos Ordinários (Livres)	111305010000	804.842,89	0,00	804.842,89
000	Recursos Ordinários (Livres)	111305020000	73.326,73	0,00	73.326,73
000	Recursos Ordinários (Livres)	111305030000	2.110,25	0,00	2.110,25
000	Recursos Ordinários (Livres)	112125000000	37.389,11	0,00	37.389,11
000	Recursos Ordinários (Livres)	112129000000	116.601,82	0,00	116.601,82
000	Recursos Ordinários (Livres)	112132000000	17.203,98	0,00	17.203,98
000	Recursos Ordinários (Livres)	112136000000	20,80	0,00	20,80
000	Recursos Ordinários (Livres)	112199030000	4.507,72	0,00	4.507,72
000	Recursos Ordinários (Livres)	112228000000	78.811,40	0,00	78.811,40
000	Recursos Ordinários (Livres)	112290000000	992.713,16	0,00	992.713,16
000	Recursos Ordinários (Livres)	112299990000	851,90	0,00	851,90
000	Recursos Ordinários (Livres)	113004010000	76.100,05	0,00	76.100,05
000	Recursos Ordinários (Livres)	113004060000	88,24	0,00	88,24
000	Recursos Ordinários (Livres)	132501990100	220.602,49	5.246,32	215.356,17
000	Recursos Ordinários (Livres)	160013010000	51.784,75	0,00	51.784,75
000	Recursos Ordinários (Livres)	160013020000	15.863,44	0,00	15.863,44
000	Recursos Ordinários (Livres)	160046000000	4.573,06	0,00	4.573,06
000	Recursos Ordinários (Livres)	172101020000	8.895.442,06	0,00	8.895.442,06
000	Recursos Ordinários (Livres)	172101050000	5.570,02	0,00	5.570,02
000	Recursos Ordinários (Livres)	172136000000	78.830,61	0,00	78.830,61
000	Recursos Ordinários (Livres)	172199030000	15.536,64	0,00	15.536,64
000	Recursos Ordinários (Livres)	172201010000	2.837.676,61	148,51	2.837.528,10
000	Recursos Ordinários (Livres)	172201020000	997.143,54	0,00	997.143,54
000	Recursos Ordinários (Livres)	172201040000	82.754,89	0,00	82.754,89
000	Recursos Ordinários (Livres)	191138010000	24.060,36	0,00	24.060,36
000	Recursos Ordinários (Livres)	191138020000	627,94	0,00	627,94
000	Recursos Ordinários (Livres)	191138030000	23,72	0,00	23,72
000	Recursos Ordinários (Livres)	191139010000	62,72	0,00	62,72
000	Recursos Ordinários (Livres)	191140010000	3.767,24	0,00	3.767,24
000	Recursos Ordinários (Livres)	191140020000	2.321,34	0,00	2.321,34
000	Recursos Ordinários (Livres)	191140030000	716,23	0,00	716,23
000	Recursos Ordinários (Livres)	191198010000	625,53	0,00	625,53
000	Recursos Ordinários (Livres)	191198060000	9,25	0,00	9,25
000	Recursos Ordinários (Livres)	191199990100	613,14	0,00	613,14
000	Recursos Ordinários (Livres)	191311020000	15.987,25	0,00	15.987,25
000	Recursos Ordinários (Livres)	191311030000	10.168,74	0,00	10.168,74
000	Recursos Ordinários (Livres)	191311040000	13.367,80	0,00	13.367,80
000	Recursos Ordinários (Livres)	191311050000	13.091,33	0,00	13.091,33
000	Recursos Ordinários (Livres)	191311060000	89.335,20	0,00	89.335,20
000	Recursos Ordinários (Livres)	191313020000	1.057,67	0,00	1.057,67
000	Recursos Ordinários (Livres)	191313030000	1.607,83	0,00	1.607,83
000	Recursos Ordinários (Livres)	191313040000	1.152,07	0,00	1.152,07
000	Recursos Ordinários (Livres)	191313050000	734,65	0,00	734,65
000	Recursos Ordinários (Livres)	191313060000	2.797,89	0,00	2.797,89
000	Recursos Ordinários (Livres)	191398020000	157,31	0,00	157,31
000	Recursos Ordinários (Livres)	191398030000	1.887,19	0,00	1.887,19
000	Recursos Ordinários (Livres)	191398040000	2.795,75	0,00	2.795,75

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-AM 2008

05/12/2008

Receita Realizada por Fontes de Recursos - Acumulado

001609

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Período: de Janeiro a Outubro

Fonte	Descrição da Fonte	Receita	Realizado	Estornado	Líquido
000	Recursos Ordinários (Livres)	191398050000	2.300,63	0,00	2.300,63
000	Recursos Ordinários (Livres)	191398060000	33.459,07	0,00	33.459,07
000	Recursos Ordinários (Livres)	191399010100	4.093,14	0,00	4.093,14
000	Recursos Ordinários (Livres)	191805000000	52,13	0,00	52,13
000	Recursos Ordinários (Livres)	191915000000	654.244,85	0,00	654.244,85
000	Recursos Ordinários (Livres)	191950000000	372,44	0,00	372,44
000	Recursos Ordinários (Livres)	191999010000	221,06	0,00	221,06
000	Recursos Ordinários (Livres)	191999020000	19,25	0,00	19,25
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299990100	179.270,93	0,00	179.270,93
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299990200	415,10	415,10	0,00
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299990300	11.967,91	11.967,91	0,00
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299991000	3.260,90	0,00	3.260,90
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299992600	197,90	0,00	197,90
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299992900	2.015,00	0,00	2.015,00
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299993000	2,53	0,00	2,53
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299993200	1.716,33	0,00	1.716,33
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299993300	12.966,15	0,00	12.966,15
000	Recursos Ordinários (Livres)	193111020000	219.480,91	0,00	219.480,91
000	Recursos Ordinários (Livres)	193111030000	128.032,60	0,00	128.032,60
000	Recursos Ordinários (Livres)	193111040000	94.404,66	0,00	94.404,66
000	Recursos Ordinários (Livres)	193111050000	59.664,64	0,00	59.664,64
000	Recursos Ordinários (Livres)	193111060000	146.686,70	0,00	146.686,70
000	Recursos Ordinários (Livres)	193113020000	10.812,92	0,00	10.812,92
000	Recursos Ordinários (Livres)	193113030000	14.123,30	0,00	14.123,30
000	Recursos Ordinários (Livres)	193113040000	6.274,33	0,00	6.274,33
000	Recursos Ordinários (Livres)	193113050000	3.050,38	0,00	3.050,38
000	Recursos Ordinários (Livres)	193113060000	4.901,76	0,00	4.901,76
000	Recursos Ordinários (Livres)	193198020000	6.787,57	0,00	6.787,57
000	Recursos Ordinários (Livres)	193198030000	48.722,64	0,00	48.722,64
000	Recursos Ordinários (Livres)	193198040000	43.790,23	0,00	43.790,23
000	Recursos Ordinários (Livres)	193198050000	28.137,64	0,00	28.137,64
000	Recursos Ordinários (Livres)	193198060000	161.080,02	0,00	161.080,02
000	Recursos Ordinários (Livres)	193199010101	41.010,11	0,00	41.010,11
			Total por Fonte		19.536.000,95
007	Fundo Municipal de Habitação	113099010000	5.931,58	0,00	5.931,58
007	Fundo Municipal de Habitação	132501996700	24,10	0,00	24,10
			Total por Fonte		5.955,68
020	FUNREBOM	112199020000	108.376,63	0,00	108.376,63
020	FUNREBOM	132501990800	10.652,45	0,00	10.652,45
			Total por Fonte		119.029,08
030	Royalties e outras Compensações Finan	132501010000	4.654,44	0,00	4.654,44
030	Royalties e outras Compensações Finan	172122200000	8.121,93	0,00	8.121,93
030	Royalties e outras Compensações Finan	172122300000	47.576,08	0,00	47.576,08
030	Royalties e outras Compensações Finan	172122500000	2.452,02	0,00	2.452,02
030	Royalties e outras Compensações Finan	172122700000	234.729,76	0,00	234.729,76
			Total por Fonte		297.534,23
050	Contribuição de Iluminação Pública, Art.	122029000100	1.063.125,60	0,00	1.063.125,60
050	Contribuição de Iluminação Pública, Art.	132501994500	22.988,41	0,00	22.988,41
			Total por Fonte		1.086.114,01
060	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	132501090000	1.036,40	0,00	1.036,40
060	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	172201130000	182.009,25	0,00	182.009,25
			Total por Fonte		183.045,65

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Balancete da Despesa de 01/01/08 a 31/10/08

Códigos	Especificação do Elemento	Total Pago
3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.699.812,87
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	373.190,20
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	89.431,13
3.1.90.91.00.00.00.00.1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	202.582,75
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	471.750,81
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.2.90.21.00.00.00.00.1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	800.371,76
3.3.30.41.00.00.00.00.1000	CONTRIBUIÇÕES	10.346,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	31.107,72
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	589.786,92
3.3.90.31.00.00.00.00.1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.E OU	10.670,40
3.3.90.32.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	120.458,95
3.3.90.33.00.00.00.00.1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.306,46
3.3.90.35.00.00.00.00.1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	96.311,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	129.444,65
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.962.433,05
3.3.90.47.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	265.573,62
3.3.90.48.00.00.00.00.1000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	74.903,85
3.3.90.93.00.00.00.00.1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95.203,84
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	669.141,16
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	421.533,15
4.4.90.61.00.00.00.00.1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	187.238,44
4.6.90.71.00.00.00.00.1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.938.177,26
9.9.99.99.00.00.00.00.1000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total das Despesas Orçamentárias :		17.252.775,99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Balancete da Despesa de 01/01/08 a 31/10/08

Códigos	Especificação do Elemento	Total Pago
02 GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.01 GM Administração e Finanças		
3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.397.226,49
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	144.954,61
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.569,45
3.1.90.91.00.00.00.00.1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	202.582,75
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	113.032,12
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.2.90.21.00.00.00.00.1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	19.497,92
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	107.753,53
3.3.90.33.00.00.00.00.1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.712,51
3.3.90.35.00.00.00.00.1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	94.311,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	74.798,94
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.552.796,66
3.3.90.47.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	265.573,62
3.3.90.93.00.00.00.00.1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95.203,84
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165.416,62
4.6.90.71.00.00.00.00.1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.284.892,92
	Total da Unidade Orçamentária :	5.533.322,98
03 GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE		
03.07 Manut. da Saúde		
3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	387.545,07
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.132,99
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	36.704,48
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	145.893,80
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	807.264,87
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	58.433,33
	Total da Unidade Orçamentária :	1.442.974,54
04 GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04.06 Cultura		
3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	139.550,40
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.079,98
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	49,75
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.516,81
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	14.335,68
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.054,05
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.715,28
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.299,89
	Total da Unidade Orçamentária :	276.601,84

B

04 GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**04.07 Esporte e Lazer**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.043,20
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.971,50
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.095,55
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	349,44
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.524,38
3.3.90.31.00.00.00.00.1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.E OU	10.670,40
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.137,65
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	53.165,88
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
	Total da Unidade Orçamentária :	131.958,00

04 GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**04.09 GM Educação**

4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	368.806,13
	Total da Unidade Orçamentária :	368.806,13

04 GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**04.10 Educação Básica**

3.3.90.32.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.427,10
	Total da Unidade Orçamentária :	100.427,10

05 GERENCIA MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURIDICA**05.01 GM de Procuradoria Jurídica**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	252.277,71
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.238,75
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.231,89
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.225,46
3.3.90.35.00.00.00.00.1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72.225,17
	Total da Unidade Orçamentária :	369.198,98

06 GERENCIA MUNICIPAL DE GOVERNO**06.01 GM de Governo**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.608,10
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.923,25
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.740,65
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.499,86
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.849,15
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.911,23
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.997,95

Total da Unidade Orçamentária :

282.530,19

07 GERENCIA MUNICIPAL DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO**07.01 GM de Políticas de Desenvolvimento Economico**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	198.786,24
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.076,15
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.725,55
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.30.41.00.00.00.00.1000	CONTRIBUIÇÕES	10.346,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.960,60
3.3.90.32.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.523,30
3.3.90.33.00.00.00.00.1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00
3.3.90.35.00.00.00.00.1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.356,19
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.350,10
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.142,00
	Total da Unidade Orçamentária :	343.266,13

07 GERENCIA MUNICIPAL DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO**07.02 Fundo Municipal de Desenvolvimento**

3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.61.00.00.00.00.1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
	Total da Unidade Orçamentária :	0,00

08 GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS**08.01 GM de Obras**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	487.708,45
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.917,48
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.417,84
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.166,08
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.2.90.21.00.00.00.00.1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	800.371,76
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	274.444,32
3.3.90.33.00.00.00.00.1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.998,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.256.812,73
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	163.020,54
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.349,00
4.6.90.71.00.00.00.00.1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	653.284,34
	Total da Unidade Orçamentária :	4.727.490,54

09 GERENCIA MUNICIPAL DE URBANISMO**09.01 GM de Urbanismo**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	342.223,21
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.838,62
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.820,93
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.818,96
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	349,44
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	6.036,68
3.3.90.33.00.00.00.00.1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.297,57
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.238,05
4.4.90.61.00.00.00.00.1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	187.238,44
Total da Unidade Orçamentária :		653.861,90

10 GERENCIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TR

10.01 GM de Ação Social e Relações do Trabalho

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	544.000,31
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.601,84
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.040,90
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.532,08
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.849,80
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
Total da Unidade Orçamentária :		671.024,93

10 GERENCIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TR

10.05 CONSELHOS

3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
3.3.90.32.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.002,55
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.650,00
Total da Unidade Orçamentária :		2.652,55

15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.02 Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.417,65
Total da Unidade Orçamentária :		4.417,65

16 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 Manut. da Educação Básica

4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.61.00.00.00.00.1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
Total da Unidade Orçamentária :		0,00

17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.01 Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	251.118,59
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	945,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.793,35
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.582,03
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.910,92
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	54.927,92
3.3.90.31.00.00.00.00.1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OU	0,00
3.3.90.32.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.506,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.593,95
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.642,37

3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	189.242,62
3.3.90.48.00.00.00.00.1000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	74.903,85
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	178.446,83
Total da Unidade Orçamentária :		843.613,43

18 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**18.01 FUNTRANS**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	179.862,14
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	657,02
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.379,05
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	41.067,99
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.800,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	742.460,29
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.268,49
Total da Unidade Orçamentária :		997.494,98

21 GERÊNCIA MUN. DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HU**21.01 DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	322.862,96
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.510,03
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	24.377,41
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.036,24
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	43.010,50
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.962,66
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.374,32
Total da Unidade Orçamentária :		503.134,12

99 RESERVA DE CONTINGENCIA**99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA**

9.9.99.99.00.00.00.00.1000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total da Unidade Orçamentária :		0,00
Total das Despesas Orçamentárias :		17.252.775,99

001616

Ofício N° 40/2008/Contabilidade

Fazenda Rio Grande, 03 de Dezembro de 2008.

Comissão de Fim de Mandato

Em atendimento a solicitação efetuada pela comissão de fim de mandato, venho a informar, que as informações alimentadas no sistema SIM-AM, são efetuadas pelos servidores efetivos e comissionados, onde compete a cada setor a alimentação das informações de cada módulo como segue:

Coordenação Geral:	Givanildo Francisco Pego – efetivo
Módulos	
Orçamentário/Financeiro:	Givanildo Francisco Pego – efetivo Ana Maria Mottin - comissionado Rosilene Cardoso Barankiewicz – efetivo Silvio Bueno - efetivo Cássia Cristina S. Almeida - efetivo
Convênio/Auxílios/Programas:	Laertes Mendes Barbosa – efetivo Mario Altair Machado - efetivo
Licitações:	Jane Rodrigues Pinheiro - comissionado Jonathan de Oliveira Ramos- efetivo
Contratos:	Kamila Pereira Rocha – comissionado Jonathan de Oliveira Ramos - efetivo
Obras Publicas:	Carlos Polli - efetivo
LRF Tributos	Rosiani do Rocio Velozo - comissionado
Estatísticas:	Rozinete Sarote – efetivo Talita F. Vieira - efetivo
Informações Anuais:	Givanildo Francisco Pego - efetivo Rosilene Cardoso Barankiewicz -efetivo Laertes Mendes Barbosa - efetivo Talita F. Vieira – efetivo




1676
00161

Em complemento as indicações acima, pela complexidade de que o Sistema de Informações Municipais requer, e principalmente pelo quadro técnico do Município, ser de servidores recém aprovados em concurso publico houve-se a necessidade de contratação de serviços especializado para treinamento dos servidores na, execução e envio do SIM-AM, foi efetuado o processo licitatório TP 008/2007, onde este serviço passou a ser realizado pela empresa Paraná Consultoria e Informática LTDA, onde juntamente com os servidores realiza a execução do SIM-AM, efetuando também suporte, acompanhamento da informações alimentadas, interpretação das criticas geradas pelo sistema, preparação e envio dos arquivos ao TCE/PR .

Na expectativa de haver cumprido essa exigência, reiteramos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Givanildo Francisco Pego
Contador CRC n. PR-046819/O-3
Matricula n. 349543





PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Equipe de Fim de Mandato (Decreto 2242/08)

Ofício n.º 06/2008 – EFM

Fazenda Rio Grande, 15 de novembro de 2008.

Prezado Sr.º,

Conforme solicitado através do Protocolo 13318/08, passamos a informar o que segue:

Itens atendidos em 17/11/2008, a saber:

01. Plano Plurianual de Investimento vigente (2005 a 2009);
02. Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2009, acompanhada do anexo de Metas Fiscais e do anexo de Riscos Fiscais, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
03. Lei Orçamentária Anual para exercício 2009;
18. Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2008 e Relatório resumido de execução orçamentária do 6º Bimestre de 2008;
19. Receita Corrente líquida dos últimos doze meses datada de 31/10/2008;
20. Relação de contratos com vigência e objeto;
21. Relação de registros de preço vigência e objeto;
22. Relação de licitações em andamento;

Itens que serão objeto de encerramento do exercício 2008;

1. Demonstrativo dos saldos disponíveis, transferidos do exercício de 2008 para 2009, a serem elaborados da seguinte forma:
 - a) Termo de verificação de saldo em bancos, onde constarão os saldos de todas as contas correntes mantidas pela municipalidade em estabelecimentos bancários, acompanhados de extratos e memorandos iniciando expressamente o valor existente em 31 de dezembro do corrente exercício;
 - b) Conciliação bancária, do período datado de 31 de dezembro do corrente ano, devendo indicar:
 - * nome do banco e o número da conta
 - * saldo demonstrando no extrato
 - * os cheques emitidos e não descontados
 - * os créditos efetuados e não liberados
 - * os débitos autorizados e não procedidos pela instituição bancária, podendo este documento ser apresentado posteriormente, no primeiro mês do exercício seguinte, em data fixada pela equipe de transição;
 - c) Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da tesouraria. (Ex. Caução, depósito, cautelas, etc).
2. Demonstrativos das obrigações contraídas e não pagas até o encerramento do corrente exercício, inscritas como RESTOS A PAGAR, evidenciando os seguintes tipos:

- a) as despesas empenhadas e liquidadas até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR PROCESSADOS;
- b) as despesas empenhadas mas não liquidadas até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS;

Essa situação não ocorre nas atividades desta prefeitura, no entanto, caso alguma despesa tenham acontecido som trâmite estabelecido, foi editada a Instrução 01/2008, da Equipe de Fim de Mandato, para disciplinar o assunto;

5. *Demonstrativos das obrigações contraídas e não pagas até o encerramento do corrente exercício, inscritas como RESTOS A PAGAR, evidenciando os seguintes tipos:*

c) as despesas empenhadas, liquidadas ou não, que não foram emitidas as notas de empenho respectivas com o comprometimento das dotações orçamentárias.

Itens que serão objeto de encerramento do exercício 2008;

6. *Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;*
7. *Relação dos compromissos financeiros a longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, especificando o que já foi pago e o saldo a pagar;*

Itens que serão objeto de encerramento do exercício 2008;

8. *Inventário atualizado dos Bens Patrimoniais com indicação do responsável;*
9. *Inventário dos Bens de consumo existentes em almoxarifado;*

Itens atendidos em 08/12/2008;

10. *Relação dos servidores municipais, evidenciando nome, lotação, cargo, data e forma de ingresso (concurso, livre nomeação/exoneração ou contrato por tempo determinado), remuneração, regime jurídico etc.;*
25. *Relação de convênios/termos de cooperação financeira com outras entidades municipais, firmados no exercício de 2008;*
26. *Situação das certidões negativas junto ao INSS, Dívida ativa da união, FGTS, Receita Estadual, TCE/PR e previdência municipal;*
27. *Relação de convênios firmados entre o município e o estado/união, em andamento que exigem contra partida do município.*

Não há nenhum fato que pode se enquadrar situação dentro das atividades desta prefeitura;

11. *Demonstrativos das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (bens públicos sob a guarda de terceiros);*

Itens que serão objeto de encerramento do exercício 2008;

12. *Apresentação do demonstrativo de movimento financeiro (livro Razão, controle computadorizado dos lançamentos, etc.), bem como das contas correntes dos bancos, escriturados até o último dia do mandato;*
14. *Situação de cadastramento e arrecadação de receitas próprias do município;*

J D W

15. *Relação da Dívida Ativa do município atualizada, bem como da situação das providências adotadas pela Administração, no que se refere a cobrança;*

16. *Situação analítica das concessões, permissões, acordos, convênios e ajustes em execução, devidamente conciliados, informando, inclusive, as contas bancárias respectivas do recurso vinculado;*

17. *Balanço Anual referente ao exercício de 2008;*

A referida Companhia encontra-se inativa:

24. *Situação contábil da Cia. De Desenvolvimento do Município, se a mesma encontra-se ativa/inativa, prestações de contas junto ao TCE/PR, valor atualizado da dívida junto a agência de fomento se houver;*

Itens atendidos nesta data (15/12/2008):

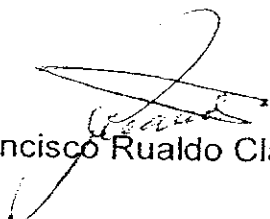
13. *Relação dos atos expedidos desde o início do período eleitoral até 31/12/2008 que importaram na concessão de reajustes de vencimentos, assim como dos atos relacionados a nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público, estatutário ou não da administração pública centralizada ou descentralizada do município e ainda de concurso público no mesmo período.*

23. *Relação de ações judiciais onde o município é parte;*

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,


Ana Maria Mottin Cordeiro


Alteviro Roberto Cecatto


Francisco Rualdo Claudino


Célis Regina Nunes

Prezado Sr

Claudemar Caseiro

Coordenador da Comissão de Transição do Prefeito Eleito (Decreto 2243/08)

Fazenda Rio Grande – Paraná

Edital de Concurso nº 001/2008

CARGO	CONVOCAÇÕES APÓS 01/07/08	
	VAGAS NOVAS	SUBSTITUIÇÕES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	5
AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO	0	0
COZINHEIRO	0	0
DOCUMENTADOR ESCOLAR	0	1
MOTORISTA	0	0
OPER. DE TRATOR AGRÍCOLA	1	0
PROFESSOR 20 HORAS N2	0	27

Adalita Farias de Oliveira
Téc. Adm: Recursos Humanos
matrícula 350260
15/12/2008.

Edital de Concurso nº 008/2008

CARGO	CONVOCAÇÕES APÓS 01/07/08	
	VAGAS NOVAS	SUBSTITUIÇÕES
ADMINISTRADOR	0	0
AGENTE DE TRANSITO	0	0
ANALISTA DE SISTEMA	1	0
ARQUITETO E URBANISTA	2	0
ARQUIVISTA MUSICAL	1	0
ASSISTENTE SOCIAL	0	2
BIBLIOTECÁRIO	0	0
ECONOMISTA	0	0
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	0
ENGENHEIRO CIVIL	2	0
ENGENHEIRO FLORESTAL	0	0
FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO	0	0
FONOAUDIÓLOGO	0	0
MAESTRO	0	0
NUTRICIONISTA	1	1
PROF. DE MUSICA	2	0
PSICÓLOGO	0	0
TÉCNICO CONTROLE CONTÁBIL DE DÍVIDA ATIVA	1	0
TÉCNICO CONTROLE CONTÁBIL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	0	0
TÉCNICO CONTROLE CONTÁBIL DE TRIBUTOS	0	0
TÉCNICO CONTROLE CONTÁBIL FINANCEIRO	0	0
TÉCNICO EM CONTROLE DE OBRAS E PROJETOS	0	0
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	5	2
TÉCNICO INFORMÁTICA	3	0
TÉCNICO RADIOLOGIA	0	0

Abelita Assis de Oliveira

001622

Edital de Concurso nº 029/2008

CARGO	CONVOCAÇÕES APÓS 01/07/08	
	VAGAS NOVAS	SUBSTITUIÇÕES
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	16
TELEFONISTA	0	2

Adalila Assis de Oliveira
Lic. Adm. Recursos Humanos
matrícula 350260
15/12/08.

Edital de Concurso nº 003/2007

CARGO	CONVOCAÇÕES APÓS 01/07/2008	
	VAGAS NOVAS	SUBSTITUIÇÕES
ADVOGADO	0	2
DENTISTA	1	0

Adelina Assis de Oliveira
Lic. Adm. Recursos Humanos
matrícula: 350260

15/12/08

Edital de Concurso nº 021/2007

CARGO	CONVOCAÇÕES APÓS 01/07/08	
	VAGAS NOVAS	SUBSTITUIÇÕES
MÉDICO DA FAMÍLIA	0	1
ENFERMEIRO	0	1
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	6
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	0	0
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0	0

Adalberto Assis de Oliveira
Lic. Adm.: Recursos Humanos
matrícula 350260
15/12/08

Edital de Concurso nº 016/2006

CARGO	CONVOCAÇÕES APÓS 01/07/08	
	VAGAS NOVAS	SUBSTITUIÇÕES
TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO - COMPRAS E LICITAÇÕES	0	1

Adalberto Assis de Oliveira
Lic. Form. Recursos Humanos
matrícula 350260
15/11/08.

Convite

Audiência Pública Prestação de Contas de Final de Gestão

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande realizará no seu Bairro, sessão de Audiência Pública para Prestação de Contas de Final de Mandato.

Veja no verso dia e horário das audiências
Participe no local mais próximo da sua residência.

município
**FAZENDA DA
RIO GRANDE**

CRONOGRAMA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- Dia 15/09 - Bairro Santa Maria às 19 horas - Escola Municipal Santa Maria
- Dia 16/09 - Bairro Vaneza às 19 horas - Escola Municipal Generoso Salustiano Barbosa
- Dia 17/09 - Jardim Angico às 19 horas - Escola Municipal Joaquim K. Ma sumoto
- Dia 18/09 - Bairro Santa Terezinha às 19 horas - Escola Municipal Dep. Luiz Gabriel Sangpato
- Dia 19/09 - Bairro Iguaçu às 19 horas - Escola Municipal Nossa Senhora de Fatima
- Dia 22/09 - Bairro Iguaçu às 19 horas - Escola Municipal Santa Fe
- Dia 23/09 - Bairro Pioneiros às 19 horas - Escola Municipal Marlene Barbosa
- Dia 24/09 - Bairro Jd Hortencia às 19 horas - Escola Municipal Alcides Mario Pelanda
- Dia 25/09 - Bairro Eucaliptos às 19 horas - Escola Municipal Arnaldo Busato
- Dia 26/09 - Bairro Nações às 19 horas - Escola Municipal Sao Francisco de Assis
- Dia 29/09 - Bairro Gralha Azul às 19 horas - Escola Municipal Maryle Aparecida Schettert-Ferreira
- Dia 30/09 - Bairro Santarem às 19 horas - Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele

PARTICIPE NO LOCAL MAIS PRÓXIMO DA SUA RESIDÊNCIA.

O MUNICIPI

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 516- DE 12 A 15 DE SETEMBRO DE 2008 - CRIADO PELA LEI Nº 004 / 2001



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 613/2008
De 12 de setembro de 2008.

Síntula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Estadual Valdevino Parolin Acordes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Estadual Valdevino Parolin Acordes, Instituição com personalidade Jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.192.273/0001-50, com fins lucrativos, com sede e foro na Rua Fortaleza, s/nº, Bairro Santa Maria, neste Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 2º. Em consequência do artigo anterior, fica a referida entidade isenta dos Impostos Municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2008.

ANTONIO FALDSCHNEER
Prefeito Municipal

Art. 2º. Para não serão utilizados recursos provenientes dotação(ões) orçamentária(s)

07 - GERENCIA MUNICIPAL DE P	
01 - Ofi de Políticas de Desenvolv	
11.334.0021.2.800 Manutenção das At	
118 4.4.90.52.00.00.00.00	SUPRAM
08 - GERENCIA MUNICIPAL	
01 - Ofi de Obras	
15.482.0008.2.800 Manutenção das At	
132 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIA	
01 - Ofi de Obras	
28.842.0008.2.001 Aquisição e Ene	
151 4.6.90.71.00.00.00.00.1000 - PRINCIPA	
19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 - Atenção Básica	
16.301.0012.2.019 Material de Folha - A	
249 3.3.90.14.00.00.00.00.1300 - DIÁRIAS -	
16.301.0012.2.015 Material de Bloco de	
231 3.3.90.30.00.00.00.00.1497 - MATERIAL	
de Financiamento (Part. J	
10.301.0012.2.013 Material de Bloco de	
224 3.3.90.38.00.00.00.00.1495 - OUTROS :	

Art. 3º. Esta decret revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 217/2008
De 05 de setembro de 2008

Síntula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e a Autorização contida na Lei Municipal nº 000554/07 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 287.644,98 (Duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) para a(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - GERENCIA MUNICIPAL DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO	
01 - Ofi de Políticas de Desenvolvimento Econômico	
11.334.0021.2.800 Manutenção das Atividades da GEMOC	
111 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSULTA	1.000,00
08 - GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS	
01 - Ofi de Obras	
28.842.0008.2.001 Aquisição e Encargos de Dívida - OC	
160 3.3.90.71.00.00.00.00.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	157.642,00
01 - Ofi de Obras	
15.482.0008.2.800 Manutenção das Atividades de Ofi Obras	
135 3.3.90.38.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.308,17
19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 - Bloco de Financiamento (Part. 204/2007 GM)	
16.301.0012.2.013 Material de Bloco de Ataque Básico - BLATB	
222 3.3.90.30.00.00.00.00.1495 - MATERIAL DE CONSUMO	18.461,19
16.301.0012.2.015 Material de Bloco de Vigilância em Saúde - BLCB	
233 3.3.90.39.00.00.00.00.1497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00

MUNICÍPIO DE FAZ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº
De 11 de abril

O PREFEITO DO MUNICÍPIO do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona o Decreto Municipal nº 70/01 artigo 60, complementa

DECI

Art. 1º. Fica concedida a isenção dos Santos, com proventos integrais e acréscimos (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) a partir de 01/01/2008, de acordo com o pedido nº 011/2008 dos autos do Processo Administrativo nº 011/2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de abril de 2008.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2008.

ANTONIO FALDSCHNEER

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- Estado do Paraná -

CERTIDÃO

LÚCIA SOEK, Coordenadora da Comissão de Transição de Fazenda Rio Grande /PR, na forma da lei.

CERTIFICA a todos quantos a presente virem ou dela conhecimento tiverem que os relatórios publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no tópico “Transição de Gestão 2008”, link: Equipe de Fim de Mandato”, conferem com os originais. O referido é verdade e dou fé.

Fazenda Rio Grande, 03 de Novembro de 2008, Eu, Lúcia Soek, que subscrevi e assino.



Lúcia Soek

Comissão de Transição – Portaria 173/08

RECOMENDAÇÃO 01/08
Equipe de Fim de Mandato - 2008

- Instituição da Comissão de Transição de Gestão (Portaria 173/08), formada por servidores efetivos com função específica de compilação de dados necessários a Transição;
- Organização de relatórios com informações sucintas a respeito dos principais pontos para a transição (projetos, ações e programas Estaduais e Federais com os servidores responsáveis nominados), especialmente para as ações necessárias nos cem primeiros dias do exercício de 2009;
- Os Gestores dos Fundos Municipais devem organizar documentação para transição específica aos próximos Gestores;
- Proibida a retirada/transferência de documentos, máquinas, móveis, programas ou quaisquer bens públicos sem autorização/comunicação do Patrimônio;
- Organização dos documentos legais em cada gerência, bem como a identificação e limpeza dos arquivos de forma auto-explicativa;
- Encerramento dos bimestres:
 - 5º Bimestre: alimentação de dados até 07/11/2008, remessa ao TCE até 14/11/2008;
 - 6º Bimestre: alimentação de dados até 19/12/2008;
- Datas a serem respeitadas para encerramento do 6º Bimestre:
 - 16/10/2008 – Últimas publicações para lançamento de Licitação;
 - 20/11/2008 – Encerramento de empenhos;
 - 10/12/2008 – Encerramento de pagamentos; (notas protocoladas até o dia 10/12, serão pagas neste exercício, as demais passarão na forma de "restos a pagar" caso haja saldo financeiro para cobertura);
- As gerências são responsáveis pela verificação todas as ordens de serviços/compras pendentes ou em andamento, bem como contactar fornecedores para o cumprimento do prazo anterior e informação sobre os cancelamentos efetivados;

* pneus novos ambulância

* manutenção de viaturas

- Os Conselhos municipais, na forma da lei, precisam entregar pareceres de análise das contas do exercício nos prazos, para tanto é necessário o acompanhamento pontual dos gerentes;
- Serão inscritos em restos a pagar, apenas despesas com luz, água, telefone, internet, contratos de serviços contínuos imprescindíveis;
- Entrega dos relatórios para cancelamentos de empenhos a pagar, conforme memorando 73/2008 de 19/09/2008;
- Aparelhos celulares, fechamento da conta dia 21/11/2008, entrega nesta data para cancelamento;
- O RH fechará a folha de 01 a 08 de dezembro, devendo as folhas pontos serem entregues impreterivelmente até dia 04/12, as eventuais diferenças de datas serão computadas na folha de janeiro/09;
- Estoque mínimo para transição (cuidar dos vencimentos dos produtos alimentícios e fármacos) e relação de estoque final via sistema – 30/11/08, a partir desta, lançamentos em dia para emissão em 30/12/08;
- Cancelamento de horas extras a partir de 01/11/08;
- Relação de servidores Comissionados e Gratificados para Exoneração em 3 etapas: 30/10, 30/11 e 30/12, a ser entregue até 15/10/08;
- Dispensa dos estagiários em 30/10 e 30/11, (educação estagiários em sala de aula emitir relação, não há mais saldo contratual frente a redução do número de horas);
- Não serão emitidas diárias no mês de novembro e dezembro;
- Deverão ser agendadas reuniões por Gerência, com a Administração e Planejamento, caso necessário esclarecer os pontos específicos das áreas, sendo que as demais informações serão encaminhadas no decorrer do período.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2008.

- * Conselho do Trabalho
(recompar)
- * Funrebo -> Conselho
- * Conselho meio ambiente
(recompar)

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
VEDAÇÕES EM ÚLTIMO DE MANDATO

ART. 42 -VEDAÇÕES de 1º de maio a 31 de dezembro:

- Contrair obrigação de despesa, nos últimos 8 meses, que não possa ser cumprida (paga) integralmente dentro do mandato
- Parcelas a serem pagas no exercício seguinte devem ter correspondente disponibilidade de caixa (dinheiro)
- Exigência do dinheiro em caixa para pagamento das obrigações contraídas no último ano do mandato
- Não basta a mera “indicação orçamentária” prevista no art. 14 da Lei 8666
- Disponibilidade de caixa é o montante que remanesce disponível após a execução contábil dos encargos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício.

Considera-se contraída a obrigação

- Obras novas que ultrapassem o exercício: na Licitação
- Obras novas que terminam no exercício: na Contratação
- Fornecimento de Bens: na aquisição dos Bens, desde que tenha dinheiro em caixa para sua quitação
- Fornecimento de Serviços: na Contratação, desde que dinheiro em caixa para quitação do serviço prestado até dezembro
- Obras previstas no orçamento: na Contratação, havendo dinheiro em caixa.

Vedações – art. 42

- Obras Licitadas: Contratação somente se tiver dinheiro para quitação do executado até dezembro
- Serviços continuados, essenciais ou que já vinham sendo prestados: Podem ser licitados e contratados – regime de competência
- Obras Novas: vedação integral. Somente podem ser licitadas e contratadas com dinheiro em caixa e nos termos do art.45

OBRAS CONTRATADAS ANTES DE 1º MAIO

- Havendo observância dos arts. 16, 17 e 45 da LRF:
- É possível que a obra seja executada no ano 2008 e nos seguintes e que os pagamentos sejam feitos com recursos de 2008 e do exercício 2009
- É obrigatório o pagamento do executado até dezembro ou deve deixar dinheiro em caixa

Vedações – despesas de pessoal
Art. 21, par.único

- Art. 21: É nulo o ato que resulte em aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato
- A partir de 1º de julho não pode ser concedido aumento salarial, readequação de carreiras, concessão de vantagens, gratificações ou encargos especiais aos funcionários
- Provimento de cargos somente como exceção

VEDAÇÕES – Lei n.9504/97
1º de janeiro de 2008

- Art. 73: Os agentes públicos, servidores ou não, estão proibidos, de:
 - 1-Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens móveis ou imóveis da Administração Pública, salvo para Convenção Partidária.
 - 2-Usar materiais ou serviços, sem amparo legal, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas
 - 3-Ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral, partidos políticos ou coligações, no expediente normal
 - 4-Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público
 - 5-é proibida a nomeação, contratação, admissão ou demissão sem justa causa, a supressão de vantagens, remoção, transferência ou exoneração de servidor público (proibição que vale até a posse dos eleitos)

EXCEÇÕES -Lei n. 9504/97

- 5.1-Exceções:
 - A) nomeação ou exoneração de cargos em comissão
 - B) nomeação de cargos do Poder Judiciário, MP, TC e Presidência da República
 - C) nomeação dos aprovados em concurso público homologado até 1º de julho.
 - D) nomeação ou contratação de servidor público em razão de instalação ou funcionamento inadiável de serviço público essencial.
 - E) transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e agentes penitenciários.
- Realização de transferências voluntárias de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios,
 - Com EXCEÇÃO:
 - Dos recursos para obras ou serviços em andamento,
 - Convênios firmados antes desse prazo,
 - E recursos para situações de emergência ou calamidade pública.
 - Pena: suspensão da conduta e multa

VEDAÇÕES – Lei n. 9504/97

- 180 dias antes das ELEIÇÕES é proibido:
- Conceder REVISÃO GERAL ANUAL que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.
- Pena: suspensão imediata da conduta e multa

LEI 10.028/2000

CRIMES DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- Art. 339 -Dar causa à investigação policial, administrativa, ou processo judicial por crime imputado a alguém que se sabe inocente.
- Pena: 2 a 8 anos e multa

- Nulidade do ato que aumente despesas com pessoal infringindo os artigos:
- 16: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental,
- 17: aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (todas aquelas que excedam 2 exercícios)
- A nulidade implica em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

LICITAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

- Art. 9º -Se as metas bimestrais de arrecadação (receita) não forem atingidas, haverá LIMITAÇÃO DE EMPENHO e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela LDO.
- Exceções: despesas obrigatórias (constitucionais e legais)
- Restabelecimento da receita = recomposição das dotações

VEDAÇÕES – Lei n. 9504/97

1º de JANEIRO de 2008

- É proibido realizar despesas com publicidade na Administração direta e indireta que exceda a média dos gastos dos últimos três anos ou do último ano imediatamente anterior à eleição.
- Pena: Suspensão da conduta e multa.
- Crime: Abuso de autoridade – art. 74

PUBLICIDADE -VEDAÇÕES -Lei n. 9504/97

- A PARTIR DE 1º DE JULHO
 - É proibida a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos (Administração direta e indireta),
 - salvo em caso de urgente necessidade pública.
 - Somente é permitida a propaganda Licitada e nos limites previstos em Lei.
- Pena: suspensão da conduta e multa.

001635 13844

001635

VEDAÇÕES--Lei n. 9504/97

1º de julho de 2008

§Art. 75-§Nas inaugurações é vedada a realização de Shows artísticos pagos com recursos públicos

001636



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1947-2007

GESTÃO PÚBLICA EM FINAL DE MANDATO

Escola de Gestão Pública

A GESTÃO E O SERVIDOR VALORIZADOS PELO CONHECIMENTO

EGP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO PÚBLICA EM FINAL DE MANDATO

PROVIDÊNCIAS E ASPECTOS ESPECIAIS A OBSERVAR

(Prefeitos, Vice-prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores e Dirigentes Públicos em Geral)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. INTRODUÇÃO	4
1.1. SÍNTESE DOS OBJETIVOS.....	5
2. PRINCIPAIS ESFORÇOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	5
2.1. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO.....	5
2.2. METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. (ARTS. 8º, 9º E 13-LRF).....	6
2.3. DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. (ARTS. 44 E 45-LRF).....	7
2.4. AGENDA DE OBRIGAÇÕES E MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO.....	7
2.5. CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS.....	8
2.6. ÚLTIMO ANO DE MANDATO - RESTRIÇÕES DITADAS PELA LRF.....	9
2.6.1. LIMITE PRUDENCIAL. (PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 22-LRF).....	9
2.6.2. ATOS QUE RESULTEM EM AUMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL.(ART. 21, PAR. ÚNICO-LRF).....	10
2.6.3. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PARA AS DESPESAS COM PESSOAL. RETORNO AO LIMITE. (ART. 23, § 4º - LRF).....	11
2.6.4. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DA DÍVIDA PÚBLICA. (ART. 31, § 3º-LRF).....	12
2.6.4.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. (ART. 30, I, - LRF).....	13
2.6.4.2. CONTRATAÇÃO DE ARO – OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA. (ART. 38, IV, B – LRF).....	14
2.6.5. RESTOS A PAGAR. (ART. 42-LRF).....	15
2.6.6. APURAÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. (ARTS. 8º, PAR. ÚNICO, ART. 42, PAR. ÚNICO).....	17
2.6.7. CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.....	18
2.6.8. CONTRATOS DE NATUREZA CONTINUADA E SALDOS DE CONTRATOS.....	18
2.6.9. DESPESAS DEIXADAS DE EMPENHAR.....	19
2.11. RESTOS A RECEBER. (PORTARIA CONJUNTA STN/MOG Nº 02/2007).....	20
3. VEDAÇÕES SOB ADSCRIÇÃO DA LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504/97).....	21
3.1. PROIBIÇÃO DE AÇÕES GRATUITAS DE QUALQUER NATUREZA, MESMO DE PROGRAMAS SOCIAIS. (ART. 73, § 10-LEI 9.504/97).....	22
3.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE QUE EXCEDAM A MÉDIA DOS GASTOS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS OU DO ÚLTIMO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À ELEIÇÃO. (ARTS. 73, VII E 74-LEI 9.504/97).....	22
3.3. LIMITAÇÃO A REAJUSTE SALARIAL. (ART. 73, VIII-LEI 9.504/97).....	23
3.4. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. (ART. 73, VI, "A"-LEI 9.504/97).....	24
4. FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS. (ART. 29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PROVIMENTO TCE-PR Nº 56/2005).....	25
5. PROVIDÊNCIAS PARA FECHAMENTO DO EXERCÍCIO E ENTREGA DO MANDATO.....	26
6. SANÇÕES AOS ADMINISTRADORES.....	28
7. AS RESPONSABILIDADES DO CONTABILISTA	30
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
9. LEGISLAÇÃO TEMÁTICA.....	33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Apresentação

Este documento representa efetiva contribuição do Tribunal de Contas do Paraná e descreve as providências e cuidados especiais a serem observados pelos gestores públicos municipais, em final de mandato, e tem como objetivo eliminar as dificuldades próprias desse período.

Contempla, basicamente, **as principais normas e procedimentos específicos, as recomendações para controles pontuais e as responsabilidades por multas no descumprimento das obrigações legais.**

Nos últimos anos, a experiência e os dados disponíveis revelam que questões de natureza política têm incidido na transição de poder e criado sérios constrangimentos para o gestor, razão pela qual é necessário reconhecer que o último ano de mandato exige a adoção de várias medidas administrativas e legais de caráter preventivo.

Por isso, para se preservar a integridade do patrimônio e dos interesses da ação administrativa do Município, recomenda-se que, apoiado no sistema de controle interno, os ordenadores municipais, secretários e corpo auxiliar, produzam demonstrativos, notas explicativas e relatórios das atividades desenvolvidas no período que está se encerrando, para que se possa, dentro do princípio da transparência, revelar todos os elementos do processo decisório.

Nesse sentido, este documento constitui roteiro prático de providências de Gestão Pública em Final de Mandato e oferece os encaminhamentos necessários para o equilíbrio do processo decisório e das contas públicas.

Nestor Baptista

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Introdução.

A legislação brasileira institui tarefas especiais a serem cumpridas no último ano do mandato dos administradores públicos, seja de natureza eleitoral, seja de ordem das finanças, não sendo redundante lembrar que preocupações residem nos campos político e também administrativo. No âmbito político, visa-se cumprir com eficiência o postulado democrático que assegura o princípio da igualdade de oportunidade nas disputas eleitorais. Já no que tange aos aspectos econômicos e financeiros, combina o princípio democrático antes referido aos preceitos da lei de responsabilidade fiscal, cujo arcabouço trouxe série de instrumentos para o constante acompanhamento das finanças da Administração e, ao final dos mandatos, induzir à continuidade das condições de administrabilidade. Assim, na seara eleitoral são estabelecidas condutas vedadas aos agentes políticos durante o período eleitoral, e no aspecto das finanças públicas, denominam-se restrições de último ano de mandato, ou de encerramento de mandato.

Sensível a essas circunstâncias, o Tribunal de Contas do Paraná elaborou este documento com anotações sobre a matéria, no objetivo de reduzir a ocorrência de incompatibilidades administrativas. Mas é preciso lembrar que as anotações aqui apresentadas estão revestidas de caráter informativo, e sendo apenas referencial torna-se importante que os interessados obtenham o inteiro teor das normas, instruções, jurisprudência e outros documentos citados.

Quanto à prerrogativa, está inserida nas atividades regulares do Tribunal de Contas, tendo em vista que o universo de atribuições e pontos de controle determina a necessidade de se manter permanentemente aproximado dos entes jurisdicionados, principalmente no papel de orientação. Mas não poderá deixar de focar que também é instrumental que visa minorar as desaprovações de prestações de contas anuais, tendo em vista que diversos pontos de controle fazem parte do escopo da composição destas e, portanto, da análise.

Ademais, diante de demandadas solicitações de instruções, requeridas por todos os canais de comunicação disponíveis, tempestiva em face de que as restrições e cuidados já têm aplicação desde o início do exercício, a medida desempenha função de nivelamento e racionalidade por buscar o alcance de todas as unidades relacionadas ao controle externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1.1. Síntese dos Objetivos.

Diante do contemplado nos títulos anteriores, simplificada e os objetivos encerrados neste documento podem ser assim resumidos, entre outros que possam destes decorrer:

- A – Reduzir a ocorrência de incompatibilidades administrativas.
- B – Referenciar normas, instruções, jurisprudência e outros documentos relacionados ao tema.
- C – Manter aproximação com os entes fiscalizados, no papel de orientação.
- D – Minorar desaprovações de prestações de contas.
- E – Relacionar tempestivamente as restrições e os cuidados desde o início do exercício de final de mandato.

2. Principais esforços da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Merece resumida apresentação dos principais esforços do diploma legal atinente à gestão fiscal responsável:

- Planejamento das ações.
- Prevenção de déficit imoderado e reiterado.
- Manter a dívida pública em níveis reduzidos, ou compatíveis com o potencial do Ente.
- Preservação do patrimônio público.
- Adoção de política tributária previsível e estável.
- Transparência na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis.

2.1. Princípio do Planejamento.

De ordem prática neste aspecto, põe-se em primeiro lugar a questão do planejamento, estatuído como princípio pela LRF¹. Do referido postulado decorre a obrigatoriedade da persecução dos equilíbrios desde a ponta orçamentária à ligação com o lado

¹ Art. 1º. § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

financeiro; mesmo a despeito do art. 42, que fixa regras para a assunção de compromissos somente para o último ano de mandato.

Estão cingidas nessa perspectiva as metas fiscais do exercício, as quais devem ser alçadas como compromissos de governo, compreendendo, basicamente, as metas de receita, despesa e para o resultado primário, resultado nominal e ao montante da dívida pública consolidada. Indicativo extraído do Plano Plurianual, o anexo de metas é elemento integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual vai delimitar a elaboração da proposta orçamentária.

2.2. Metas bimestrais de arrecadação, Limitação de Empenhos e Movimentação Financeira. (Arts. 8º, 9º e 13-LRF).

Ainda na esteira das perenes funcionalidades da LRF, considerando a peculiaridade representada pelo final de mandato, insta lembrar a necessidade de haver fiel dedicação e efetividade na execução da despesa orçamentária, notadamente quanto ao cumprimento técnico dos instrumentos de controle e programação financeira. Lembrando que o sistema SIM dispõe de demonstrativos eletrônicos simplificados a serem preenchidos e encaminhados nos lotes bimestrais de Acompanhamento Mensal. Para visão conjunta deste item, de serventia reproduzir os instrumentos instituídos para a finalidade, nos arts. 8º, 9º e 13:

"Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso."

"Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

"Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Junto à preocupação pela realização das metas fiscais de resultados primário e nominal definidos no anexo, os presentes instrumentos de controle da execução da programação orçamentária e financeira são importantes subsídios para evitar a ocorrência de déficit orçamentário, item de verificação da análise que pode decidir a sorte do parecer sobre a prestação de contas da gestão. A ocorrência de déficit tem determinado o julgamento pela desaprovação das contas. Portanto, a determinação por decreto, de limitação de empenho no caso de quebra da arrecadação, é medida de extrema responsabilidade para evitar julgamentos desfavoráveis. Vale anotar-se, a respeito, que se no curso da execução for constatado descompasso a situação significa indício de deficiência na Execução Orçamentária e enseja emissão de alerta em face do artigo 59, § 1º, Inciso V, da LRF.

2.3. da Preservação do Patrimônio Público. (arts. 44 e 45-LRF).

Apesar de a observação ser requerida fluentemente, para efeito de conclusão de mandato as normas destinadas a promover a preservação do patrimônio público reclamam atenção diferenciada. Destas, uma busca cuidar para que a alienação de bens patrimoniais não cause a descapitalização ou redução patrimonial, ressalvada a destinação do recurso para os regimes de previdência social quando autorizada por lei. Considerando que os recursos só podem ser alocados para despesas de capital, a medida impede inclusive que sejam aplicados no pagamento do serviço da dívida ou programas sociais.

Por sua vez, a regra do art. 45 determina que a Lei Orçamentária Anual e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas necessárias à conservação do patrimônio público existente, na forma em que dispuser a LDO.

Destarte, ao elaborar a LDO que será transferida ao sucessor deverá haver provisão de recurso para o adequado atendimento dos projetos já existentes e os em andamento, sem o que novos projetos não poderão ser propostos. A penalidade para o descumprimento implica em ser considerados ilegais e lesivos ao patrimônio público, sujeitos a reparação por meio de ação popular e, até mesmo, por ação civil pública.

2.4. Agenda de Obrigações e Multas pelo descumprimento.

Existe Agenda de Obrigações formal devidamente calcada em disposições jurídicas e legais que deverá ser obedecida pelos senhores mandatários dos poderes Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e Legislativo. A referida pauta de compromissos e calendário consta de Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado Pleno do Tribunal de Contas. A organização da agenda, como referido, advém de previsões legais, e sua edição visa facilitar o acompanhamento e atendimento, para que não haja prejuízo ao relacionamento com a Corte de Contas e os pontos de controle de sua competência. Para o exercício de 2008, vigora a Instrução Normativa nº 21, de 17 de janeiro de 2008.

No transcurso do exercício, o titular que ocupa o Mandato na data prevista para vencimento da obrigação é responsável pelo cumprimento desta. Deixando de atender à programação, fica sujeito às multas previstas pela Lei Complementar Estadual² nº 113/2005, as quais são de natureza pessoal do ordenador, e não institucional, mesmo que haja encerrado o exercício e independentemente de o mesmo já ter sido sucedido.

“Art. 86. Ficam sujeitos às sanções previstas nesta lei os jurisdicionados definidos no Capítulo II, do Título I, sem prejuízo de outras pessoas jurídicas ou físicas, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, por disposição legal.

Parágrafo único – A multa será aplicada à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular, e de forma individual a cada agente que tiver concorrido para o fato, devendo o Acórdão definir as responsabilidades individuais.

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (....)”

➤ 2.5. Controle dos Bens Patrimoniais.

Conquanto princípio rudimentar de Administração, em qualquer natureza jurídica, o controle patrimonial é tarefa de relevante importância, especialmente quando presente a possibilidade de se retirar do mandato. Não deixa, pois, de ser oportuna a menção quanto à necessidade natural de ser encarregado responsável, ou comissão, para inventário do conjunto de bens, direitos e haveres da Administração. Justamente porque a negligência pode conduzir à imputação do Decreto-lei nº 201/67:

² LC 113/05. Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

2.6.2. Atos que resultem em aumento das despesas com pessoal. (Art. 21, parágrafo único - LRF³).

Muito embora a Lei n.º 9.504/97 permita a recomposição das perdas do poder aquisitivo ocorridas ao longo do ano da eleição, mais restritiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal coíbe o aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, **portanto entre 5 de julho e 31 de dezembro** (o número exato entre as datas é validado pelo TSE, mas são localizadas referências que atribuem a data de 1º de julho como sendo o marco inicial). De tal sorte que, atos da espécie em questão somente poderão ser manejados se não causarem aumento da despesa com pessoal. Com efeito, a leitura do art. 73, V e VI, "a" da Lei n.º 9.504/97, que fixa início de vedação mais elástico, deverá ser aplicada em termos restritivos, dada a maior abrangência da LRF:

5 de julho – sábado (três meses antes) - Resolução TSE nº 22.579, de 30/08/2007

Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei n.º 9.504/97, art. 73, V e VI, a):

I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

³ Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho de 2008;
- d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
- e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

Ambos os poderes estão sujeitos à vedação, sendo necessário saber que se incluem no contexto do aumento, para efeito da LRF, não apenas as concessões de melhorias salariais, mas também as contratações de pessoal, a qualquer título.

Respectivamente ao aumento em razão da concessão de reajuste, mais detalhamento acerca da interpretação do Tribunal de Contas do Paraná será apresentado no item 3.3, vistas as variações de interpretação da legislação ocorrida ao longo das eleições já passadas.

O desrespeito à norma pode implicar na penalidade prevista pelo art. 359-G do Código Penal, acrescentado pela Lei Federal nº 10.028/00, que diz sujeitar-se o infrator que ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal no período referido, à pena de um a quatro anos de reclusão.

2.6.3. Extrapolação do Limite para as despesas com Pessoal. Retorno ao limite. (Art. 23, § 4º - LRF).

Enquanto que o prazo móvel para adequação no decorrer do mandato é de 8 (oito) meses, no ano do encerramento da gestão o mesmo prazo não é concedido, aplicando-se as condicionantes no imediato momento da ocorrência do excesso, para ambos os poderes.

A respeito do ponto, relevante explicitar que a metodologia de apuração adotada pelo Tribunal de Contas do Paraná pode ser verificada na planilha veiculada na página da internet, a qual permite aos setores de controle das Administrações encontrar exatamente os critérios, elementos de despesa e valores considerados no cálculo. São denominadas "Definições para Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Exercício", cuja íntegra pode ser obtida no link:

http://www.tce.pr.gov.br/servicos_municipal.aspx



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

E sobre a efetividade das despesas de pessoal, encontra-se em estudo mecanismo de verificação das terceirizações escrituradas no grupo de outras despesas correntes, e que apesar de incorporáveis não estão sendo computadas no índice. Podem ser citados contratos de terceirização de serviços de assessoria e consultoria técnica, serviços de terceiros – pessoa física, locação de mão-de-obra e serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Referente à composição dos gastos com pessoal, por serem consideradas situações típicas também ao nível de governo municipal, alguns pontos respectivos ao Acórdão nº 1.468/06 foram a estes estendidos, sendo:

I. Despesas com Pensionistas – o artigo 169 da CF faz menção a despesa de pessoal ativo e inativo prevista em lei complementar, e não a pensionistas – o artigo 18 da LC 101/2.000 é inconstitucional, devendo esta corte negar sua aplicação – possibilidade de exclusão de tais despesas do cômputo de gastos com pessoal.

II. Imposto de renda retido na fonte – movimentação com efeitos financeiros peculiares, pois se trata de verba relativa a despesa com pessoal que ingressa como receita tributária do próprio ente – possibilidade de exclusão dos gastos com pessoal.

Por ser fator imperativo na conciliação entre o valor apurado pelo Município e o aferido pelo Tribunal de Contas, imprescindível recomendar para que sejam examinadas atentamente as particularidades da receita corrente líquida, visto que o Tribunal adota interpretação compreensiva da finalidade da apuração. Nesse conceito, pelos reflexos provocados nos resultados, devem ser examinados, notadamente, os acórdãos nº 1.509/06, 125/07 e 870/07:

Acórdão nº 1.509/06. Ementa: Consulta. Metodologia de Cálculo de Receita Corrente Líquida. Manifestação da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público. VOTO, acompanhando as duntas manifestações, pela exclusão das receitas de Transferências Voluntárias, de recursos de transferência do Sistema Único de Saúde, dos Royalties de Compensações Financeiras e do Salário Educação/FNDE do cálculo da Receita Corrente Líquida.

Acórdão nº 125/07. Ementa. Composição da Receita Corrente Líquida – art. 2º, da LC 101/2000. Exclusão dos recursos oriundos do SUS no cálculo da Receita Corrente Líquida do Município.

Acórdão nº 870/07. Ementa: Requerimento. Readequação do cumprimento dos percentuais contidos em Acórdãos anteriores desse Tribunal de Contas. Expurgo dos royalties do cálculo da Receita Corrente Líquida. Deferimento.

2.6.4. Extrapolação do Limite da Dívida Pública. (Art. 31, § 3º-LRF).

Em geral o prazo para o ente se ajustar aos limites da dívida consolidada é de 12 meses, todavia, no último ano de mandato as sanções são impostas imediatamente, isto é, sem aguardar os próximos três quadrimestres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

001619

De modo que, se ocorrer a ultrapassagem dos limites estabelecidos para a despesa com pessoal e/ou dívida consolidada no último ano de mandato do titular do poder ou órgão, aplicam-se, de imediato, as restrições previstas na LRF, subordinando o ente a não:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Em obediência ao previsto no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, o Senado Federal baixou as Resoluções nº 40 e nº 43, de 20 de dezembro de 2001, regulamentando, respectivamente, os limites de endividamento e as condições para as contratações de operações de crédito pelos Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Dispõe, pois, sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Aos Municípios foi fixado o teto correspondente 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, para a dívida consolidada.

2.6.4.1. Celebração de Contrato de Operação de Crédito. (Art. 30, I, - LRF).

A função regulatória da matéria foi reservada ao Senado Federal, que trata da disciplina por meio das referidas Resoluções 40 e 43, ambas baixadas no exercício de 2001 e com atualizações posteriores. Para o efeito denominado pela Resolução (no conceito exemplificativo disposto pela LRF), operações de crédito são os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, sendo considerados credores para o contexto da operação de crédito sujeitas à verificação de capacidade de endividamento, tanto transações com entidades financeiras, quanto as realizadas com pessoas não financeiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

001650

001650

A Secretaria do Tesouro Nacional é a responsável técnica pelo exame dos pedidos, cuja forma de composição e estruturação dos processos consta do Manual de Instrução de Pleitos, aprovado na forma da Portaria STN nº 04/2002.

Em cumprimento a incumbência estipulada no inciso "IV", itens "a" e "b", do art. 21 da referida Resolução Senatorial, o Tribunal de Contas participa do processo instrumentando os pleiteantes com Certificado do cumprimento de exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionadas ao cumprimento:

- da "regra de ouro". (§ 2º do art. 12)
- dos limites de gastos com pessoal. (art. 23)
- da inexistência de operações contratadas irregularmente. (art. 33)
- inexistência de negócios equiparados a operações de crédito, vedadas. (art. 37)
- atendimento dos conteúdos e prazos para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária). (art. 52)
- cumprimento do prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal. (§ 2º do art. 55)

Efetuada essa breve ilustração sobre operações de crédito, interessa particularmente ao assunto do presente caderno esclarecer que, nos termos do art. 15 da Resolução nº 43/2001, no último do mandato não é autorizada realização de operações de crédito nos 122 (cento e vinte e dois) dias do encerramento do exercício (a partir de 01 de setembro).

"Art.15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 2 (dois) quadrimestres anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município."

2.6.4.2. Contratação de ARO – Operação de Crédito por Antecipação da Receita. (Art. 38, IV, b – LRF).

Também reguladas pela Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, a qual reproduz a regra da LRF no aspecto que proíbe a realização da operação do último ano do mandato do chefe do Executivo.

Destinam-se exclusivamente a atender casos de insuficiência de caixa, na clássica definição do art. 7º, II da Lei nº 4.320/64 e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, operações tais podem ser realizadas do primeiro ao terceiro ano do mandato, e deverá a quitação anual ocorrer impreterivelmente até o dia 10 de dezembro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Abaixo, as condições impostas à contratação da ARO, no teor dado pela referida Resolução Senatória:

"Art. 14. A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária deve cumprir as seguintes condições:

- I - realizar-se somente a partir do décimo dia do início do exercício;**
- II - ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;**
- III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a este substituir;**
- IV - será vedada enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.**

2.6.5. Restos a Pagar. (Art. 42-LRF⁴).

Assunto que já teve seus momentos de polêmica e controvérsias, atualmente já não mais assusta, tendo sido desmistificado pela palavra do planejamento e à luz do princípio da continuidade, refletida no plano plurianual, conforme a primeira acurada análise do Pleno do Tribunal de Contas do Paraná, consubstanciada na Resolução nº 3.765/06:

Resolução nº 3.765/06.

- I - Responder a presente Consulta, nos termos do voto escrito, pela possibilidade de a administração realizar contratos que ultrapassem o mandato do Prefeito Municipal, em face do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, não existindo restrição para as despesas não liquidadas ou de obrigações a serem verificadas e exigíveis em exercícios financeiros posteriores, desde que haja disponibilidade de caixa suficiente para pagamento das parcelas vincendas no exercício.**
- II - As disponibilidades de caixa representam a existência de valores suficientes para o pagamento de encargos e despesas compromissadas até o final do exercício, incluindo-se as geradas dentro do próprio exercício e as remanescentes de anteriores.**
- III - As obrigações contraídas na forma do item I, da presente Resolução, deverão estar amparadas em processos integrados de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com a necessidade de controles visando impedir o uso indevido de projeções financeiras e orçamentárias, exigindo-se a elaboração de fluxo financeiro adequado, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF.**

⁴ Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em posterior manifestação sobre a questão, o douto Plenário prolatou o Acórdão nº 1.650/2006, alargando ainda mais as considerações sobre a questão, cuja análise e voto podem ser condensados na forma adiante:

ANÁLISE E VOTO:

(...) tema que deve adequar-se à inteligência administrativa, manifesta no princípio da continuidade. A correta compreensão do artigo 42, da LRF passa pela leitura sistemática da Lei e interpretação em conjunto com os dispositivos constitucionais que demandam planejamento, como a existência do plano plurianual. Neste sentido, as deliberações desta Casa que adotam a possibilidade da Administração realizar contratos que ultrapassem o mandato do Prefeito.

(...) O raciocínio aplicável é aquele que segue a orientação de outras decisões em casos análogos, nesta Casa. Ou seja: aceita-se a tese de que é possível a geração futura de fluxo de caixa, ao se considerar a existência de planejamento, diretrizes, objetivos e controle de metas nas despesas continuadas.

Assim, a expressão "disponibilidade de caixa" deve ser entendida de maneira mais elástica, de forma que nela se compreenda a tendência de fluxo de caixa positivo. Obviamente não se está afastando o artigo 42, até porque, ao ente público cabe respeitar os parâmetros gerais que balizam a gestão responsável. Em termos contratuais, por exemplo, a própria Lei 8666/93 contempla exceções, nas quais a despesa não está adstrita ao exercício. Isto é possível em função da previsão, constante do planejamento, notadamente o plano plurianual.

(...) mais viável dar ao tema interpretação no sentido de que é possível deixar em caixa, para o ano subsequente, apenas os valores correspondentes ao que for executado e liquidado até dezembro. Tal raciocínio, todavia, deve estar atrelado ao respeito aos demais princípios de gestão fiscal responsável, a elaboração de fluxo financeiro, controles rigorosos, como a inclusão da despesa em registros individualizados, com montante figurando no grupo "compensado", no balanço anual e previsão anterior.

O mesmo procedimento pode ser aplicado à obrigações firmadas antes de 1º de maio.

Sem embargo do exposto, a palavra de ordem é que a assunção de compromissos nos últimos 8 meses do final de mandato exige lastro financeiro, ainda que a despesa seja transferida para o próximo exercício. Portanto, infringe a LRF aquele que contrair obrigação de

TODO EMPENHO APARTIR 1º MAIO SER VÁLIDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício ou que a inscreva em restos a pagar sem deixar igual disponibilidade de caixa para o sucessor saldá-la.

Mas podem ser apreciadas individualmente as seguintes exceções:

(a) As disponibilidades de caixa representam a existência de valores suficientes para o pagamento de encargos e despesas compromissadas até o final do exercício.

(b) É possível a geração futura de fluxo de caixa, ao se considerar a existência de planejamento, diretrizes, objetivos e controle de metas nas despesas continuadas. Ou seja, fluxo de caixa positivo.

2.6.6. Apuração da Disponibilidade Financeira. (Arts. 8º, parágrafo Único, Art. 42, parágrafo único).

Pela simples inclusão de definição óbvia, a Lei de Responsabilidade Fiscal permitiu firmeza no resgate de regra básica de tesouraria, pela qual os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Apesar de elementar a regra, nestes anos pós advento da LRF, o equilíbrio das finanças, relativo ao respeito das vinculações legais, com alguma dificuldade vem sendo conseguido, ou seja, que a destinação legal de cada recurso seja respeitada.

No mesmo escaninho disciplinativo, o parágrafo único do art. 42 não inflama mais dificultosa compreensão, sendo clara a definição de que disponibilidade de caixa encerra a existência de valores suficientes para o pagamento de encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, incluindo-se as geradas dentro do próprio exercício e as remanescentes de exercícios anteriores.

De maneira que, com base na união dos dispositivos, para o exame do cumprimento do art. 42, isto é, buscar a disponibilidade financeira necessária à cobertura das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato em finalização, deverá ser cotejada a somatória dos saldos de Restos a Pagar Processados, ou não Processados, por fonte de recurso vinculado, relativos a empenhos emitidos entre 1º de maio e 31 de dezembro, comparando-o à disponibilidade Financeira, por fonte de recurso vinculado na data do fechamento do balanço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2.6.7. Cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados.

Não se pode deixar de observar que ainda não foi pacificada a possibilidade jurídica de manutenção no saldo da dívida flutuante os empenhos não processados desamparados de disponibilidade financeira para o pagamento, tendo em vista o art.359-F do Código Penal, introduzido pela Lei de Crimes Fiscais. Porque, sendo os restos a pagar repassados à nova administração em desconformidade com os dispositivos do art. 42, fica essa obrigada a aplicação do art. 359-F do Código Penal, a seguir transcrito:

"Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:"

No dizer extraído do manual "DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO SIAFI", organizado e atualizado por PAULO HENRIQUE FEDÓ – Coordenador Geral de Contabilidade da União: *"a regra é que o governante deixe a casa arrumada para seu sucessor". Por sua vez, o art.359-F do Código Penal, introduzido pela Lei de Crimes Fiscais, prevê o cancelamento dos restos a pagar ilegalmente inscritos, herdados do período anterior, ou seja, aqueles que houverem ultrapassado o valor das disponibilidades financeiras existentes.*

Feito o registro quanto à falta de unicidade na abordagem da questão, sabe-se que a lógica para o cancelamento quadra no disciplinamento da execução do orçamento de forma a reduzir os riscos de desequilíbrio. Porque a norma disciplinar respectiva ao respeito à ordem cronológica do compromisso determina o reempenho na medida da apresentação da requisição pelo credor, obrigando à anulação de dotações do Orçamento vigente para fazer face a despesas de exercícios anteriores, por conseguinte, conduzindo ao reequilíbrio da programação.

2.6.8. Contratos de natureza continuada e saldos de contratos.

É preciso cuidar para não dar impressão de contradição às normas da Lei de licitações, porque a execução de saldos de contratos no exercício subsequente, ou a prorrogação contratual, só é possível para objeto de duração continuada ou integrante de programa plurianual, caso contrário, o crédito esgota automaticamente em 31 de dezembro, com a expiração da Lei Orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Uma observação mais merece ser consignada, referente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e literalmente exigida no caso da aditivação, como poderá ser lido no art. 57, inc. I, abaixo:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;"

2.6.9. Despesas deixadas de empenhar.

As orientações relativas ao registro de todas as despesas incorridas, devidas e reconhecíveis, arroladas na Instrução Técnica nº 38/2005, do Tribunal de Contas do Paraná, têm aplicação plena, constituindo-se de modelo de elevada pertinência em sede de encerramento de mandato, sendo indispensável ao fechamento das contas do exercício que sejam observadas as seguintes considerações:

Deverão ser objeto de inscrição no balanço patrimonial do exercício, no sistema financeiro, sob a responsabilidade dos Ordenadores respectivos, as despesas deixadas de empenhar e as interferências financeiras deixadas de repassar. Quanto à obrigatoriedade de inscrição, esta independe se foi deixada de empenhar por simples omissão ou por indisponibilidade de dotação orçamentária.

Os ordenadores deverão ser notificados, para as medidas cabíveis, da deliberada omissão de empenhos de despesas de caráter obrigatório, sendo assim consideradas as despesas efetivamente realizadas com o consumo de energia elétrica, de água e esgoto, de telecomunicações, com amortizações de principal e encargos de operações de crédito e de folhas de pagamentos e respectivos encargos, vencidas pelo regime de competência dentro do exercício, ainda que exigíveis no exercício seguinte.

Considera-se deliberada omissão a situação em que o orçamento dispunha de dotação suficiente para a cobertura da despesa de caráter obrigatório definida no parágrafo anterior, mas cujo Ordenador, para reflexo indevido no resultado orçamentário da sua gestão, lapso ou despercebimento, deixou de efetuar os empenhos dentro do próprio exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2.10. Diferenças a Apurar em Contas bancárias.

Seguindo as mesmas orientações para despesas deixadas de empenhar, igualmente diferença sem justificativa, verificada nos saldos de conta corrente bancária deverá ser inscrita sob a responsabilidade do Ordenador, encarregado pelo setor de tesouraria, ou unidade respectiva, devendo-se ser instaurado o correspondente processo investigativo para apuração das causas e reparação do erário, administrativa ou judicialmente.

A medida é indispensável para o fechamento do balanço, levando-se – em aspecto extracontábil - a diferença em contrapartida da conciliação bancária, até a imposição das responsabilidades apuradas, para que haja a baixa contábil da conta pendente.

2.11. Restos a Receber. (Portaria Conjunta STN/MOG nº 02/2007).

Com vistas ao atingimento de resultado de balanço mais próximo da realidade, também merecem recomendações os registros das receitas com parcela a receber, no conceito da arrecadação orçamentária, preconizado na Portaria STN nº 447/02. Apesar de sua revogação pela Portaria nº 02/2007, editada conjuntamente pelo Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pela Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a mecânica de contabilização foi mantida, vindo a ser abrangida pelas seguintes explicitações técnicas contidas no Manual da Receita Pública, aprovado por meio da aludida Portaria nº 02/2007:

"11.2.2 Registros das transferências intergovernamentais

As transferências intergovernamentais devem ser contabilizadas pelo ente transferidor como uma despesa, cumprindo todos os estágios da sua execução: empenho, liquidação e pagamento.

Assim, o ente que arrecada receitas de propriedade de outros entes e as inclui em seu orçamento, com o intuito de não evidenciar superávit indevido utilizando-se de recursos do beneficiário, deve, sempre que possível, contabilizar a despesa de transferência no passivo financeiro até entregar. "

"11.2.2.1 - Transferências Constitucionais e legais

(...)

O beneficiário de transferência constitucional ou legal, quando não dispuser da informação do valor da transferência em tempo hábil, deverá fazer o registro da receita orçamentária com base em estimativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Quando as transferências intergovernamentais forem passíveis de deduções para a FUNDEB, o ente beneficiário deverá proceder ao registro da dedução.

O ente beneficiário deverá registrar a receita no mês ou ano de arrecadação, também não evidenciar déficit indevido ou superávit inferior, já que possui recursos de sua própria em poder de outro ente."

Ocorre que nos últimos exercícios observou-se exacerbada deturpação na utilização sistemática, sendo verificados registros indevidos de restos a receber de receitas fictícias inapropriadas, tais como convênios e operações de crédito. Contrariando a motivação para a qual o procedimento técnico contábil foi idealizado, tais registros indevidos foram efetuados para dissimular resultados deficitários de origem orçamentária e financeira.

Tais constatações levaram à necessidade de serem estabelecidas restrições desde o encerramento do exercício de 2007, exigindo-se, pois, o cuidado de, na ocasião do encerramento do atual exercício, serem conferidas quais contas de receitas estarão habilitadas a receber registros de restos a receber. Presentemente, foram mantidas contas apenas para restos a receber de transferências intergovernamentais, na definição examinada no item 11.2 do Manual da Receita Pública, tendo as informações sido amparadas nas seguintes considerações:

"a aplicabilidade tem sido limitada aos recursos de arrecadações orçamentárias compartilhadas entre entes participantes na distribuição, sendo casos: FPM, IPI-Exportação, ICM, ITR e FUNDEB. A aplicação será restringida ao conceito de execução orçamentária global, em visão consolidada, União, Estado e Município, cuja transferência ocorre até o dia 10 do mês de janeiro do exercício imediatamente subsequente. A apropriação não inclui, portanto, recursos encerrados em programação de natureza financeira, como são casos os recursos do SUS, entre outros, que equivocadamente têm sido arrolados na escrituração de Restos a Receber."

3. Vedações sob Adscrição da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

A tônica das restrições no cenário da lei eleitoral, como preliminarmente anunciado, encontra-se inscrita no art. 73, que proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, determinadas condutas que podem afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos inscritos no pleito eleitoral.

Considerando que as condutas estão tipificadas e arroladas no Calendário para as eleições vindouras, deste ano de 2008, aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, com form



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dada pela Resolução nº 22.579, de 30 de agosto de 2007, serão aqui reproduzidas as ações que podem ensejar atuação concorrente da Justiça Eleitoral e do Órgão de Controle Externo.

3.1. Proibição de ações gratuitas de qualquer natureza, mesmo de Programas Sociais. (Art. 73, § 10-Lei 9.504/97).

Novidade para as eleições municipais, vista sua introdução na lacuna entre a última eleição municipal e a próxima, o comando é muito desconhecido pelos agentes municipais clamando redobrada atenção, visto a generalidade do impositivo. A proibição abrange todo o exercício do ano das eleições, portanto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

“§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, 2006)”.

3.2. Despesas com publicidade que excedam a média dos gastos dos últimos três anos ou do último ano imediatamente anterior à eleição. (Arts. 73, VII e 74-Lei 9.504/97)

A proibição abrange todo o exercício do ano das eleições, portanto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

“Art. 73. (...)”

“VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.”

“Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.”

OUTROS CREDITO NÃO TEM
QUE SER NO PATRIMÔNIO
FINANCEIRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.3. Limitação a reajuste salarial. (art. 73, VIII-Lei 9.504/97).

A Lei nº 9.504/97 estipula **8 de abril – terça-feira, ou 180 dias antes da data das eleições**, como marco inicial a partir do qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, e Resolução nº 22.252, de 20.6.2006).

A respeito, conforme já anunciado no item 2.9.2, tendo em vista oscilações verificadas pelos deliberadores quanto à efetiva data vetorial inicial, o Colegiado Pleno da Corte de Contas paranaense prolatou acórdãos uniformizantes com vistas a pacificar, para fins do controle externo, os aspectos controversos envolvidos quanto à data e índice de correção. Isto porquanto outras possibilidades foram aventadas inclusive por Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, à luz das efetivas definições dos candidatos e candidaturas, muito embora tese vencida. Assim, num primeiro estágio, mediante o Acórdão nº. 827/07, o Tribunal Pleno se posicionou na forma de proposta de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Subseqüentemente, com sentido e idêntica visão, pelo Acórdão nº 42/08, adota propositura de Enunciado de Súmula, na síntese deliberativa que segue:

“Para o exercício de 2004:

Admitir

a) **Considera-se como data inicial de vigência da vedação prevista no art. 73, VIII, da Lei nº 9504/97, o dia 1º de julho de 2004, aceitando-se os aumentos reais na remuneração dos servidores concedidos por lei editada e publicada até o dia 30/06/2004;**

b) **Para as alterações salariais concedidas após a data de 1º de julho, poderão ser consideradas legais aquelas que satisfaçam as condições estabelecidas pelo art. 37, X, da Constituição Federal, isto é, revisão segundo um índice de aferição oficial da inflação, aplicado indistintamente a todos os servidores e na database fixada, abrangendo os dozes meses precedentes, com efeitos financeiros imediatos.**

Exercícios Vindouros:

O período considerado para a vedação prevista no art. 73, VIII, da Lei nº 9504/97, será aquele dentro dos 180 (cento e oitenta) dias que precedem a data das eleições até a posse dos eleitos, consoante expresso na Resolução nº 22.252, de 20/06/2006, do Tribunal Superior Eleitoral, ressalvando-se a hipótese de mudança posterior de entendimento daquela Corte ou de alteração da legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na prestação de contas em que se identifique reajuste salarial concedido aos servidores dentro do período vedado pela legislação eleitoral, deve ser feita determinação por este Tribunal, com indicação de prazo para cumprimento, da regularização dos pagamentos realizados sem embasamento legal, mediante edição de lei formal convalidadora."

3.4. Transferências Voluntárias. (art. 73, VI, "a"-Lei 9.504/97).

Também suscita apegado acompanhamento a conduta vedada referida neste item, respectivo ao posicionamento histórico do TSE, contrário à liberação de verbas para novas obras nos três meses que antecedem as eleições, visto a possível catalização eleitoreira costumeiramente inserida:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública".

Portanto, outra vez o dedicado planejamento governamental é indispensável à atração e realização de projetos novos no ano de encerramento do mandato, sem ofender a lei das eleições. É perfeito para o esclarecimento deste assunto, e muito enriquecedor para percepção dos aspectos fundantes do posicionamento, o pronunciamento do Ministro Carlos Velloso, do Tribunal Superior Eleitoral, em Consulta formulada pelo Deputado Federal Luiz Carlos Haully, sobre a possibilidade de transferência de recursos entre entes federativos, nos três meses que antecedem o pleito, para execução de obra ou serviço que não esteja em andamento. Embora relacionada ao pleito eleitoral municipal de 2004, o fundamento tem validade permanente, corroborado na conclusão que segue:

"(...) 42. De tudo, ad referendum do Tribunal, respondo negativamente à consulta para assentar que, por força do disposto no art. 73, VI, a, da L. 9504/97, é vedado à União e aos Estados, até as eleições municipais, a transferência voluntária de recursos aos Municípios - ainda que constitua objeto de convênio ou de qualquer outra obrigação preexistente ao período - quando não se destinem à execução já fisicamente iniciada de obras ou serviços, ressalvadas unicamente as hipóteses em que se faça necessária para atender a situação de emergência ou de calamidade pública. "



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4. Fixação da Remuneração dos Agentes Políticos. (Art. 29, da Constituição Federal, e Provimento TCE-PR nº 56/2005).

A determinação da remuneração dos agentes políticos da municipalidade, ambos os poderes considerados, deverá observar os preceitos que regem a matéria, definida como obrigação de fazer, e ainda estabelecida como prerrogativa especial do Poder Legislativo, assim estatuída no art. 29, da Constituição Federal.

Visando reverter quadro de histórica ofensa a princípios constitucionais que norteiam a remuneração de agentes públicos, deverá ser procedida à fixação dos subsídios, antes das eleições, ou, *ad cautelum*, no prazo definido pela Lei Orgânica do Município, se este não for posterior à data das eleições.

Assim, o Poder Legislativo deverá fixar e publicar no Órgão de Imprensa Oficial do Município o subsídio do Prefeito, vice-Prefeito, Secretários Municipais e Agentes de primeiro escalão, Presidente da Câmara e Vereadores, para vigorar para o mandato seguinte.

Os princípios de observância obrigatória, sob pena de invalidade do ato e gerador de complicações administrativas no recebimento do subsídio, são de pouca complexidade de intelecção, sendo, basicamente: da fixação em parcela única, da não vinculação a salário mínimo ou a vencimento de agentes públicos, da anterioridade e inalterabilidade, da especificação do valor, da observância dos limites constitucionais desde a fixação, da publicidade e da remunerabilidade, este último de NÃO ser utilizado como instrumento de perseguição ou favorecimento político.

Quaisquer dificuldades na aplicação de referidos preceitos poderão ser resolvidas pelo material disponível no acervo disponibilizado pelo Tribunal de Contas em sua página na internet, tendo por matriz balizador o Provimento nº 56/2005 e Acórdãos nº. 1.309/06 e nº. 827/07, a saber:

Acórdão nº 1.309/06. Ementa: *Subsídios de agentes políticos municipais. Recomposição. Periodicidade mínima de um ano a contar do primeiro dia do primeiro ano da legislatura – na atual legislatura, 1º/1/2005. Interpretação dos atos fixatórios dos subsídios dos vereadores conforme a Constituição da República. Ato de fixação aprovado em 2004 que vincula o "reajuste" do subsídio do vereador ao mesmo índice e à mesma data do "reajuste" geral dado ao servidor. Validade da norma desde que interpretada conforme a Constituição, ou seja: 1) a data-base da correção monetária – "recomposição", na terminologia adotada no Provimento n.º 56/05 (art. 4º, I) – é a mesma fixada para os servidores, mas a correção não pode ser*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

concedida aos vereadores no primeiro ano da legislatura; e 2) prevalece, no momento da "recomposição", o menor dos dois valores: a) correção monetária do período; ou b) reajuste concedido ao servidor. Ausência de reajuste no segundo ano da legislatura: possibilidade de concessão posterior com efeito retroativo desde que observada a mesma regra.

Acórdão nº 827/07. Ementa: *Em relação às extrapolações no recebimento de subsídios decorrentes da aplicação de reajuste concedido aos servidores, alguns detalhes merecem atenção.*

Primeiro, ainda que este aspecto não tenha sido abordado no Provimento nº 56/2005, entendo que, não constando da lei que concede o reajuste aos servidores menção expressa à sua aplicação também aos subsídios dos agentes políticos, deverá ser emitida lei específica (para o caso dos subsídios do Poder Executivo) ou, alternativamente para a Câmara, um ato administrativo próprio, de modo a permitir a aplicação do reajuste também aos subsídios, fixando os valores reajustados, tudo isso sem prejuízo das outras condições previstas no citado Provimento. Sob outra ótica, o critério previamente definido no ato fixatório de vinculação dos reajustes dos subsídios aos reajustes do funcionalismo público não é suficiente para que sua aplicação seja automática para os agentes políticos, sendo antes, nesta exata medida, apenas um critério, para cujo atendimento deve haver um ato legal ou administrativo correspondente.

Segundo, no caso de se considerar regular a aplicação do reajuste dos servidores aos subsídios, nos termos aqui propostos, necessário é que se observe se haveria extrapolação na percepção dos subsídios sob outro enfoque (por exemplo, na comparação com os subsídios dos deputados estaduais). Além disso, uma vez que as instruções das prestações do exercício de 2005 e aquelas já realizadas para o exercício de 2006 partiram da base considerada (com extrapolação) de 2004, há de se verificar se eventuais extrapolações posteriores se manteriam para os outros exercícios. Neste contexto, considerando não ser o tema da extrapolação na remuneração dos agentes políticos objeto do procedimento em tela, fica a sugestão de que seja determinada nova instrução pela Diretoria de Contas Municipais quando verificada alguma das circunstâncias descritas, a critério do relator.

5. Providências para fechamento do exercício e entrega do mandato.

Muito embora o sistema SIM, cujos detalhamentos técnicos e regulamentares podem ser acessados no material disponível na seção específica do segmento "Entidades Municipais", da página do Tribunal de Contas na internet, já disponha de ricas informações que se atendidas permitirão adequada segurança das informações, não desmerece apresentar recomendações específicas para o fechamento do exercício e entrega do mandato. Nesta ordem, além das dicas



que foram apresentadas ao longo deste trabalho, listam-se alguns documentos e providência comumente aconselhadas:

- **organizar a coletânea dos principais regulamentos locais.**
 - Plano Plurianual;
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para o exercício subsequente;
 - Lei Orgânica do Município;
 - Leis Complementares à Lei Orgânica;
 - Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;
 - Lei de Organização do Quadro de Pessoal e Legislação Complementar;
 - Estatuto dos Servidores do Município;
 - Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
 - Lei de Zoneamento;
 - Código de Postura;
 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério
 - Código Tributário;
 - Plano Diretor, se houver.

- **Aspectos Financeiros:**
 - termo de conferência de saldo em caixa (se houver, mesmo não sendo recomendada utilização).
 - termo de verificação de saldos em bancos com consistência contábil, (conciliação bancárias).
 - talonários de cheques (para entrega, elaborar demonstrativo das folhas de cheque disponíveis, por banco, conta corrente e talão).

- **Registros de responsabilidades:**
 - regularização de adiantamentos
 - obrigações contraídas (Restos a Pagar), evidenciando os valores liquidados e dependentes de processamento.
 - regularização de folhas de pagamento.
 - inventário dos bens móveis, com consistência contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- estoque dos bens de consumo disponíveis no almoxarifado, com consistência contábil.
- catalogar e relacionar os contratos ainda em andamento (obras e serviços).
- relacionar os contratos de empregados temporários, demonstrando o início e o vencimento do contrato.
- relacionar os convênios e auxílios com contas prestadas e a prestar (TC's).
- demonstrar os convênios com parcelas a liberar pela Entidade, as prestações de contas recebidas e a receber.

6. Sanções aos Administradores.

De acordo com a legislação vigente, os Prefeitos que deixaram de prestar as contas (na ótica do princípio *intuitu personae*, ou de caráter personalíssimo, ou seja, que a obrigação de prestar contas é da pessoa e não da Entidade), na forma e prazo determinados, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I. **Cassação do mandato pelo poder Judiciário. (Decreto-lei nº 201/67).**
- II. **Perda dos direitos políticos e multa de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração. (Lei nº 8.429/92).**
- III. **Inclusão no rol de responsáveis a ser encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de verificação de inelegibilidade. (Lei Complementar nº 64/90).**
- IV. **Representação para decretação da intervenção estadual. (art. 35, Constituição Federal).**

Observa-se, pois, que poderão sobrecair prejuízos de natureza institucional ao Município, como a não emissão de certidões liberatórias e para realização de operações de crédito, e ressalta-se que os itens II e III aplicam-se aos presidentes de Câmara e dirigentes de entidades de administração indireta e congêneres.

6.1. Lei das Inelegibilidades. (LC. nº 64/90. art. 1º, inciso I, alínea g).

Pela importância que abarca em relação ao tema mandato político, é de valiosa pertinência pautar nesta apostila os dispositivos que determinam limitação da capacidade de elegibilidade (exercer o direito de alistar-se às eleições e ser votado). Primeiramente, assinala-se que decorre de preceitos ditados pelo art. 37, § 4º da Constituição Federal, vocacionados à proteger a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

001065

"Art. 37, § 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

E para desincumbência do mister confiado pela Carta Magna, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, enumera e desdobra os casos passíveis de provocação da inelegibilidade, constando destes situação que poderá ter origem no relacionamento com o Tribunal de Contas:

"Art. 1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão; "

A análise e julgamento da capacidade de elegibilidade é competência exclusiva da Justiça Eleitoral, reservando ao Tribunal de Contas a atribuição pela elaboração da Listagem (extraída do cadastro das decisões), dos agentes responsáveis por prestações desaprovadas, em cumprimento ao estabelecido no § 5º, do artigo 11, da Lei Federal nº 9.504/97:

"Art. 11. § 5º Até a data a que se refere este artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado."

Com referência aos Vereadores não qualificados Ordenadores, registre-se que o Tribunal Superior Eleitoral na análise do Recurso Especial Eleitoral nº 13.815, se manifestou no sentido de que a percepção de subsídios acima do legal deve se caracterizar por dolo ou má-fé para determinar a inelegibilidade do agente público.

6.2. – Lei de Crimes da LRF.

No atinente aos crimes implicados pelo código penal, não se poderia deixar de destacar alguns tipos acrescidos pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;" (AC)

"XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;" (AC)

"XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;"

7. As responsabilidades do Contabilista.

O presente caderno estaria em falha com o bom senso se não devotasse um título para lembrar, ao menos, a importância que o responsável pela Contabilidade tem em todo o processo de encerramento de mandato, pelas razões óbvias. Ademais, para a denominada teoria ultra vires, ainda, o contabilista é responsável em conjunto com a Administração quando tiver conhecimento de que os atos estão inquinados de vícios ou irregularidades e mesmo assim procede ao registro contábil destes. O que nem poderia ser diferente, já que a partir do momento que sabe da existência da irregularidade e mesmo assim acata esta tecnicamente, passa a ser cúmplice na cobertura da ilicitude. Ou, ao contrário, também será passível de responsabilização quando colabora na omissão de fatos ou atos que tem conhecimento e não os registra, como é típico ocorrer com o caso das Despesas deixadas de empenhar, abordadas no item 2.9.9, supra, falseando resultados e situações de liquidez financeira (art. 42, da LRF). Portanto, cabe indicar as principais implicações a que estão sujeitos os contabilistas, no atuar em desconformidade com os requisitos para o bom desempenho da profissão:

Código Penal:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.08.2001, DOU 29.08.2001) Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Código Civil Brasileiro:

Do Contabilista e outros Auxiliares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1.177. *Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.*

Parágrafo único. *No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.*

Art. 1.178. *Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.*

Parágrafo único. *Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.*

8. Considerações Finais.

Para encerramento desta participação, a qual fica claro estar despida de quaisquer pretensões de esgotar a matéria, máxime em se considerando o verdadeiro universo a emoldurar as atividades necessárias a dar cabo com satisfatoriedade da missão administrativa. Assim, como derradeira contribuição, importante transcrever valiosas preleções assentadas na Instrução Normativa nº 1, de 23 de junho de 2006, baixada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à guisa de repassar parâmetros de conduta a servidores, no que se refere às vedações previstas na Lei nº. 9.504, de 1997:

- Os agentes públicos federais não poderão participar, no horário de trabalho, de eventos ou campanha eleitoral, devendo observar, os limites impostos pela legislação eleitoral.
- A atividade político-eleitoral da autoridade não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos, bens públicos de qualquer espécie ou de servidores a ela subordinados.
- O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) (... não aplicável a municípios)

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) (... não aplicável a municípios)

VI - praticar ato que venha intervir no processo políticoeleitoral, beneficiando partido, coligação ou candidato, de maneira a influenciar a consciência eleitoral do cidadão e, conseqüentemente, interferir no equilíbrio do pleito;

VII - negar ou retardar ato de ofício tendente a apurar e a punir as transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso de poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - veicular propaganda política, de qualquer natureza, ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político, coligação, a seus órgãos ou representantes, no recinto da repartição pública;

IX - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

9. Legislação temática.

A apreensão da íntegra da legislação sobre o tema objeto deste trabalho pode ser obtida na seguinte legislação básica:

- Constituição Federal;
- Lei nº 4.320, de 17-03-1964;
- Lei Complementar nº 64, de 18-05-1990;
- Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei nº 10.028, de 19-10-2000 – Lei de Crimes Fiscais;
- Lei nº 9.504, de 30-09-1997 – Lei Eleitoral;
- Decreto-Lei nº 201, de 27-02-1967 – Lei de Crimes dos Prefeitos Municipais;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-1940 – Código Penal;
- Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- Portarias técnicas da STN;
- Incidentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Paraná.



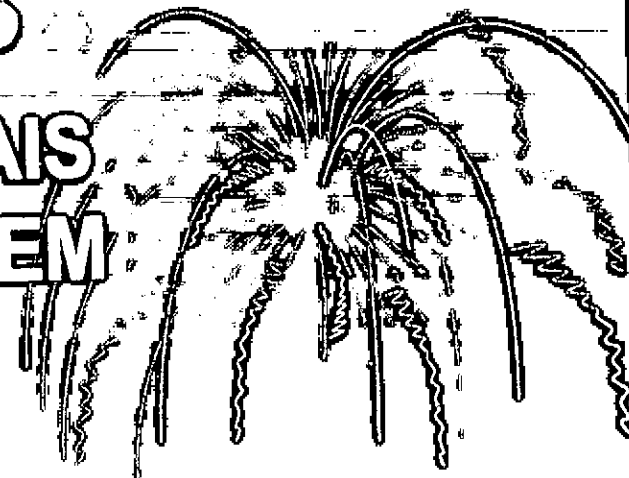
FIM DE MANDATO

CUIDADOS ESPECIAIS !!!!!

José Gerônimo Benatti

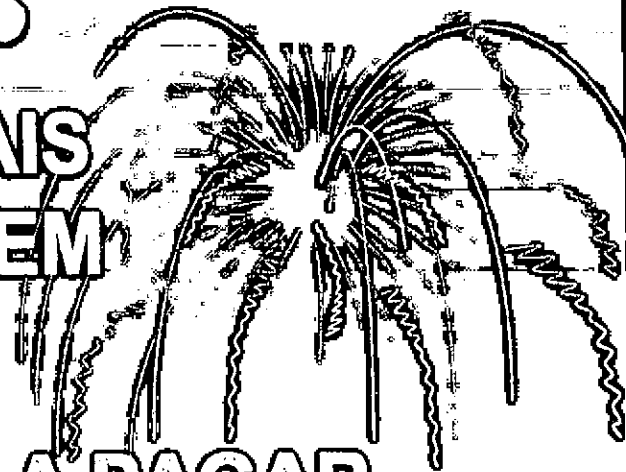
Novembro - 2007

DOCUMENTOS QUE OS ATUAIS GESTORES MUNICIPAIS DEVEM PROVIDENCIAR



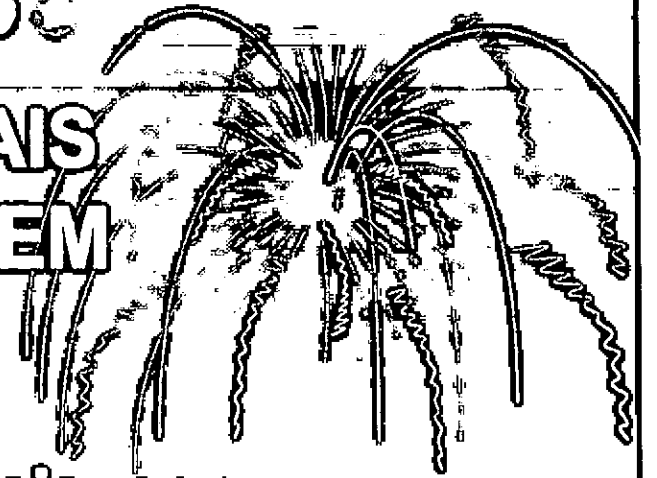
- **Plano Plurianual**
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para o exercício subsequente**
- **Demonstrativo dos saldos disponíveis, contendo:**
 - termo de conferência de saldo em caixa**
 - termo de verificação de saldo em bancos**
 - conciliação bancária**
 - relação de valores**

DOCUMENTOS QUE OS ATUAIS GESTORES MUNICIPAIS DEVEM PROVIDENCIAR



- **Demonstrativo dos RESTOS A PAGAR**
- **Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de crédito por antecipação de receita não quitadas**
- **Relação dos compromissos financeiros a longo prazo**
- **Inventário atualizado dos Bens Patrimoniais**
- **Inventário dos Bens de Consumo existentes em Almoxarifado**

DOCUMENTOS QUE OS ATUAIS GESTORES MUNICIPAIS DEVEM PROVIDENCIAR



- **Relação dos Servidores Municipais, com especificações necessárias**
- **Relação de atrasos de pagamento de servidores municipais, se houver**
- **Relação de atrasos no recolhimento das contribuições previdenciárias e patronais, se houver**
- **Relação dos documentos não apresentados ao TCE para apreciação**
- **Relação dos atos originados no período eleitoral**

Lei de Responsabilidade

Fiscal

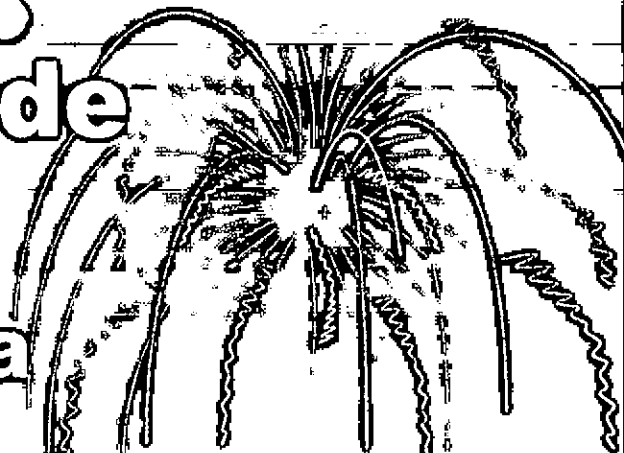
Aumento de despesas com pessoal + vedação



- **Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:**
 - **I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;**
 - **II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.**
- **Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.**

Lei de Responsabilidade Fiscal

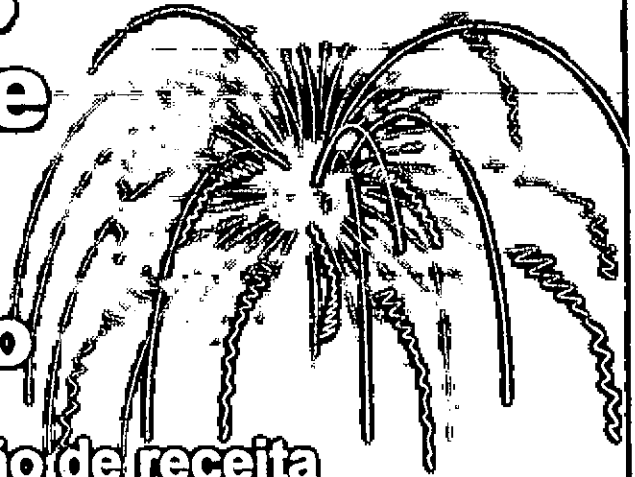
Limite da Dívida Consolidada



- **Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.**
- **§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:**
 - **I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;**
 - **II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.**
- **§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.**
- **§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.**

Lei de Responsabilidade Fiscal

Contratação de ARO - Vedação



Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

Lei de Responsabilidade

Fiscal

Assunção de Obrigações - Vedação



- Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Lei 4.320/64

Lei da Contabilidade Pública



Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

Responsabilização:

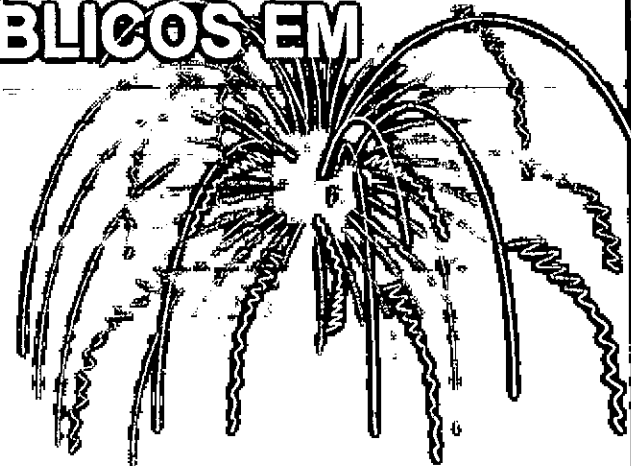
Decreto Lei 201/67 - Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.505/97 (Lei Eleitoral)




**Resolução nº 22.579 - TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)**

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;



IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

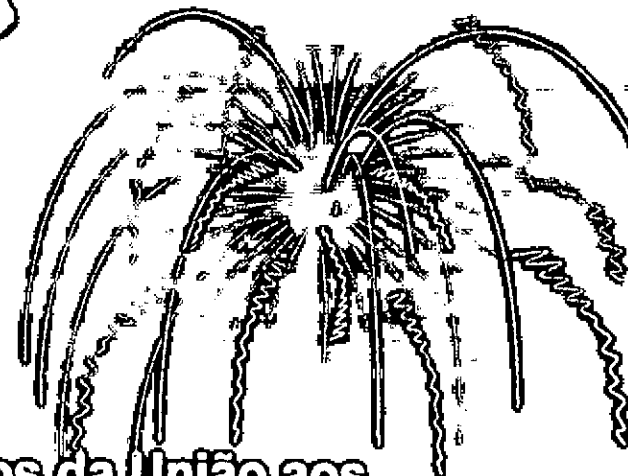
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:



a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;


c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;



VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

—VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.



§ 2º A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Revisão dada pela Lei nº 9.340, de 23.9.1996)

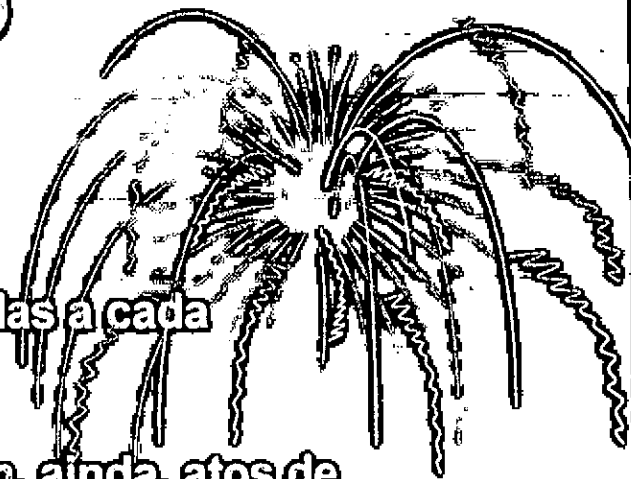
§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

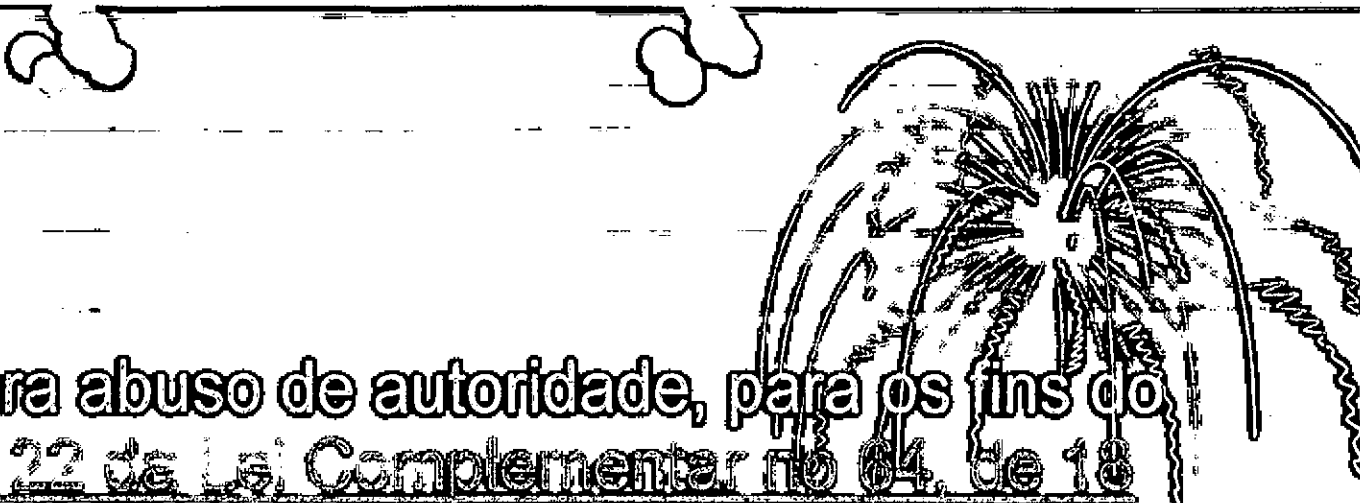
§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 8.000, de 19 de dezembro de 1966) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei 11.300/2006)



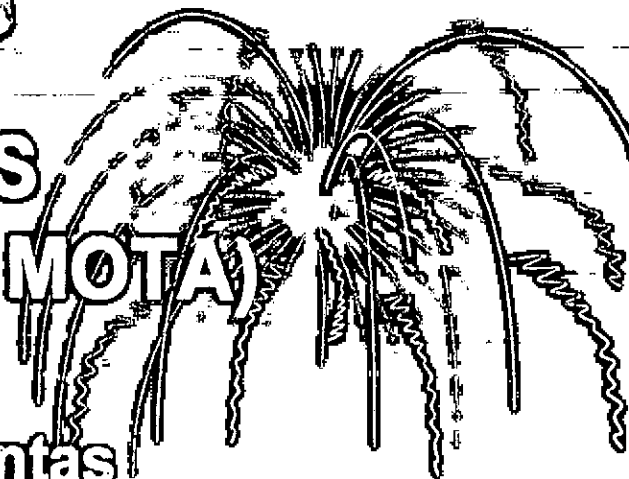


Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 04, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

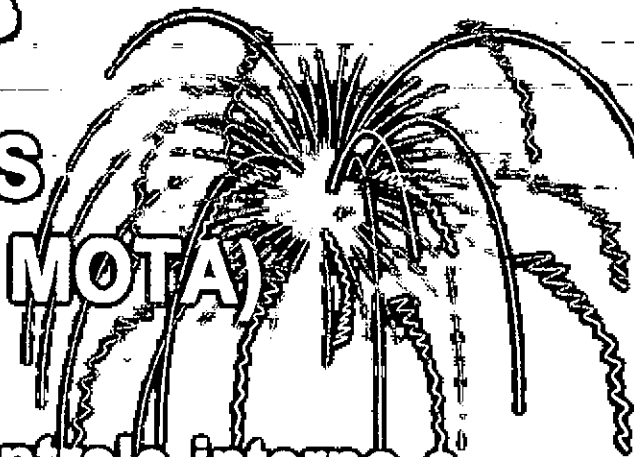
Art. 77. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

DEZ MANDAMENTOS **(CARLOS PINTO COELHO MOTA)**

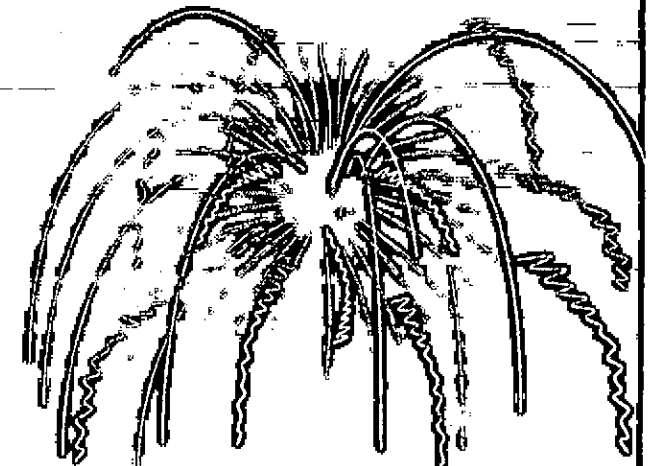


- I VELAI** pela legalidade da prestação de contas
- II MOTIVAI** o ato administrativo
- III JAMAIS AUTORIZAIS** a geração de despesa quando não estiver acobertada pelo efetivo poder de gasto
- IV ANALISAI** bimestralmente o RREO e o RGF
- V JAMAIS AUTORIZAIS** a execução indireta de serviços terceirizados, quando significar burla ao sistema de mérito
- VI NÃO TEMAI** a ordenação e a liquidação da despesa, quando estritamente vinculados à lei orçamentária

DEZ MANDAMENTOS **(CARLOS PINTO COELHO MOTA)**



- VII NÃO AMALDIÇOEIS os sistemas de controle interno e externo, porque asseguram a passagem para o reino das contas aprovadas**
- VIII ACAUTELAI-VOS, programando a agenda de final de governo pelos dizeres da LRF**
- IX NÃO DEIXEIS dívida consolidada ou restos a pagar, em final de mandato, sem o devido suporte de caixa, se não quereis arder no inferno**
- X ACOMPANHAÍ a sagrada palavra legal, pelo DOU, DOE ou pela Internet, (...) se pretendeis a recompensa do dever cumprido**



“Reze como se tudo dependesse de Deus e trabalhe como se tudo dependesse de você.”

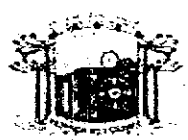
Cardeal Shellman

OBRIGADO !!!!!!!

O MUNICIPI

ORÇAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 493 - DE 24 A 26 DE JUNHO DE 2008 - CRIADO PELA LEI Nº 004 / 2008



Prefeitura Municipal de Fazenda R Estado do Paraná

LEIS

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 594/2008
De 25 de junho de 2008

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 192.350,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais), no Orçamento Geral do Município para 2008".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2008, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 192.350,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais), conforme segue:

- 04 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 07 - Esportes e Lazer
 - 27.812.0018.1.008 - Construção/Ampliação de Ginásio de Esportes 192.350,00
 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Especial no valor de R\$ 192.350,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais), apontado no artigo anterior, serão utilizados recursos dos cancelamentos de dotações como segue:
 - 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 01 - Mant. da Educação Básica
 - 12.365.0014.1.028 - Construção Unidades Educacionais 147.350,00
 - 405 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 - 09 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE URBANISMO
 - 01 - Qtd de Urbanismo
 - 15.982.0005.1.012 Proj Urbanização, Passeio e Ciclovias 45.000,00
 - 154 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2008 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande (PR), de 25 de junho de 2008

ANTONIO WANDSCHEER
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2008
De 25 de junho de 2008.

Súmula: "Altera a Lei Complementar nº 08/2006, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados dados da Tabela III - Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana -, anexa à Lei Complementar nº 08/2006, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Fazenda Rio Grande, que por sua vez foi alterada pela Lei Complementar nº 23/2007, modificando-se o campo denominado "Recuo Frontal" no que se refere à Zona ZC, de "facultativo, para as construções até 03 (três) pavimentos, sendo obrigatório a partir da construção do 4º (quarto) pavimento um recuo de 3 (três) metros" para "05 (cinco) metros, com possibilidade de avanço de 3 metros sobre o recuo, do primeiro pavimento, para construção de galeria exclusiva para pedestres de, no mínimo, 4,0 metros de altura".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande (PR), 25 de junho de 2008.

ANTONIO WANDSCHEER
Prefeito Municipal

03 - GEF
03.07 - A
38 3.1.90.11
39 3.1.90.11
41 3.1.91.91

07 - GEF
07.01 - C
110 3.1.91.91

15 - FUN
15.01 - E
235 3.1.90.11
236 3.1.90.11
239 3.1.91.91

21 - GEF
21.01 - C
381 3.1.91.11
382 3.1.91.91

revogadas a

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 596/2008
De 25 de junho de 2008

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), no Orçamento Geral do Município para 2008".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2008, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), conforme segue:

- 15 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
 - 15.02 - Atenção Básica
 - 10.301.0012.1038 - Convênio Ampl e Aq Equip. Sta Terezinha e Graha Azul
 - 44.90.51.00.00.00.00 1364 Obras e instalações 100.000,00
 - 44.90.51.00.00.00.00 1364 Equipamentos e Materiais Permanentes 100.000,00
 - 44.90.51.00.00.00.00 3303 Obras e instalações 49.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), apontado no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos das últimas parcelas dos convênios firmados com o Ministério da Saúde, como segue:

Fonte	Convênios	Repassos
1364	Convênio 1975/2008	200.000,00

Art. 3º. Para dar cobertura ao Crédito Especial no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), apontado no artigo 1º, serão utilizados recursos de cancelamento de dotação, como segue:

- 04 - GERÊNCIA MUN. DE SAÚDE
 - 06.007 - Mant. Da Saúde
 - 10.301.0012 - 2.008- Mant. Das Atividades de GM de Saúde
 - 443 - 33.90.39.00.00.00.00 3303 Prestação de Serviços Pessoa Jurídica 49.000,00

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2008 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande (PR), de 25 de junho de 2008.

ANTONIO WANDSCHEER
Prefeito Municipal

DECRETOS

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2103/2008
De 24 de junho de 2008

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Antecipação de Dotação no Orçamento de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 000554/07 de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA

Art.1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 60.960,00 (sessenta mil e novecentos e cinquenta reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 03 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 03.07 - Mant. da Saúde
 - 37 3.1.90.11.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 42.100,00
- 07 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
 - 07.01 - GM de Políticas de Desenvolvimento Econômico
 - 108 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
- 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 15.01 - Blocos de Financiamento (Port. 204/2007 GM)
 - 237 3.1.90.15.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 660,00
 - 238 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.100,00
- 21 - GERÊNCIA MUN. DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HU
 - 21.01 - DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 - 380 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 16.100,00

Estado do P:
conferida pel:

exercício fin:
192.350,00 (
segue:
04 - GER
07 - Esp
27.812,00
4.4.90.51.

192.350,00 (c
artigo anteri
segue:
16 - FUN
01 - Mant
12.365,00
405 4.4.90.51.

09 - GER
01 - OBR d
15.462,00
154 4.4.90.51.

publicação, re

O MUNICÍPIO

ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 526- DE 17 A 20 DE OUTUBRO DE 2008 - CRIADO PELA LEI Nº 004 / 2007



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2209/2008
De 10 de outubro de 2008

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 000554/07 de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de **R\$ 274.358,00** (Duzentos e setenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):


06 - GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS	
01 - GM de Obras	
15.452.0017.2.059 Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	
148 3.3.90.39.00.00.00.1050 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01 - Manut. da Educação Básica	
12.365.0014.2.028 Manut. das Atividades da Educação Básica	
279 3.3.90.30.00.00.00.1103 - MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social	
08.243.0011.2.092 Ploa Básico Transição/CRAS	
334 3.3.90.30.00.00.00.1820 - MATERIAL DE CONSUMO	7.358,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS	
01 - GM de Obras	
15.452.0017.2.059 Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	
147 3.3.90.30.00.00.00.1050 - MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01 - Manut. da Educação Básica	
12.365.0014.2.028 Manut. das Atividades da Educação Básica	
283 3.3.90.39.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social	
08.243.0011.2.092 Ploa Básico Transição/CRAS	
337 3.3.90.39.00.00.00.1820 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.358,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande (PR), 10 de outubro de 2008.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2209/2008
De 17 de outubro de 2008

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 000554/07 de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA


Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de **R\$ 68.470,24** (Sessenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09 - GM Educação	
12.361.0014.2.023 Manutenção das Atividades- GME	
84 3.3.90.30.00.00.00.1104 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08 - GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS	
01 - GM de Obras	
15.451.0008.2.058 Manutenção da Malha Viária não Pavimentada	
136 3.3.90.30.00.00.00.1030 - MATERIAL DE CONSUMO	17.520,00
03 - GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07 - Manut. da Saúde	
10.301.0012.2.008 Manutenção das Atividades da GM Saúde	
30 3.3.90.30.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO	11.952,28
10.301.0012.2.008 Manutenção das Atividades da GM Saúde	
35 3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	728,77
08 - GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS	

01 - GM de Obras	
15.452.0008.2.058 Manutenção das Atividades da GM Obras	
132 3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social	
08.243.0011.2.088 PETI Jornada	
346 3.3.90.39.00.00.00.1825 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social	
08.243.0011.2.082 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
359 3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.559,18
21 - GERENCIA MUN. DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
01 - DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
08.422.0017.2.047 Manutenção das Atividades da CIMODDH	
383 3.3.00.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09 - GM Educação	
12.361.0014.2.023 Manutenção das Atividades- GME	
83 3.3.90.14.00.00.00.00.1104 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
08 - GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS	
01 - GM de Obras	
15.451.0008.2.058 Manutenção da Malha Viária não Pavimentada	
141 3.3.90.39.00.00.00.1030 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.520,00
03 - GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07 - Manut. da Saúde	
10.301.0012.2.008 Manutenção das Atividades da GM Saúde	
32 3.3.90.33.00.00.00.1303 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.016,88

08 - GERE
01 - GM de
15.452.000
135 3.3.90.39.0
17 - FUND
01 - Manut
08.243.001
356 3.3.90.14.0
08.243.001
357 3.3.90.30.0
01 - Manut
08.243.001
345 3.3.90.30.0
01 - Manut
08.243.001
358 3.3.90.33.0
21 - GERE
01 - DEFE
08.472.001
365 3.3.90.39.0
revogadas as 1

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICIPAL
atribuições e
em conformi
móveis da A
GER
Gerência M
Gerência M
E.M. 25 de
Gerência M
E.M. Alckde
Gerência M
E.M. Anton
Gerência M
E.M. Arnak
Gerência M
E.M. Carlos
Gerência M
E.M. Dep. I

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO
Portaria nº 207/2008


001693

Memo nº 01/2009

Fazenda Rio Grande, 22 de Janeiro de 2009.

De: Comissão de Transição de Gestão
Para: Equipe de Fim de Mandato
Assunto: Encaminhamento de Relatório

Encaminho através deste os relatórios finais da Gerência Municipal de Planejamento e Finanças, sendo estes: conciliações bancárias de 31/12/, restos a pagar de 2008 e anos anteriores e demonstrativo das contas banco com saldo em 31/12/2008 para apreciação e deliberação.


Lúcia Soek
Coordenação da Equipe de Transição de Gestão
Portaria nº 207/2008

Resolvido em 29/01/2009



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome:
 JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA

Filiado:
 WALNAR BRITO ALVARENGA
 ANGELA CELIA STINGHEN

Naturalidade:
 RIO DE JANEIRO-RJ


RG:
 5.943.754-2 - SSP/RJ

OPÇÕES DE ÓRGÃO E CECOS:
 SIM

DATA DE REGISTRO:
 27/10/1976

CPF:
 829.150.929-60

VIA:
 01 25/12/2007

Presidente do Conselho Seccional:


Classificação:
 31845


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00211440

**USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TUDO OS FINS LEGAIS
 (Art. 2º da Lei nº 8.508/94)**



ASSINATURA DO PORTADOR


RESERVAÇÃO

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DA SIDADANIA E DIREITOS HUMANOS *	
Nome: Sanderson Diotalevi	
CPF: 169.836.109.20	RG: 769.963
Endereço: Higino Mazzarotto 137	
Bairro: Vista Alegre	CEP: 80.820-290
Cidade: Curitiba	Estado: PR
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008	

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL PROCURADORIA JURIDICA*	
Nome: João Robrigo Stingenhen Alvarenga	
CPF: 020.150.929-60	RG: 5.942.754-2
Endereço: Vicente Machado 551 MD 2	
Bairro: Centro	CEP: 80420-010
Cidade: Curitiba	Estado: PR
Telefone: 041-9167-2769	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008	

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
Nome: Lucia Maria Leal	
CPF: 470.778-919-68	RG: 349264
Endereço: Rua Da Américas, 26	
Bairro: Nações	CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande	Estado: PR
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 13/11/2008	

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
Nome: Carlos Alberto Zanchin	
CPF: 740.682.889-68	RG: 4.530.747-6
Endereço: Av. Polônia 535	
Bairro: Nações	CEP: 83.820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande	Estado: PR
Telefone: 041-3604-2342 - 041-8416-2145	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 14/11/2008 Data do Fim: 31/12/2008	

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GABINETE ***

Nome: Alisson Anthony Wandscheer

CPF: 004.281.099-00

RG: 4.719527-6

Endereço: Rua Portugal, nº2164

Bairro: Galha Azul

CEP: 81200-100

Cidade: Curitiba

Estado: PR

Telefone: 041-36271936

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 30/04/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GABINETE ***

Nome: Fernando matsuno ramos

CPF: 031.343.329-14

RG: 4.536.355-4

Endereço: R Pedro viriato Parigot de Souza 1900 Ap 204 bl 9

Bairro: Centro

CEP: 81200-100

Cidade: Curitiba

Estado: PR

Telefone: 041-36278500

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/05/2008 Data do Fim: 01/09/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GABINETE ***

Nome: Jose Carlos Szadkoski

CPF: 283.091.469-49

RG: 60057700026

Endereço: Jequitibá

Bairro: Eucalitos

CEP: 83820-000

Cidade: Fazenda Rio Grande

Estado: PR

Telefone: 041-3604-1128

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 06/10/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS ***

Nome: Jose Carlos Szadkoski

CPF: 283.091.469-49

RG: 60057700026

Endereço: Jequitibá

Bairro: Eucalitos

CEP: 83820-000

Cidade: Fazenda Rio Grande

Estado: PR

Telefone: 041-3604-1128

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 02/04/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS ***

Nome: Celso Geraldo Nogueira
CPF: 703114469-15 RG: 4.708.285-4
Endereço: jacarandá 300
Bairro: Nações CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
Telefone: e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 02/04/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE***

Nome: Luis Fernando Zarpelon
CPF: 76552899-72 RG: 4.096.254-9
Endereço: Dep. Mario de Barros 1130 Ap 115
Bairro: Centro CEP: 80530-280
Cidade: Curitiba Estado: PR
Telefone: 041-3254-7967 041-8402-4540 e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 25/01/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE***

Nome: Mauricio Jose Silva Cunha
CPF: 905632127-72 RG: 4.936.021-5
Endereço: Av Cedro nº 210
Bairro: Nações CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
Telefone: e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 26/01/2008 Data do Fim: 03/11/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE***

Nome: Josiane Ferreira de Liz
CPF: 017.786.749-33 RG: 6.559.254-1
Endereço: jacarandá 300
Bairro: Nações CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
Telefone: e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 04/11/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO***

Nome: Gastão Fabiano Gonchorovski

CPF: 975.166.869-72

RG: 3.776.551-1

Endereço: Manoel C Barbosa 1319

Bairro: Pioneiros

CEP: 83820-000

Cidade: Fazenda Rio Grande

Estado: PR

Telefone: 041-3604-9716 041-36271958

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO***

Nome: Francisco Aurélio do Prado

CPF: 668.959.799-72

RG: 4.252.612-6

Endereço: TR Rio Mekong 78

Bairro: Iguaçu

CEP: 83820-000

Cidade: Fazenda Rio Grande

Estado: PR

Telefone: 041-3604-3981

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 15/08/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO***

Nome: Francisco Aurélio do Prado

CPF: 668.959.799-72

RG: 4.252.612-6

Endereço: TR Rio Mekong 78

Bairro: Iguaçu

CEP: 83820-000

Cidade: Fazenda Rio Grande

Estado: PR

Telefone: 041-3604-3981

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 13/10/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***

Nome: Celis Regina Nunes

CPF: 921.845.889-20

RG: 6.103.374-2

Endereço: João Simbalista 42

Bairro: J Primavera

CEP: 83302-010

Cidade: Piraquara

Estado: PR

Telefone:

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL***

Nome: Carmen Lucia Silva Cunha

CPF: 402.580.099-34

RG: 1.916.512-4

Endereço: S464PR Angélica Erthal Kucek, nº 785

Bairro: Sitio Cercado

CEP: 81925-580

Cidade: Curitiba

Estado: PR

Telefone: 041-3604-1815

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE URBANISMO ***

Nome: Isuru Yamamoto
CPF: 299.558.159-49
Endereço: Mateus Leme 834
Bairro: Centro Cívico
Cidade: Curitiba
Telefone:

RG: 1.266.172
CEP: 85830-010
Estado: PR
e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 17/11/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE URBANISMO ***

Nome: Fabiano Constantino Assumpção
CPF: 027.059.359-40
Endereço: jacarandá 300
Bairro: Nações
Cidade: Fazenda Rio Grande
Telefone:

RG: 6.575.663-3
CEP: 83820-000
Estado: PR
e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 18/11/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO ***

Nome: Isuru Yamamoto
CPF: 299.558.159-49
Endereço: Mateus Leme 834
Bairro: Centro Cívico
Cidade: Curitiba
Telefone:

RG: 1.266.172
CEP: 85830-010
Estado: PR
e-mail:

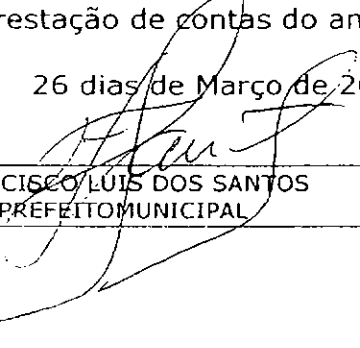
Período de responsabilidade: Data do Início: 18/11/2008 Data do Fim: 31/12/2008

* Anexar cópias do CPF, RG e comprovante de residência. Repetir o quadro conforme o número de gestores qualificados no exercício da prestação de contas.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras, e expressam a totalidade dos gestores / ordenadores de despesas que praticaram atos administrativos no exercício da prestação de contas do ano de 2008.

Em Fazenda Rio Grande, aos 26 dias de Março de 2009.



FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSISTENTE SOCIAL

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 26/07/1968

CPF: 85.836.919-54

ASSISTENTE SOCIAL

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

JOSE ROBERTO DOS SANTOS

MARTA DAS DORES DOS SANTOS

CURITIBA/PR

COMARCA DE JOSÉ PINHEIRO/PR, MATOZINHOS

PRIMEIRO SETOR: 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100

85.836.919-54

ASSISTENTE SOCIAL

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

16 VACINADO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 29/11/93

ASSISTENTE SOCIAL

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF - válido e assinado por inscritos, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 29/11/93

ASSISTENTE SOCIAL

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF - válido e assinado por inscritos, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSISTENTE SOCIAL

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSISTENTE SOCIAL

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

07/11/1968

85.836.919-54

ASSISTENTE SOCIAL

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

COLEGA DIREITO

VAL DA EM "COC O TERRITÓRIO NACIONAL"

REGISTRO: 739.766-7 DATA DE REGISTRO: 14/08/1996

ANTONIO WANDSCHEER

PAULO WANDSCHEER
MARTA KROUPAKA WANDSCHEER

FOZ DO IGUAÇU/PR
COMARCA-CURITIBA/PR, CAJURU
C.CAS 17017, LITRO-34, FILHA-84
185.910.359-68

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO



05 JAN 2001

ELY GALESKI XAVIER REGO - Tabelião

CARTÓRIO DISTRITAL DO PINHEIRINHO
(041) 346-4884 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR

AUTENTICAÇÃO

30/08/1996 que apresenta fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

05 JAN 2001

ELY GALESKI XAVIER REGO - Tabelião

NILZA SIMARA PSCHIEDT - Escrevente

ROSANGELA XAVIER REGO - Escrevente

ANA MARIA SAROTE GRENDEL - Escrevente

85 910 359 68

ANTONIO WANDSCHEER.

CARTÓRIO DISTRITAL DO PINHEIRINHO
(041) 346-4884 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR

AUTENTICAÇÃO

31.08 que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

05 JAN 2001

ELY GALESKI XAVIER REGO - Tabelião

CURITIBA

ELY GALESKI XAVIER REGO - Tabelião

NILZA SIMARA PSCHIEDT - Escrevente

ROSANGELA XAVIER REGO - Escrevente

ANA MARIA SAROTE GRENDEL - Escrevente

TÍTULO ELEITORAL

ANTONIO WANDSCHEER

31/08/1950 39519006/12 185910359

FAZENDA RIO GRANDE / PR 15203790

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

05 JAN 2001

ELY GALESKI XAVIER REGO - Tabelião

CARTÓRIO DISTRITAL DO PINHEIRINHO
(041) 346-4884 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

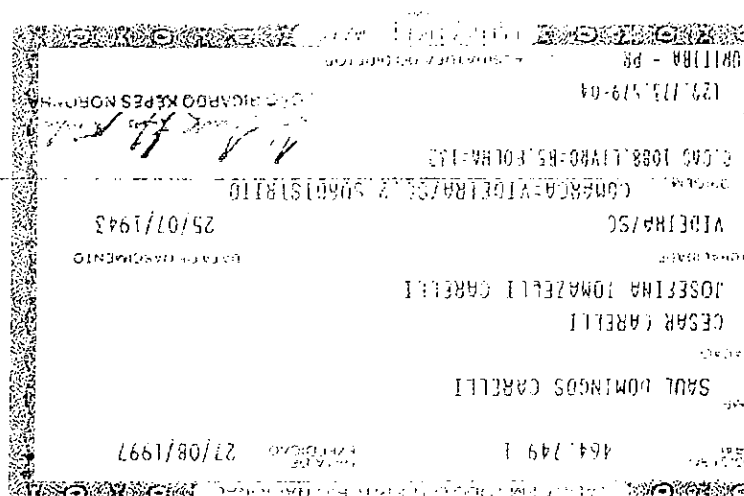
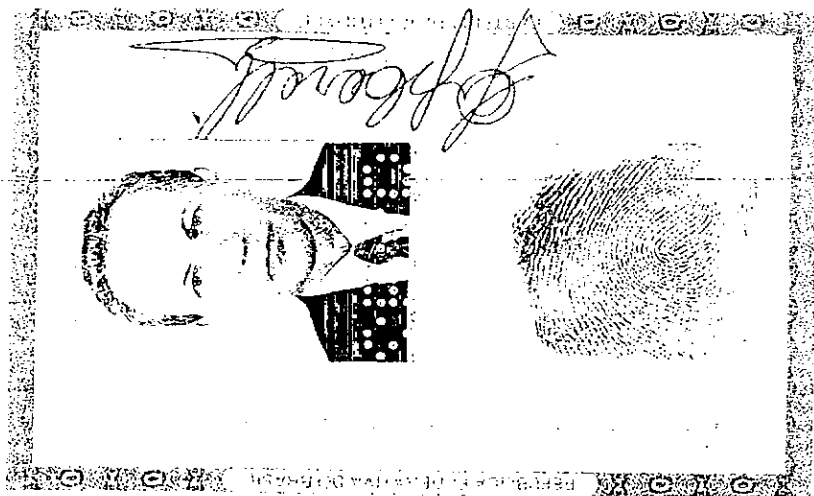
05 JAN 2001

ELY GALESKI XAVIER REGO - Tabelião

NILZA SIMARA PSCHIEDT - Escrevente

ROSANGELA XAVIER REGO - Escrevente

ANA MARIA SAROTE GRENDEL - Escrevente



CIC

NASCIMENTO: 5.07.43
INSCRIÇÃO NO CPF: 129 773 579 04

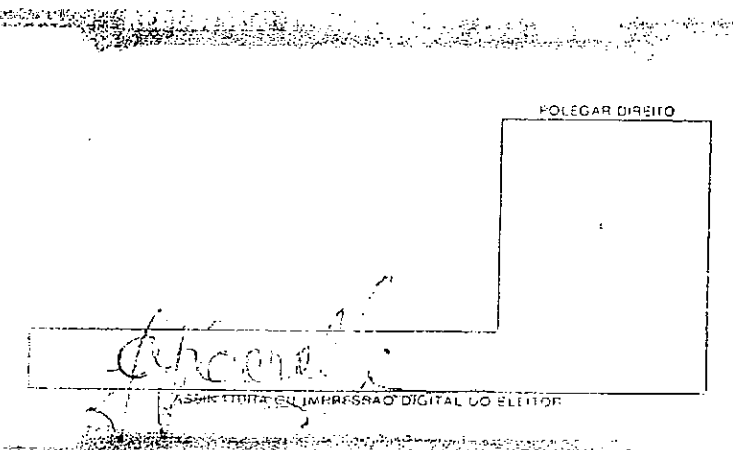
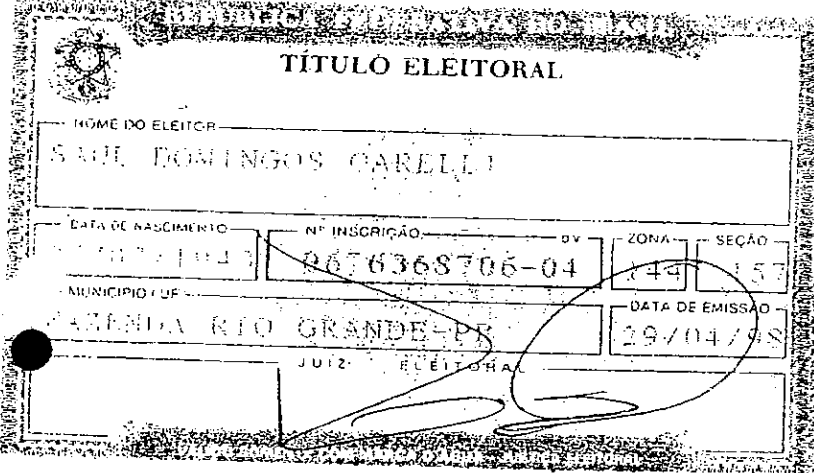
CONTRIBUINTE: SAUL DOMINGOS CARELLI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



1º TURNO
03/10/2004

SAUL DOMINGOS CARELLI

Inscrição: 0676 3687 0604

NASC: 25/07/1943 ZONA: 144 SECAO: 0157

SAUL DOMINGOS CARELLI
R JATDBA
750
EUCALIPTOS CAIXA POSTAL 03
FAZENDA RIO GRANDE - PR
83820-000

Unimed 

Curitiba



BANCO DO BRASIL

RECIBO DO SAÍ

Sacado **SAUL DOMINGOS CARELLI** NR do Documento/Nosso Número **0000000014150996-1** Vencimento **25/12/2**

SERVICO	PRESTADORA	DATA	QTD	VALOR
ISABEL CRISTINA CARELLI - 0.032.000005571784.5				
Mensalid. NR PESSOA FISICA		3		131.40
Mensalid. SERVIÇO TRANSPORTE AEROMÉDICO		1		2.50
LUCIA TIEPPO CARELLI - 0.032.000005571782.9				
Mensalid. NR PESSOA FISICA		3		350.64
Mensalid. SERVIÇO TRANSPORTE AEROMÉDICO		1		2.50
RAQUEL ALESSANDRA CARELLI - 0.032.000005571783.7				
Mensalid. NR PESSOA FISICA		3		131.40
Mensalid. SERVIÇO TRANSPORTE AEROMÉDICO		1		2.50
SAUL DOMINGOS CARELLI - 0.032.000005571781.0				
Mensalid. NR PESSOA FISICA		3		620.50
Mensalid. SERVIÇO TRANSPORTE AEROMÉDICO		1		2.50

27/12/2004 - BANCO DO BRASIL - 12:4
431412366

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019833763000000000000014150996P14826360000124

NOSSO NÚMERO 1415

CONVENIO 0093

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERV

AGENCIA/COD. CEDENTE 3404/00131

DATA DE VENCIMENTO 25/12/0

DATA DO PAGAMENTO 27/12/0

VALOR DO DOCUMENTO 1.243

VALOR COBRADO 1.243

NR AUTENTICAÇÃO F.182 D33 5F7.3F2

ANS - n.º 304701

***** ATENÇÃO *****
Juros de 0.0333% ao dia e Multa de 2% após o Venc
a serem cobrados na próxima fatura.
O não pagto das mensalidades
por período superior a 60 dias
gera suspensão do atendimento.
BANCO: NÃO RECEBER APÓS 60 DIAS
Parcelas em Aberto 10/2004.

******* TOTALIZAÇÕES *******


Mensalidades:	1.243,94
Consultas:	0,00
Exames:	0,00
Hospitalar:	0,00
Outros:	0,00
Juros/Multa:	0,00
Acertos(+/-):	0,00
IR():	0,00
Total: R\$	1.243,94

NR Documento/Nosso Número 0000000014150996	Espécie R\$	Quantidade	Valor do Documento 1.243,94	Esp. Doc. DM	Agência/Cód. Cedente 3404-5/0131163
---	----------------	------------	--------------------------------	-----------------	--

-----AUTENTICAÇÃO MECÂNICA-----

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 995260999



NOME
ANA MARIA MOTTIN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 5339643-7 8ESP PR

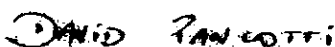
CPF DATA NASCIMENTO
 922.592.869-68 05/05/1973

FILIAÇÃO
 ANTONIO GUMERCINDO MOTTIN
 MARGARIDA ANGELINA MOTTIN
 TREVISAN MOTTIN

Nº REGISTRO VÁLIDA EM (1) HABILITAÇÃO
 00626057800 02/04/2013 25/05/1998

OBSERVAÇÕES

LOCAL DATA EMISSÃO
 CURITIBA, PR 02/04/2008

ASSINATURA DO PORTADOR


ASSINATURA DO EMISSOR 63425514050
 PR882070643

DETRAN, PR (PARANA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 995260999



www.vivo.com.br/suaconta

Central de Relacionamento Vivo *8486

Fale Conosco: www.vivo.com.br/faleconosco

Vivo S.A.

Av. Higienópolis, 1365

CEP: 86010-010 - Londrina - PR

I.E.: 9015982664 CNPJ: 02.449.992/0001-64



CTC CURITIBA PR PL1
SENHORA ANA MARIA MOTTIN
R SETE DE ABRIL, 1294
AP 305
JUVEVE
80040-120 CURITIBA - PR



7206215238560400000002605630020109
Vencimento: 10/01/2009 Postagem: 02/01/2009



34200223

Conta: 2007298089			VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR - R\$
Emissão	Mês de referência	Período	10/01/2009	301,79
27/12/2008	12/2008	23/11/08 a 22/12/08		

Número(s) do(s) Celular(es)
41-9194-1440 41-9244-9968
Relação total de celulares está localizada na seção Celulares que Compõem sua Fatura.

Resumo de Utilização	Crédito R\$	Débito R\$	Lançamentos Diversos	Crédito R\$	Débito R\$
Planos Contratados		172,90			
Serviços Adicionais		34,20	Total de Créditos/Débitos	0,00	301,79
Chamadas Dentro da Área de Registro			TOTAL A PAGAR		301,79
Chamadas Locais Originadas		71,53			
Utilização de Serviços de Dados		18,20			
Utilização de Outros Serviços de Voz		0,30			
Chamadas de Longa Distância		4,66			

Programa de Pontos
Pontuação referente a conta: 16927573
Posição em: 01/12/2008
Saldo Total de Pontos: 1.690
O saldo total de pontos é referente a todas as linhas pertencentes à conta do Programa de Pontos indicada ao lado. Para verificar seu saldo atualizado ligue *9000 do seu celular. Para mais informações, consulte o regulamento no site www.vivo.com.br/programadepontos

Mensagem para Você:
Clientes Vivo Escolha ou Vivo Completo, que fizerem chamadas DDD com o código 15 da Telefônica, para qualquer Vivo no Brasil, podem pagar a mesma tarifa de uma ligação local e economizar até 70%. Saiba mais e cadastre-se, ligando para *9000. É de graça.
Entenda os detalhes da sua conta: Acesse www.vivo.com.br/suaconta

ATENÇÃO: ESTE A EMISSÃO DESTA FATURA CONSTAVA(M) DÉBITO(S) DE CONTA(S) ANTERIOR(ES). ESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.
Prezado cliente, mantenha o pagamento em dia evitando a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos realizados após a data de vencimento serão cobrados na próxima fatura multa de 2% e juros de 1% ao mês.

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Assimilado em 1960/95

SANDERSON DIOTALEVI

Pedro Kramer Diotalevi
Leony de Souza Diotalevi

Curitiba - PR 07/08/1951

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

07/08/1951

Delegado de Polícia - Distrito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

(CEDULA DE IDENTIDADE)

POLÍCIA BRASILEIRA

SanderSON Diotalevi

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CIC

ASCIMENTO: 07/08/51

INSCRIÇÃO NO CPF: 169.836.109-20

COGNOME: SANDERSON DIOTALEVI

SanderSON Diotalevi

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SanderSON Diotalevi

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

TÍTULO ELEITORAL

Eleitor: SANDERSON DIOTALEVI

DATA DE NASCIMENTO: 08/1951

Nº INSCRIÇÃO: 978240580

ZONA: 1

SEÇÃO: 122

MUNICÍPIO / UF: ITIBA/PR

DATA DE EMISSÃO: 15/09/86

PRESIDENTE DO TRE: *SanderSON Diotalevi*

SECRETARIA NACIONAL DE ELEIÇÕES

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SanderSON Diotalevi

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM O VOTO EM SEUS

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: SANDERSON DIOTALEVI

DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 769963-8 BRSP PR

CPF: 169.836.109-20

DATA NASCIMENTO: 07/08/1951

FILIAÇÃO: PEDRO KRAMER DIOTALEVI

AL: LEONY DE SOUZA DIOTALEVI

NACIONAL 1185

10 PLASTIFICAR 441185

DESCRIÇÕES

SanderSON Diotalevi

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO: 05/02/200

Paulo

ASSINATURA DO EMITENTE

62781182
PR869617

Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
 CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
 www.copel.com



LUIS FERNANDO ZARPELON
R DEP MARIO DE BARROS 1130 AP 115 BLC
 80530-280 CURITIBA - PR

81880 01 179 008513 00784030926

10028F

13/07

CPF: 00000000000000

Atendimento COPEL
0800 51 00 116

Ouvidoria COPEL
 (Em dias úteis das 8h00 às 18h00)
 0800 647 0606

Agência Nacional de Energia Elétrica
 - ANEEL - 144 -
 Ligação gratuita de telefones fixos

1/6.620-

Valor a pagar
51

Vencimento
24/07/2006

81880 01 179 008513

Código de faturamento: 0.1

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N. 001.102.005 SERIE B

SEQ PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL

Valores:

- 001 IMPORTE DE CONSUMO DE 124 KWH
- 002 MULTA ATRASO PAGAMENTO JUN/2006
- 003 MULTA DE ILUMINACAO PUBLICA
- 004 ILUMINACAO PUBLICA - MUNICIPIO

VALOR TOTAL

JULHO/2006

LEITURA EM 05/07/2006 2625
 LEITURA EM 06/06/2006 2501
 CONSTANTE DE MULTIPLICACAO 1
 CONSUMO FATURADO (KWH) 124
 CONSUMO MEDIO DIARIO 4,27
 DATA APRESENTACAO 14/07/2006
 DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA 07/08/2006

ATIVIDADE: RESIDENCIAL
 NÚMERO DO MEDIDOR - BIFASICO 00784030926

RESERVADO AO FISCO

D67F.9A6C.0F50.129E.56AE.38C0.DB94.25D7

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 12/07/2006

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
JUN/2006	115	49,98	04/07/2006
MAI/2006	141	66,45	24/05/2006
ABR/2006	119	56,43	05/05/2006
MAR/2006	139	65,50	04/04/2006
FEV/2006	117	55,38	07/03/2006
JAN/2006	125	59,34	10/02/2006
DEZ/2005	118	56,48	27/12/2005
NOV/2005	126	60,26	06/12/2005
OUT/2005	129	61,90	21/11/2005
SET/2005	156	74,33	03/10/2005
AGO/2005	131	62,94	29/08/2005
JUL/2005	152	67,24	01/08/2005

Demonstrativo dos Índices de qualidade da Copel

Conjunto 302 - CURITIBA ALTO DA GLÓRIA

DIC (mês: 05/2006)	0:57	Horas
FIC (mês: 05/2006)	1,00	Interrupções
DMIC (mês: 05/2006)	0:57	Horas
DIC (Limite mensal)	14:00	Horas
FIC (Limite mensal)	9,00	Interrupções
DMIC (Limite mensal)	7:00	Horas
Tensão Contratada	220/127	Volts

DEMONSTRATIVO DE ICMS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	51,60	13,93

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB.INCLUIDO) Composição dos Valores

Descrição	Valor	Composição dos Valores
Consumo x Tarifa	124 kWh x 0,41615 =	Fatura em R\$
	51,60	Energia
		Distribuição
		Transmissão
		Encargos
		Tributos

Incluso em sua fatura a alíquota de 5,62% referente ao PIS-PASEP e COFINS, conforme legislação específica. Pague em dia, evite multa de 2%.

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO DE 5,12% AUTORIZADO PELA RES. ANEEL 34 DE 24/06/2006. TARIFA E DESCONTO PROPORCIONAIS NESTE MÊS. A COPEL INCORPORA OS DESCONTOS E O REAJUSTE, APLICANDO TARIFAS MAIS BARATAS A PARTIR DE 24/06/2006. COMPARE SUA CONTA.

BANCO DO BRASIL S.A. **pasep**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - CI

DATA DO CADASTRAMENTO: 16.07.85 Nº DE INSCRIÇÃO NO PASEP: 1.805.445.769-9

NOME DO PARTICIPANTE: MAURICIO JOSE SILVA CUNHA

DATA DO NASCIMENTO: 23.09.70 SEXO: M Nº de CPF: 905632127-72

NOME DA MÃE: CARMEN LUCIA SILVA CUNHA MATR. 52952985203157

Mod. D.30.370.4

VALIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
2 VIA CREA-PR

MAURICIO JOSE SILVA CUNHA
NOME

ENGENHEIRO AGRONOMO
TITULO PROFISSIONAL

Nº CART. PROF. PR-26666/D CART. EXP. EM 25/10/1994 DATA EXPEDIÇÃO 15/03/2002

ALBANO CUNHA JUNIOR
CARMEN LUCIA SILVA CUNHA
FILIAÇÃO

NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURAL DE RIO DE JANEIRO-RJ

REGISTRO GERAL 4936.021-5-PR DATA NASC. 23/09/1970

CPF 905.632.127-72


Mauricio
PRESIDENTE DO CREA

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DIPLOMADO EM 25/02/1993 ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL

DIPLOMADO PELA(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ





POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
 CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
 www.copel.com



MAURICIO JOSE SILVA CUNHA
 AV. CEDRO 210
 83820-000 FAZENDA RIO GRANDE - PR

524 *

83006 01 002 208500 00203630431

83006 01 002 208500

Atendimento COPEL
0800.51.00.116

Valor a pagar (R\$)
218,04

Ouvidoria Copel
 (Em dias úteis das 8h00 às 18h00)
 0800 647 0606

Vencimento
25/01/2008

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 144 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
 Tarifada na origem para telefones celulares 83006 01 002 208500

Código de faturamento: 01.01.0.02

CPF: 00090563212772

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N. 000.782.168 SERIE B

AVISO DE VENCIMENTO
 ESTA FATURA SERA DEBITADA EM SUA CONTA CORRENTE BANCARIA
 NA DATA DO VENCIMENTO, NO VALOR DE R\$ 218,04
 BANCO: 0001 BANCO DO BRASIL S.A.
 AGÊNCIA: 3314 BANCO DO BRASIL
 QUITACAO CONDICIONADA AO LANCAMENTO NO EXTRATO.

SÉQ	PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R
001	IMPORTE DE CONSUMO DE 519 KWH	198,22
002	CONT. LUMIN PÚBLICA MUNICIPIO	19,82
VALOR TOTAL		218,04

JANEIRO/2008

LEITURA EM 05/01/2008	33118
LEITURA EM 04/12/2007	32599
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
CONSUMO FATURADO (KWH)	519
CONSUMO MEDIO DIARIO	16,21
DATA APRESENTACAO	15/01/2008
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA	08/02/2008

ATIVIDADE RESIDENCIAL
 NÚMERO DO MEDIDOR - BIFASICO 00203630431

RESERVADO AO FISCO
 AEE2.619E.4CB5.D21E.BFDD.AB31.D3E6.A5B7

DEMONSTRATIVO DE ICMS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	198,22	53,51

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 09/01/2008

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
DEZ/2007	511	214,67	25/12/2007
NOV/2007	463	194,51	25/11/2007
OUT/2007	584	245,34	25/10/2007
SET/2007	486	204,17	25/09/2007
AGO/2007	603	253,33	25/08/2007
JUL/2007	537	227,13	25/07/2007
JUN/2007	520	221,43	25/06/2007
MAI/2007	692	294,66	25/05/2007
ABR/2007	556	236,75	25/04/2007
MAR/2007	622	264,85	25/03/2007
FEV/2007	498	212,05	25/02/2007
JAN/2007	531	226,10	25/01/2007

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB. INCLUIDO) Composição dos Valores de Fatura em R\$

Consumo X Tarifa	Valor	Descrição	Valor
519 kWh x 0,38193 =	198,22	Energia	55
		Distribuição	51
		Transmissão	12
		Encargos	12
		Tributos	65
	198,22		198

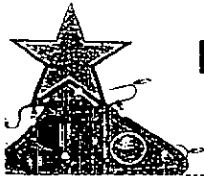
Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel
 Conjunto: 82 - FAZENDA RIO GRANDE

DIC (mês: 11/2007)	0,40	Horas
FIC (mês: 11/2007)	2,00	Interrupções
DMIC (mês: 11/2007)	0,36	Horas
DIC (Limite mensal)	20,00	Horas
FIC (Limite mensal)	14,00	Interrupções
DMIC (Limite mensal)	10,00	Horas
Tensão Contratada	220/127	Volts
Lim. Faixa Adeq. Tensão	201-231 e 116-133	Volts

INCLUSO EM SUA FATURA A ALIQUOTA DE 6,09% REFERENTE AO PIS-PASEP E COFINS CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PAGUE EM DIA, EVITE MULTA DI

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO DE (-)1,22% AUTORIZADO PELA RES. ANEEL 479 DE 19/06/2007.
 A COPEL APLICA TARIFAS MAIS BARATAS A PARTIR DE 24/06/2007.
 COMPARE SUA CONTA.

CONSUMO FATURADO PELA MEDIA



Nas festas de fim de ano, use a energia para brilhar com segurança.

Veja dicas seguras no ve

IPTE:

Controle: 000 000 000 000

Identificação	Local	DU	Rota	Conta	Mês	Obs	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
4.554.086-1	83006	01	002	208500	01/2008		25/01/2008	DEBITO EM C/C



020169971100




AVISO DE VENCIMENTO
 NAO SERVE PARA QUITACAO


NOME DO ELEITOR
JOSIANE FERREIRA DE LIZ

DATA DE NASCIMENTO: **07/01/1978** N° INSCRIÇÃO: **621816706/04** ZONA: **001** SEÇÃO: **0414**

MUNICÍPIO / UF: **CURITIBA / PR** DATA DE EMISSÃO: **11/01/94**

JUIZ ELEITORAL




 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal



CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSIANE FERREIRA DE LIZ

Nº de Inscrição **017786749-33** Data do Nascimento **07/01/78**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Josiane Ferreira de Liz

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.776.551-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/1992

NOME GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI

PAI JOSÉ PINHEIRO GONCHOROVSKI
MÃE NELI TEREZINHA GONCHOROVSKI

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 18/07/1974

DOC. CIVIL COMARCA=CURITIBA/PR, 1º OFÍCIO
C.NASC 3820, LIVRO=383, FOLHA=148

CPF CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

IMPRESSÃO DACTILOSCÓPIA

IMPRESSÃO FOTOGRAFICA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
975166869 72

975 166 869 72

GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI

18.07.1974.

Gastão Fabiano Gonchorovski

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

IMPRESSÃO DACTILOSCÓPIA

IMPRESSÃO FOTOGRAFICA

ASSINATURA DO TITULAR

1038/0201

1.7.12.19

NAIVALDO TEIDER.

Matrícula: 19424-0

L0910100

el:

627 1958

627 1302

99 910353

Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ 04 368 898/0001-06 - Inscrição Estadual 90 233.073-99
www.copel.com

JOSE P GONCHOROVSKI
R MANOEL C BARBOSA 1319
83820-000 FAZENDA RIO GRANDE - PR
83006 01 049 412600 00000005541

8624F

01/06

(Ligações gratuitas)

Número de identificação
590.166-9

Atendimento COPEL
0800 410 196

Valor a pagar (R\$)
131,11

Ouvidoria COPEL
(Em dias úteis das 8h00 às 18h00)
0800 600 0606

Vencimento
13/06/2004

ANEEL - 0800 727 2010

83006 01 049 412600

Código de faturamento 0.1.01.0.01

CPF: 00008709114904

NOTA FISCAL / FATURA

PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R\$
IMPORTE DE CONSUMO DE 305 KWH	113,49
MULTA ATR PGTO ENC CAPAC EMERG	0,08
MULTA ATRASO PAGAMENTO ABR/2004	2,65
ENCARGO CAPACIDADE EMERGENCIAL	3,55
ILUMINACAO PUBLICA - MUNICIPIO	11,34
VALOR TOTAL	131,11

MAR/2004
LEITURA EM 27/05/2004 7841
LEITURA EM 27/04/2004 7536
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO 1
CONSUMO FATURADO (KWH) 305
CONSUMO MEDIO DIARIO 10,16
DATA APRESENTACAO 03/06/2004
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA 24/06/2004
ATIVIDADE: RESIDENCIAL
NÚMERO DO MEDIDOR - MONOFASICO 00000005541

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	117,04	31,59

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 31/05/2004

MES	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
ABR/2004	357	152,54	PENDENTE
MAR/2004	296	126,86	PENDENTE
FEV/2004	296	125,62	21/05/2004
JAN/2004	134	57,87	10/03/2004
DEZ/2003	192	83,22	10/03/2004
NOV/2003	313	134,01	09/02/2004
OCT/2003	296	126,82	15/12/2003
AGO/2003	299	127,09	10/12/2003
AGO/2003	327	112,91	11/11/2003
JUL/2003	294	101,90	09/10/2003
JUN/2003	329	113,12	09/09/2003
MAI/2003	282	97,68	21/07/2003

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (ICMS INCLUIDO)

Faixa de Consumo
305 kWh x 0,37210 = 113,49

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjunto 82 - FAZENDA RIO GRANDE
DEC (mês: 03/2004) 3:28 Horas
FEC (mês: 03/2004) 3:53 Interrupções
DEC (Limite mensal) 5:06 Horas
FEC (Limite mensal) 7:80 Interrupções
DIC (Limite mensal) 17:30 Horas
FIC (Limite mensal) 14,00 Interrupções
Tensão Contratada 127 V
Lim Faixa Adeq Tensão 116-133 V

Encargo de capacidade emergencial conforme Resolução ANEEL n° 496/2003 - RS 0,0116438/kWh (ICMS incluído).

Pagamento em dia garante desconto na próxima fatura, evita multa de 2% e suspensão do fornecimento.

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO 25,27% RES. ANEEL 284/03 DE 24/06/03.

SE A FATURA NAO ESTIVER EM SEU NOME - REGULARIZE

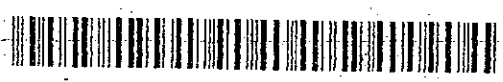
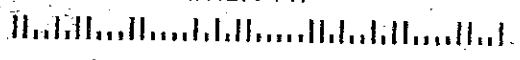
NAO DEIXE LAMPADAS ACESAS SEM NECESSIDADE

PERDEU SEU CERTIFICADO MILITAR? PROCURE A 15 CSM TEL(41)324-1103

A COPEL INFORMA,
VOCÊ TEM DIREITOS COMO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA.
VEJA INFORMAÇÕES NO VERSO.
SAIBA MAIS SOBRE ELES ACESSANDO O SITE DA COPEL, WWW.COPEL.COM



CTC CURITIBA/PR-PL1
 FABIANO CONSTANTINO ASSUMPCAO
 R.SANITO ROCHA, 225 AP 403
 CRISTO REI
 80050-380 CURITIBA PR



1441



7201063847207900000008973630121108

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLÍCIA DEBENHO



Francisco A. Prado
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.252.612-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/1985

NCME

FRANCISCO AURELIO DO PRADO
FILIAÇÃO: CLAUDINO ANTONIO DO PRADO
MARIA DOS ANJOS

NATURALIDADE UBIRATA/PR DATA DE NASCIMENTO 04/10/1968

DOC. ORIGEM COMARCA=TOLEDO/PR PALOTINA

TC NASE 16778, LIVRO=144, FOLHA=589

Francisco A. Prado
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.416 DE 20/09/83

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS É OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS E NÃO SE SUJEITA A QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURADA, UNIDADE, LOCALIDADE OU NÍVEL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.

AGENTE EMISSOR

07 090/7935

29 12 86

R.F. UMUAT

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

668 958 799 725

FRANCISCO AURELIO DO PRADO

04.10.68

Francisco A. Do Prado

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Código 23.41833.30.8

Documento de Inscrição
DIPIIS

Nome do participante
FRANCISCO AURELIO DO PRADO

Data de nascimento 04.10.68 Nome da mãe MARIA DOS ANJOS

Denominação bancária - nome do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Código Banco/Agência 104/0368

Endereço da agência COMENDADOR ARAUJO, 20 - CENTRO

Cidade CURITIBA

ERAS A CARGO DO INSS

Francisco

W. Prusely

01 - Registra

A DATA DO

ACTO: S.P.

061090

41

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL HOME: 4.530.747-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/01/1986

EMISSÃO: CARLOS ALBERTO ZANCHI

ASSINTELE: MILTON ZANCHI

ASSINTELE: MARIA NAZARE ZANCHI

ASSINTELE: MARIA HELENA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1969

DATA DE ORIGEM: COHARCA=JHUARAKA/PR, MARIA HELENA

CPF: 6.11536.6983.1.490-47, FOLHA 4719

CPF: 00000000000

ASSINTELE DO DETRAN: [Signature]

LEI Nº 7.116 DE 23/09/83



Carlos Alberto Zanchi

038/0220-2

15/12/87

BANESTADO

07.000/1985

Pedro de A. [Signature]

ENCARREGADO

Dique 4256-B

69/50/22

Carlos Alberto Zanchi

CARLOS ALBERTO ZANCHI

740682889 68

COPY FILE DO BANCO FEDERAL





Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Biazzetto, 155 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
 CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
 www.copel.com

(Ligações gratuitas) **3.684.564-7**
 Atendimento COPEL
0800 51 00 116
 Ouvidoria Copel
 (Em dias úteis das 8h00 às 18h00)
 0800 647 0606
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 144 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
 Tarifada na origem para telefones celulares
 83006 01 143 326000
 CPF: 00074068288968
 Código de faturamento: 0.1.01.0.01

CARLOS ALBERTO ZANCHI
 AV POLONIA 535
 83820-000 FAZENDA RIO GRANDE - PR 19/02
 6793 F
 83006 01 143 326000 00963205325

83006 01 143 326000

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N. 002.103.922 SERIE B

ATUALIZE SEU ENDEREÇO DE FATURA DE ENERGIA
 LIGUE GRATUITAMENTE 0800-5100116
 COPEL CADA VEZ MELHOR

SEQ	PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R\$
001	IMPORTE DE CONSUMO DE 372 KWH	144,29
002	MULTA ATRASO PAGAMENTO DEZ/2008	2,18
003	MULTA DE ILUMINACAO PUBLICA	0,21
004	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	14,42
VALOR TOTAL		161,10

FEVEREIRO/2009	
LEITURA EM 18/02/2009	33032
LEITURA EM 15/01/2009	32660
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO	1
CONSUMO FATURADO (KWH)	372
CONSUMO MEDIO DIARIO	11,92
DATA APRESENTACAO	23/02/2009
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA	16/03/2009

ATIVIDADE: RESIDENCIAL
 NÚMERO DO MEDIDOR - MONOFASICO 00963205325

RESERVADO AO FISCO
 56CE.85A1.C36A.D228.6290.CD55.4D1A.8539

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 18/02/2009

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
JAN/2009	357	152,32	02/02/2009
DEZ/2008	282	120,31	23/01/2009
NOV/2008	329	140,37	10/12/2008
OUT/2008	308	134,24	10/11/2008
SET/2008	325	140,12	10/10/2008
AGO/2008	333	142,08	10/10/2008
JUL/2008	406	172,61	05/09/2008
JUN/2008	351	150,39	07/07/2008
MAI/2008	299	125,60	09/06/2008
ABR/2008	352	147,87	20/05/2008
MAR/2008	235	98,72	07/04/2008
FEV/2008	318	133,59	05/03/2008

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel
 Conjunto: 12265 - FAZENDA RIO GRANDE

DIC (mês: 12/2008)	1,11	Horas
FIC (mês: 12/2008)	1,00	Interrupções
DMIC (mês: 12/2008)	1,11	Horas
DIC (Limite mensal)	20,00	Horas
FIC (Limite mensal)	14,00	Interrupções
DMIC (Limite mensal)	10,00	Horas
Tensão Contratada	127	Volts
Lim. Faixa Adeq Tensão	116 a 133	Volts

DEMONSTRATIVO DE ICMS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	144,29	38,95

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB.INCLUIDO) Composição dos Valores da Fatura em R\$

Consumo X Tarifa	Valor	Descrição	Valor
372 kWh x 0,38790 =	144,29	Energia	45,00
		Distribuição	34,00
		Transmissão	8,00
		Encargos	8,00
		Tributos	47,00
	144,29		144,29

INCLUSO EM SUA FATURA A ALIQUOTA DE 5,80%, REFERENTE AO PIS-PASEP E COFINS CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PAGUE EM DIA, EVITE MULTA DE

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO DE 2% AUTORIZADO PELA RES. ANEEL 663 DE 23/06/2008. COMPARE SUA CONTA.
 NAO DEIXE AGUA PARADA. E' AI' QUE O MOSQUITO DA DENGUE NASCE.

IPTE: 1 3301 1194 1368 4564 2397

Controle: 941 368 456 423

Identificação	Local	DU	Rota	Conta	Mês	Obs	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
3.684.564-7	83006	01	143	326000	02/2009		10/03/2009	161,10 (1)

AUTENTICACAO

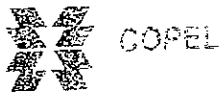


83680000001-7 61100111941-5 36845642300-4 00000000001-8

8911
D 1



Comprovante da Co



IDENTIFICAÇÃO Local Rota Conta
 3.292.804-1 83006 01 048 789200

FRANCISCO AURELIO PRADO
 TR RIC MEKONG 78
 83820-000 FAZENDA RIO GRANDE

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA

EVITE AS FILAS - PAGUE A CONTA DE LUZ NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS

SUA AGENCIA COPEL DE ATENDIMENTO		VENCIMENTO
R RIO DANUBIO 391		11/09/2000
TELEFONE 0800 410 195		VALOR A PAGAR (RS)
		37,68

APRESENTAÇÃO.....	01/09/2000	IMPORTE DE CONSUMO	VALOR(R\$)	28,3
MES/ANO FATURAMENTO.....	08/2000	TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA		3,8
LEITURA EM 24/08/2000....	5719	MULTA ATRASO PGT MES/FAT JULOO		0,5
LEITURA EM 24/07/2000....	5593	DOACAO LBV-0800 416700		5,0
MULTIPLICADOR/CONSTANTE..	1	TOTAL		37,6
CONSUMO FATURADO (KWH)...	126			

ATIVIDADE.....	RESIDENCIAL	ALIQUOTA DE ICMS.....	25%
LIGACAO.....	MONOFASICA	VALOR BASE DE ICMS.....	28,32
MEDIDOR.....	00933501970	ICMS INCLUIDO NO PRECO.....	7,08

TAXA CONSUMO TARIFA (ICMS INCLUIDO)
 126 KWH A R\$ 0,22482

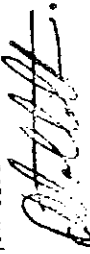
ATRASO DE PAGAMENTO:
 - MULTA DE 2% CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, A SER INCLUIDA NA PROXIMA FATURA.
 - SUJEITO A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

HISTORICO DE CONSUMO (KWH)											
AGO/99	SET/99	OUT/99	NOV/99	DEZ/99	JAN/00	FEV/00	MAR/00	ABR/00	MAI/00	JUN/00	JUL/00
95	114	105	105	79	107	99	94	90	123	98	126

SE A FATURA NAO ESTIVER EM SEU NOME-REGULARIZE
 NAO DEIXE LAMPADAS ACESAS SEM NECESSIDADE
 "21 A 28 DE AGOSTO - SEMANA NACIONAL DO EXCEPCIONAL"

126 168 895-03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

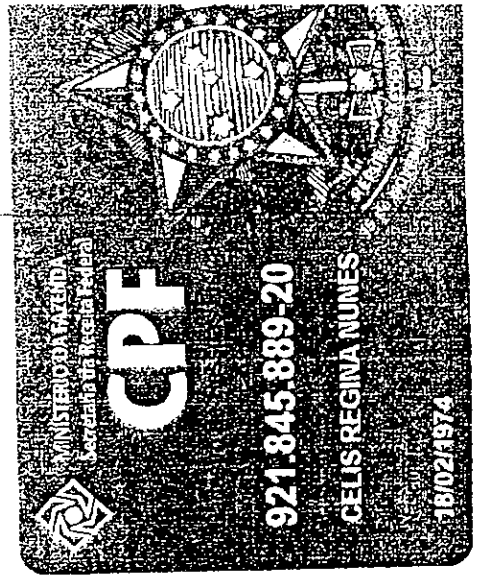
REGISTRAR GERAL	6.103.374-2	DATA DE EXPEDIÇÃO	23/05/2001
NOME	GELIS REGINA NUNES		
FILIAÇÃO	JOSE AMBURY NUNES MARIA HELENA OUTRA NUNES		
NACIONALIDADE	PIRAQUARA/PR		
DATA DE NASCIMENTO	18/02/1974		
DCC ORIGEM	COMARCA: PIRAQUARA/PR, DA SEDE		
CPF	6.886.10533.1390-618, FOLHA=309		
ASSINATURA DO DIRETOR			
CURTISSA - PE	DR. CARLOS EMÍLIO ARAÚJO GUIMARÃES DIRETOR - IUPRA		
		LEI Nº 7. 116 DE 29/09/83	

INTEGRANTE LTDA

CELIS REGINA NUNES
RUA JOAO SIMBALISTA 42
J PRIMAVERA
83302-010

PIRAQUARA

PR



Ministério da Fazenda
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL

DOCUMENTO COMPLETANDO O REGISTRO NO
CADASTRO DE PESSOAS CONTRIBUÍVEIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍVEL

Carmen Lucia S. Cunha

CFC

REGISTRO NO CPF
16.12.43
02.580.099-34
CARMEN LUCIA SILVA CUNHA

ASSINATURA DO TITULAR
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1.916.512 4
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/1997

NOME
CARMEN LUCIA SILVA CUNHA

FILIAÇÃO

JOSE DE ANDRADE SILVA
NIZIA HEMIDA SILVA

NATURALIDADE

EST. RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO

16/12/1945

DOC ORIGEM

COMARCA=RIO DE JANEIRO/ RJ DONA

C. CAS 5350, 11780-8818, FOLHA=250

CPF

GERMÃO DO NASCIMENTO EM 11/12

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Germano



POLEGAR DIREITO



Carmen Lucia S. Cunha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Via Internet: www.curitiba.pr.gov.br

Ruas da Cidadania

Matriz (Fone 323-4474 ramal 202)
Boa Vista (Fone 356-2566 ramal 239)
Boqueirão (Fone 276-6016 ramal 202)
Fazendinha (Fone 245-1100 ramal 2018)
Pinheirinho (Fone 346-1419 ramal 2013)
Bairro Novo (Fone 289-4141 ramal 1019)
Cajuru (Fone 366-5074 ramal 219)
Santa Felicidade (Fone 297-3259 ramal 2027)

Disk IPTU (Fone 350-8900 ou 350-8901)

Plantão Técnico: Palácio 29 de Março, andar Térreo

Central de Informações: Fone 156

ESTE IMÓVEL ESTÁ NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA RUA DA CIDADANIA: **BAIRRO NOVO**



Registro Imobiliário	Sublote	Indicação Fiscal	Número do Talão	Natureza	Código Taxação	Especie
65.6.0140.0216.00-4	000	82-627-016.000-8	506.155	PREDIAL	12	0

Matrícula Oficial	Valor
464P R ANGELICA ERTHAL KUCEK	785
Matrícula ou Edifício	
L MORADIAS SÍTIO CERCADO VI B Q-76 L-16	



DETE CAMARGO LIMA
464P R ANGELICA ERTHAL KUCEK 785

CDD 11

1925-580

Prefeitura Municipal de Curitiba
Av. Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Existe nº Indicado	<input type="checkbox"/> Informações Escrita Pelo correio ou Sítio	Reintegrado ao Serviço Postal em
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido		
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Ausente		Responsável
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/>	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

REA-FR

EXPECIDA

10.01.1983

YAMAMOTO

YAMAMOTO E

YAMAMOTO

YAMAMOTO

YAMAMOTO

YAMAMOTO

YAMAMOTO

YAMAMOTO

MIRANDÓPOLIS/SP

1.266.322/PR

04/02/1993

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

10.01.1983

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

PARANÁ

002769

ATRIBUÇÕES ANOTADAS NA CARTERA PROFISSIONAL

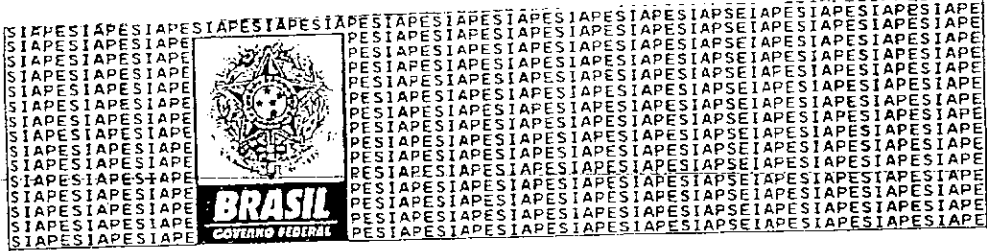
REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO E FIM DO REGISTRO DA LEI Nº 5.194 DE 13/05/1975



299558139-49

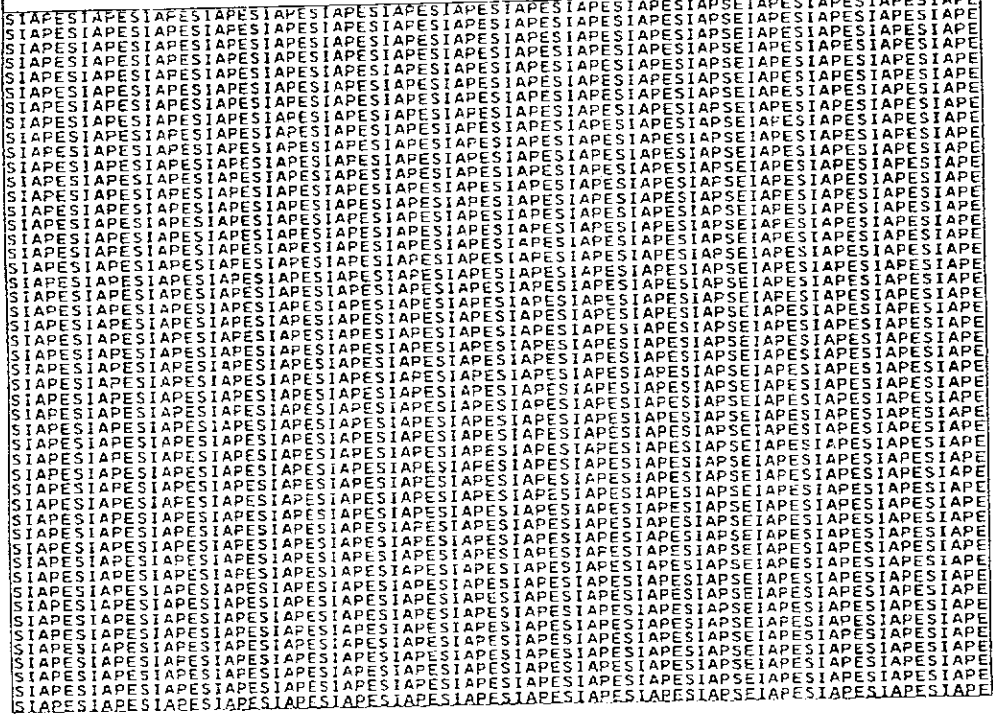
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Não deixe seus dados cadastrais desatualizados. Para facilitar a implantação do novo Sistema de Gestão de Recursos Humanos, atualize-os!

	COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO SERVIDOR			
	CENTRO FED. DE EDUCACAO TECNOL DO PARANA			
UF	SIGLA DA UNPAQ	UF	UNIDADE DE EXERCICIO/LOCALIZACAO	
PR	DERHU	PR	DEPARTAMENTO ACADEMICO DE CONST. CIVIL	
NOME DO SERVIDOR			MATRÍCULA SIAPSE	
ISURU YAMAMOTO			1037580	
BANCO	AGENCIA BANCARIA	CONTA CORRENTE		IDENTIFICACAO UNICA
***	*****	*****		010375805
REG. JUR.	SITUACAO DO SERVIDOR	MATRICULA DE ORIGEM	NUMERO DO PIS/PASEP	MESIANO DE PAGAMENTO
	ATIVO PERMANENTE	00243649	10263677386	DEZ 2001
ENDECO DO SERVIDOR				
RUA MATEUS LEME 834				
AP 14-A				
CENTRO CIVICO CURITIBA PR				
85530-010				



01

5
4
1
2
8

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.536.355-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/05/2003

NOME FERNANDO MATSUNO RAMOS

FILIAÇÃO ANTONIO ALBINO RAMOS
TANIA MAGDA MATSUNO ALBINO RAMOS

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 30/01/1980

COMARCA=CURITIBA/PR, 1º OFÍCIO
DOC. ORIGEM C.RASC 616, LIVRO=432, FOLHA=259

CPF 031.343.329-14

CURITIBA-PR

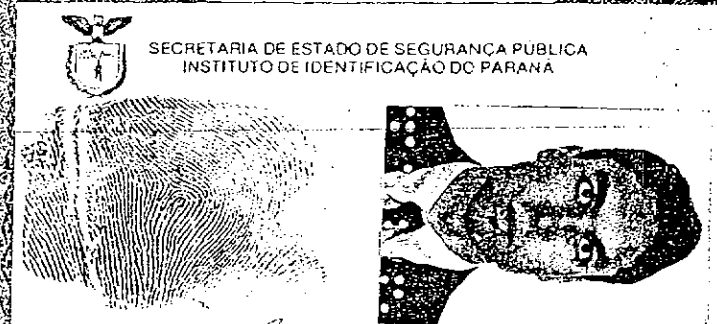
ASSINATURA DO DIRETOR

Cartório Mercês
ANDREA BORDIN JACOB - Tabela
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONA DE NOTAS CIY37396

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO MERCÊS CURITIBA

24 ABR. 2008 PARANÁ

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data, Seto de autenticidade afixado na última folha do documento.

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Fernando Matsuno Ramos*

FERNANDO MATSUNO RAMOS

S E R P R O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/09/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome FERNANDO MATSUNO RAMOS

Nº de Inscrição 031343329-14 Data de Nascimento 30/01/80

Cartório Mercês
ANDREA BORDIN JACOB - Tabela
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119

LEI Nº 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONA DE NOTAS CIY37396

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO MERCÊS CURITIBA

24 ABR. 2008 PARANÁ

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data, Seto de autenticidade afixado na última folha do documento.

Ouvidoria Copel
 (Em dias úteis das 8h00 às 18h00)
 0800 647 0606

Vencimento
24/04/2008

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 144 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
 Tarifada na origem para telefones celulares

87690 01 028 434842

CPF: 00003134332914

Código de faturamento: 0.1.01.0.0

FERNANDO MATSUNO RAMOS
 R. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA-1900 AP 204 BL 9

81200-100 CURITIBA - PR

18561 A 15/04

87690 01 028 434842 00232831669

87690 01 028 434842

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N. 001.386.210 SERIE B

AVISO DE VENCIMENTO

ESTA FATURA SERA DEBITADA EM SUA CONTA CORRENTE BANCARIA

NA DATA DO VENCIMENTO, NO VALOR DE R\$ 61,37

BANCO: 0409 UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

AGENCIA: 1180 UNIBANCO - JUEVE - CURITIBA/PR

QUITACAO CONDICIONADA AO LANCAMENTO NO EXTRATO.

ABRIL/2008

LEITURA EM 07/04/2008	8250
LEITURA EM 07/03/2008	8099
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO	1
CONSUMO FATURADO (KWH)	151
CONSUMO MEDIO DIARIO	4,67
DATA APRESENTACAO	14/04/2008
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA	09/05/2008

TIVIDADE RESIDENCIAL

MERO DO MEDIDOR - BIFASICO 00232831669

RESERVADO AO FISCO

C5DC-BD31-FCB7-6BA4-1198-FA7C-F859-5C8E

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 14/04/2008

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
MAR/2008	175	70,17	21/03/2008
FEV/2008	157	62,95	21/02/2008
JAN/2008	172	68,97	17/01/2008
DEZ/2007	127	52,22	21/12/2007
NOV/2007	163	66,72	27/11/2007
OUT/2007	171	69,70	27/11/2007
SET/2007	142	58,31	08/10/2007
AGO/2007	172	68,97	28/08/2007
JUL/2007	169	69,73	18/07/2007
JUN/2007	171	69,49	18/07/2007
MAI/2007	186	75,60	21/05/2007
ABR/2007	179	74,24	20/04/2007

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjuro: 12259 - CURITIBA CENTRAL		
DIC (mês: 02/2008)	0,00	Horas
FIC (mês: 02/2008)	0,00	Interrupções
DMIC (mês: 02/2008)	0,00	Horas
DIC (Limite mensal)	14,00	Horas
FIC (Limite mensal)	9,00	Interrupções
DMIC (Limite mensal)	7,00	Horas
Tensão Contratada	220/127	Volts
Lim. Faixa Adeq. Tensão	201-231 e 116-133	Volts

SEQ PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL

SEQ	PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R\$
001	IMPORTE DE CONSUMO DE 151 KWH	57,67
002	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	3,70
VALOR TOTAL		61,37

DEMONSTRATIVO DE ICMS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	57,67	15,57

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB.INCLUIDO)

Consumo x Tarifa		Composição dos Valores da Fatura em R\$
151 kWh x	0,38193 =	57,67
		Energia 16
		Distribuição 15
		Transmissão 3
		Encargos 3
		Tributos 19
		57,67

INCLUSO EM SUA FATURA A ALIQUOTA DE 6,09% REFERENTE AO PIS-PASEP E COFINS CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PAGUE EM DIA. EVITE MULTA DE

ESTA EM REVISÃO A RESOLUÇÃO ANEEL N. 456/2000, QUE TRATA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: SUA CONTRIBUIÇÃO É IMPORTANTE E PODE SER ENCAMINHADA PARA O PROTOCOLO GERAL DA ANEEL - SGAN QUADRA 603 - MÓDULO I - TERREO - 70830-030 BRASÍLIA - DF, OU PELO E-MAIL AP008_2008@ANEEL.GOV.BR. ATÉ 08.05.2008. MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE WWW.ANEEL.GOV.BR.



Se você conhece adultos que não sabem ler nem escrever, ligue para a Secretaria de Estado da Educação, 0800 41 6200.

Alfabetiza
 PROGRAMA PARANA ALFABETIZ
 Aprender para a vida.

IPTE:

Controle: 000 000 000 000

Identificação	Local	DU	Rota	Conta	Mês	Obs	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
6.019.108-2	87690	01	028	434842	04/2008		24/04/2008	DEBITO EM C/C

AVISO DE VENCIMENTO
 NAO SERVE PARA QUITACAO

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Exercício de 2008

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

O Serviço de Controle Interno do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná foi criado em Janeiro de 2001, através da Lei Municipal 002/2001, de autoria do Executivo Municipal, o qual contava com 2 auxiliares, além do Controlador do Controle Interno, vinculados à Secretaria Municipal de Governo. Em dezembro de 2001, com a alteração da estrutura administrativa, foi alterada a lei de criação do Controle Interno, através da Lei Municipal 068/2001.

Em Dezembro de 2005, através da lei 317/2005, regulamentada pela Lei Municipal 341/2006, fora criado o gargo de Técnico de Controle Interno, com suas funções detalhadas conforme seu artigo 1º, bem como os requisitos para função.

Promovido concurso público, conforme edital nº 16/2006, logrou exito um aprovado, o qual tomou posse em 05/03/2007, permanecendo no quadro até a presente data.

Considerando a necessidade de ter a composição do Controle Interno compostos por pessoal egresso através de concurso público em outubro de 2007, o executivo municipal enviou proposta ao Legislativo Municipal, a fim de instituir no Município o Sistema de Controle Interno, conforme o que dispõe a Lei Municipal 510/2007, tendo a partir desta data sua composição exclusivamente por servidores do quadro próprio do município, sendo constituída por um Coordenador Geral, pelos Técnicos de Controle Interno e por Auxiliares de Controle Interno, que poderão ser temporários ou permanentes. Também a referida Lei estabeleceu que o Coordenador Geral deterá mandado concomitante com a vigência dos PPA's.

Durante o exercício de 2008 contou com um administrador, permanente, e uma técnica de controle interno, também permanente, contando com mais dois auxiliares temporários, um engenheiro civil e um técnico de Patrimônio, disponibilizados quando solicitados pelas gerencias municipais de Obras e de Administração onde em dezembro passou a contar com mais dois servidores permanentes sendo um engenheiro civil e uma digitadora.

De acordo com a demanda de serviços, fora solicitado e ainda não foi atendido a disponibilização permanente de um advogado, um técnico de patrimônio e um técnico administrativo.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

Nome: Fábio Antonio da Rocha
CPF: 809.484.059.53 RG: 4.962.322-4/PR
Endereço: Rua Uruguai, 547 Bairro: Nações
CEP: 83.820-000 - Cidade: Fazenda Rio Grande - Estado: Paraná
Telefone: 41-3627-8570 - 41-8411-7690 email: fabiodarocha@brturbo.com.br

3. Relação de Servidores

Atualmente o Sistema de Controle Interno conta com os seguintes servidores:

Nome	Cargo	Lotação	Situação	Observações
Fábio Antonio da Rocha	Administrador	Unidade do Controle Interno	Estágio Probatório	Coordenador Geral do Controle Interno
Rosângela Santos	Técnico de Controle Interno	Unidade do Controle Interno	Estágio Probatório	
Elisabeth Jacob da Silva	Digitadora	Unidade do Controle Interno	Efetiva	Início em 09.12.2008
Gustavo Gonçalves de Quadros	Engenheiro Civil	Unidade do Controle Interno	Estágio Probatório	Início em 09.12.2008
Gilberto	Técnico de Patrimônio	Gerencia Municipal de Administração	Estágio Probatório	Auxiliar Temporário

4. Ações desenvolvidas

Em 22 de outubro de 2008, foi publicado o Decreto 2215, que regulamenta a lei 510/2007 que criou a Unidade do Controle Interno, na qual define as seguintes competências:

I – Apoiada pelas Unidades Operacionais, manter estudos para permanente atualização e adequação das normas de Controle Interno e da Agenda de Obrigações do Município constantes dos **Anexos I e II** do decreto 2215/2008, mediante proposição ao Chefe do Poder Executivo.

~~II – Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade anual, no mínimo;~~

III – Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

IV – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;

V – Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de novas falhas semelhantes;

VI – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

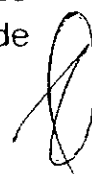
VII – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

VIII – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizada, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

IX – Programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno;

X – Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

Durante o exercício de 2008 a Unidade de Controle Interno ateve-se em verificar os procedimentos licitatórios, dispensas e processos de inexigibilidades, bem como manter um controle sobre os cronogramas de contratação de operação de créditos e seus respectivos desembolsos, a fim de não ultrapassar o limite permitido.



Também foram realizadas vistorias nos almoxarifados, no qual foi sugerido melhorias a fim de possibilitar um melhor controle.

Em julho de 2008 a administração municipal encaminhou a Unidade do Controle Interno processo de prestação de contas semestral nos moldes da Instrução Normativa 19/2008, na qual foi entendido que o processo se encontrava regular, com a orientação de se verificar o cronograma de desembolso financeiro a fim de evitar deficit ao final do exercício.

Ainda dentre este Controle atuou como orientador as diversas unidades administrativas, com orientações quando solicitadas, tanto através de processos devidamente formalizados, como atendimento pessoal aos servidores do município.

Com vistas a proporcionar maior abrangência na divulgação dos atos oficiais, além de possibilitar maior transparência, bem como a redução de custos, foi recomendado ao executivo municipal, que alterasse a lei do órgão oficial, para que este tenha sua vinculação eletrônica, mediante acesso pela Internet, tendo sua autenticidade, integralidade, validade jurídica e de interoperabilidade através de chaves públicas brasileira – ICP-Brasil, instituído pela MP 2.2002-2, conforme processo administrativo nº 1245/2008, o qual resultou o projeto de lei nº 78/2008, aprovado por aquela Casa de Leis.

Fora também encaminhado a Comissão disciplinar para averiguação de possíveis irregularidades no recebimentos de materiais e serviços referente a contratos de manutenção de veiculos, conforme o processo administrativo de nº 14121/08 de 04/12/2008.

4. Análise da Execução Orçamentária

Para análise foram utilizadas as informações extraídas do sistema Betha Sapo, do sitio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na internet, no módulo do SIMAM desta Prefeitura, bem como da documentação apresentada no processo em epígrafe.

4.1 Elementos do Processo

O processo é composto pelos elementos a seguir de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 31/2009 de 05/02/2009, bem como os dados



eletrônicos extraídos do banco de dados Betha SAPO , do sítio do Tribunal de Contas na Internet e nos módulos do SIMAM desta Prefeitura, que resultam neste parecer.

4.1.1 Documentação comprobatória

O processo esta composto pelos documentos discriminados no Anexo I da Instrução Normativa 31/2009..

4.1.2 Dados informatizados

Banco de dados Sistema Betha SAPO
Sistema de Informações Municipais – SIM-AM, módulo local

4.1.3 Relatórios exigidos pela LC 101/00, portarias 574/07 e 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional

Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 6º Bimestre
Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre

4.2 Escopo da análise

Com base nos elementos acima descrito, foram analisados os seguintes aspectos:

Orçamentários

- legalidade das alterações orçamentárias;
- resultado orçamentário;
- resultado primário
- utilização de dotações de Operações de Crédito não contratadas como recurso para suplementação em outros elementos de despesas diversas da fonte especificada e de natureza econômica diferente;
- utilização de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais diversos da destinação das mesmas;
- abertura de crédito especial mediante indicação da Lei orçamentária como instrumento legal autorizatório;

Financeiros

- movimentação de recursos em instituição financeira privada;
- saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições privadas;



- valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores;
- valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária;

Patrimoniais

- inscrição da dívida fundada;
- saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras;
- inscrição de precatórios;
- pagamento da dívida fundada;

Da LC 101/00

- resultado nominal;
- resultado primário;
- dívida consolidada
- aplicação dos recursos oriundos da alienação de bens;
- despesas com pessoal;
- análise da gestão fiscal do 1º quadrimestre, emitido pelo TCE/PR;

Outros Aspectos

- remuneração dos agentes políticos
- aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- parecer do Conselho do FUNDEB;
- aplicação na saúde;
- parecer do Conselho de Saúde;
- pagamento de precatórios judiciais;

4.3 Relatório

Este item contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além das demonstrações das exigências constitucionais, coletados através do sistema Betha SAPO e da base local do SIM-AM-2008.

4.3.1 Aspectos orçamentários

a) Plano Plurianual - PPA: Aprovado pela Lei Municipal nº 283/2005, alterados pela leis 290/2005, 296/2005, 302/2005, 338/2005, 439/2007, 446/2007, 538/2007, 557/2008, 558/2008, 559/2008, 561/2008, 562/2008, 563/2008, 564/2008, 565/2008, 566/2008, 567/2008, 568/2008, 574/2008, 575/2008, 576/2008, 577/2008, 579/2008, 581/2008, 583/2008, 584/2008, 593/2008, 594/2008, 595/2008, 600/2008, 601/2008, 602/2008, 608/2008, 609/2008, 610/2008, 611/2008, 612/2008, 614/2008, 615/2008, 616/2008, 619/2008, 625/2008,

626/2008, 627/2008, 628/2008, 629/2008, 630/2008, 634/2008, 635/2008,
645/2008.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: Aprovada pela Lei Municipal nº 521/2007, alteradas pelas leis nºs 538/5008, 557/2008, 558/2008, 559/2008, 561/2008, 562/2008, 563/2008, 564/2008, 565/2008, 566/2008, 567/2008, 568/2008, 574/2008, 575/2008, 576/2008, 577/2008, 580/2008, 581/2008, 583/2008, 584/2008, 593/2008, 594/2008, 595/2008, 600/2008, 601/2008, 602/2008, 608/2008, 609/2008, 610/2008, 611/2008, 612/2008, 614/2008, 615/2008, 616/2008, 619/2008, 625/2008, 626/2008, 627/2008, 628/2008, 629/2008, 630/2008, 634/2008, 635/2008.

c) Lei Orçamentária Anual – LOA: Aprovada pela Lei Municipal nº 554/2007 alteradas pelas leis nºs 557/2008, 558/2008, 559/2008, 561/2008, 562/2008, 563/2008, 564/2008, 565/2008, 566/2008, 567/2008, 568/2008, 574/2008, 575/2008, 576/2008, 577/2008, 580/2008, 581/2008, 583/2008, 584/2008, 593/2008, 594/2008, 595/2008, 600/2008, 601/2008, 602/2008, 608/2008, 609/2008, 610/2008, 611/2008, 612/2008, 614/2008, 615/2008, 616/2008, 619/2008, 625/2008, 626/2008, 627/2008, 628/2008, 629/2008, 630/2008, 634/2008, 635/2008.

d) Decretos de alterações orçamentárias: 1988/2008, 1989/2008, 1990/2008, 2009/2008, 2022/2008, 2023/2008, 2024/2008, 2025/2008, 2026/2008, 2027/2008, 2028/2008, 2033/2008, 2045/2008, 2057/2008, 2060/2008, 2061/2008, 2062/2008, 2063/2008, 2064/2008, 2068/2008, 2076/2008, 2084/2008, 2085/2008, 2086/2008, 2087/2008, 2090/2008, 2094/2008, 2096/2008, 2103/2008, 2104/2008, 2105/2008, 2115/2008, 2118/2008, 2120/2008, 2121/2008, 2122/2008, 2123/2008, 2140/2008, 2141/2008, 2142/2008, 2145/2008, 2147/2008, 2148/2008, 2160/2008, 2166/2008, 2172/2008, 2181/2008, 2186/2008, 2188/2008, 2190/2008, 2191/2008, 2192/2008, 2195/2008, 2203/2008, 2209/2008, 2212/2008, 2217/2008, 2221/2008, 2224/2008, 2225/2008, 2226/2008, 2227/2008, 2228/2008, 2229/2008, 2245/2008, 2259/2008, 2260/2008, 2262/2008, 2269/2008, 2270/2008, 2279/2008, 2284/2008, 2285/2008, 2286/2008, 2287/2008, 2288/2008, 2291/2008, 2293/2008, 2394/2008.

Créditos Adicionais	
Créditos Suplementares	R\$ 14.330.101,67
Créditos Especiais	R\$ 30.102.729,33
Créditos Extraordinários	R\$ 100.000,00

Passivo Real a Descoberto		
COPENSADO		51.059.081,55
TOTAL DO ATIVO		133.533.368,27

Passivo

PASSIVO FINANCEIRO		4.665.120,57
Restos a Pagar	32.558,66	
Contas a Pagar do exercício	,00	
Serviços da Dívida a Pagar		
Consignações		
Cauções	53.489,24	
Depósitos	14.923,74	
Contas Pendentes		
PASSIVO PERMANENTE		18.476.467,24
Dívida Fundada Interna por Contratos	12.649.096,17	
Confissão e parcelamento de Dívidas	5.271.482,15	
Dívidas Oriundas de Precatórios	555.888,92	
Dívida Fundada Externa		
Outras Exigibilidades		
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		59.332.698,91
COMPENSADO		51.059.081,55
TOTAL DO PASSIVO		133.533.368,27

4.3.4 Enfoques da LC 101/00

a) Pontos de Controle Obtidos nos Relatórios de Gestão

- O Município não extrapolou o limite para despesa com pessoal até o 3º quadrimestre de 2008, bem como não há necessidade do retorno ao limite nos dois quadrimestres seguintes;



- O Município não extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da LC 101/00, bem como não há necessidade do retorno aos limites nos dois quadrimestres seguintes.

b) Despesa com Pessoal

Receita Corrente Líquida	54.360.879,60
Despesa com Pessoal	23.871.603,49
Percentual despendido em 30/06/2008	43,91%

4.3.5 Remuneração dos Agentes Políticos

a) Ato de fixação

- O valor da fixação da remuneração dos agentes políticos foram estabelecidos de acordo com a Lei Municipal nº 231/2004 de 01/10/2004, a qual após análise do Tribunal de Contas do Paraná foi considerada regular conforme instrução nº 2667/2005-DCM, daquela Corte de Contas.

b) Valores Fixados

Cargo	Fixado pela Câmara Municipal	Valor Fixado	Valores Recebidos até 31/12/2008
Prefeito	sim	10.000,00	120.000,00
Vice Prefeito	sim	5.000,00	60.000,00

c) Reajuste

- Não ocorreu reajuste no período.

d) Extrapolação

- Não se verifica extrapolação de remuneração no período.

4.3.6 Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Demonstrativo extraído do Sistema SIM-AM, enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná

RECEITAS	
1. Receita de Impostos	8.296.598,28
2. Transferências Constitucionais e Legais	28.003.154,28
3. Transferências do FNDE	2.619.156,88
3. Outras Receitas Vinculadas	125.669,74
4. Receitas destinadas ao FUNDEB	5.041.755,23
5. Receitas recebidas do FUNDEB + Aplicações financeiras	13.535.667,89
6. Acréscimo resultante das Transferências do FUNDEB	,00
DESPEASAS	
7. Pagamento dos profissionais do Magistério	10.133.811,95
8. Outras Despesas do FUNDEB	3.848.643,20
9. Total das Despesas do FUNDEB (7+8)	,00
10. Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (7/5*100)	74,87%
11. Impostos e Transferências Destinadas à MDE ((1+2)*0,25)	9.074.938,14
12. Despesas com Educação Infantil	3.067.994,24
13. Despesa com Ensino Fundamental	16.048.756,23
14. Outras Despesas vinculadas à MDE	
15. Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (12+13+14)	,00
16. Despesas custeadas com a complementação do FUNDEN do Exercício	7.635.771,58
17. Despesas vinculadas ao superavit financeiro do acréscimo e da complementação do FUNDEB de exercícios anteriores	1.152.957,10
18/03/09	11.347,93
19. Receita de aplicações financeiras dos recursos do FUNDEB	151.971,06
20. Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (16+17+18)	8.952.047,67
21. Mínimo 25% das Rec. Result. de Impostos na MDE ((12+13)-(19)/(1+2)*100%	28,00%
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	
22. Contribuição Social do Salário Educação	1.239.532,32
23. Outros Recursos Destinados à Educação	,00

24. Total das outras despesas custeadas com recursos destinados à MDE (21+22)	2.769.973,96
25. Total das Despesas com Ensino	21.886.724,43
AJUSTES NO CÁLCULO DO ÍNDICE	
Deduções das despesas consideradas para fins do limite constitucional face a contabilização indevida em MDE	299.694,16
Insuficiência da aplicação dos recursos do FUNDEB	150.320,68
Adição de despesas referentes a restos a receber	304.784,10
Total dos Ajustes no cálculo do índice	450.014,84
Despesa líquida considerada para fins do limite	,00
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	75,96%
Índice Ajustado na Aplicação no Ensino (Mínimo de 25%)	27,60%

4.3.7 Despesa realizada com Saúde (EC 29)

RECEITAS	
1. Receita de impostos de transferências Constitucionais e Legais	36.299.752,56
2. Transferências de Recursos do SUS	7.217.568,86
3. Outras Receitas Orçamentárias	33.097.101,93
4. (-) Dedução para o FUNDEB	5.041.755,23
5. Total das Receitas	,00
DESPESAS	
5. Despesas Totais com Saúde	14.710.015,24
6. (-) Despesas custeadas com recursos vinculados à saúde	7.870.575,46
7. Contas a Pagar sem disponibilidade financeira vinculadas de recursos próprio	
8. Total das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.839.439,78
9. Mínimo de 15% nas despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde na Receita de Impostos e Transferências Constitucionais Legais (8/1)*100%	18,75%
AJUSTES NO CÁLCULO DO ÍNDICE	
10. Deduções das despesas consideradas para fins do limite constitucional	12.648,33

(4) Obras e Serviços de Engenharia em andamento

Foi orientado a Gerencia Municipal de Obras Públicas que proceda uma verificação pormenorizada em todos os cronogramas físicos financeiros, a fim de proceder os devidos ajustes com vistas a conclusão dentro dos prazos estabelecidos, bem como a exigência da complementação das garantias para os contratos que tiveram valores aditados.

Também quanto a revisão dos cronogramas físico/financeiro dos contratos de operação de créditos a fim de não extrapolar o limite definido pelo Senado Federal, uma vez que ocorreu atraso na liberação do início das obras vinculadas aos contrato celebrados junto a Caixa Econômica Federal.

(05) Compras e Serviços

Foi orientado a Gerencia Municipal de Planejamento a proceder a indicação dos fiscais de contratos em que constatou-se a ausência da referida indicação.

Também para que as Gerencias de Saúde, Ação Social e Educação procedessem a imediata instalação de sistema informatizado de controle de almoxarifado nas suas respectivas unidades.

Fora reiterado a administração municipal a atuação efetiva da Comissão de Recebimento de Materiais, de acordo com o disposto no art. 15 da lei 8.666/93.

Considerando o número elevado de pregões presenciais desertos, foi orientado pela **adoção da modalidade de pregão eletrônico**, que além de possibilitar o aumento significativo de fornecedores, possibilitará a administração pública adquirir produtos com preços mais vantajosos.

(6) Poder Legislativo

Com referência as contas do Poder Legislativo, o Parecer será realizado pela Unidade de Controle Interno vinculado aquele Poder, o qual deverá estar anexado na prestação de contas respectiva.



face a contabilização indevida em saúde	
11. Dedução do Superavit Financeiro fonte 303	418.728,45
12. Adição a despesa referente restos a receber	129.568,76
13. Despesas líquidas para fins de Limite	6.504.186,84
Índice Ajustado de Aplicação na Saúde (Mínimo 15%)	17,92%

4.4 Conciliação bancária

verificando a documentação verifica-se a regularidade da conciliação bancária apresentada.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Publicidades do RREO	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Convênios	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	Regular

Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitações	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações da Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2008	Regular
Conselho de saúde	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações da Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2008	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (43,91%)
Publicidade do RGF	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (33,99%)
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	Regular (27,60%)
Efetividade das Despesas com a Saúde	Regular (17,92%)
Mínimo anual do FUNDEB com remuneração do magistério	Regular (75,96%)
Sistema de Informações Municipais enviados ao Tribunal em relação aos registros para:	
Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
Diário de Contabilidade	Regular
Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
Licitações e Contratos	Regular
Obras Públicas	Regular
Convênios e Auxílios Recebidos	Regular

Subvenções e Auxílios Recebidos	Regular
Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
Informações Anuais	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Durante o desenvolvimento das atividades esta Unidade de Controle Interno, emitiu aos responsáveis algumas orientações e considerações, sendo destacado as seguintes:

(1) Diretrizes contidas na PPA

Foi sugerido ao Executivo Municipal, uma avaliação das diretrizes definidas no PPA, e conseqüente envio dos ajustes que se fizerem necessários para o legislativo municipal, a fim, principalmente, consolidar as alterações efetuadas através das diversas leis municipais durante os exercício de 2006 e 2007 e 2008.

(2) Execução Orçamentária

Tendo a LDO – Lei nº 412/06, quanto a LOA – Lei 429/06, fixaram o limite de 5% (cinco por cento) a margem para suplementações no orçamento para o exercício de 2008, o qual ao final do exercício restou apurado a utilização de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos percentuais) no valor da receita atualizada para o exercício, atendendo orientações do Tribunal de Contas do Paraná, o Município fixou o teto para suplementação em 5% (cinco por cento).

Em que pese o município tenha apresentado resultado nominal e resultado primário negativo, verifica-se que durante o exercício foram utilizados recursos de superávits financeiros de exercícios anteriores, restando ainda para o exercício de 2009, um superavit financeiro de fontes no valor de R\$ 1.786.101,95 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos), já descontados os restos a pagar processados e a processar.

Ressaltamos ainda a existência de fontes 347, 347, 601, 603, 606, 861, 865, 867, 870, no valor de R\$ 1.940,996,11 (um milhão, novecentos e quarenta mil, novecentos e noventa e seis reais e onze centavos), conforme quadro abaixo, estas se deram em virtude de medições de convênios e operações

de crédito, onde foram devidamente empenhadas, em face de cronograma físico financeiro para o exercício de 2008, porém não tiveram os créditos liberados pelos órgãos concedentes, o que gerou um saldo negativo para respectivas fontes, existe assegurado o ingresso dos recursos conforme determina a LC 101/00, bem como de acordo com os critérios de contabilização das receitas não foram lançadas como receitas a receber, classificação que perfeitamente se enquadraria em tal situação.

Fonte	Saldo da Fonte em 31/12/08	Valores a receber cronograma 2008	Saldo efetivo da fonte 2008	Valor do Convênio / Operação de Crédito	Valores recebidos em 2008	Valores a Receber
347*	-27.721,86	29.431,66	1.709,80	50.557,50	,00	50.557,50
349**	-19.172,99	40.542,11	21.369,12	101.115,00	50.557,50	50.557,50
601	-478.791,64	490.926,57	12.134,93	2.163.000,00	1.380.543,25	782.456,75
603*	-220.521,49	220.521,49	,00	9.900.000,00	2.266.331,51	7.633.668,49
606	-147.017,93	147.613,96	596,03	1.137.000,00	589.386,04	547.613,96
861	-51.256,51	58.640,00	7.383,49	58.640,07	7.330,00	51.310,07
865	-193.214,79	193.226,23	11,44	295.300,00	102.085,21	193.214,79
867	-778.298,90	780.000,00	1.701,10	975.000,00	195.000,00	780.000,00
870	-25.000,00	25.000,00	,00	295.300,00	,00	295.300,00
total	-1.940.996,11	1.985.902,02	44.905,91	14.975.912,57	4.591.233,51	10.384.679,06

* Valor o convênio R\$ 202.230,00 (-) valores recebidos anteriores a 2008 – R\$ 151.672,50 = saldo a receber em 2008 – R\$ 50.557,50.

** Valor o convênio R\$ 202.230,00 (-) valores recebidos anteriores a 2008 – R\$ 101.115,00 = saldo a receber em 2008 – R\$ 101.115,00.

*** Com relação a fonte 606 o valor total da Operação de crédito é de R\$ 9.900.000,00, com cronograma físico financeiro das obras e desembolso de quatro anos.

(3) Lei de Responsabilidade Fiscal

Através dos relatórios resumidos de execução orçamentária e dos relatórios de gestão, que a Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, manteve seus índices dentro daqueles estabelecidos pela LRF.

Com relação a Dívida Consolidada também o Município atende o limite estabelecido pelo Senado Federal, bem como a contratação de operações no exercício este abaixo do limite de 16% (dezesesseis por cento) da RCL.

Créditos suplementares realizados com base na 554/2007	R\$ 4.443.512,31
Dedução do § único do art. 21 da lei 521/07	-R\$ 2.010.925,25
Total para apuração do percentual utilizado do limite autorizado	R\$ 2.432.587,06

Resumo	
Receita Prevista	R\$ 65.671.098,68
Despesa Fixada	R\$ 65.671.098,68
Receita Prevista Atualizada	R\$ 85.296.234,64
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 94.122.148,92
Limite de alterações autorizado	5,00 %
Percentual de alterações utilizados	3,84%

e) – Balanço Orçamentário

Receitas

Títulos	Previsão Inicial	Previsão Atualiza	Arrecadado no Exercício	Diferenças
CORRENTES	53.871.098,68	64.334.312,64	63.034.637,15	1.299.675,49
Tributárias	7.367.200,00	8.302.200,00	7.993.610,97	308.589,03
Contribuições	1.400.000,00	1.400.000,00	1.445.479,09	-45.479,09
Patrimonial	1.000.000,00	304.937,76	723.235,98	-418.298,22
Agropecuária	,00	,00	,00	,00
Industrial	,00	,00	,00	,00
De Serviços	652.400,00	3.292.400,00	2.622.775,13	669.624,87
Transferências Correntes	41.894.418,68	47.853.694,88	46.350.178,56	1.503.516,32
Outras Receitas Correntes	2.457.080,00	3.181.080,00	3.899.357,42	-718.277,42
CAPTITAL	11.800.000,00	20.961.922,00	8.538.030,97	12.423.891,03
Operações de Crédito	10.700.000,00	16.752.500,02	6.881.439,39	9.871.060,63
Alienação de Bens	1.100.000,00	1.176.000,00	112.236,77	1.063.763,23
Amortização de Empréstimos	,00	,00	,00	,00

Transferências de Capital	,00	3.033.421,98	1.544.354,81	1.489.067,17
Outras Receitas de Capital	,00	,00	,00	,00
SOMA	65.671.098,68	85.296.234,64	71.572.668,12	13.723.566,52
Transferências recebidas				,00
DÉFICIT		0	6.974.462,72	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS	65.671.098,68	85.296.234,64	78.547.130,84	0

Despesas

Títulos	Fixação Inicial	Fixação Atualizada	Empenhado do Exercício	Diferenças
Créditos Orçamentários e Suplementares	62.952.958,44	68.787.011,32	60.329.173,46	8.457.837,86
Créditos Especiais	1.059.000,24	25.235.137,60	18.143.053,53	7.092.084,07
Créditos Extraordinários	0,00	100.000,00	74.903,85	25.096,15
SUPERAVIT	1.659.140,00			
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS	65.671.098,68	94.122.148,92	78.547.130,84	15.575.018,08

f) Detalhamento da Despesa

Títulos	Fixação Inicial	Fixação Atualizada	Empenhado do Exercício	Diferenças
CORRENTES	41.273.855,42	54.305.487,97	50.634.025,97	3.671.462,00
Pessoal e Encargos	21.615.281,50	26.640.717,52	25.908.399,97	732.317,55
Juros e Encargos da Dívida	800.000,00	1.005.235,85	1.002.369,01	2.866,84
Outras Despesas Correntes	18.858.573,62	26.659.534,60	23.723.256,99	2.936.277,61
DE CAPITAL	18.636.243,26	37.013.137,70	25.145.126,29	11.868.011,41
Investimentos	16.336.243,26	34.678.373,65	22.811.102,60	11.867.271,05
Inversões Financeiras	,00	,00	,00	,00
Amortização da Dívida	2.300.000,00	2.334.764,15	2.334.023,69	740,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	,00	,00	,00
Despesas Intra-orçamentárias	3.258.000,00	2.803.523,25	2.767.978,58	35.544,67
Superavit	2.403.000,00			
TOTAL	65.671.098,68	94.122.148,92	78.547.130,84	15.575.018,08

g) Resultados Orçamentários

Somente fontes livres fonte 000

Resultado Financeiro	Total do Semestre
Receitas Correntes	25.271.828,61
Receitas de Capital	,00
SOMA DA RECEITA	25.271.828,61
Despesas Correntes	19.763.437,91
Despesas de Capital	9.079.466,73
SOMA DA DESPESA	28.842.904,64
Resultado	-3.571.076,03
Interferências Financeiras	2.025.319,93
Superavit Financeiro de 2007	6.527.812,55
Cancelamento de Restos a Pagar	5.930,00
Transferências para outras fontes	41.269,02
Resultado Financeiro Acumulado – SUPERAVIT	896.077,57

Disponibilidade fonte livre	1.950.637,33
Restos a Pagar Processados	91.489,75
Restos a Pagar Não Processados	963.070,01
Resultado Financeiro Acumulado – SUPERAVIT	896.077,57

h) Resultado Primário do Poder Executivo

	R\$
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	63.855.755,98
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	75.210.738,14
RESULTADO PRIMÁRIO	-11.354.982,16
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	11.228.914,28
META PARA 2009	3.067.999,00

4.3.2 Aspectos Financeiros

a) Balanço Financeiro

Titulos	Receita	Despesa
Orçamentária	71.572.668,12	78.547.130,84
Extra-orçamentária	97.799.644,68	95.709.648,93
Interferências Financeiras	447.336,61	2.416.451,67
Caixa	,00	,00
Bancos	7.447.638,26	1.644.569,29
Bancos Contas Vinculadas	4.673.235,73	3.622.722,67
Totais	181.940.523,40	181.940.523,40

b) Bancos com que a entidade opera contas

Nome do Banco	Número da Agência
Banco do Brasil	2266-7
Banco do Brasil	3663-3
Banco do Brasil	4314-1
Banco Itau	3730
Caixa Econômica Federal	2864

4.3.3 Aspectos Patrimoniais

a) Variações Patrimoniais

Titulos	Ativas	Passivas
Execução Orçamentária	71.572.668,12	78.547.130,84
Mutações Patrimoniais	13.641.402,33	9.637.110,86
Independentes da Execução Orçamentária	22.489.262,20	4.903.157,63
Interferências	447.336,61	2.416.451,67

Resultado Patrimonial	108.150.669,26	95.503.851,00
Superavit/Déficit		12.646.818,26
TOTAL	108.150.669,26	108.150.669,26

b) – Balanço patrimonial

Ativo

ATIVO FINANCEIRO		6.451.222,52
DISPONÍVEL		5.267.291,96
Caixa	,00	
Bancos	1.644.569,29	
Bancos Conta Vinculada	3.622.722,67	
REALIZÁVEL		1.183.930,56
Créditos Intragovernamentais		
Devedores Diversos	231.302,64	
Aplicações Financeiras		
Depósitos Judiciais		
Créditos Intergovernamentais	952.627,92	
Responsáveis por Despesas Não Empenhadas		
Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas		
Responsáveis por Diferenças em c/c Bancárias a Apurar		
ATIVO PERMANENTE		76.023.064,20
Bens Móveis	7.414.741,52	
Bens Imóveis	50.744.149,36	
Bens de Natureza Industrial		
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	1.228.752,43	
Bens de Natureza Cultural	2.098,99	
Créditos	16.633.321,90	
Titulos e Valores		
SALDO PATRIMONIAL		

ENCERRAMENTO DO PROCESSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE****PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008**

Numero de Volumes : 009

Volume	-	Paginas
I		01 A 200
II		201 A 400
III		401 A 600
IV		601 A 806
V		807 A 1000
VI		1001 A 1200
VII		1201 A 1400
VIII		1401 A 1600
IX		1601 A 1769

Givanildo Francisco Pego
Contador

DOCUMENTOS
PRESTAÇÃO DE CONTAS
PCA/2008

EXERCICIO 2008
VOLUME IX

MARÇO/2008



CONTRATO AFPR/SFM Nº 0735/2004

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE.**

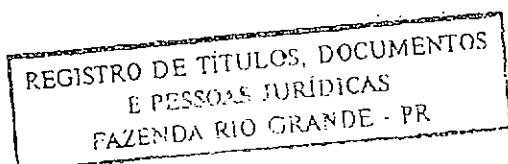
Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO WANDSCHEER, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 1629/2004 de 01/04/2004, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 148.861,65 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de POSTO DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco Itaú S/A. ou Banco Banestado S/A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones.



CONTRATO AFPR/SFM N° 0666/2004

TRIBUNAL DE CONTAS
000005
PROTOCOLO

001602

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO WANDSCHEER, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 1629/2004 de 01/04/2004, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de PLANO DIRETOR*.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco Itaú S/A. ou Banco Banestado S/A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexistir naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.



RECEBUEMOS
O DE TITULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURIDICAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO WANDSCHEER, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo, PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 3043/2008 de 08/04/2008, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 2.163.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e três mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

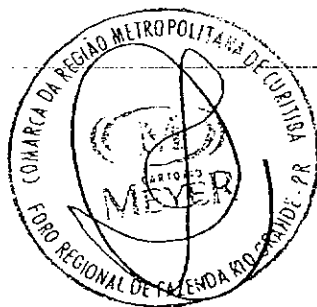
Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

1



CONTRATO AFPR/SFM Nº 2089/2008

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO WANDSCHEER, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 3043/2008 de 08/04/2008, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 1.137.000,00 (um milhão e cento e trinta e sete mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de GINÁSIO DE ESPORTES.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexistir naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.



001605

CONTRATO AFPR/SFM Nº 1628/2007

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO WANDSCHEER, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

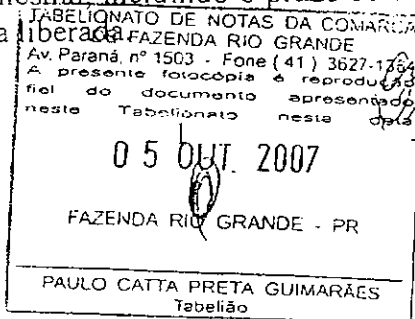
CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 9345/2006 de 27/12/2006, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 3.237.916,48 (três milhões e duzentos e trinta e sete mil e novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexistir naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela.



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.



CONTRATO AFPR/SFM Nº 1099/2006

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO WANDSCHEER, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 8476/2005 de 29/12/2005, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 3.521.767,25 (três milhões e quinhentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco Itaú S/A. ou Banco Banestado S/A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

lee

D. Oblic

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa do Mês de Outubro

Administração Direta

Autorizações						Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo Exerc. Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor Emissão	Contrato	Data Contr.		Emissão	Resgate	Valor
000000/01	03/01/2005		0,00	PASEP	01/01/2003	610.901,43C	0,00	11.114,25	599.787,18C ✓
000000/01	03/01/2005		7.342.727,17	INSS - MP2043/2000	01/01/2000	4.030.475,77C	0,00	94.622,33	3.935.853,44C ✓
000000/01	03/01/2005		1.888.995,70	INSS - 60188413-2	01/01/2001	791.598,98C	0,00	24.767,69	766.831,29C ✓
000000/01	03/01/2005		1.905.562,18	PR URBANO 1099/200	22/08/2006	3.224.112,21C	32.451,23	65.327,33	3.191.236,11C ✓
000000/01	03/01/2005	96	3.237.916,48	PR URBANO 1628/200	14/09/2007	3.237.916,48C	33.053,73	33.053,73	3.237.916,48C ✓
000000/01	03/01/2005		7.893,70	PRECATORIO IVELIS	01/01/2000	7.893,70C	0,00	0,00	7.893,70C ✓
000000/01	03/01/2005		162.387,65	PRECATORIO WAND	01/01/2000	162.387,65C	0,00	0,00	162.387,65C ✓
000000/01	03/01/2005	10	103.484,16	PRECATORIO CONS	01/01/2000	103.484,16C	0,00	0,00	103.484,16C ✓
000000/01	03/01/2005	1	10.083,58	PRECATORIO JOAO	01/01/1997	10.083,58C	0,00	0,00	10.083,58C ✓
000000/01	03/01/2005		22.038,94	PRECATORIO EUSEB	01/01/1997	22.038,94C	0,00	0,00	22.038,94C ✓
000000/01	03/01/2005		23.989,49	PRECATORIO ALBA	01/01/2002	23.989,49C	0,00	0,00	23.989,49C ✓
000000/01	03/01/2005		4.090,09	PRECATORIO JOSE	01/01/1998	4.090,09C	0,00	0,00	4.090,09C ✓
000000/01	03/01/2005		141.485,62	PRECATORIO TRAN	01/01/2000	141.485,62C	0,00	0,00	141.485,62C ✓
000000/01	03/01/2005		7.937,21	PRECATORIO LAER	01/01/2002	10.620,69C	0,00	0,00	10.620,69C ✓
000000/01	03/01/2005		2.531,70	PRECATORIO NAIR	01/01/1998	2.531,70C	0,00	0,00	2.531,70C ✓
000000/01	03/01/2005		4.984,98	PRECATORIO RICAR	01/01/1997	4.984,98C	0,00	0,00	4.984,98C ✓
000000/01	03/01/2005	285	9.900.000,00	CONTRATO CEF	27/06/2008	839.551,82C	470.077,36	3.332,12	1.306.297,06C ✓
000000/01	03/01/2005	96	1.137.000,00	PR URBANO 2089/200	01/01/2008	100.506,41C	142.022,05	703,03	241.825,43C ✓
000000/01	03/01/2005	96	2.163.000,00	PR URBANO 2070	01/01/2008	142.361,39C	333.038,89	193,76	475.206,52C ✓
000088/02	09/04/2002		80.000,00	PR URBANO 666/200	15/06/2004	18.018,33C	183,93	2.105,61	16.096,65C ✓
000088/02	09/04/2002		148.861,65	PR URBANO 735/200	23/06/2004	98.226,20C	1.002,72	2.733,35	96.495,57C ✓
000088/02	09/04/2002		1.358.133,66	PR URBANO 736/200	23/06/2004	909.813,14C	9.287,68	25.317,45	893.783,37C ✓
000088/02	09/04/2002		1.400.823,28	PR URBANO 737/200	23/06/2004	924.981,95C	19.249,66	26.009,70	918.221,91C ✓
000246/04	17/12/2004		135.812,05	DIVIDA CAPEMI 82/00	01/01/2000	188.822,90C	0,00	0,00	188.822,90C ✓
Totais						15.610.877,61C	1.040.367,25	289.280,35	16.361.964,51C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-AM 2008

05/12/2008

001608

Receita Realizada por Fontes de Recursos - Acumulado

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Período: de Janeiro a Outubro

Fonte	Descrição da Fonte	Receita	Realizado	Estornado	Líquido
000	Recursos Ordinários (Livres)	111202010000	1.185.471,67	0,00	1.185.471,67
000	Recursos Ordinários (Livres)	111202020000	25.488,27	0,00	25.488,27
000	Recursos Ordinários (Livres)	111202030000	516,18	0,00	516,18
000	Recursos Ordinários (Livres)	111202040000	250,30	0,00	250,30
000	Recursos Ordinários (Livres)	111204310301	2.865,95	0,00	2.865,95
000	Recursos Ordinários (Livres)	111204310302	356.016,98	0,00	356.016,98
000	Recursos Ordinários (Livres)	111204340000	48.731,00	0,00	48.731,00
000	Recursos Ordinários (Livres)	111208010000	395.286,47	0,00	395.286,47
000	Recursos Ordinários (Livres)	111208020000	17.546,08	0,00	17.546,08
000	Recursos Ordinários (Livres)	111208030000	755,85	0,00	755,85
000	Recursos Ordinários (Livres)	111305010000	804.842,89	0,00	804.842,89
000	Recursos Ordinários (Livres)	111305020000	73.326,73	0,00	73.326,73
000	Recursos Ordinários (Livres)	111305030000	2.110,25	0,00	2.110,25
000	Recursos Ordinários (Livres)	112125000000	37.389,11	0,00	37.389,11
000	Recursos Ordinários (Livres)	112129000000	116.601,82	0,00	116.601,82
000	Recursos Ordinários (Livres)	112132000000	17.203,98	0,00	17.203,98
000	Recursos Ordinários (Livres)	112136000000	20,80	0,00	20,80
000	Recursos Ordinários (Livres)	112199030000	4.507,72	0,00	4.507,72
000	Recursos Ordinários (Livres)	112228000000	78.811,40	0,00	78.811,40
000	Recursos Ordinários (Livres)	112290000000	992.713,16	0,00	992.713,16
000	Recursos Ordinários (Livres)	112299990000	851,90	0,00	851,90
000	Recursos Ordinários (Livres)	113004010000	76.100,05	0,00	76.100,05
000	Recursos Ordinários (Livres)	113004060000	88,24	0,00	88,24
000	Recursos Ordinários (Livres)	132501990100	220.602,49	5.246,32	215.356,17
000	Recursos Ordinários (Livres)	160013010000	51.784,75	0,00	51.784,75
000	Recursos Ordinários (Livres)	160013020000	15.863,44	0,00	15.863,44
000	Recursos Ordinários (Livres)	160046000000	4.573,06	0,00	4.573,06
000	Recursos Ordinários (Livres)	172101020000	8.895.442,06	0,00	8.895.442,06
000	Recursos Ordinários (Livres)	172101050000	5.570,02	0,00	5.570,02
000	Recursos Ordinários (Livres)	172136000000	78.830,61	0,00	78.830,61
000	Recursos Ordinários (Livres)	172199030000	15.536,64	0,00	15.536,64
000	Recursos Ordinários (Livres)	172201010000	2.837.676,61	148,51	2.837.528,10
000	Recursos Ordinários (Livres)	172201020000	997.143,54	0,00	997.143,54
000	Recursos Ordinários (Livres)	172201040000	82.754,89	0,00	82.754,89
000	Recursos Ordinários (Livres)	191138010000	24.060,36	0,00	24.060,36
000	Recursos Ordinários (Livres)	191138020000	627,94	0,00	627,94
000	Recursos Ordinários (Livres)	191138030000	23,72	0,00	23,72
000	Recursos Ordinários (Livres)	191139010000	62,72	0,00	62,72
000	Recursos Ordinários (Livres)	191140010000	3.767,24	0,00	3.767,24
000	Recursos Ordinários (Livres)	191140020000	2.321,34	0,00	2.321,34
000	Recursos Ordinários (Livres)	191140030000	716,23	0,00	716,23
000	Recursos Ordinários (Livres)	191198010000	625,53	0,00	625,53
000	Recursos Ordinários (Livres)	191198060000	9,25	0,00	9,25
000	Recursos Ordinários (Livres)	191199990100	613,14	0,00	613,14
000	Recursos Ordinários (Livres)	191311020000	15.987,25	0,00	15.987,25
000	Recursos Ordinários (Livres)	191311030000	10.168,74	0,00	10.168,74
000	Recursos Ordinários (Livres)	191311040000	13.367,80	0,00	13.367,80
000	Recursos Ordinários (Livres)	191311050000	13.091,33	0,00	13.091,33
000	Recursos Ordinários (Livres)	191311060000	89.335,20	0,00	89.335,20
000	Recursos Ordinários (Livres)	191313020000	1.057,67	0,00	1.057,67
000	Recursos Ordinários (Livres)	191313030000	1.607,83	0,00	1.607,83
000	Recursos Ordinários (Livres)	191313040000	1.152,07	0,00	1.152,07
000	Recursos Ordinários (Livres)	191313050000	734,65	0,00	734,65
000	Recursos Ordinários (Livres)	191313060000	2.797,89	0,00	2.797,89
000	Recursos Ordinários (Livres)	191398020000	157,31	0,00	157,31
000	Recursos Ordinários (Livres)	191398030000	1.887,19	0,00	1.887,19
000	Recursos Ordinários (Livres)	191398040000	2.795,75	0,00	2.795,75

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-AM 2008

05/12/2008

Receita Realizada por Fontes de Recursos - Acumulado

001609

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Período: de Janeiro a Outubro

Fonte	Descrição da Fonte	Receita	Realizado	Estornado	Líquido
000	Recursos Ordinários (Livres)	191398050000	2.300,63	0,00	2.300,63
000	Recursos Ordinários (Livres)	191398060000	33.459,07	0,00	33.459,07
000	Recursos Ordinários (Livres)	191399010100	4.093,14	0,00	4.093,14
000	Recursos Ordinários (Livres)	191805000000	52,13	0,00	52,13
000	Recursos Ordinários (Livres)	191915000000	654.244,85	0,00	654.244,85
000	Recursos Ordinários (Livres)	191950000000	372,44	0,00	372,44
000	Recursos Ordinários (Livres)	191999010000	221,06	0,00	221,06
000	Recursos Ordinários (Livres)	191999020000	19,25	0,00	19,25
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299990100	179.270,93	0,00	179.270,93
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299990200	415,10	415,10	0,00
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299990300	11.967,91	11.967,91	0,00
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299991000	3.260,90	0,00	3.260,90
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299992600	197,90	0,00	197,90
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299992900	2.015,00	0,00	2.015,00
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299993000	2,53	0,00	2,53
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299993200	1.716,33	0,00	1.716,33
000	Recursos Ordinários (Livres)	192299993300	12.966,15	0,00	12.966,15
000	Recursos Ordinários (Livres)	193111020000	219.480,91	0,00	219.480,91
000	Recursos Ordinários (Livres)	193111030000	128.032,60	0,00	128.032,60
000	Recursos Ordinários (Livres)	193111040000	94.404,66	0,00	94.404,66
000	Recursos Ordinários (Livres)	193111050000	59.664,64	0,00	59.664,64
000	Recursos Ordinários (Livres)	193111060000	146.686,70	0,00	146.686,70
000	Recursos Ordinários (Livres)	193113020000	10.812,92	0,00	10.812,92
000	Recursos Ordinários (Livres)	193113030000	14.123,30	0,00	14.123,30
000	Recursos Ordinários (Livres)	193113040000	6.274,33	0,00	6.274,33
000	Recursos Ordinários (Livres)	193113050000	3.050,38	0,00	3.050,38
000	Recursos Ordinários (Livres)	193113060000	4.901,76	0,00	4.901,76
000	Recursos Ordinários (Livres)	193198020000	6.787,57	0,00	6.787,57
000	Recursos Ordinários (Livres)	193198030000	48.722,64	0,00	48.722,64
000	Recursos Ordinários (Livres)	193198040000	43.790,23	0,00	43.790,23
000	Recursos Ordinários (Livres)	193198050000	28.137,64	0,00	28.137,64
000	Recursos Ordinários (Livres)	193198060000	161.080,02	0,00	161.080,02
000	Recursos Ordinários (Livres)	193199010101	41.010,11	0,00	41.010,11
			Total por Fonte		19.536.000,95
007	Fundo Municipal de Habitação	113099010000	5.931,58	0,00	5.931,58
007	Fundo Municipal de Habitação	132501996700	24,10	0,00	24,10
			Total por Fonte		5.955,68
020	FUNREBOM	112199020000	108.376,63	0,00	108.376,63
020	FUNREBOM	132501990800	10.652,45	0,00	10.652,45
			Total por Fonte		119.029,08
030	Royalties e outras Compensações Finan	132501010000	4.654,44	0,00	4.654,44
030	Royalties e outras Compensações Finan	172122200000	8.121,93	0,00	8.121,93
030	Royalties e outras Compensações Finan	172122300000	47.576,08	0,00	47.576,08
030	Royalties e outras Compensações Finan	172122500000	2.452,02	0,00	2.452,02
030	Royalties e outras Compensações Finan	172122700000	234.729,76	0,00	234.729,76
			Total por Fonte		297.534,23
050	Contribuição de Iluminação Pública, Art.	122029000100	1.063.125,60	0,00	1.063.125,60
050	Contribuição de Iluminação Pública, Art.	132501994500	22.988,41	0,00	22.988,41
			Total por Fonte		1.086.114,01
060	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	132501090000	1.036,40	0,00	1.036,40
060	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	172201130000	182.009,25	0,00	182.009,25
			Total por Fonte		183.045,65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Balancete da Despesa de 01/01/08 a 31/10/08

Códigos	Especificação do Elemento	Total Pago
3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.699.812,87
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	373.190,20
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	89.431,13
3.1.90.91.00.00.00.00.1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	202.582,75
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	471.750,81
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.2.90.21.00.00.00.00.1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	800.371,76
3.3.30.41.00.00.00.00.1000	CONTRIBUIÇÕES	10.346,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	31.107,72
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	589.786,92
3.3.90.31.00.00.00.00.1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.E OU	10.670,40
3.3.90.32.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	120.458,95
3.3.90.33.00.00.00.00.1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.306,46
3.3.90.35.00.00.00.00.1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	96.311,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	129.444,65
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.962.433,05
3.3.90.47.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	265.573,62
3.3.90.48.00.00.00.00.1000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	74.903,85
3.3.90.93.00.00.00.00.1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95.203,84
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	669.141,16
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	421.533,15
4.4.90.61.00.00.00.00.1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	187.238,44
4.6.90.71.00.00.00.00.1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.938.177,26
9.9.99.99.00.00.00.00.1000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total das Despesas Orçamentárias :		17.252.775,99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Balancete da Despesa de 01/01/08 a 31/10/08

Códigos	Especificação do Elemento	Total Pago
02 GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.01 GM Administração e Finanças		
3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.397.226,49
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	144.954,61
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.569,45
3.1.90.91.00.00.00.00.1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	202.582,75
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	113.032,12
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.2.90.21.00.00.00.00.1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	19.497,92
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	107.753,53
3.3.90.33.00.00.00.00.1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.712,51
3.3.90.35.00.00.00.00.1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	94.311,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	74.798,94
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.552.796,66
3.3.90.47.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	265.573,62
3.3.90.93.00.00.00.00.1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95.203,84
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165.416,62
4.6.90.71.00.00.00.00.1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.284.892,92
	Total da Unidade Orçamentária :	5.533.322,98
03 GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE		
03.07 Manut. da Saúde		
3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	387.545,07
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.132,99
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	36.704,48
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	145.893,80
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	807.264,87
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	58.433,33
	Total da Unidade Orçamentária :	1.442.974,54
04 GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04.06 Cultura		
3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	139.550,40
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.079,98
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	49,75
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.516,81
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	14.335,68
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.054,05
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.715,28
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.299,89
	Total da Unidade Orçamentária :	276.601,84

04 GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**04.07 Esporte e Lazer**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.043,20
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.971,50
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.095,55
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	349,44
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.524,38
3.3.90.31.00.00.00.00.1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.E OU	10.670,40
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.137,65
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	53.165,88
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
	Total da Unidade Orçamentária :	131.958,00

04 GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**04.09 GM Educação**

4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	368.806,13
	Total da Unidade Orçamentária :	368.806,13

04 GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**04.10 Educação Básica**

3.3.90.32.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.427,10
	Total da Unidade Orçamentária :	100.427,10

05 GERENCIA MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURIDICA**05.01 GM de Procuradoria Jurídica**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	252.277,71
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.238,75
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.231,89
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.225,46
3.3.90.35.00.00.00.00.1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72.225,17
	Total da Unidade Orçamentária :	369.198,98

06 GERENCIA MUNICIPAL DE GOVERNO**06.01 GM de Governo**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.608,10
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.923,25
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.740,65
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.499,86
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.849,15
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.911,23
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.997,95

Total da Unidade Orçamentária :

282.530,19

07 GERENCIA MUNICIPAL DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO**07.01 GM de Políticas de Desenvolvimento Economico**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	198.786,24
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.076,15
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.725,55
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.30.41.00.00.00.00.1000	CONTRIBUIÇÕES	10.346,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.960,60
3.3.90.32.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.523,30
3.3.90.33.00.00.00.00.1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00
3.3.90.35.00.00.00.00.1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.356,19
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.350,10
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.142,00
Total da Unidade Orçamentária :		343.266,13

07 GERENCIA MUNICIPAL DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO**07.02 Fundo Municipal de Desenvolvimento**

3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.61.00.00.00.00.1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
Total da Unidade Orçamentária :		0,00

08 GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS**08.01 GM de Obras**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	487.708,45
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.917,48
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.417,84
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.166,08
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.2.90.21.00.00.00.00.1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	800.371,76
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	274.444,32
3.3.90.33.00.00.00.00.1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.998,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.256.812,73
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	163.020,54
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.349,00
4.6.90.71.00.00.00.00.1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	653.284,34
Total da Unidade Orçamentária :		4.727.490,54

09 GERENCIA MUNICIPAL DE URBANISMO**09.01 GM de Urbanismo**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	342.223,21
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.838,62
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.820,93
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.818,96
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	349,44
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	6.036,68
3.3.90.33.00.00.00.00.1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.297,57
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.238,05
4.4.90.61.00.00.00.00.1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	187.238,44
Total da Unidade Orçamentária :		653.861,90

10 GERENCIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TR
10.01 GM de Ação Social e Relações do Trabalho

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	544.000,31
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.601,84
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.040,90
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.532,08
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.849,80
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
Total da Unidade Orçamentária :		671.024,93

10 GERENCIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TR
10.05 CONSELHOS

3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
3.3.90.32.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.002,55
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.650,00
Total da Unidade Orçamentária :		2.652,55

15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.02 Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.417,65
Total da Unidade Orçamentária :		4.417,65

16 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 Manut. da Educação Básica

4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.61.00.00.00.00.1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
Total da Unidade Orçamentária :		0,00

17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01 Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	251.118,59
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	945,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.793,35
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.582,03
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.910,92
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	54.927,92
3.3.90.31.00.00.00.00.1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.E OU	0,00
3.3.90.32.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.506,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.593,95
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.642,37

3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	189.242,62
3.3.90.48.00.00.00.00.1000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	74.903,85
4.4.90.51.00.00.00.00.1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	178.446,83
	Total da Unidade Orçamentária :	843.613,43

18 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**18.01 FUNTRANS**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	179.862,14
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	657,02
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.379,05
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	41.067,99
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.800,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	742.460,29
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.268,49
	Total da Unidade Orçamentária :	997.494,98

21 GERÊNCIA MUN. DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HU**21.01 DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

3.1.90.11.00.00.00.00.1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	322.862,96
3.1.90.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.510,03
3.1.90.16.00.00.00.00.1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	24.377,41
3.1.91.13.00.00.00.00.1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.036,24
3.1.91.92.00.00.00.00.1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO	43.010,50
3.3.90.36.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.962,66
4.4.90.52.00.00.00.00.1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.374,32
	Total da Unidade Orçamentária :	503.134,12

99 RESERVA DE CONTINGENCIA**99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA**

9.9.99.99.00.00.00.00.1000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
	Total da Unidade Orçamentária :	0,00
	Total das Despesas Orçamentárias :	17.252.775,99

001616

Ofício Nº 40/2008/Contabilidade

Fazenda Rio Grande, 03 de Dezembro de 2008.

Comissão de Fim de Mandato


Em atendimento a solicitação efetuada pela comissão de fim de mandato, venho a informar, que as informações alimentadas no sistema SIM-AM, são efetuadas pelos servidores efetivos e comissionados, onde compete a cada setor a alimentação das informações de cada módulo como segue:

Coordenação Geral:	Givanildo Francisco Pego – efetivo
Módulos	
Orçamentário/Financeiro:	Givanildo Francisco Pego – efetivo Ana Maria Mottin - comissionado Rosilene Cardoso Barankiewicz – efetivo Silvio Bueno - efetivo Cássia Cristina S. Almeida - efetivo
Convênio/Auxílios/Programas:	Laertes Mendes Barbosa – efetivo Mario Altair Machado - efetivo
Licitações:	Jane Rodrigues Pinheiro - comissionado Jonathan de Oliveira Ramos- efetivo
Contratos:	Kamila Pereira Rocha – comissionado Jonathan de Oliveira Ramos - efetivo
Obras Publicas:	Carlos Polli - efetivo
LRF Tributos	Rosiani do Rocio Velozo - comissionado
Estatísticas:	Rozinete Sarote – efetivo Talita F. Vieira - efetivo
Informações Anuais:	Givanildo Francisco Pego - efetivo Rosilene Cardoso Barankiewicz -efetivo Laertes Mendes Barbosa - efetivo Talita F. Vieira – efetivo

Em complemento as indicações acima, pela complexidade de que o Sistema de Informações Municipais requer, e principalmente pelo quadro técnico do Município, ser de servidores recém aprovados em concurso publico houve-se a necessidade de contratação de serviços especializado para treinamento dos servidores na, execução e envio do SIM-AM, foi efetuado o processo licitatório TP 008/2007, onde este serviço passou a ser realizado pela empresa Paraná Consultoria e Informática LTDA, onde juntamente com os servidores realiza a execução do SIM-AM, efetuando também suporte, acompanhamento da informações alimentadas, interpretação das criticas geradas pelo sistema, preparação e envio dos arquivos ao TCE/PR .

Na expectativa de haver cumprido essa exigência, reiteramos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Givanildo Francisco Pego
Contador CRC n. PR-046819/O-3
Matricula n. 349543





PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Equipe de Fim de Mandato (Decreto 2242/08)

Ofício n.º 06/2008 – EFM

Fazenda Rio Grande, 15 de novembro de 2008.

Prezado Sr.º,

Conforme solicitado através do Protocolo 13318/08, passamos a informar o que segue:

Itens atendidos em 17/11/2008, a saber:

01. Plano Plurianual de Investimento vigente (2005 a 2009);
02. Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2009, acompanhada do anexo de Metas Fiscais e do anexo de Riscos Fiscais, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
03. Lei Orçamentária Anual para exercício 2009;
18. Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2008 e Relatório resumido de execução orçamentária do 6º Bimestre de 2008;
19. Receita Corrente líquida dos últimos doze meses datada de 31/10/2008;
20. Relação de contratos com vigência e objeto;
21. Relação de registros de preço vigência e objeto;
22. Relação de licitações em andamento;

Itens que serão objeto de encerramento do exercício 2008;

1. Demonstrativo dos saldos disponíveis, transferidos do exercício de 2008 para 2009, a serem elaborados da seguinte forma:

a) Termo de verificação de saldo em bancos, onde constarão os saldos de todas as contas correntes mantidas pela municipalidade em estabelecimentos bancários, acompanhados de extratos e memorandos iniciando expressamente o valor existente em 31 de dezembro do corrente exercício;

b) Conciliação bancária, do período datado de 31 de dezembro do corrente ano, devendo indicar:

- * nome do banco e o número da conta
- * saldo demonstrando no extrato
- * os cheques emitidos e não descontados
- * os créditos efetuados e não liberados

* os débitos autorizados e não procedidos pela instituição bancária, podendo este documento ser apresentado posteriormente, no primeiro mês do exercício seguinte, em data fixada pela equipe de transição;

c) Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da tesouraria. (Ex. Caução, depósito, cautelas, etc).

2. Demonstrativos das obrigações contraídas e não pagas até o encerramento do corrente exercício, inscritas como RESTOS A PAGAR, evidenciando os seguintes tipos:

- a) as despesas empenhadas e liquidadas até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR PROCESSADOS;
- b) as despesas empenhadas mas não liquidadas até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS;

Essa situação não ocorre nas atividades desta prefeitura, no entanto, caso alguma despesa tenham acontecido sem trâmite estabelecido, foi editada a Instrução 01/2008, da Equipe de Fim de Mandato, para disciplinar o assunto;

5. *Demonstrativos das obrigações contraídas e não pagas até o encerramento do corrente exercício, inscritas como RESTOS A PAGAR, evidenciando os seguintes tipos:*

c) *as despesas empenhadas, liquidadas ou não, que não foram emitidas as notas de empenho respectivas com o comprometimento das dotações orçamentárias.*

Itens que serão objeto de encerramento do exercício 2008;

6. *Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;*
7. *Relação dos compromissos financeiros a longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, especificando o que já foi pago e o saldo a pagar;*

Itens que serão objeto de encerramento do exercício 2008;

8. *Inventário atualizado dos Bens Patrimoniais com indicação do responsável;*
9. *Inventário dos Bens de consumo existentes em almoxarifado;*

Itens atendidos em 08/12/2008;

10. *Relação dos servidores municipais, evidenciando nome, lotação, cargo, data e forma de ingresso (concurso, livre nomeação/exoneração ou contrato por tempo determinado), remuneração, regime jurídico etc.;*

25. *Relação de convênios/termos de cooperação financeira com outras entidades municipais, firmados no exercício de 2008;*

26. *Situação das certidões negativas junto ao INSS, Dívida ativa da união, FGTS, Receita Estadual, TCE/PR e previdência municipal;*

27. *Relação de convênios firmados entre o município e o estado/união, em andamento que exigem contra partida do município.*

Não há nenhum fato que pode se enquadrar situação dentro das atividades desta prefeitura;

11. *Demonstrativos das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (bens públicos sob a guarda de terceiros);*

Itens que serão objeto de encerramento do exercício 2008;

12. *Apresentação do demonstrativo de movimento financeiro (livro Razão, controle computadorizado dos lançamentos, etc.), bem como das contas correntes dos bancos, escriturados até o último dia do mandato;*

14. *Situação de cadastramento e arrecadação de receitas próprias do município;*

~~15. Relação da Dívida Ativa do município atualizada, bem como da situação das providências adotadas pela Administração, no que se refere a cobrança;~~

16. Situação analítica das concessões, permissões, acordos, convênios e ajustes em execução, devidamente conciliados, informando, inclusive, as contas bancárias respectivas do recurso vinculado;

17. Balanço Anual referente ao exercício de 2008;

A referida Companhia encontra-se inativa:

24. Situação contábil da Cia. De Desenvolvimento do Município, se a mesma encontra-se ativa/inativa, prestações de contas junto ao TCE/PR, valor atualizado da dívida junto a agência de fomento se houver;

Itens atendidos nesta data (15/12/2008):

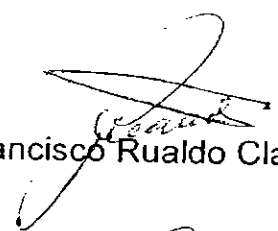
13. Relação dos atos expedidos desde o início do período eleitoral até 31/12/2008 que importaram na concessão de reajustes de vencimentos, assim como dos atos relacionados a nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público, estatutário ou não da administração pública centralizada ou descentralizada do município e ainda de concurso público no mesmo período.

23. Relação de ações judiciais onde o município é parte;

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,


Ana Maria Mottin Cordeiro


Alteviro Roberto Cecatto


Francisco Rualdo Claudino


Célis Regina Nunes

Prezado Sr
Claudemar Caseiro
Coordenador da Comissão de Transição do Prefeito Eleito (Decreto 2243/08)
Fazenda Rio Grande – Paraná

Edital de Concurso nº 001/2008

CARGO	CONVOCAÇÕES APÓS 01/07/08	
	VAGAS NOVAS	SUBSTITUIÇÕES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	5
AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO	0	0
COZINHEIRO	0	0
DOCUMENTADOR ESCOLAR	0	1
MOTORISTA	0	0
OPER. DE TRATOR AGRÍCOLA	1	0
PROFESSOR 20 HORAS N2	0	27

Adalita Aris de Oliveira
Sic. Adm: Recursos Humanos
matrícula 350260
15/12/2008.

Edital de Concurso nº 008/2008

CARGO	CONVOCAÇÕES APÓS 01/07/08	
	VAGAS NOVAS	SUBSTITUIÇÕES
ADMINISTRADOR	0	0
AGENTE DE TRANSITO	0	0
ANALISTA DE SISTEMA	1	0
ARQUITETO E URBANISTA	2	0
ARQUIVISTA MUSICAL	1	0
ASSISTENTE SOCIAL	0	2
BIBLIOTECÁRIO	0	0
ECONOMISTA	0	0
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	0
ENGENHEIRO CIVIL	2	0
ENGENHEIRO FLORESTAL	0	0
FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO	0	0
FONOAUDIÓLOGO	0	0
MAESTRO	0	0
NUTRICIONISTA	1	1
PROF. DE MUSICA	2	0
PSICÓLOGO	0	0
TÉCNICO CONTROLE CONTÁBIL DE DÍVIDA ATIVA	1	0
TÉCNICO CONTROLE CONTÁBIL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	0	0
TÉCNICO CONTROLE CONTÁBIL DE TRIBUTOS	0	0
TÉCNICO CONTROLE CONTÁBIL FINANCEIRO	0	0
TÉCNICO EM CONTROLE DE OBRAS E PROJETOS	0	0
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	5	2
TÉCNICO INFORMÁTICA	3	0
TÉCNICO RADIOLOGIA	0	0

Adalita Assis de Oliveira
Téc. Admin. Recursos Humanos

001622

Edital de Concurso nº 029/2008

CARGO	CONVOCAÇÕES APÓS 01/07/08	
	VAGAS NOVAS	SUBSTITUIÇÕES
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	16
TELEFONISTA	0	2

Adalila Assis de Oliveira
Lic. Adm: Recursos Humanos
matrícula 350260
15/12/08.

Edital de Concurso n° 003/2007

CARGO	CONVOCAÇÕES APÓS 01/07/2008	
	VAGAS NOVAS	SUBSTITUIÇÕES
ADVOGADO	0	2
DENTISTA	1	0

*Atalida Alves de Oliveira
Sec. Adm: Recursos Humanos
matrícula: 350260*

15/12/08

Edital de Concurso n° 021/2007

CARGO	CONVOCAÇÕES APÓS 01/07/08	
	VAGAS NOVAS	SUBSTITUIÇÕES
MEDICO DA FAMILIA	0	1
ENFERMEIRO	0	1
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	6
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	0	0
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0	0

*Atenção: A Diretoria de Recursos Humanos
 fez a substituição da 350260
 15/12/08*

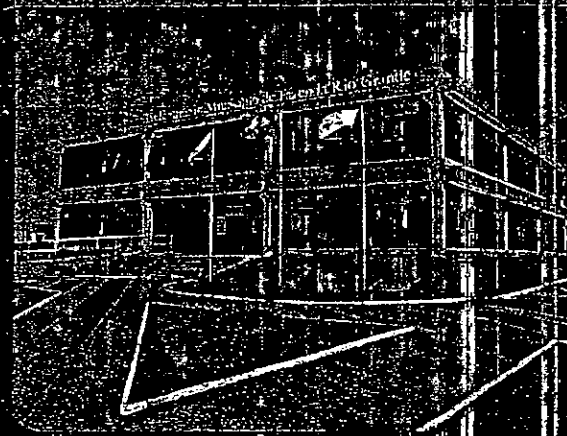
Edital de Concurso nº 016/2006

CARGO	CONVOCAÇÕES APÓS 01/07/08	
	VAGAS NOVAS	SUBSTITUIÇÕES
TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO - COMPRAS E LICITAÇÕES	0	1

Adalberto Assis de Oliveira
Sec. Adm. Recursos Humanos
matrícula 350260
15/11/2008.

Convite

Audiência Pública Prestação de Contas de Final de Gestão



A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande realizará no seu Bairro, sessão de Audiência Pública para Prestação de Contas de Final de Mandato.

**Veja no verso dia e horário das audiências
Participe no local mais próximo da sua residência**

**município
FAZE DA
RIO GRANDE**

CRONOGRAMA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Dia 15/09 - Bairro Santa Maria às 19 horas - Escola Municipal Santa Maria

Dia 16/09 - Bairro Vereza às 19 horas - Escola Municipal Generoso Salustiano Barbosa

Dia 17/09 - Jardim Angico às 19 horas - Escola Municipal Joaquim K. Matsumoto

Dia 18/09 - Bairro Santa Terezinha às 19 horas - Escola Municipal Dep. Luiz Gabriel Sampaio

Dia 19/09 - Bairro Iguaçu às 19 horas - Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima

Dia 22/09 - Bairro Iguaçu às 19 horas - Escola Municipal Santa Fé

Dia 23/09 - Bairro Pioneiros às 19 horas - Escola Municipal Marlene Barbosa

Dia 24/09 - Bairro Jd Hortência às 19 horas - Escola Municipal Alcides Mario Pelanda

Dia 25/09 - Bairro Eucaliptos às 19 horas - Escola Municipal Arnaldo Busato

Dia 26/09 - Bairro Nações às 19 horas - Escola Municipal São Francisco de Assis

Dia 29/09 - Bairro Galha Azul às 19 horas - Escola Municipal Maryle Aparecida Schettert-Ferreira

Dia 30/09 - Bairro Santarem às 19 horas - Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele

PARTICIPE NO LOCAL MAIS PRÓXIMO DA SUA RESIDÊNCIA.

O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 516 - DE 12 A 15 DE SETEMBRO DE 2008 - CRIADO PELA LEI Nº 004 / 2001



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 613/2008
De 12 de setembro de 2008.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Estadual Valdevino Parolin Acordes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Estadual Valdevino Parolin Acordes, Instituição com personalidade Jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.192.273/0001-50, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Fortaleza, s/nº, Bairro Santa Maria, neste Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 2º. Em consequência do artigo anterior, fica a referida entidade isenta dos Impostos Municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2008.

ANTONIO MANDSCHEER
Prefeito Municipal

Art. 2º. Para serem utilizados recursos provenientes de dotação(ões) orçamentária(s):

07 - GERENCIA MUNICIPAL DE POLÍCIA	
01 - GM de Políticas de Desenvolvimento	
11.336.0021.2.890 Manutenção das Ativ.	
115 4.4.90.32.00.00.00.00	JURPAME
08 - GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 - GM de Obras	
15.482.0008.2.895 Manutenção das Ativ.	
3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	
132 3.3.90.30.00.00.00.1000	MATERIAL DE CONSUMO
01 - GM de Obras	
28.842.0003.2.091 Aquisição e Entrega de Bens	
151 4.6.90.71.00.00.00.00.1000 - PRINCIPAL	
16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 - Atenção Básica	
16.301.0012.2.018 Manut. de Polít. de Polít. - AS	
249 3.3.90.14.00.00.00.1303 - DIÁRIAS - PESSOA JURÍDICA	
16.301.0012.2.018 Manut. do Bloco de Atividade	
231 3.3.90.30.00.00.00.1497 - MATERIAL DE CONSUMO	
16.301.0012.2.012 Manut. do Bloco de Atividade	
224 3.3.90.36.00.00.00.1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Art. 3º. Este decreto revoga as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande

TONK

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2172/2008
De 05 de setembro de 2008

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 000554/07 de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito no valor de R\$ 297.644,35 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) para a(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - GERENCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	
01 - GM de Políticas de Desenvolvimento Econômico	
11.336.0021.2.890 Manutenção das Atividades de Gestão	
111 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
08 - GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 - GM de Obras	
28.842.0003.2.091 Aquisição e Entrega de Bens - OC	
190 3.3.90.71.00.00.00.00.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	157.642,00
01 - GM de Obras	
15.482.0008.2.895 Manutenção das Atividades de GM de Obras	
135 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.308,17
16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 - Bloco de Financiamento (Port. 204/2007 GM)	
16.301.0012.2.013 Manut. do Bloco de Atenção Básica - BLATE	
222 3.3.90.30.00.00.00.1495 - MATERIAL DE CONSUMO	18.461,16
16.301.0012.2.018 Manut. do Bloco de Vigilância em Saúde - BLOCS	
233 3.3.90.30.00.00.00.00.1497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
02 - Atenção Básica	

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2172/2008
De 11 de setembro de 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 700/1 artigo 60, complementado

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor de JOSÉ DOS SANTOS, com proventos integrais e semi-integrais, em virtude de seu falecimento em 01/11/2008, de acordo com o pedido formulado no Processo Administrativo nº 011/2008 dos autos do Processo Administrativo nº 011/2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de abril de 2008.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2008.

ANTONIO MANDSCHEER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- Estado do Paraná -

CERTIDÃO

LÚCIA SOEK, Coordenadora da Comissão de Transição de Fazenda Rio Grande /PR, na forma da lei.

CERTIFICA a todos quantos a presente virem ou dela conhecimento tiverem que os relatórios publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no tópico “Transição de Gestão 2008”, link: Equipe de Fim de Mandato”, conferem com os originais. O referido é verdade e dou fé.

Fazenda Rio Grande, 03 de Novembro de 2008, Eu, Lúcia Soek, que subscrevi e assino.



Lúcia Soek

Comissão de Transição – Portaria 173/08

RECOMENDAÇÃO 01/08
Equipe de Fim de Mandato - 2008

- Instituição da Comissão de Transição de Gestão (Portaria 173/08), formada por servidores efetivos com função específica de compilação de dados necessários a Transição;
 - Organização de relatórios com informações sucintas a respeito dos principais pontos para a transição (projetos, ações e programas Estaduais e Federais com os servidores responsáveis nominados), especialmente para as ações necessárias nos cem primeiros dias do exercício de 2009;
 - Os Gestores dos Fundos Municipais devem organizar documentação para transição específica aos próximos Gestores;
 - Proibida a retirada/transferência de documentos, máquinas, móveis, programas ou quaisquer bens públicos sem autorização/comunicação do Patrimônio;
 - Organização dos documentos legais em cada gerência, bem como a identificação e limpeza dos arquivos de forma auto-explicativa;
 - Encerramento dos bimestres:
 - 5º Bimestre: alimentação de dados até 07/11/2008, remessa ao TCE até 14/11/2008;
 - 6º Bimestre: alimentação de dados até 19/12/2008;
- Datas a serem respeitadas para encerramento do 6º Bimestre:
- 16/10/2008 – Últimas publicações para lançamento de Licitação;
 - 20/11/2008 – Encerramento de empenhos;
 - 10/12/2008 – Encerramento de pagamentos; (notas protocoladas até o dia 10/12, serão pagas neste exercício, as demais passarão na forma de "restos a pagar" caso haja saldo financeiro para cobertura);
- As gerências são responsáveis pela verificação todas as ordens de serviços/compras pendentes ou em andamento, bem como contactar fornecedores para o cumprimento do prazo anterior e informação sobre os cancelamentos efetivados;

* pneus novos ambulância
* manutenção de veículos

- Os Conselhos municipais, na forma da lei, precisam entregar pareceres de análise das contas do exercício nos prazos, para tanto é necessário o acompanhamento pontual dos gerentes;
- ~~Serão inscritos em restos a pagar, apenas despesas com luz, água, telefone, internet, contratos de serviços contínuos imprescindíveis;~~
- Entrega dos relatórios para cancelamentos de empenhos a pagar, conforme memorando 73/2008 de 19/09/2008;
- Aparelhos celulares, fechamento da conta dia 21/11/2008, entrega nesta data para cancelamento;
- O RH fechará a folha de 01 a 08 de dezembro, devendo as folhas pontos serem entregues impreterivelmente até dia 04/12, as eventuais diferenças de datas serão computadas na folha de janeiro/09;
- Estoque mínimo para transição (cuidar dos vencimentos dos produtos alimentícios e fármacos) e relação de estoque final via sistema – 30/11/08, a partir desta, lançamentos em dia para emissão em 30/12/08;
- Cancelamento de horas extras a partir de 01/11/08;
- Relação de servidores Comissionados e Gratificados para Exoneração em 3 etapas: 30/10, 30/11 e 30/12, a ser entregue até 15/10/08;
- Dispensa dos estagiários em 30/10 e 30/11, (educação estagiários em sala de aula emitir relação, não há mais saldo contratual frente a redução do número de horas);
- Não serão emitidas diárias no mês de novembro e dezembro;
- Deverão ser agendadas reuniões por Gerência, com a Administração e Planejamento, caso necessário esclarecer os pontos específicos das áreas, sendo que as demais informações serão encaminhadas no decorrer do período.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2008.

- * Conselho do Trabalho
(recompar)
- * Funrebo - Conselho
- * Conselho meio ambiente
(recompar)

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
VEDAÇÕES EM ÚLTIMO DE MANDATO

ART. 42 -VEDAÇÕES de 1º de maio a 31 de dezembro:

- Contrair obrigação de despesa, nos últimos 8 meses, que não possa ser cumprida (paga) integralmente dentro do mandato
- Parcelas a serem pagas no exercício seguinte devem ter correspondente disponibilidade de caixa (dinheiro)
- Exigência do dinheiro em caixa para pagamento das obrigações contraídas no último ano do mandato
- Não basta a mera “indicação orçamentária” prevista no art. 14 da Lei 8666
- Disponibilidade de caixa é o montante que remanesce disponível após a execução contábil dos encargos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício.

Considera-se contraída a obrigação

- Obras novas que ultrapassem o exercício: na Licitação
- Obras novas que terminam no exercício: na Contratação
- Fornecimento de Bens: na aquisição dos Bens, desde que tenha dinheiro em caixa para sua quitação
- Fornecimento de Serviços: na Contratação, desde que dinheiro em caixa para quitação do serviço prestado até dezembro
- Obras previstas no orçamento: na Contratação, havendo dinheiro em caixa.

Vedações – art. 42

- Obras Licitadas: Contratação somente se tiver dinheiro para quitação do executado até dezembro
- Serviços continuados, essenciais ou que já vinham sendo prestados: Podem ser licitados e contratados – regime de competência
- Obras Novas: vedação integral. Somente podem ser licitadas e contratadas com dinheiro em caixa e nos termos do art.45

OBRAS CONTRATADAS ANTES DE 1º MAIO

- Havendo observância dos arts. 16, 17 e 45 da LRF:
- É possível que a obra seja executada no ano 2008 e nos seguintes e que os pagamentos sejam feitos com recursos de 2008 e do exercício 2009
- É obrigatório o pagamento do executado até dezembro ou deve deixar dinheiro em caixa

Vedações – despesas de pessoal
Art. 21, par.único

- Art. 21: É nulo o ato que resulte em aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato
- A partir de 1º de julho não pode ser concedido aumento salarial, readequação de carreiras, concessão de vantagens, gratificações ou encargos especiais aos funcionários
- Provimento de cargos somente como exceção

VEDAÇÕES – Lei n.9504/97

1º de janeiro de 2008

- Art. 73: Os agentes públicos, servidores ou não, estão proibidos, de:
 - 1-Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens móveis ou imóveis da Administração Pública, salvo para Convenção Partidária.
 - 2-Usar materiais ou serviços, sem amparo legal, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas
 - 3-Ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral, partidos políticos ou coligações, no expediente normal
 - 4-Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público
 - 5-é proibida a nomeação, contratação, admissão ou demissão sem justa causa, a supressão de vantagens, remoção, transferência ou exoneração de servidor público (proibição que vale até a posse dos eleitos)

EXCEÇÕES -Lei n. 9504/97

- 5.1-Exceções:
 - A) nomeação ou exoneração de cargos em comissão
 - B) nomeação de cargos do Poder Judiciário, MP, TC e Presidência da República
 - C) nomeação dos aprovados em concurso público homologado até 1º de julho.
 - D) nomeação ou contratação de servidor público em razão de instalação ou funcionamento inadiável de serviço público essencial.
 - E) transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e agentes penitenciários.
- Realização de transferências voluntárias de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios,
- Com EXCEÇÃO:
 - Dos recursos para obras ou serviços em andamento,
 - Convênios firmados antes desse prazo,
 - E recursos para situações de emergência ou calamidade pública.
 - Pena: suspensão da conduta e multa

VEDAÇÕES – Lei n. 9504/97

- 180 dias antes das ELEIÇÕES é proibido:
- Conceder REVISÃO GERAL ANUAL que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.
- Pena: suspensão imediata da conduta e multa

LEI 10.028/2000

CRIMES DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- Art. 339 -Dar causa à investigação policial, administrativa, ou processo judicial por crime imputado a alguém que se sabe inocente.
- Pena: 2 a 8 anos e multa

- Nulidade do ato que aumente despesas com pessoal infringindo os artigos:
- 16: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental,
- 17: aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (todas aquelas que excedam 2 exercícios)
- A nulidade implica em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

LICITAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

- Art. 9º -Se as metas bimestrais de arrecadação (receita) não forem atingidas, haverá LIMITAÇÃO DE EMPENHO e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela LDO.
- Exceções: despesas obrigatórias (constitucionais e legais)
- Restabelecimento da receita = recomposição das dotações

VEDAÇÕES – Lei n. 9504/97

1º de JANEIRO de 2008

- É proibido realizar despesas com publicidade na Administração direta e indireta que exceda a média dos gastos dos últimos três anos ou do último ano imediatamente anterior à eleição.
- Pena: Suspensão da conduta e multa.
- Crime: Abuso de autoridade – art. 74

PUBLICIDADE -VEDAÇÕES -Lei n. 9504/97

- A PARTIR DE 1º DE JULHO
 - É proibida a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos (Administração direta e indireta),
 - salvo em caso de urgente necessidade pública.
 - Somente é permitida a propaganda Licitada e nos limites previstos em Lei.
- Pena: suspensão da conduta e multa.

001635 1344

001635

VEDAÇÕES--Lei n. 9504/97

1º de julho de 2008

§Art. 75-§Nas inaugurações é vedada a realização de Shows artísticos pagos com recursos públicos

001630



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1947-2007

GESTÃO PÚBLICA EM FINAL DE MANDATO

Escola de Gestão Pública

A GESTÃO E O SERVIDOR VALORIZADOS PELO CONHECIMENTO



EGP

001637



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO PÚBLICA EM FINAL DE MANDATO

PROVIDÊNCIAS E ASPECTOS ESPECIAIS A OBSERVAR

(Prefeitos, Vice-prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores e Dirigentes Públicos em Geral)

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. INTRODUÇÃO	4
1.1. SÍNTESE DOS OBJETIVOS.....	5
2. PRINCIPAIS ESFORÇOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	5
2.1. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO.....	5
2.2. METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. (ARTS. 8º, 9º E 13-LRF).....	6
2.3. DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. (ARTS. 44 E 45-LRF).....	7
2.4. AGENDA DE OBRIGAÇÕES E MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO.....	7
2.5. CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS.....	8
2.6. ÚLTIMO ANO DE MANDATO - RESTRIÇÕES DITADAS PELA LRF.....	9
2.6.1. LIMITE PRUDENCIAL. (PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 22-LRF).....	9
2.6.2. ATOS QUE RESULTEM EM AUMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL.(ART. 21, PAR. ÚNICO-LRF).....	10
2.6.3. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PARA AS DESPESAS COM PESSOAL. RETORNO AO LIMITE. (ART. 23, § 4º - LRF).....	11
2.6.4. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DA DÍVIDA PÚBLICA. (ART. 31, § 3º-LRF).....	12
2.6.4.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. (ART. 30, I, - LRF).....	13
2.6.4.2. CONTRATAÇÃO DE ARO – OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA. (ART. 38, IV, B – LRF).....	14
2.6.5. RESTOS A PAGAR. (ART. 42-LRF).....	15
2.6.6. APURAÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. (ARTS. 8º, PAR. ÚNICO, ART. 42, PAR. ÚNICO).....	17
2.6.7. CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.....	18
2.6.8. CONTRATOS DE NATUREZA CONTINUADA E SALDOS DE CONTRATOS.....	18
2.6.9. DESPESAS DEIXADAS DE EMPENHAR.....	19
2.11. RESTOS A RECEBER. (PORTARIA CONJUNTA STN/MOG Nº 02/2007).....	20
3. VEDAÇÕES SOB ADSCRIÇÃO DA LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504/97).....	21
3.1. PROIBIÇÃO DE AÇÕES GRATUITAS DE QUALQUER NATUREZA, MESMO DE PROGRAMAS SOCIAIS. (ART. 73, § 10-LEI 9.504/97).....	22
3.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE QUE EXCEDAM A MÉDIA DOS GASTOS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS OU DO ÚLTIMO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À ELEIÇÃO. (ARTS. 73, VII E 74-LEI 9.504/97).....	22
3.3. LIMITAÇÃO A REAJUSTE SALARIAL. (ART. 73, VIII-LEI 9.504/97).....	23
3.4. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. (ART. 73, VI, "A"-LEI 9.504/97).....	24
4. FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS. (ART. 29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PROVIMENTO TCE-PR Nº 56/2005).....	25
5. PROVIDÊNCIAS PARA FECHAMENTO DO EXERCÍCIO E ENTREGA DO MANDATO.....	26
6. SANÇÕES AOS ADMINISTRADORES.....	28
7. AS RESPONSABILIDADES DO CONTABILISTA.....	30
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
9. LEGISLAÇÃO TEMÁTICA.....	33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Apresentação

Este documento representa efetiva contribuição do Tribunal de Contas do Paraná e descreve as providências e cuidados especiais a serem observados pelos gestores públicos municipais, em final de mandato, e tem como objetivo eliminar as dificuldades próprias desse período.

Contempla, basicamente, **as principais normas e procedimentos específicos, as recomendações para controles pontuais e as responsabilidades por multas no descumprimento das obrigações legais.**

Nos últimos anos, a experiência e os dados disponíveis revelam que questões de natureza política têm incidido na transição de poder e criado sérios constrangimentos para o gestor, razão pela qual é necessário reconhecer que o último ano de mandato exige a adoção de várias medidas administrativas e legais de caráter preventivo.

Por isso, para se preservar a integridade do patrimônio e dos interesses da ação administrativa do Município, recomenda-se que, apoiado no sistema de controle interno, os ordenadores municipais, secretários e corpo auxiliar, produzam demonstrativos, notas explicativas e relatórios das atividades desenvolvidas no período que está se encerrando, para que se possa, dentro do princípio da transparência, revelar todos os elementos do processo decisório.

Nesse sentido, este documento constitui roteiro prático de providências de Gestão Pública em Final de Mandato e oferece os encaminhamentos necessários para o equilíbrio do processo decisório e das contas públicas.

Nestor Baptista

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Introdução.

A legislação brasileira institui tarefas especiais a serem cumpridas no último ano do mandato dos administradores públicos, seja de natureza eleitoral, seja de ordem das finanças, não sendo redundante lembrar que preocupações residem nos campos político e também administrativo. No âmbito político, visa-se cumprir com eficiência o postulado democrático que assegura o princípio da igualdade de oportunidade nas disputas eleitorais. Já no que tange aos aspectos econômicos e financeiros, combina o princípio democrático antes referido aos preceitos da lei de responsabilidade fiscal, cujo arcabouço trouxe série de instrumentos para o constante acompanhamento das finanças da Administração e, ao final dos mandatos, induzir à continuidade das condições de administrabilidade. Assim, na seara eleitoral são estabelecidas condutas vedadas aos agentes políticos durante o período eleitoral, e no aspecto das finanças públicas, denominam-se restrições de último ano de mandato, ou de encerramento de mandato.

Sensível a essas circunstâncias, o Tribunal de Contas do Paraná elaborou este documento com anotações sobre a matéria, no objetivo de reduzir a ocorrência de incompatibilidades administrativas. Mas é preciso lembrar que as anotações aqui apresentadas estão revestidas de caráter informativo, e sendo apenas referencial torna-se importante que os interessados obtenham o inteiro teor das normas, instruções, jurisprudência e outros documentos citados.

Quanto à prerrogativa, está inserida nas atividades regulares do Tribunal de Contas, tendo em vista que o universo de atribuições e pontos de controle determina a necessidade de se manter permanentemente aproximado dos entes jurisdicionados, principalmente no papel de orientação. Mas não poderá deixar de focar que também é instrumental que visa minorar as desaprovações de prestações de contas anuais, tendo em vista que diversos pontos de controle fazem parte do escopo da composição destas e, portanto, da análise.

Ademais, diante de demandadas solicitações de instruções, requeridas por todos os canais de comunicação disponíveis, tempestiva em face de que as restrições e cuidados já têm aplicação desde o início do exercício, a medida desempenha função de nivelamento e racionalidade por buscar o alcance de todas as unidades relacionadas ao controle externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1.1. Síntese dos Objetivos.

Diante do contemplado nos títulos anteriores, simplificada e os objetivos encerrados neste documento podem ser assim resumidos, entre outros que possam destes decorrer:

- A – Reduzir a ocorrência de incompatibilidades administrativas.
- B – Referenciar normas, instruções, jurisprudência e outros documentos relacionados ao tema.
- C – Manter aproximação com os entes fiscalizados, no papel de orientação.
- D – Minorar desaprovações de prestações de contas.
- E – Relacionar tempestivamente as restrições e os cuidados desde o início do exercício de final de mandato.

2. Principais esforços da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Merece resumida apresentação dos principais esforços do diploma legal atinente à gestão fiscal responsável:

- Planejamento das ações.
- Prevenção de déficit imoderado e reiterado.
- Manter a dívida pública em níveis reduzidos, ou compatíveis com o potencial do Ente.
- Preservação do patrimônio público.
- Adoção de política tributária previsível e estável.
- Transparência na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis.

2.1. Princípio do Planejamento.

De ordem prática neste aspecto, põe-se em primeiro lugar a questão do planejamento, estatuído como princípio pela LRF¹. Do referido postulado decorre a obrigatoriedade da persecução dos equilíbrios desde a ponta orçamentária à ligação com o lado

¹ Art. 1º. § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

financeiro; mesmo a despeito do art. 42, que fixa regras para a assunção de compromissos somente para o último ano de mandato.

Estão cingidas nessa perspectiva as metas fiscais do exercício, as quais devem ser alçadas como compromissos de governo, compreendendo, basicamente, as metas de receita, despesa e para o resultado primário, resultado nominal e ao montante da dívida pública consolidada. Indicativo extraído do Plano Plurianual, o anexo de metas é elemento integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual vai delimitar a elaboração da proposta orçamentária.

2.2. Metas bimestrais de arrecadação, Limitação de Empenhos e Movimentação Financeira. (Arts. 8º, 9º e 13-LRF).

Ainda na esteira das perenes funcionalidades da LRF, considerando a peculiaridade representada pelo final de mandato, insta lembrar a necessidade de haver fiel dedicação e efetividade na execução da despesa orçamentária, notadamente quanto ao cumprimento técnico dos instrumentos de controle e programação financeira. Lembrando que o sistema SIM dispõe de demonstrativos eletrônicos simplificados a serem preenchidos e encaminhados nos lotes bimestrais de Acompanhamento Mensal. Para visão conjunta deste item, de serventia reproduzir os instrumentos instituídos para a finalidade, nos arts. 8º, 9º e 13:

"Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso."

"Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

"Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa."



001643

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Junto à preocupação pela realização das metas fiscais de resultados primário e nominal definidos no anexo, os presentes instrumentos de controle da execução da programação orçamentária e financeira são importantes subsídios para evitar a ocorrência de déficit orçamentário, item de verificação da análise que pode decidir a sorte do parecer sobre a prestação de contas da gestão. A ocorrência de déficit tem determinado o julgamento pela desaprovação das contas. Portanto, a determinação por decreto, de limitação de empenho no caso de quebra da arrecadação, é medida de extrema responsabilidade para evitar julgamentos desfavoráveis. Vale anotar-se, a respeito, que se no curso da execução for constatado descompasso a situação significa indício de deficiência na Execução Orçamentária e enseja emissão de alerta em face do artigo 59, § 1º, Inciso V, da LRF.

2.3. da Preservação do Patrimônio Público. (arts. 44 e 45-LRF).

Apesar de a observação ser requerida fluentemente, para efeito de conclusão de mandato as normas destinadas a promover a preservação do patrimônio público reclamam atenção diferenciada. Destas, uma busca cuidar para que a alienação de bens patrimoniais não cause a descapitalização ou redução patrimonial, ressalvada a destinação do recurso para os regimes de previdência social quando autorizada por lei. Considerando que os recursos só podem ser alocados para despesas de capital, a medida impede inclusive que sejam aplicados no pagamento do serviço da dívida ou programas sociais.

Por sua vez, a regra do art. 45 determina que a Lei Orçamentária Anual e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas necessárias à conservação do patrimônio público existente, na forma em que dispuser a LDO.

Destarte, ao elaborar a LDO que será transferida ao sucessor deverá haver provisão de recurso para o adequado atendimento dos projetos já existentes e os em andamento, sem o que novos projetos não poderão ser propostos. A penalidade para o descumprimento implica em ser considerados ilegais e lesivos ao patrimônio público, sujeitos a reparação por meio de ação popular e, até mesmo, por ação civil pública.

2.4. Agenda de Obrigações e Multas pelo descumprimento.

Existe Agenda de Obrigações formal devidamente calcada em disposições jurídicas e legais que deverá ser obedecida pelos senhores mandatários dos poderes Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e Legislativo. A referida pauta de compromissos e calendário consta de Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado Pleno do Tribunal de Contas. A organização da agenda, como referido, advém de previsões legais, e sua edição visa facilitar o acompanhamento e atendimento, para que não haja prejuízo ao relacionamento com a Corte de Contas e os pontos de controle de sua competência. Para o exercício de 2008, vigora a Instrução Normativa nº 21, de 17 de janeiro de 2008.

No transcurso do exercício, o titular que ocupa o Mandato na data prevista para vencimento da obrigação é responsável pelo cumprimento desta. Deixando de atender à programação, fica sujeito às multas previstas pela Lei Complementar Estadual² nº 113/2005, as quais são de natureza pessoal do ordenador, e não institucional, mesmo que haja encerrado o exercício e independentemente de o mesmo já ter sido sucedido.

Art. 86. Ficam sujeitos às sanções previstas nesta lei os jurisdicionados definidos no Capítulo II, do Título I, sem prejuízo de outras pessoas jurídicas ou físicas, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, por disposição legal.

Parágrafo único – A multa será aplicada à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular, e de forma individual a cada agente que tiver concorrido para o fato, devendo o Acórdão definir as responsabilidades individuais.

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (....)”

➤ 2.5. Controle dos Bens Patrimoniais.

Conquanto princípio rudimentar de Administração, em qualquer natureza jurídica, o controle patrimonial é tarefa de relevante importância, especialmente quando presente a possibilidade de se retirar do mandato. Não deixa, pois, de ser oportuna a menção quanto à necessidade natural de ser encarregado responsável, ou comissão, para inventário do conjunto de bens, direitos e haveres da Administração. Justamente porque a negligência pode conduzir à imputação do Decreto-lei nº 201/67:

² LC 113/05. Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.



- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

2.6.2. Atos que resultem em aumento das despesas com pessoal. (Art. 21, parágrafo único - LRF³).

Muito embora a Lei n.º 9.504/97 permita a recomposição das perdas do poder aquisitivo ocorridas ao longo do ano da eleição, mais restritiva, a Lei de Responsabilidade Fiscal coíbe o aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, **portanto entre 5 de julho e 31 de dezembro** (o número exato entre as datas é validado pelo TSE, mas são localizadas referências que atribuem a data de 1º de julho como sendo o marco inicial). De tal sorte que, atos da espécie em questão somente poderão ser manejados se não causarem aumento da despesa com pessoal. Com efeito, a leitura do art. 73, V e VI, "a" da Lei nº 9.504/97, que fixa início de vedação mais elástico, deverá ser aplicada em termos restritivos, dada a maior abrangência da LRF:

5 de julho – sábado (três meses antes) - Resolução TSE nº 22.579, de 30/08/2007

Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/97, art. 73, V e VI, a):

I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

- a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

³ Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho de 2008;
- d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
- e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

Ambos os poderes estão sujeitos à vedação, sendo necessário saber que se incluem no contexto do aumento, para efeito da LRF, não apenas as concessões de melhorias salariais, mas também as contratações de pessoal, a qualquer título.

Respectivamente ao aumento em razão da concessão de reajuste, mais detalhamento acerca da interpretação do Tribunal de Contas do Paraná será apresentado no item 3.3, vistas as variações de interpretação da legislação ocorrida ao longo das eleições já passadas.

O desrespeito à norma pode implicar na penalidade prevista pelo art. 359-G do Código Penal, acrescentado pela Lei Federal nº 10.028/00, que diz sujeitar-se o infrator que ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal no período referido, à pena de um a quatro anos de reclusão.

2.6.3. Extrapolação do Limite para as despesas com Pessoal. Retorno ao limite. (Art. 23, § 4º - LRF).

Enquanto que o prazo móvel para adequação no decorrer do mandato é de 8 (oito) meses, no ano do encerramento da gestão o mesmo prazo não é concedido, aplicando-se as condicionantes no imediato momento da ocorrência do excesso, para ambos os poderes.

A respeito do ponto, relevante explicitar que a metodologia de apuração adotada pelo Tribunal de Contas do Paraná pode ser verificada na planilha veiculada na página da internet, a qual permite aos setores de controle das Administrações encontrar exatamente os critérios, elementos de despesa e valores considerados no cálculo. São denominadas "Definições para Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Exercício", cuja íntegra pode ser obtida no link:

http://www.tce.pr.gov.br/servicos_municipal.aspx



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

E sobre a efetividade das despesas de pessoal, encontra-se em estudo mecanismo de verificação das terceirizações escrituradas no grupo de outras despesas correntes, e que apesar de incorporáveis não estão sendo computadas no índice. Podem ser citados contratos de terceirização de serviços de assessoria e consultoria técnica, serviços de terceiros – pessoa física, locação de mão-de-obra e serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Referente à composição dos gastos com pessoal, por serem consideradas situações típicas também ao nível de governo municipal, alguns pontos respectivos ao Acórdão nº 1.468/06 foram a estes estendidos, sendo:

I. Despesas com Pensionistas – o artigo 169 da CF faz menção a despesa de pessoal ativo e inativo prevista em lei complementar, e não a pensionistas – o artigo 18 da LC 101/2.000 é inconstitucional, devendo esta corte negar sua aplicação – possibilidade de exclusão de tais despesas do cômputo de gastos com pessoal.

II. Imposto de renda retido na fonte – movimentação com efeitos financeiros peculiares, pois se trata de verba relativa a despesa com pessoal que ingressa como receita tributária do próprio ente – possibilidade de exclusão dos gastos com pessoal.

Por ser fator imperativo na conciliação entre o valor apurado pelo Município e o aferido pelo Tribunal de Contas, imprescindível recomendar para que sejam examinadas atentamente as particularidades da receita corrente líquida, visto que o Tribunal adota interpretação compreensiva da finalidade da apuração. Nesse conceito, pelos reflexos provocados nos resultados, devem ser examinados, notadamente, os acórdãos nº 1.509/06, 125/07 e 870/07:

Acórdão nº 1.509/06. Ementa: Consulta. Metodologia de Cálculo de Receita Corrente Líquida. Manifestação da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público. VOTO, acompanhando as duntas manifestações, pela exclusão das receitas de Transferências Voluntárias, de recursos de transferência do Sistema Único de Saúde, dos Royalties de Compensações Financeiras e do Salário Educação/FNDE do cálculo da Receita Corrente Líquida.

Acórdão nº 125/07. Ementa. Composição da Receita Corrente Líquida – art. 2º, da LC 101/2000. Exclusão dos recursos oriundos do SUS no cálculo da Receita Corrente Líquida do Município.

Acórdão nº 870/07. Ementa: Requerimento. Readequação do cumprimento dos percentuais contidos em Acórdãos anteriores desse Tribunal de Contas. Expurgo dos royalties do cálculo da Receita Corrente Líquida. Deferimento.

2.6.4. Extrapolação do Limite da Dívida Pública. (Art. 31, § 3º-LRF).

Em geral o prazo para o ente se ajustar aos limites da dívida consolidada é de 12 meses, todavia, no último ano de mandato as sanções são impostas imediatamente, isto é, sem aguardar os próximos três quadrimestres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

De modo que, se ocorrer a ultrapassagem dos limites estabelecidos para a despesa com pessoal e/ou dívida consolidada no último ano de mandato do titular do poder ou órgão, aplicam-se, de imediato, as restrições previstas na LRF, subordinando o ente a não:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Em obediência ao previsto no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, o Senado Federal baixou as Resoluções nº 40 e nº 43, de 20 de dezembro de 2001, regulamentando, respectivamente, os limites de endividamento e as condições para as contratações de operações de crédito pelos Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Dispõe, pois, sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Aos Municípios foi fixado o teto correspondente 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, para a dívida consolidada.

2.6.4.1. Celebração de Contrato de Operação de Crédito. (Art. 30, I, - LRF).

A função regulatória da matéria foi reservada ao Senado Federal, que trata da disciplina por meio das referidas Resoluções 40 e 43, ambas baixadas no exercício de 2001 e com atualizações posteriores. Para o efeito denominado pela Resolução (no Conceito exemplificativo disposto pela LRF), operações de crédito são os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, sendo considerados credores para o contexto da operação de crédito sujeitas à verificação de capacidade de endividamento, tanto transações com entidades financeiras, quanto as realizadas com pessoas não financeiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

001650

A Secretaria do Tesouro Nacional é a responsável técnica pelo exame dos pedidos, cuja forma de composição e estruturação dos processos consta do Manual de Instrução de Pleitos, aprovado na forma da Portaria STN nº 04/2002.

Em cumprimento a incumbência estipulada no inciso "IV", itens "a" e "b", do art. 21 da referida Resolução Senatorial, o Tribunal de Contas participa do processo instrumentando os pleiteantes com Certificado do cumprimento de exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionadas ao cumprimento:

- da "regra de ouro". (§ 2º do art. 12)
- dos limites de gastos com pessoal. (art. 23)
- da inexistência de operações contratadas irregularmente. (art. 33)
- inexistência de negócios equiparados a operações de crédito, vedadas. (art. 37)
- atendimento dos conteúdos e prazos para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária). (art. 52)
- cumprimento do prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal. (§ 2º do art. 55)

Efetuada essa breve ilustração sobre operações de crédito, interessa particularmente ao assunto do presente caderno esclarecer que, nos termos do art. 15 da Resolução nº 43/2001, no último do mandato não é autorizada realização de operações de crédito nos 122 (cento e vinte e dois) dias do encerramento do exercício (a partir de 01 de setembro).

"Art.15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 2 (dois) quadrimestres anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município."

2.6.4.2. Contratação de ARO – Operação de Crédito por Antecipação da Receita. (Art. 38, IV, b – LRF).

Também reguladas pela Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, a qual reproduz a regra da LRF no aspecto que proíbe a realização da operação do último ano do mandato do chefe do Executivo.

Destinam-se exclusivamente a atender casos de insuficiência de caixa, na clássica definição do art. 7º, II da Lei nº 4.320/64 e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, operações tais podem ser realizadas do primeiro ao terceiro ano do mandato, e deverá a quitação anual ocorrer impreterivelmente até o dia 10 de dezembro.



001651

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Abaixo, as condições impostas à contratação da ARO, no teor dado pela referida Resolução Senatória:

"Art. 14. A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária deve cumprir as seguintes condições:

- I** - realizar-se somente a partir do décimo dia do início do exercício;
- II** - ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;
- III** - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;
- IV** - será vedada enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

2.6.5. Restos a Pagar. (Art. 42-LRF⁴).

Assunto que já teve seus momentos de polêmica e controvérsias, atualmente já não mais assusta, tendo sido desmistificado pela palavra do planejamento e à luz do princípio da continuidade, refletida no plano plurianual, conforme a primeira acurada análise do Pleno do Tribunal de Contas do Paraná, consubstanciada na Resolução nº 3.765/06:

Resolução nº 3.765/06.

I - Responder a presente Consulta, nos termos do voto escrito, pela possibilidade de a administração realizar contratos que ultrapassem o mandato do Prefeito Municipal, em face do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, não existindo restrição para as despesas não liquidadas ou de obrigações a serem verificadas e exigíveis em exercícios financeiros posteriores, desde que haja disponibilidade de caixa suficiente para pagamento das parcelas vincendas no exercício.

II - As disponibilidades de caixa representam a existência de valores suficientes para o pagamento de encargos e despesas compromissadas até o final do exercício, incluindo-se as geradas dentro do próprio exercício e as remanescentes de anteriores.

III - As obrigações contraídas na forma do item I, da presente Resolução, deverão estar amparadas em processos integrados de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com a necessidade de controles visando impedir o uso indevido de projeções financeiras e orçamentárias, exigindo-se a elaboração de fluxo financeiro adequado, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF.

⁴ Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em posterior manifestação sobre a questão, o douto Plenário prolatou o Acórdão nº 1.650/2006, alargando ainda mais as considerações sobre a questão, cuja análise e voto podem ser condensados na forma adiante:

ANÁLISE E VOTO:

(...) tema que deve adequar-se à inteligência administrativa, manifesta no princípio da continuidade. A correta compreensão do artigo 42, da LRF passa pela leitura sistemática da Lei e interpretação em conjunto com os dispositivos constitucionais que demandam planejamento, como a existência do plano plurianual. Neste sentido, as deliberações desta Casa que adotam a possibilidade da Administração realizar contratos que ultrapassem o mandato do Prefeito.

(...) O raciocínio aplicável é aquele que segue a orientação de outras decisões em casos análogos, nesta Casa. Ou seja: aceita-se a tese de que é possível a geração futura de fluxo de caixa, ao se considerar a existência de planejamento, diretrizes, objetivos e controle de metas nas despesas continuadas.

Assim, a expressão "disponibilidade de caixa" deve ser entendida de maneira mais elástica, de forma que nela se compreenda a tendência de fluxo de caixa positivo. Obviamente não se está afastando o artigo 42, até porque, ao ente público cabe respeitar os parâmetros gerais que balizam a gestão responsável. Em termos contratuais, por exemplo, a própria Lei 8666/93 contempla exceções, nas quais a despesa não está adstrita ao exercício. Isto é possível em função da previsão, constante do planejamento, notadamente o plano plurianual.

(_) mais viável dar ao tema interpretação no sentido de que é possível deixar em caixa, para o ano subsequente, apenas os valores correspondentes ao que for executado e liquidado até dezembro. Tal raciocínio, todavia, deve estar atrelado ao respeito aos demais princípios de gestão fiscal responsável, a elaboração de fluxo financeiro, controles rigorosos, como a inclusão da despesa em registros individualizados, com montante figurando no grupo "compensado", no balanço anual e previsão anterior.

O mesmo procedimento pode ser aplicado à obrigações firmadas antes de 1º de maio.

Sem embargo do exposto, a palavra de ordem é que a assunção de compromissos nos últimos 8 meses do final de mandato exige lastro financeiro, ainda que a despesa seja transferida para o próximo exercício. Portanto, infringe a LRF aquele que contrair obrigação de

TODO EMPENHO APARTIL I MAIO SER RABO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício ou que a inscreva em restos a pagar sem deixar igual disponibilidade de caixa para o sucessor saldá-la.

Mas podem ser apreciadas individualmente as seguintes exceções:

(a) As disponibilidades de caixa representam a existência de valores suficientes para o pagamento de encargos e despesas compromissadas até o final do exercício.

(b) É possível a geração futura de fluxo de caixa, ao se considerar a existência de planejamento, diretrizes, objetivos e controle de metas nas despesas continuadas. Ou seja, fluxo de caixa positivo.

2.6.6. Apuração da Disponibilidade Financeira. (Arts. 8º, parágrafo Único, Art. 42, parágrafo único).

Pela simples inclusão de definição óbvia, a Lei de Responsabilidade Fiscal permitiu firmeza no resgate de regra básica de tesouraria, pela qual os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Apesar de elementar a regra, nestes anos pós advento da LRF, o equilíbrio das finanças, relativo ao respeito das vinculações legais, com alguma dificuldade vem sendo conseguido, ou seja, que a destinação legal de cada recurso seja respeitada.

No mesmo escaninho disciplinativo, o parágrafo único do art. 42 não inflama mais dificultosa compreensão, sendo clara a definição de que disponibilidade de caixa encerra a existência de valores suficientes para o pagamento de encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, incluindo-se as geradas dentro do próprio exercício e as remanescentes de exercícios anteriores.

De maneira que, com base na união dos dispositivos, para o exame do cumprimento do art. 42, isto é, buscar a disponibilidade financeira necessária à cobertura das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato em finalização, deverá ser cotejada a somatória dos saldos de Restos a Pagar Processados, ou não Processados, por fonte de recurso vinculado, relativos a empenhos emitidos entre 1º de maio e 31 de dezembro, comparando-o à disponibilidade Financeira, por fonte de recurso vinculado na data do fechamento do balanço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2.6.7. Cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados.

Não se pode deixar de observar que ainda não foi pacificada a possibilidade jurídica de manutenção no saldo da dívida flutuante os empenhos não processados desamparados de disponibilidade financeira para o pagamento, tendo em vista o art.359-F do Código Penal, introduzido pela Lei de Crimes Fiscais. Porque, sendo os restos a pagar repassados à nova administração em desconformidade com os dispositivos do art. 42, fica essa obrigada a aplicação do art. 359-F do Código Penal, a seguir transcrito:

"Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:"

No dizer extraído do manual "DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO SIAFI", organizado e atualizado por PAULO HENRIQUE FEIJÓ – Coordenador Geral de Contabilidade da União: *"a regra é que o governante deixe a casa arrumada para seu sucessor". Por sua vez, o art.359-F do Código Penal, introduzido pela Lei de Crimes Fiscais, prevê o cancelamento dos restos a pagar ilegalmente inscritos, herdados do período anterior, ou seja, aqueles que houverem ultrapassado o valor das disponibilidades financeiras existentes.*

Feito o registro quanto à falta de unicidade na abordagem da questão, sabe-se que a lógica para o cancelamento quadra no disciplinamento da execução do orçamento de forma a reduzir os riscos de desequilíbrio. Porque a norma disciplinar respectiva ao respeito à ordem cronológica do compromisso determina o reempenho na medida da apresentação da requisição pelo credor, obrigando à anulação de dotações do Orçamento vigente para fazer face a despesas de exercícios anteriores, por conseguinte, conduzindo ao reequilíbrio da programação.

2.6.8. Contratos de natureza continuada e saldos de contratos.

É preciso cuidar para não dar impressão de contradição às normas da Lei de licitações, porque a execução de saldos de contratos no exercício subsequente, ou a prorrogação contratual, só é possível para objeto de duração continuada ou integrante de programa plurianual, caso contrário, o crédito esgota automaticamente em 31 de dezembro, com a expiração da Lei Orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Uma observação mais merece ser consignada, referente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e literalmente exigida no caso da aditativa, como poderá ser lido no art. 57, inc. I, abaixo:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;"

2.6.9. Despesas deixadas de empenhar.

As orientações relativas ao registro de todas as despesas incorridas, devidas e reconhecíveis, arroladas na Instrução Técnica nº 38/2005, do Tribunal de Contas do Paraná, têm aplicação plena, constituindo-se de modelo de elevada pertinência em sede de encerramento de mandato, sendo indispensável ao fechamento das contas do exercício que sejam observadas as seguintes considerações:

Deverão ser objeto de inscrição no balanço patrimonial do exercício, no sistema financeiro, sob a responsabilidade dos Ordenadores respectivos, as despesas deixadas de empenhar e as interferências financeiras deixadas de repassar. Quanto à obrigatoriedade de inscrição, esta independe se foi deixada de empenhar por simples omissão ou por indisponibilidade de dotação orçamentária.

Os ordenadores deverão ser notificados, para as medidas cabíveis, da deliberada omissão de empenhos de despesas de caráter obrigatório, sendo assim consideradas as despesas efetivamente realizadas com o consumo de energia elétrica, de água e esgoto, de telecomunicações, com amortizações de principal e encargos de operações de crédito e de folhas de pagamentos e respectivos encargos, vencidas pelo regime de competência dentro do exercício, ainda que exigíveis no exercício seguinte.

Considera-se deliberada omissão a situação em que o orçamento dispunha de dotação suficiente para a cobertura da despesa de caráter obrigatório definida no parágrafo anterior, mas cujo Ordenador, para reflexo indevido no resultado orçamentário da sua gestão, lapso ou despercebimento, deixou de efetuar os empenhos dentro do próprio exercício.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****2.10. Diferenças a Apurar em Contas bancárias.**

Seguindo as mesmas orientações para despesas deixadas de empenhar, igualmente diferença sem justificativa, verificada nos saldos de conta corrente bancária deverá ser inscrita sob a responsabilidade do Ordenador, encarregado pelo setor de tesouraria, ou unidade respectiva, devendo-se ser instaurado o correspondente processo investigativo para apuração das causas e reparação do erário, administrativa ou judicialmente.

A medida é indispensável para o fechamento do balanço, levando-se – em aspecto extracontábil - a diferença em contrapartida da conciliação bancária, até a imposição das responsabilidades apuradas, para que haja a baixa contábil da conta pendente.

2.11. Restos a Receber. (Portaria Conjunta STN/MOG nº 02/2007).

Com vistas ao atingimento de resultado de balanço mais próximo da realidade, também merecem recomendações os registros das receitas com parcela a receber, no conceito da arrecadação orçamentária, preconizado na Portaria STN nº 447/02. Apesar de sua revogação pela Portaria nº 02/2007, editada conjuntamente pelo Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pela Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a mecânica de contabilização foi mantida, vindo a ser abrangida pelas seguintes explicitações técnicas contidas no Manual da Receita Pública, aprovado por meio da aludida Portaria nº 02/2007:

"11.2.2 Registros das transferências intergovernamentais

As transferências intergovernamentais devem ser contabilizadas pelo ente transferidor como uma despesa, cumprindo todos os estágios da sua execução: empenho, liquidação e pagamento.

Assim, o ente que arrecada receitas de propriedade de outros entes e as inclui em seu orçamento, com o intuito de não evidenciar superávit indevido utilizando-se de recursos do beneficiário, deve, sempre que possível, contabilizar a despesa de transferência no passivo financeiro até entregar. "

"11.2.2.1 - Transferências Constitucionais e legais

(...)

O beneficiário de transferência constitucional ou legal, quando não dispuser da informação do valor da transferência em tempo hábil, deverá fazer o registro da receita orçamentária com base em estimativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Quando as transferências intergovernamentais forem passíveis de deduções para FUNDEB, o ente beneficiário deverá proceder ao registro da dedução.

O ente beneficiário deverá registrar a receita no mês ou ano de arrecadação, também não evidenciar déficit indevido ou superávit inferior, já que possui recursos de sua propriedade em poder de outro ente."

Ocorre que nos últimos exercícios observou-se exacerbada deturpação na utilização sistemática, sendo verificados registros indevidos de restos a receber de receitas fictícias inapropriadas, tais como convênios e operações de crédito. Contrariando a motivação para qual o procedimento técnico contábil foi idealizado, tais registros indevidos foram efetuados para dissimular resultados deficitários de origem orçamentária e financeira.

Tais constatações levaram à necessidade de serem estabelecidas restrições desde o encerramento do exercício de 2007, exigindo-se, pois, o cuidado de, na ocasião do encerramento do atual exercício, serem conferidas quais contas de receitas estarão habilitadas a receber registros de restos a receber. Presentemente, foram mantidas contas apenas para restos a receber de transferências intergovernamentais, na definição examinada no item 11.2.2 do Manual da Receita Pública, tendo as informações sido amparadas nas seguintes considerações:

"a aplicabilidade tem sido limitada aos recursos de arrecadações orçamentárias a compartilhar entre entes participantes na distribuição, sendo casos: FPM, IPI-Exportação, ICMS ITR e FUNDEB. A aplicação será restringida ao conceito de execução orçamentária global, em visão consolidada, União, Estado e Município, cuja transferência ocorre até o dia 10 do mês de janeiro do exercício imediatamente subsequente. A apropriação não inclui, portanto, recursos encerrados em programação de natureza financeira, como são casos os recursos do SUS, entre outros, que equivocadamente têm sido arrolados na escrituração de Restos a Receber."

3. Vedações sob Adscrição da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

A tônica das restrições no cenário da lei eleitoral, como preliminarmente anunciado, encontra-se inscrita no art. 73, que proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, determinadas condutas que podem afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos inscritos no pleito eleitoral.

Considerando que as condutas estão tipificadas e arroladas no Calendário para as eleições vindouras, deste ano de 2008, aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, com forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dada pela Resolução nº 22.579, de 30 de agosto de 2007, serão aqui reproduzidas as ações que podem ensejar atuação concorrente da Justiça Eleitoral e do Órgão de Controle Externo.

3.1. Proibição de ações gratuitas de qualquer natureza, mesmo de Programa Sociais. (Art. 73, § 10-Lei 9.504/97).

Novidade para as eleições municipais, vista sua introdução na lacuna entre a última eleição municipal e a próxima, o comando é muito desconhecido pelos agentes municipais clamando redobrada atenção, visto a generalidade do impositivo. A proibição abrange todo o exercício do ano das eleições, portanto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

“§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”.

3.2. Despesas com publicidade que excedam a média dos gastos dos últimos três anos ou do último ano imediatamente anterior à eleição. (Arts. 73, VII e 74-Lei 9.504/97)

A proibição abrange todo o exercício do ano das eleições, portanto de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

“Art. 73. (...)”

“VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.”

“Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.”

OUTROS CREDITO NA TRIBUNA VES
 QUE SER NO PATRIMONIO
 NAO NO FINANCEIRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.3. Limitação a reajuste salarial. (art. 73, VIII-Lei 9.504/97).

A Lei nº 9.504/97 estipula **8 de abril – terça-feira, ou 180 dias antes da data das eleições**, como marco inicial a partir do qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, e Resolução nº 22.252, de 20.6.2006).

A respeito, conforme já anunciado no item 2.9.2, tendo em vista oscilações verificadas pelos deliberadores quanto à efetiva data vetorial inicial, o Colegiado Pleno da Corte de Contas paranaense prolatou acórdãos uniformizantes com vistas a pacificar, para fins do controle externo, os aspectos controversos envolvidos quanto à data e índice de correção. Isto porquanto outras possibilidades foram aventadas inclusive por Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, à luz das efetivas definições dos candidatos e candidaturas, muito embora tese vencida. Assim, num primeiro estágio, mediante o Acórdão nº. 827/07, o Tribunal Pleno se posicionou na forma de proposta de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Subseqüentemente, com sentido e idêntica visão, pelo Acórdão nº 42/08, adota propositura de Enunciado de Súmula, na síntese deliberativa que segue:

“Para o exercício de 2004:

Admitir

a) **Considera-se como data inicial de vigência da vedação prevista no art. 73, VIII, da Lei nº 9504/97, o dia 1º de julho de 2004, aceitando-se os aumentos reais na remuneração dos servidores concedidos por lei editada e publicada até o dia 30/06/2004;**

b) **Para as alterações salariais concedidas após a data de 1º de julho, poderão ser consideradas legais aquelas que satisfaçam as condições estabelecidas pelo art. 37, X, da Constituição Federal, isto é, revisão segundo um índice de aferição oficial da inflação, aplicado indistintamente a todos os servidores e na database fixada, abrangendo os dozes meses precedentes, com efeitos financeiros imediatos.**

Exercícios Vindouros:

O período considerado para a vedação prevista no art. 73, VIII, da Lei nº 9504/97, será aquele dentro dos 180 (cento e oitenta) dias que precedem a data das eleições até a posse dos eleitos, consoante expresso na Resolução nº 22.252, de 20/06/2006, do Tribunal Superior Eleitoral, ressalvando-se a hipótese de mudança posterior de entendimento daquela Corte ou de alteração da legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na prestação de contas em que se identifique reajuste salarial concedido aos servidores dentro do período vedado pela legislação eleitoral, deve ser feita determinação por este Tribunal, com indicação de prazo para cumprimento, da regularização dos pagamentos realizados sem embasamento legal, mediante edição de lei formal convalidadora."

3.4. Transferências Voluntárias. (art. 73, VI, "a"-Lei 9.504/97).

Também suscita apegado acompanhamento a conduta vedada referida neste item, respectivo ao posicionamento histórico do TSE, contrário à liberação de verbas para novas obras nos três meses que antecedem as eleições, visto a possível catalização eleitoreira costumeiramente inserida:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública".

Portanto, outra vez o dedicado planejamento governamental é indispensável à atração e realização de projetos novos no ano de encerramento do mandato, sem ofender a lei das eleições. É perfeito para o esclarecimento deste assunto, e muito enriquecedor para percepção dos aspectos fundantes do posicionamento, o pronunciamento do Ministro Carlos Velloso, do Tribunal Superior Eleitoral, em Consulta formulada pelo Deputado Federal Luiz Carlos Hauly, sobre a possibilidade de transferência de recursos entre entes federativos, nos três meses que antecedem o pleito, para execução de obra ou serviço que não esteja em andamento. Embora relacionada ao pleito eleitoral municipal de 2004, o fundamento tem validade permanente, corroborado na conclusão que segue:

"(...) 42. De tudo, ad referendum do Tribunal, respondo negativamente à consulta para assentar que, por força do disposto no art. 73, VI, a, da L. 9504/97, é vedado à União e aos Estados, até as eleições municipais, a transferência voluntária de recursos aos Municípios - ainda que constitua objeto de convênio ou de qualquer outra obrigação preexistente ao período - quando não se destinem à execução já fisicamente iniciada de obras ou serviços, ressalvadas unicamente as hipóteses em que se faça necessária para atender a situação de emergência ou de calamidade pública. "



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4. Fixação da Remuneração dos Agentes Políticos. (Art. 29, da Constituição Federal, e Provimento TCE-PR nº 56/2005).

A determinação da remuneração dos agentes políticos da municipalidade, ambos os poderes considerados, deverá observar os preceitos que regem a matéria, definida como obrigação de fazer, e ainda estabelecida como prerrogativa especial do Poder Legislativo, assim estatuída no art. 29, da Constituição Federal.

Visando reverter quadro de histórica ofensa a princípios constitucionais que norteiam a remuneração de agentes públicos, deverá ser procedida à fixação dos subsídios, antes das eleições, ou, *ad cautelum*, no prazo definido pela Lei Orgânica do Município, se este não for posterior à data das eleições.

Assim, o Poder Legislativo deverá fixar e publicar no Órgão de Imprensa Oficial do Município o subsídio do Prefeito, vice-Prefeito, Secretários Municipais e Agentes de primeiro escalão, Presidente da Câmara e Vereadores, para vigorar para o mandato seguinte.

Os princípios de observância obrigatória, sob pena de invalidade do ato e gerador de complicações administrativas no recebimento do subsídio, são de pouca complexidade de inteligência, sendo, basicamente: da fixação em parcela única, da não vinculação a salário mínimo ou a vencimento de agentes públicos, da anterioridade e inalterabilidade, da especificação do valor, da observância dos limites constitucionais desde a fixação, da publicidade e da remunerabilidade, este último de NÃO ser utilizado como instrumento de perseguição ou favorecimento político.

Quaisquer dificuldades na aplicação de referidos preceitos poderão ser resolvidas pelo material disponível no acervo disponibilizado pelo Tribunal de Contas em sua página na internet, tendo por matriz balizador o Provimento nº 56/2005 e Acórdãos nº. 1.309/06 e nº. 827/07, a saber:

Acórdão nº 1.309/06. Ementa: *Subsídios de agentes políticos municipais. Recomposição. Periodicidade mínima de um ano a contar do primeiro dia do primeiro ano da legislatura – na atual legislatura, 1º/1/2005. Interpretação dos atos fixatórios dos subsídios dos vereadores conforme a Constituição da República. Ato de fixação aprovado em 2004 que vincula o "reajuste" do subsídio do vereador ao mesmo índice e à mesma data do "reajuste" geral dado ao servidor. Validade da norma desde que interpretada conforme a Constituição, ou seja: 1) a data-base da correção monetária – "recomposição", na terminologia adotada no Provimento n.º 56/05 (art. 4º, I) – é a mesma fixada para os servidores, mas a correção não pode ser*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

concedida aos vereadores no primeiro ano da legislatura; e 2) prevalece, no momento da "recomposição", o menor dos dois valores: a) correção monetária do período; ou b) reajuste concedido ao servidor. Ausência de reajuste no segundo ano da legislatura: possibilidade de concessão posterior com efeito retroativo desde que observada a mesma regra.

Acórdão nº 827/07. Ementa: *Em relação às extrapolações no recebimento de subsídios decorrentes da aplicação de reajuste concedido aos servidores, alguns detalhes merecem atenção.*

Primeiro, ainda que este aspecto não tenha sido abordado no Provimento nº 56/2005, entendo que, não constando da lei que concede o reajuste aos servidores menção expressa à sua aplicação também aos subsídios dos agentes políticos, deverá ser emitida lei específica (para o caso dos subsídios do Poder Executivo) ou, alternativamente para a Câmara, um ato administrativo próprio, de modo a permitir a aplicação do reajuste também aos subsídios, fixando os valores reajustados, tudo isso sem prejuízo das outras condições previstas no citado Provimento. Sob outra ótica, o critério previamente definido no ato fixatório de vinculação dos reajustes dos subsídios aos reajustes do funcionalismo público não é suficiente para que sua aplicação seja automática para os agentes políticos, sendo antes, nesta exata medida, apenas um critério, para cujo atendimento deve haver um ato legal ou administrativo correspondente.

Segundo, no caso de se considerar regular a aplicação do reajuste dos servidores aos subsídios, nos termos aqui propostos, necessário é que se observe se haveria extrapolação na percepção dos subsídios sob outro enfoque (por exemplo, na comparação com os subsídios dos deputados estaduais). Além disso, uma vez que as instruções das prestações do exercício de 2005 e aquelas já realizadas para o exercício de 2006 partiram da base considerada (com extrapolação) de 2004, há de se verificar se eventuais extrapolações posteriores se manteriam para os outros exercícios. Neste contexto, considerando não ser o tema da extrapolação na remuneração dos agentes políticos objeto do procedimento em tela, fica a sugestão de que seja determinada nova instrução pela Diretoria de Contas Municipais quando verificada alguma das circunstâncias descritas, a critério do relator.

5. Providências para fechamento do exercício e entrega do mandato.

Muito embora o sistema SIM, cujos detalhamentos técnicos e regulamentares podem ser acessados no material disponível na seção específica do segmento "Entidades Municipais", da página do Tribunal de Contas na internet, já disponha de ricas informações que se atendidas permitirão adequada segurança das informações, não desmerece apresentar recomendações específicas para o fechamento do exercício e entrega do mandato. Nesta ordem, além das dicas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

que foram apresentadas ao longo deste trabalho, listam-se alguns documentos e providências comumente aconselhadas:

- **organizar a coletânea dos principais regulamentos locais.**
 - Plano Plurianual;
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para o exercício subsequente;
 - Lei Orgânica do Município;
 - Leis Complementares à Lei Orgânica;
 - Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;
 - Lei de Organização do Quadro de Pessoal e Legislação Complementar;
 - Estatuto dos Servidores do Município;
 - Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
 - Lei de Zoneamento;
 - Código de Postura;
 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério
 - Código Tributário;
 - Plano Diretor, se houver.

- **Aspectos Financeiros:**
 - termo de conferência de saldo em caixa (se houver, mesmo não sendo recomendada a utilização).
 - termo de verificação de saldos em bancos com consistência contábil, (conciliações bancárias).
 - talonários de cheques (para entrega, elaborar demonstrativo das folhas de cheques disponíveis, por banco, conta corrente e talão).

- **Registros de responsabilidades:**
 - regularização de adiantamentos
 - obrigações contraídas (Restos a Pagar), evidenciando os valores liquidados e os pendentes de processamento.
 - regularização de folhas de pagamento.
 - inventário dos bens móveis, com consistência contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

001664

- estoque dos bens de consumo disponíveis no almoxarifado, com consistência contábil.
- catalogar e relacionar os contratos ainda em andamento (obras e serviços).
- relacionar os contratos de empregados temporários, demonstrando o início e o vencimento do contrato.
- relacionar os convênios e auxílios com contas prestadas e a prestar (TC's).
- demonstrar os convênios com parcelas a liberar pela Entidade, as prestações de contas recebidas e a receber.

6. Sanções aos Administradores.

De acordo com a legislação vigente, os Prefeitos que deixaram de prestar as contas (na ótica do princípio *intuitu personae*, ou de caráter personalíssimo, ou seja, que a obrigação de prestar contas é da pessoa e não da Entidade), na forma e prazo determinados, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Cassação do mandato pelo poder Judiciário. (Decreto-lei nº 201/67).**
- II. Perda dos direitos políticos e multa de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração. (Lei nº 8.429/92).**
- III. Inclusão no rol de responsáveis a ser encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de verificação de inelegibilidade. (Lei Complementar nº 64/90).**
- IV. Representação para decretação da intervenção estadual. (art. 35, Constituição Federal).**

Observa-se, pois, que poderão sobrecair prejuízos de natureza institucional ao Município, como a não emissão de certidões liberatórias e para realização de operações de crédito, e ressalta-se que os itens II e III aplicam-se aos presidentes de Câmara e dirigentes de entidades de administração indireta e congêneres.

6.1. Lei das Inelegibilidades. (LC. nº 64/90. art. 1º, inciso I, alínea g).

Pela importância que abarca em relação ao tema mandato político, é de valiosa pertinência pautar nesta apostila os dispositivos que determinam limitação da capacidade de elegibilidade (exercer o direito de alistar-se às eleições e ser votado). Primeiramente, assinale-se que decorre de preceitos ditados pelo art. 37, § 4º da Constituição Federal, vocacionados à proteger a probidade administrativa e a moralidade para o exercício do mandato:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

001095

"Art. 37, § 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

E para desincumbência do mister confiado pela Carta Magna, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, enumera e desdobra os casos passíveis de provocação da inelegibilidade, constando destes situação que poderá ter origem no relacionamento com o Tribunal de Contas:

"Art. 1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão; "

A análise e julgamento da capacidade de elegibilidade é competência exclusiva da Justiça Eleitoral, reservando ao Tribunal de Contas a atribuição pela elaboração da Listagem (extraída do cadastro das decisões), dos agentes responsáveis por prestações desaprovadas, em cumprimento ao estabelecido no § 5º, do artigo 11, da Lei Federal nº 9.504/97:

"Art. 11. § 5º Até a data a que se refere este artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado."

Com referência aos Vereadores não qualificados Ordenadores, registre-se que o Tribunal Superior Eleitoral na análise do Recurso Especial Eleitoral nº 13.815, se manifestou no sentido de que a percepção de subsídios acima do legal deve se caracterizar por dolo ou má-fé para determinar a inelegibilidade do agente público.

6.2. – Lei de Crimes da LRF.

No atinente aos crimes implicados pelo código penal, não se poderia deixar de destacar alguns tipos acrescidos pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;" (AC)

"XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;" (AC)

"XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;"

7. As responsabilidades do Contabilista.

O presente caderno estaria em falha com o bom senso se não devotasse um título para lembrar, ao menos, a importância que o responsável pela Contabilidade tem em todo o processo de encerramento de mandato, pelas razões óbvias. Ademais, para a denominada teoria ultra vires, ainda, o contabilista é responsável em conjunto com a Administração quando tiver conhecimento de que os atos estão inquinados de vícios ou irregularidades e mesmo assim procede ao registro contábil destes. O que nem poderia ser diferente, já que a partir do momento que sabe da existência da irregularidade e mesmo assim acata esta tecnicamente, passa a ser cúmplice na cobertura da ilicitude. Ou, ao contrário, também será passível de responsabilização quando colabora na omissão de fatos ou atos que tem conhecimento e não os registra, como é típico ocorrer com o caso das Despesas deixadas de empenhar, abordadas no item 2.9.9, supra, falseando resultados e situações de liquidez financeira (art. 42, da LRF). Portanto, cabe indicar as principais implicações a que estão sujeitos os contabilistas, no atuar em desconformidade com os requisitos para o bom desempenho da profissão:

Código Penal:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.08.2001, DOU 29.08.2001) Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Código Civil Brasileiro:

Do Contabilista e outros Auxiliares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

8. Considerações Finais.

Para encerramento desta participação, a qual fica claro estar despida de quaisquer pretensões de esgotar a matéria, máxime em se considerando o verdadeiro universo a emoldurar as atividades necessárias a dar cabo com satisfatoriedade da missão administrativa. Assim, como derradeira contribuição, importante transcrever valiosas preleções assentadas na Instrução Normativa nº 1, de 23 de junho de 2006, baixada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à guisa de repassar parâmetros de conduta a servidores, no que se refere às vedações previstas na Lei nº. 9.504, de 1997:

- Os agentes públicos federais não poderão participar, no horário de trabalho, de eventos ou campanha eleitoral, devendo observar, os limites impostos pela legislação eleitoral.
- A atividade político-eleitoral da autoridade não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos, bens públicos de qualquer espécie ou de servidores a ela subordinados.
- O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

001663

- São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) (... não aplicável a municípios)

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) (... não aplicável a municípios)

VI - praticar ato que venha intervir no processo políticoeleitoral, beneficiando partido, coligação ou candidato, de maneira a influenciar a consciência eleitoral do cidadão e, conseqüentemente, interferir no equilíbrio do pleito;

VII - negar ou retardar ato de ofício tendente a apurar e a punir as transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso de poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII- veicular propaganda política, de qualquer natureza, ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político, coligação, a seus órgãos ou representantes, no recinto da repartição pública;

IX - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;



9. Legislação temática.

A apreensão da íntegra da legislação sobre o tema objeto deste trabalho pode ser obtida na seguinte legislação básica:

- Constituição Federal;
- Lei nº 4.320, de 17-03-1964;
- Lei Complementar nº 64, de 18-05-1990;
- Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei nº 10.028, de 19-10-2000 – Lei de Crimes Fiscais;
- Lei nº 9.504, de 30-09-1997 – Lei Eleitoral;
- Decreto-Lei nº 201, de 27-02-1967 – Lei de Crimes dos Prefeitos Municipais;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-1940 – Código Penal;
- Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- Portarias técnicas da STN;
- Incidentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Paraná.



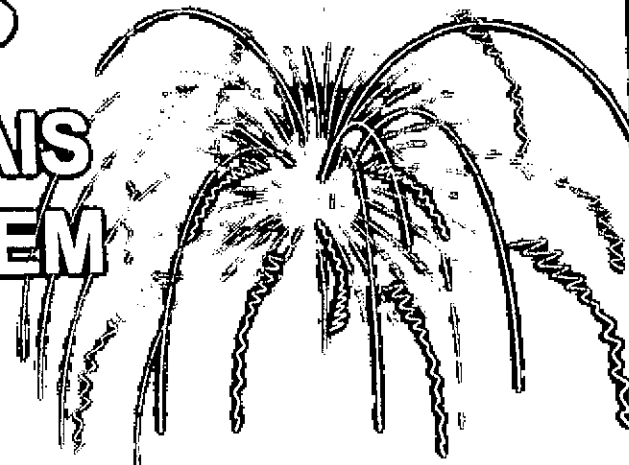
FIM DE MANDATO

CUIDADOS ESPECIAIS !!!!!!!

José Gerônimo Benatti

Novembro - 2007

DOCUMENTOS QUE OS ATUAIS GESTORES MUNICIPAIS DEVEM PROVIDENCIAR

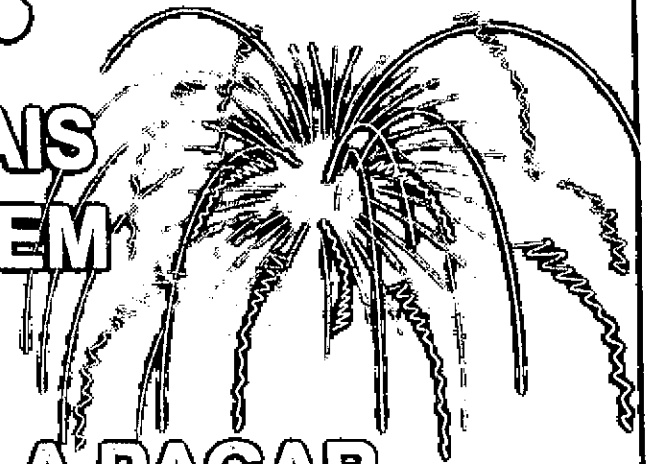


- **Plano Plurianual**
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para o exercício subsequente**
- **Demonstrativo dos saldos disponíveis, contendo:**
 - termo de conferência de saldo em caixa**
 - termo de verificação de saldo em bancos**
 - conciliação bancária**
 - relação de valores**

20

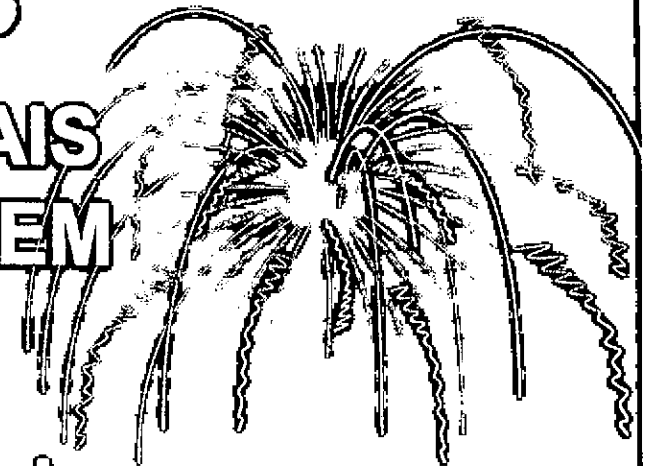
001671

DOCUMENTOS QUE OS ATUAIS GESTORES MUNICIPAIS DEVEM PROVIDENCIAR



- **Demonstrativo dos RESTOS A PAGAR**
- **Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de crédito por antecipação de receita não quitadas**
- **Relação dos compromissos financeiros a longo prazo**
- **Inventário atualizado dos Bens Patrimoniais**
- **Inventário dos Bens de Consumo existentes em Almoxarifado**

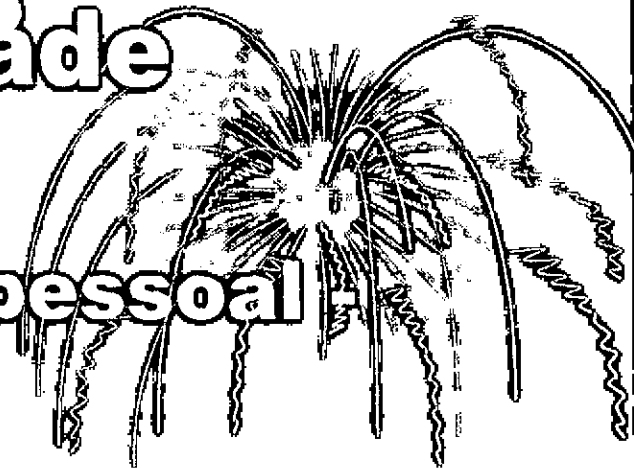
DOCUMENTOS QUE OS ATUAIS GESTORES MUNICIPAIS DEVEM PROVIDENCIAR



- **Relação dos Servidores Municipais, com especificações necessárias**
- **Relação de atrasos de pagamento de servidores municipais, se houver**
- **Relação de atrasos no recolhimento das contribuições previdenciárias e patronais, se houver**
- **Relação dos documentos não apresentados ao TCE para apreciação**
- **Relação dos atos originados no período eleitoral**

Lei de Responsabilidade Fiscal

Aumento de despesas com pessoal - vedação



Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

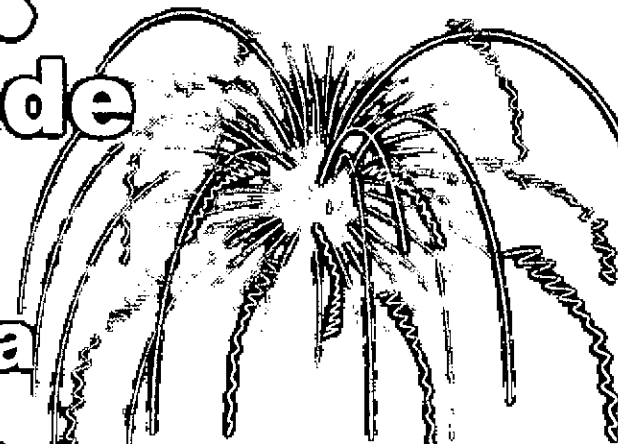
I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Limite da Dívida Consolidada



• **Art. 31.** Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

• **§ 1º** Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

• I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

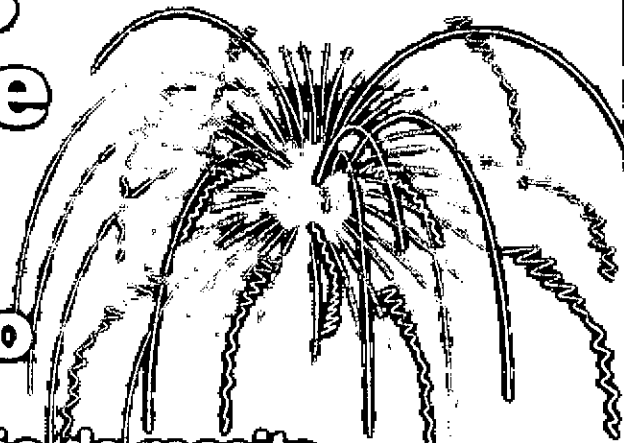
• II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

• **§ 2º** Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

• **§ 3º** As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Contratação de ARO - Vedação



- Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:
- I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;
 - II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;
 - III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;
 - IV - estará proibida:
 - a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
 - b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Assunção de Obrigações - Vedação



- Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Lei 4.320/64

Lei da Contabilidade Pública



Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. (Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976)

Responsabilização:

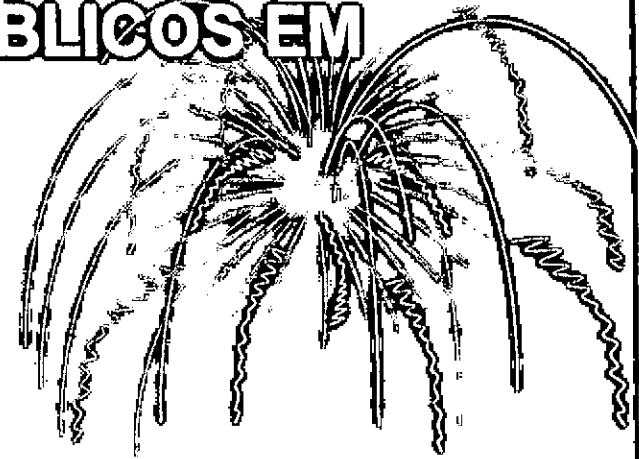
Decreto Lei 201/67 - Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Lei 9.505/97 (Lei Eleitoral)




**Resolução nº 22.579 - TSE
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)**

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;



IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;



VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;


c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;



VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.



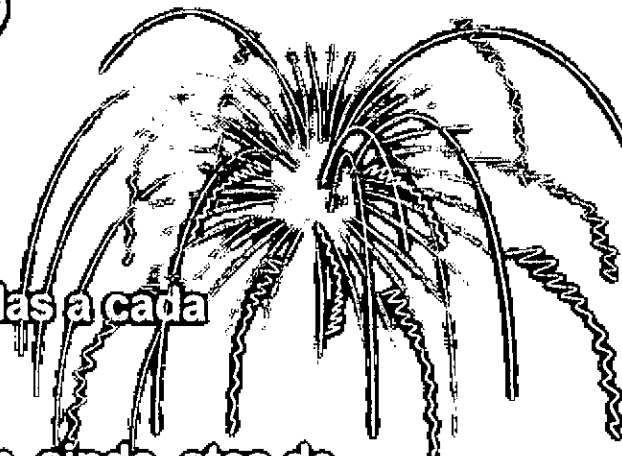
§ 2º A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 9.340, de 23.9.1996)



§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 8.093, de 19 de setembro de 1990) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei 11.300/2006)

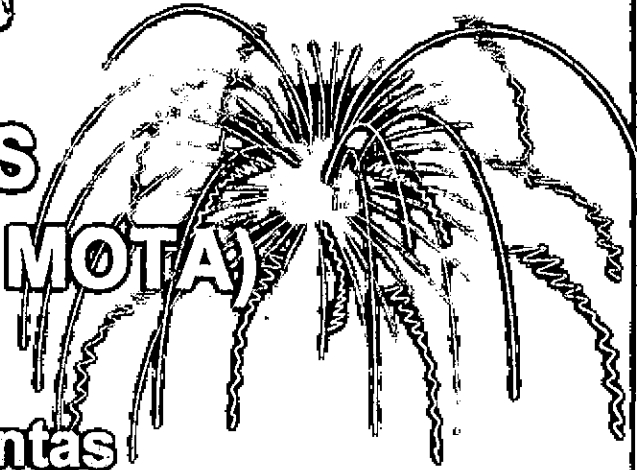


Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 77. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

DEZ MANDAMENTOS (CARLOS PINTO COELHO MOTA)

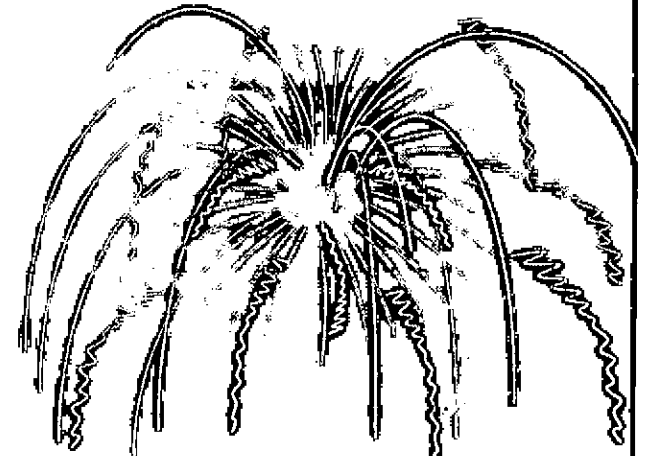


- I **VELAI** pela legalidade da prestação de contas
- II **MOTIVAI** o ato administrativo
- III **JAMAIS AUTORIZAIS** a geração de despesa quando não estiver acobertada pelo efetivo poder de gasto
- IV **ANALISAI** bimestralmente o RREO e o RGF
- V **JAMAIS AUTORIZAIS** a execução indireta de serviços terceirizados, quando significar burla ao sistema de mérito
- VI **NÃO TEMAIS** a ordenação e a liquidação da despesa, quando estritamente vinculados à lei orçamentária

DEZ MANDAMENTOS (CARLOS PINTO COELHO MOTA)



- VII NÃO AMALDIÇOEIS os sistemas de controle interno e externo, porque asseguram a passagem para o reino das contas aprovadas**
- VIII ACAUTELAI-VOS, programando a agenda de final de governo pelos dizeres da LRF**
- IX NÃO DEIXEIS dívida consolidada ou restos a pagar, em final de mandato, sem o devido suporte de caixa, se não quereis arder no inferno**
- X ACOMPANHAÍ a sagrada palavra legal, pelo DOU, DOE ou pela Internet, (...) se pretendeis a recompensa do dever cumprido**



“Reze como se tudo dependesse de Deus e trabalhe como se tudo dependesse de você.”

Cardeal Shellman

OBRIGADO !!!!!!!

O MUNICIPI

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 493 - DE 24 A 26 DE JUNHO DE 2008 - CRIADO PELA LEI Nº 004 / 2001



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

LEIS

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 594/2008
De 25 de junho de 2008

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 192.350,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais), no Orçamento Geral do Município para 2008".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2008, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 192.350,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais), conforme segue:

04 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07 - Esporte e Lazer	
27.812.0018.1.006 - Construção/Ampliação de Obleto de Esportes	
4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	192.350,00
Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Especial no valor de R\$ 192.350,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais), apontado no artigo anterior, serão utilizados recursos dos cancelamentos de dotações como segue:	
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01 - Manut. de Educação Básica	
12.365.0014.1.028 - Construção Unidade Educacionais	
405 4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	147.350,00
08 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
01 - GM de Urbanismo	
16.482.0008.1.013 Proj Iluminação, Paisagismo e Ciclovias	
154 4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2008 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande (PR), de 25 de junho de 2008.

Antonio Wandscheer
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 302/2008
De 25 de junho de 2008.

Súmula: "Altera a Lei Complementar nº 05/2006, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados dados da Tabela III - Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana -, anexa à Lei Complementar nº 06/2006, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Fazenda Rio Grande, que por sua vez foi alterada pela Lei Complementar nº 23/2007, modificando-se o campo denominado "Recuo Frontal" no que se refere à Zona ZC, de "facultativo, para as construções até 03 (três) pavimentos, sendo obrigatório a partir da construção do 4º (quarto) pavimento um recuo de 3 (três) metros" para "05 (cinco) metros, com possibilidade de avanço de 3 metros sobre o recuo, do primeiro pavimento, para construção de galeria exclusiva para pedestres de, no mínimo, 4,0 metros de altura".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande (PR), 25 de junho de 2008.

Antonio Wandscheer
Prefeito Municipal

03 - GERENC
03.07 - Manu
38 3.1.90.13.00.0
39 3.1.90.16.00.0
41 3.1.91.92.00.0
07 - GERENC
07.01 - GM d
110 3.1.91.92.00.0
15 - FUNDO I
15.01 - Bloco
235 3.1.90.11.00.0
236 3.1.90.13.00.0
239 3.1.91.92.00.0
21 - GERENC
21.01 - DEFE
381 3.1.91.13.00.0
382 3.1.91.92.00.0

revogadas as dis

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 590/2008
De 25 de junho de 2008

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), no Orçamento Geral do Município para 2008".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2008, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), conforme segue:

15 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
15.02 - Atenção Básica	
10.301.0012.1038 - Convênio Ampl e Aq Equip. Sta Terezinha e Graha Azul	
44.90.51.00.00.00.00 1364 Obras e Instalações	100.000,00
44.90.52.00.00.00.00 1364 Equipamentos e Materiais Permanentes	100.000,00
44.90.51.00.00.00.00 3303 Obras e Instalações	49.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), apontado no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos das últimas parcelas dos convênios firmados com o Ministério da Saúde, como segue:

Fonte	Convênios	Reservas
1364	Convênio 1075/2006	200.000,00

Art. 3º. Para dar cobertura ao Crédito Especial no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), apontado no artigo 1º, serão utilizados recursos de cancelamento de dotação, como segue:

04 - GERÊNCIA MUN. DE SAÚDE	
04.007 - Manut. Da Saúde	
10.301.0012 - 2.006 - Manut. Das Atividades de GM de Saúde	
443 - 33.90.39.00.00.00 3303 Prestação de Serviços Pessoa Jurídica	49.000,00

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2008 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande (PR), de 25 de junho de 2008.

Antonio Wandscheer
Prefeito Municipal

DECRETOS

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2103/2008
De 24 de junho de 2008

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 000554/07 de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA

Art.1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 60.960,00 (sessenta mil e novecentos e cinquenta reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.07 - Manut. de Saúde	
37 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.100,00
07 - GERENCIA MUNICIPAL DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO	
07.01 - GM de Políticas de Desenvolvimento Econômico	
108 3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Bloco de Financiamento (Port. 204/2007 GM)	
237 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	650,00
238 3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.100,00
21 - GERENCIA MUN. DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HU	
21.01 - DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
380 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.100,00

Estado do Paraná conferida pela Lei

exercício finance 192.350,00 (cent segue:

04 - GERENC
07 - Esporte E
27.812.0018.1.
4.4.90.51.00.00

192.350,00 (cent artigo anterior, a segue.

16 - FUNDO J
01 - Manut. de
12.365.0014.1.
405 4.4.90.51.00.00

09 - GERENC 154 4.4.90.51.00.00

publicação, revog

O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 526- DE 17 A 20 DE OUTUBRO DE 2008 - CRIADO PELA LEI Nº 004 / 2001 E



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

DECRETOS

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2203/2008
De 10 de outubro de 2008

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 000554/07 de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA

Art.1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 274.358,00 (Duzentos e setenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS		
01 - GM de Obras		
16.452.0017.2.059 Ampliação do Sistema de Iluminação Pública		
148	3.3.90.39.00.00.00.1050 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01 - Manut. da Educação Básica		
12.365.0014.2.028 Manut. das Atividades da Educação Básica		
279	3.3.90.30.00.00.00.1103 - MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social		
08.243.0011.2.082 Piso Básico Transição/CRAS		
334	3.3.90.30.00.00.00.1820 - MATERIAL DE CONSUMO	7.358,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS		
01 - GM de Obras		
16.452.0017.2.059 Ampliação do Sistema de Iluminação Pública		
147	3.3.90.30.00.00.00.1050 - MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01 - Manut. da Educação Básica		
12.365.0014.2.028 Manut. das Atividades da Educação Básica		
283	3.3.90.39.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social		
08.243.0011.2.082 Piso Básico Transição/CRAS		
337	3.3.90.39.00.00.00.1820 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.358,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande (PR), 10 de outubro de 2008.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2209/2008
De 17 de outubro de 2008

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 000554/07 de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA

Art.1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 68.470,24 (Sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09 - GM Educação		
12.361.0014.2.023 Manutenção das Atividades - GME		
84	3.3.90.30.00.00.00.1104 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08 - GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS		
01 - GM de Obras		
15.451.0008.2.056 Manutenção da Malha Viária não Pavimentada		
138	3.3.90.30.00.00.00.1030 - MATERIAL DE CONSUMO	17.520,00
03 - GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07 - Manut. da Saúde		
10.301.0012.2.008 Manutenção das Atividades da GM Saúde		
30	3.3.90.30.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO	11.652,28
10.301.0012.2.008 Manutenção das Atividades da GM Saúde		
35	3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	728,77
08 - GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS		

01 - GM de Obras		
15.452.0008.2.056 Manutenção das Atividades da GM Obras		
132	3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social		
08.243.0011.2.088 PETI Jornada		
346	3.3.90.39.00.00.00.1825 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social		
08.243.0011.2.082 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		
359	3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.569,19
21 - GERENCIA MUN. DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS		
01 - DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS		
08.422.0017.2.047 Manutenção das Atividades da GMDCDH		
383	3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09 - GM Educação		
12.361.0014.2.023 Manutenção das Atividades - GME		
83	3.3.90.14.00.00.00.1104 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
08 - GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS		
01 - GM de Obras		
15.451.0008.2.056 Manutenção da Malha Viária não Pavimentada		
141	3.3.90.39.00.00.00.1030 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.520,00
03 - GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07 - Manut. da Saúde		
10.301.0012.2.008 Manutenção das Atividades da GM Saúde		
32	3.3.90.33.00.00.00.1303 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.018,88

08 - GERENCIA	
01 - GM de Obr	
15.452.0008.2.0	
135	3.3.90.39.00.00.0
17 - FUNDO MUI	
01 - Manut. do F	
08.243.0011.2.0	
356	3.3.90.14.00.00.0
08.243.0011.2.0	
357	3.3.90.30.00.00.0
01 - Manut. do F	
08.243.0011.2.0	
345	3.3.90.30.00.00.0
01 - Manut. do F	
08.243.0011.2.0	
358	3.3.90.33.00.00.0
21 - GERENCIA I	
01 - DEFESA DA	
08.422.0017.2.0	
385	3.3.90.39.00.00.0

revogadas as dispo



A MUNICIPAL DE I atribuições confer em conformidade

RI

Au móveis de Admini

GERENC

Gerência Municí
Gerência Municí
E.M. 25 de Janei
Gerência Municí
E.M. Alcides Mar
Gerência Municí
E.M. Antonio Bal
Gerência Municí
E.M. Arnaldo Bur
Gerência Municí
E.M. Carlos Edu
Gerência Municí
E.M. Dep. Luiz E

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO
Portaria nº 207/2008


001693

Memo nº 01/2009

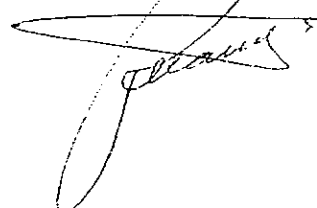
Fazenda Rio Grande, 22 de Janeiro de 2009.

De: Comissão de Transição de Gestão
Para: Equipe de Fim de Mandato
Assunto: Encaminhamento de Relatório

Encaminho através deste os relatórios finais da Gerência Municipal de Planejamento e Finanças, sendo estes: conciliações bancárias de 31/12/, restos a pagar de 2008 e anos anteriores e demonstrativo das contas banco com saldo em 31/12/2008 para apreciação e deliberação.


Lúcia Soek
Coordenação da Equipe de Transição de Gestão
Portaria nº 207/2008

Recebido em 29/01/2009



GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS GERÊNCIA MUNICIPAL DE URBANISMO *	
Nome: Isuru Yamamoto	
CPF: 299.558.159-49	RG: 1.266.172
Endereço: Mateus Leme 834	
Bairro: Centro Cívico	CEP: 85830-010
Cidade: Curitiba	Estado: PR
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 17/11/2008	

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS GERÊNCIA MUNICIPAL DE URBANISMO*	
Nome: Fabiano Constantino Assumpção	
CPF: 027.059.359-40	RG: 6.575.663-3
Endereço: jacarandá 300	
Bairro: Nações	CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande	Estado: PR
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 18/11/2008 Data do Fim: 31/12/2008	

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS GERÊNCIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO *	
Nome: Isuru Yamamoto	
CPF: 299.558.159-49	RG: 1.266.172
Endereço: Mateus Leme 834	
Bairro: Centro Cívico	CEP: 85830-010
Cidade: Curitiba	Estado: PR
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 18/11/2008 Data do Fim: 31/12/2008	

* Anexar cópias do CPF, RG e comprovante de residência. Repetir o quadro conforme o número de gestores qualificados no exercício da prestação de contas.

DECLARAÇÃO
<p>Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras, e expressam a totalidade dos gestores / ordenadores de despesas que praticaram atos administrativos no exercício da prestação de contas do ano de 2008.</p> <p style="text-align: center;">Em Fazenda Rio Grande, aos 26 dias de Março de 2009.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">FRANCISCO LUIS DOS SANTOS PREFEITOMUNICIPAL</p>

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DA SIDADANIA E DIREITOS HUMANOS *	
Nome: Sanderson Diotalevi	
CPF: 169.836.109.20	RG: 769.963
Endereço: Higino Mazzarotto 137	
Bairro: Vista Alegre	CEP: 80.820-290
Cidade: Curitiba	Estado: PR
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008	

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL PROCURADORIA JURÍDICA*	
Nome: João Robrigo Stingham Alvarenga	
CPF: 020.150.929-60	RG: 5.942.754-2
Endereço: Vicente Machado 551 MD 2	
Bairro: Centro	CEP: 80420-010
Cidade: Curitiba	Estado: PR
Telefone: 041-9167-2769	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008	

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
Nome: Lucia Maria Leal	
CPF: 470.778-919-68	RG: 349264
Endereço: Rua Da Américas, 26	
Bairro: Nações	CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande	Estado: PR
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 13/11/2008	

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
Nome: Carlos Alberto Zanchin	
CPF: 740.682.889-68	RG: 4.530.747-6
Endereço: Av. Polônia 535	
Bairro: Nações	CEP: 83.820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande	Estado: PR
Telefone: 041-3604-2342 - 041-8416-2145	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 14/11/2008 Data do Fim: 31/12/2008	

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GABINETE ***

Nome: Alisson Anthony Wandscheer
CPF: 004.281.099-00 RG: 4.719527-6
Endereço: Rua Portugal, nº2164
Bairro: Gralha Azul CEP: 81200-100
Cidade: Curitiba Estado: PR
Telefone: 041-36271936 e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 30/04/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GABINETE ***

Nome: Fernando matsuno ramos
CPF: 031.343.329-14 RG: 4.536.355-4
Endereço: R Pedro viriato Parigot de Souza 1900 Ap 204 bl 9
Bairro: Centro CEP: 81200-100
Cidade: Curitiba Estado: PR
Telefone: 041-36278500 e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/05/2008 Data do Fim: 01/09/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GABINETE ***

Nome: Jose Carlos Szadkoski
CPF: 283.091.469-49 RG: 60057700026
Endereço: Jequitibá
Bairro: Eucalitos CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
Telefone: 041-3604-1128 e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 06/10/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS ***

Nome: Jose Carlos Szadkoski
CPF: 283.091.469-49 RG: 60057700026
Endereço: Jequitibá
Bairro: Eucalitos CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
Telefone: 041-3604-1128 e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 02/04/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS ***

Nome: Celso Geraldo Nogueira
CPF: 703114469-15
Endereço: jacarandá 300
Bairro: Nações
Cidade: Fazenda Rio Grande
Telefone:
RG: 4.708.285-4
CEP: 83820-000
Estado: PR
e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 02/04/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE***

Nome: Luis Fernando Zarpelon
CPF: 76552899-72
Endereço: Dep. Mario de Barros 1130 Ap 115
Bairro: Centro
Cidade: Curitiba
Telefone: 041-3254-7967 041-8402-4540
RG: 4.096.254-9
CEP: 80530-280
Estado: PR
e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 25/01/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE***

Nome: Mauricio Jose Silva Cunha
CPF: 905632127-72
Endereço: Av Cedro nº 210
Bairro: Nações
Cidade: Fazenda Rio Grande
Telefone:
RG: 4.936.021-5
CEP: 83820-000
Estado: PR
e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 26/01/2008 Data do Fim: 03/11/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE***

Nome: Josiane Ferreira de Liz
CPF: 017.786.749-33
Endereço: jacarandá 300
Bairro: Nações
Cidade: Fazenda Rio Grande
Telefone:
RG: 6.559.254-1
CEP: 83820-000
Estado: PR
e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 04/11/2008 Data do Fim: 31/12/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO*

Nome: Gastão Fabiano Gonchorovski
CPF: 975.166.869-72 RG: 3.776.551-1
Endereço: Manoel C Barbosa 1319
Bairro: Pioneiros CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
Telefone: 041-3604-9716 041-36271958 e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO*

Nome: Francisco Aurélio do Prado
CPF: 668.959.799-72 RG: 4.252.612-6
Endereço: TR Rio Mekong 78
Bairro: Iguaçu CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
Telefone: 041-3604-3981 e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 15/08/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO*

Nome: Francisco Aurélio do Prado
CPF: 668.959.799-72 RG: 4.252.612-6
Endereço: TR Rio Mekong 78
Bairro: Iguaçu CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
Telefone: 041-3604-3981 e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 13/10/2008 Data do Fim: 31/12/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

Nome: Celis Regina Nunes
CPF: 921.845.889-20 RG: 6.103.374-2
Endereço: João Simbalista 42
Bairro: J Primavera CEP: 83302-010
Cidade: Piraquara Estado: PR
Telefone: e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL*

Nome: Carmen Lucia Silva Cunha
CPF: 402.580.099-34 RG: 1.916.512-4
Endereço: S464PR Angélica Erthal Kucek, nº 785
Bairro: Sítio Cercado CEP: 81925-580
Cidade: Curitiba Estado: PR
Telefone: 041-3604-1815 e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

DADOS DA ENTIDADE

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02
Endereço: Rua Jacarandá, nº 300
Bairro: Nações CEP: 83.820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: Paraná
e-mail:
contabilidade@fazendariogrande.pr.gov.br
Telefone: (041) 3627-8500

GESTOR ATUAL / REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Francisco Luis dos Santos
CPF: 815.836.999-53 RG: 42115932
Endereço: Rua Nelson Claudino dos Santos, nº 22
Bairro: Pioneiro CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
e-mail:
gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br
Telefone: (041) 3627-8500

1º GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS *

Nome: Antonio Wandscheer
CPF: 185.910.359-68 RG: 739.760-7
Endereço: Rua Portugal, nº2164
Bairro: Gralha Azul CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
Telefone: (041) 3627-1936 3608-1160 e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

2º GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS EX-VICE PREFEITO*

Nome: Saul Domingues Carelli
CPF: 129.773.579-04 RG: 464.749-1
Endereço: Jatobá 750
Bairro: Eucaliptos CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
Telefone: e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS ***

Nome: Ana Maria Mottin
CPF: 922.592.869-68 RG: 5339643-7
Endereço: Sete de Abril, 1294
Bairro: Juveve CEP: 80.040-120
Cidade: Curitiba Estado: PR
Telefone: 041-8488-8364 e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

DADOS DA ENTIDADE

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02
Endereço: Rua Jacarandá, nº 300
Bairro: Nações CEP: 83.820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: Paraná
e-mail:
contabilidade@fazendariogrande.pr.gov.br
Telefone: (041) 3627-8500

GESTOR ATUAL / REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Francisco Luis dos Santos
CPF: 815.836.999-53 RG: 42115932
Endereço: Rua Nelson Claudino dos Santos, nº 22
Bairro: Pioneiro CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
e-mail:
gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br
Telefone: (041) 3627-8500

1º GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS *

Nome: Antonio Wandscheer
CPF: 185.910.359-68 RG: 739.760-7
Endereço: Rua Portugal, nº2164
Bairro: Galha Azul CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
Telefone: (041) 3627-1936 3608-1160 e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

2º GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS EX-VICE PREFEITO*

Nome: Saul Domingues Carelli
CPF: 129.773.579-04 RG: 464.749-1
Endereço: Jatobá 750
Bairro: Eucaliptos CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande Estado: PR
Telefone: e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS ***

Nome: Ana Maria Mottin
CPF: 922.592.869-68 RG: 5339643-7
Endereço: Sete de Abril, 1294
Bairro: Juveve CEP: 80.040-120
Cidade: Curitiba Estado: PR
Telefone: 041-8488-8364 e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008



Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Brazetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
www.copel.com

Atendimento COPEL

0800 51 00 116

(Ligação gratuita)

Número de identificação

5.915.569-8

Vencimento
19/03/2009

Valor a pagar (R\$)
104,48

86708 01 020 433222

CPF: 00002015092960

Código de faturamento: 0.1.01.0.02

JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA
R VICENTE MACHADO 551 MD 2
80420-010 CURITIBA - PR

1385 F 07/03

VINCULO : 81880 01 112 107402

ORIGEM : R SOJA MEDIDOR 06 - PONTAL DO SUL

86708 01 020 433222

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N. 000.528.458 SERIE B

ATUALIZE SEU ENDEREÇO DE FATURA DE ENERGIA
LIGUE GRATUITAMENTE 0800-5100116
COPEL CADA VEZ MELHOR

SEQ	PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R\$
001	IMPORTE DE CONSUMO DE 238 KWH	92,32
002	SERV ENTREGA ESPECIAL FATURA	1,05
003	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	11,11
VALOR TOTAL		104,48

MARCO/2009	
LEITURA EM 05/03/2009	13377
LEITURA EM 03/02/2009	13139
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO	1
CONSUMO FATURADO (KWH)	238
CONSUMO MEDIO DIARIO	7,93
DATA APRESENTACAO	09/03/2009
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA	02/04/2009

ATIVIDADE RESIDENCIAL
NÚMERO DO MEDIDOR - BIFASICO 08980430654

RESERVADO AO FISCO
2021.A785.756A.FC95.A48F.DBF4.456A.FC04

DEMONSTRATIVO DE ICMS	DESCRICAÇÃO ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	92,32	24,92

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 06/03/2009

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
FEV/2009	245	108,50	10/02/2009
JAN/2009	167	76,04	20/01/2009
DEZ/2008	152	71,27	10/12/2008
NOV/2008	132	62,47	03/12/2008
OUT/2008	128	59,84	13/10/2008
SET/2008	110	52,12	12/09/2008
AGO/2008	132	63,20	15/08/2008
JUL/2008	93	46,45	08/08/2008
JUN/2008	169	75,76	20/06/2008
ABR/2008	72	36,75	12/05/2008
MAR/2008	248	106,82	15/04/2008
FEV/2008	166	74,62	10/03/2008

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB.INCLUIDO)		Composição dos Valores da Fatura em R\$	
Consumo X	Tarifa		
238 kWh x	0,38790 =	92,32	Energia 28,84
			Distribuição 22,33
			Transmissão 5,37
			Encargos 5,50
			Tributos 30,28
		92,32	92,32

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjunto: 7451 - PONTAL DO PARANA			
DIC (mês 01/2009)	0,00 Horas	Limite mensal	20,00 Horas
FIC (mês 01/2009)	0,00 Interrupções	Limite mensal	14,00 Interrupções
DMIC (mês 01/2009)	0,00 Horas	Limite mensal	10,00 Horas
Tensão Contratada	220/127 Volts		
Lim Faixa Adeq Tensão	201-231 e 116-133 Volts		

INCLUSO EM SUA FATURA A ALIQUOTA DE 5,80%, REFERENTE AO PIS-PASEP E COFINS CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PAGUE EM DIA, EVITE MULTA DE 2%.

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO DE 2% AUTORIZADO PELA RES. ANEEL 563 DE 23/05/2008. COMPARE SUA CONTA.

Central de Atendimento Copel: 0800 647 0606 (Dias úteis das 8:00 às 18:00 - Ligação Gratuita)
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 144 (Ligação gratuita de telefones fixos e celulares)
em qualquer horário comercial.

IPTE: 1 3301 1193 1591 5569 4791

Controle: 931 591 556 947

Identificação	Local	DU	Rota	Conta	Mês	Obs	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
5.915.569-8	86708	01	020	433222	03/2009		19/03/2009	104,48 (5)

AUTENTICACAO

83680000001-7 04480111931-2 59155694700-8 00000000001-8

4392

C 1



Comprovante da Copel

1100.5.10.108 → 126.168.895-03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	6.103.374-2	DATA DE EXPEDIÇÃO	23/05/2001
NOME	CELIS REGINA NUNES		
FILIAÇÃO	JOSE AMAURY NUNES MARIA HELENA OUTRA NUNES		
NATALIDADE	PIRAQUARA/PR		
DOC. ORIGEM	COMARCA: PIRAQUARA/PR, DA SEDE C. NASC 20533, LIVRO=116, FOLHA=309		
CPF			
CURTIDORA - PR		ASSINATURA DO DIRETOR	DIRETOR - IUPR
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

INTEGRAMENTE

CELIS REGINA NUNES
RUA JOAO SIMBALISTA 42
J PRIMAVERA
83302-010

PIRAQUARA

PR

MINISTERIO DA SAUDE
Secretaria de Receita Federal



CPF

921.845.889-20

CELIS REGINA NUNES

18/02/1974

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACÕES ECONÔMICAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES
DOCUMENTO COMPROVANTE DE MATRÍCULA NO
CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSISTÊNCIA AO CONTRIBUÍNT

Carmen Lucia S. Cunha

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1.916.512 4
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/1997

NOME CARMEN LUCIA SILVA CUNHA
FILIAÇÃO JOSE DE ANDRADE SILVA
NIZIA HERMIDA SILVA
NATALIDADE EST. RIO DE JANEIRO
DATA DE NASCIMENTO 16/12/1945
DOC ORIGEM COMARCA=RIO DE JANEIRO/RJ, DONA
C. CAS 5350, LITRO=8818, FOLHA=230
CPF
CURTIBA - PR
ASSINATURA DO DIRETOR
GERMANY DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Germány do Nascimento Filho

16-12-43
REGISTRO NO CPF 1.916.512 580 099 34
CARMEN LUCIA SILVA CUNHA

Carmen Lucia S. Cunha
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CFC



POLEGAR DIREITO



Carmen Lucia S. Cunha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESCLARECIMENTOS

:: Via Internet: www.curitiba.pr.gov.br

:: Ruas da Cidadania

- Matriz (Fone 323-4474 ramal 202)
- Boa Vista (Fone 356-2566 ramal 239)
- Boqueirão (Fone 276-6016 ramal 202)
- Fazendinha (Fone 245-1100 ramal 2018)
- Pinheirinho (Fone 346-1419 ramal 2013)
- Bairro Novo (Fone 289-4141 ramal 1019)
- Cajuru (Fone 366-5074 ramal 219)
- Santa Felicidade (Fone 297-3259 ramal 2027)

:: Disk IPTU (Fone 350-8900 ou 350-8901)

:: Plantão Técnico: Palácio 29 de Março, andar Térreo

:: Central de Informações: Fone 156

ESTE IMÓVEL ESTÁ NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA RUA DA CIDADANIA: **BAIRRO NOVO**



SEED
 Serviço Especial de Entrega de Documentos
CORREIOS - CURITIBA/PR
 CONTRATO 360013094-5
 SEQ.:

Registro Imobiliário	Sublote	Indicação Fiscal	Número do Talão	Natureza	Código Taxação	Especie
65.6.0140.0216.00-4	000	82-627-016.000-8	506.155	PREDIAL	12	0

Matrícula Oficial	785
Endereço ou Edifício	
L. MORADIAS SÍTIO CERCADO VI. B. Q. 76 L. 16	



DETE CAMARGO LIMA
 464P R ANGELICA ERTHAL KUCEK 785

1925-580 CDD 11

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Av. Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico

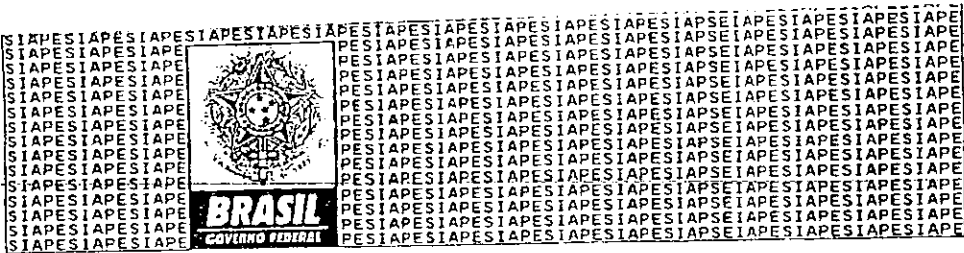
PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Existe N° Indicado	<input type="checkbox"/> Informações Escrita Pelo porteiro ou Síndico	Reintegrado ao Serviço Postal em
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido		Responsável
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Ausente		
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/>	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ÁREA-FR
EXPEDIDA EM 11/11/1983
SHOJI YAMAMOTO
SHOJI YAMAMOTO E
SHOJI YAMAMOTO
BRASILEIRA - NATURAL DE MIRANDÓPOLIS/SP
CÓDIGO 108718 - REG. Nº 1.266.172/PR
ASSOCIAÇÃO 04.02.1993
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
10.01.1983
PARANÁ
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO
002769
ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL
VÁLIDA COM
FE. RUBICO
1981
INSTITUTO DE IDENTIDADE E TIPOLOGIA DA LEI Nº 5.194 DE 03/05/1975
ASSOCIADO Nº 299558159-49
ASSOCIADO Nº 299558159-49
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL





BRASIL
GOVERNO FEDERAL

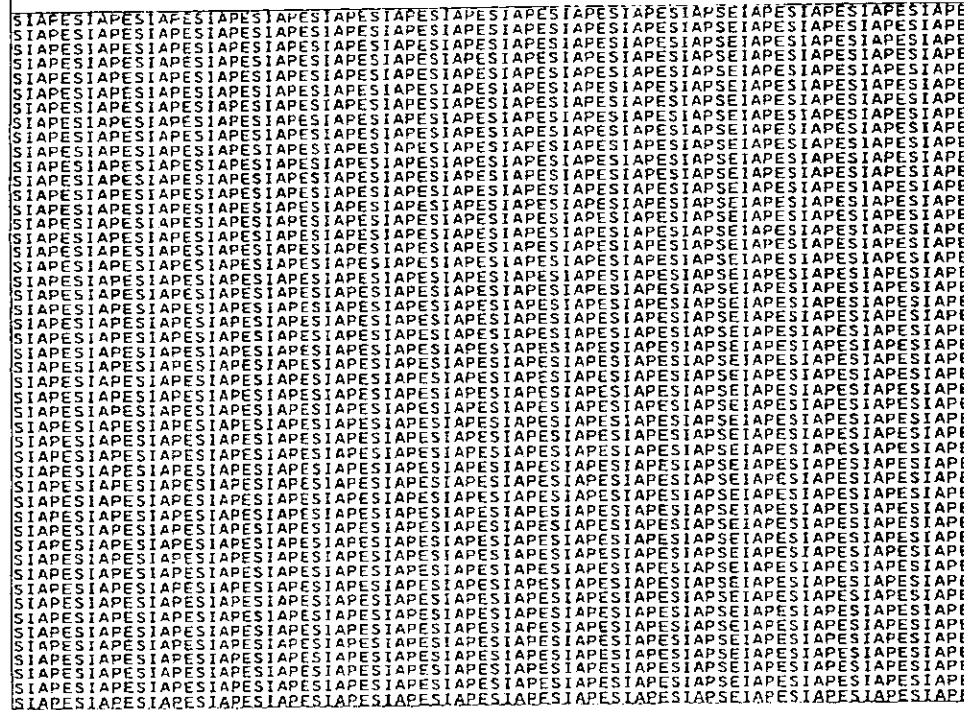
Não deixe seus dados cadastrais desatualizados. Para facilitar a implantação do novo Sistema de Gestão de Recursos Humanos, atualize-os!



COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO SERVIDOR
CENTRO FED. DE EDUCACAO TECNOL DO PARANA

UF PR	SIGLA DA UPAQ DERHU	UF PR	UNIDADE DE EXERCÍCIO/LOCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO ACADEMICO DE CONST. CIVIL
NOME DO SERVIDOR ISURU YAMAMOTO			MATRÍCULA SIAPSE 1037580
BANCO ***	AGÊNCIA BANCÁRIA *****	CONTA CORRENTE *****	IDENTIFICAÇÃO ÚNICA 010375805
REG. JUP	SITUAÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PERMANENTE	MATRÍCULA DE ORIGEM 00243649	NÚMERO DO PIS/PASEP 10263677386
MÉTODO DE PAGAMENTO DEZ 2001			

ENDEREÇO DO SERVIDOR
RUA MATEUS LEME 834
AP 14-A
CENTRO CIVICO CURITIBA PR
85530-010



01

5
4
3
2
1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.536.355-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/05/2003

NOME FERNANDO MATSUNO RAMOS

FILIAÇÃO ANTONIO ALBINO RAMOS TANIA MAGDA MATSUNO ALBINO RAMOS

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 30/01/1980

DOC. ORIGEM COMARCA-CURITIBA/PR, 1 OFICIO C.NASC 616, LIVRO-432, FOLHA-259

CPF 031.343.329-14

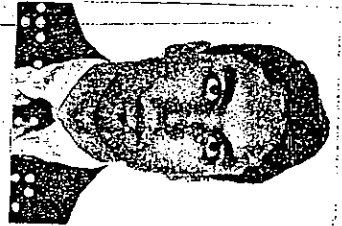
CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR ANDREA BORDIN JACOB TABELIA ASSINATURA DO TITULAR

LEI N° 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Cartório Mercês

ANDREA BORDIN JACOB Tabela

Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3336-9179

ASSINATURA DO TITULAR

CURITIBA 24 ABR. 2008 PARANÁ

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

SELO FUNARPEN

TABELIONA DE NOTAS CIY37396



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Fernando Matsuno Ramos

FERNANDO MATSUNO RAMOS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/09/08

Cartório Mercês

ANDREA BORDIN JACOB - Tabela

Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3336-9179

CURITIBA 24 ABR. 2008 PARANÁ

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

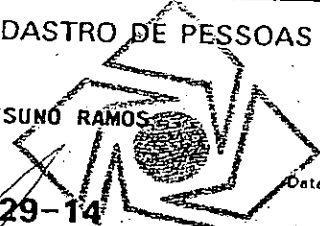
FERNANDO MATSUNO RAMOS

Nº de inscrição

031343329-14

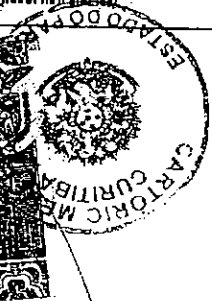
Data de Nascimento

30/01/80



SELO FUNARPEN

TABELIONA DE NOTAS CIY37397



NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N. 001.386.210 SERIE B

AVISO DE VENCIMENTO

ESTA FATURA SERA DEBITADA EM SUA CONTA CORRENTE BANCARIA
 NA DATA DO VENCIMENTO, NO VALOR DE R\$ 61,37
 BANCO: 0409 UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 AGENCIA: 1180 UNIBANCO - JUVEVE - CURITIBA/PR
 QUITACAO CONDICIONADA AO LANCAMENTO NO EXTRATO.

SEQ	PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R\$
001	IMPORTE DE CONSUMO DE 151 KWH	57,67
002	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	3,70
VALOR TOTAL		61,37

ABRIL/2008

LEITURA EM 07/04/2008	8250
LEITURA EM 07/03/2008	8099
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO	1
CONSUMO FATURADO (KWH)	151
CONSUMO MEDIO DIARIO	4,87
DATA APRESENTACAO	14/04/2008
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA	09/05/2008

ATIVIDADE RESIDENCIAL

NÚMERO DO MEDIDOR: BIFASICO 00232831659

RESERVADO AO FISCO

C5DC BD31.FCB7.6BA4.1198.FA7C.F859.5C8E

DEMONSTRATIVO DE ICMS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	57,67	15,57

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 14/04/2008

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
MAR/2008	175	70,17	21/03/2008
FEV/2008	157	62,95	21/02/2008
JAN/2008	172	68,97	17/01/2008
DEZ/2007	127	52,22	21/12/2007
NOV/2007	163	66,72	27/11/2007
OUT/2007	171	69,70	27/11/2007
SET/2007	142	58,31	08/10/2007
AGO/2007	172	68,97	28/08/2007
JUL/2007	169	69,73	18/07/2007
JUN/2007	171	69,49	18/07/2007
MAI/2007	186	75,60	21/05/2007
ABR/2007	179	74,24	20/04/2007

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB.INCLUIDO)

Consumo	X	Tarifa	=	VALOR	Composição dos Valores da Fatura em R\$
151	kWh x	0,38193	=	57,67	Energia 16,20
					Distribuição 15,00
					Transmissão 3,50
					Encargos 3,70
					Tributos 19,00
				57,67	57,67

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjunto: 12259 - CURITIBA CENTRAL

DIC (mês: 02/2008)	0,00	Horas
FIC (mês: 02/2008)	0,00	Interrupções
DMIC (mês: 02/2008)	0,00	Horas
DIC (Limite mensal)	14,00	Horas
FIC (Limite mensal)	9,00	Interrupções
DMIC (Limite mensal)	7,00	Horas
Tensão Contratada	220/127	Volts
Lim Faba Adop. Tensão	201/231 e 116-133	Volts

INCLUSO EM SUA FATURA A ALÍQUOTA DE 6,09% REFERENTE AO PIS-PASEP E COFINS CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PAGUE EM DIA, EVITE MULTA DE 2

ESTA EM REVISAO A RESOLUCAO ANEEL N. 456/2000, QUE TRATA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA. SUA CONTRIBUICAO E IMPORTANTE E PODE SER ENCAMINHADA PARA O PROTOCOLO GERAL DA ANEEL - SGAN QUADRA 603 - MODULO 1 - TERREO - 70830-030 - BRASILIA - DF, OU PELO E-MAIL AP008_2008@ANEEL.GOV.BR ATÉ 08.05.2008. MAIS INFORMACOES, ACESSSE WWW.ANEEL.GOV.BR.



Se você conhece adultos que não sabem ler nem escrever, ligue para a Secretaria de Estado da Educação, **0800 41 6200**.

Alfabetiz
 PROGRAMA PARANA ALFABETIZADO
 Aprender para a vida.

IPTE:

Controle: 000 000 000 000

Identificação	Local	DU	Rota	Conta	Mês	Obs	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
6.019.108-2	87690	01	028	434842	04/2008		24/04/2008	DEBITO EM C/C

**AVISO DE VENCIMENTO
 NAO SERVE PARA QUITACAO**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Jose Carlos Szadkowski

CIC

NASCIMENTO: 10-11-57

INSCRIÇÃO EM CN: 283 091 469 49

CONTRIBUINTE: JOSE CARLOS SZADKOSKI

Paulo Catta P. Guimarães
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

SELO DE
 AUTENTICIDADE

TABELA DONATÓRIA

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Paulo Catta P. Guimarães
 Taboão

(CEDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

Jose Carlos Szadkowski
 ASS. NATURAL DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL: 6005770026

NOME: JOSE CARLOS SZADKOSKI

FILIAÇÃO: JOSE SZADKOSKI
 HELENA GUTKOSKI SZADKOSKI

NACIONALIDADE: RED WESTPHALEN RS

DATA DO NASCIMENTO: 10/11/1957

PERSONALIDADE: 09/06/76

Dr. *Paulo Catta P. Guimarães*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


SELO DE
 AUTENTICIDADE

TABELA DONATÓRIA

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Paulo Catta P. Guimarães
 Taboão

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




ASSINATURA DO TITULAR

Celso Gerardo Nogueira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

703144469 15

REGISTRO DE INSCRIÇÃO OPT

CELSO GERARDO NOGUEIRA

ASSOLENDO


25.09.70

ASSINATURA DO TITULAR

Celso Gerardo Nogueira

402 7 - 1023

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Celso Gerardo Nogueira



República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
 170311201-6



Nome: FABIANO CONSTANTINO ASSUMPÇÃO

Filiação: SAULO ASSUMPÇÃO

ANA MARIA CONSTANTINO ASSUMPÇÃO

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang. UF Nacionalidade

[027.059.359-40] [5.575.663-3 SSP-PR] [PR] [BRASILEIRA]

Nascimento Naturalidade

[06/01/1977] [CURITIBA]

Crea de Registro Emissão Validade

[CREA-PR] [01/10/2007] [29/09/2012]

Ass. Presidente [Assinatura] Registro no Crea [PR-33756/D]



Título Profissional
 Arquiteto e Urbanista

Ass. do Profissional
 [Assinatura]

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 5º da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON

DE NASCIMENTO
06/1968

Nº INSCRIÇÃO
00029610306-20-001

INÍCIO / UF
CURITIBA - PR

1512 - ELEITORAL

Desembargador Moacyr Guimarães

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO

58732140

151 CSM
 RA 150012828-68

LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON

EM CASO DE COMMOÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

EMPRESA DE INSCRIÇÃO NO CPF
552.899-72

LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON

NASCIMENTO
27.06.68

Luis Fernando Boff Zarpelon

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Luis Fernando Boff Zarpelon

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº
4.096.254-9/PR

CPF Nº
552.899-72

CADASTRO MILITAR Nº
0012828888 - 15ª CSM

TÍTULO ELEITORAL Nº
29610306-20/PR

ZONA
001

SEÇÃO
0362

LOCAL E DATA
Curitiba, 13.05.1994

ASSINATURA DO PORTADOR
Luis Fernando Boff Zarpelon

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 2.067/64

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL
 COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

REFERENDO
 23/10/2005

LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON

Inscrição: **0029 6103 0620**

NASC: 27/06/1968 ZONA: 001 SEÇÃO: 0362



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA

REGISTRO
WALMAR BRITO ALVARENGA
ANGELA CELIA STINGHEN

NACIONALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

RG
5.943.754-2 - SSPPR

DOADOR DE ÓRGÃO E TÍCIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
27/01/1976

CPF
020.150.920-60

VIA EXPEDIENTE
01 26/12/2007

[Signature]
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

CLASSIFICAÇÃO:
31845



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00211440

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.908/94)



ASSINATURA DO FUNDADOR

[Signature]



OBSERVAÇÕES

GESTOR DAS CONTAS /- ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DA SIDADANIA E DIREITOS HUMANOS *	
Nome: Sanderson Diotalevi	
CPF: 169.836.109.20	RG: 769.963
Endereço: Higino Mazzarotto 137	
Bairro: Vista Alegre	CEP: 80.820-290
Cidade: Curitiba	Estado: PR
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008	

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL PROCURADORIA JURÍDICA*	
Nome: João Robrigo Stingham Alvarenga	
CPF: 020.150.929-60	RG: 5.942.754-2
Endereço: Vicente Machado 551 MD 2	
Bairro: Centro	CEP: 80420-010
Cidade: Curitiba	Estado: PR
Telefone: 041-9167-2769	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008	

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
Nome: Lucia Maria Leal	
CPF: 470.778-919-68	RG: 349264
Endereço: Rua Da Américas, 26	
Bairro: Nações	CEP: 83820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande	Estado: PR
Telefone:	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 13/11/2008	

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
Nome: Carlos Alberto Zanchin	
CPF: 740.682.889-68	RG: 4.530.747-6
Endereço: Av. Polônia 535	
Bairro: Nações	CEP: 83.820-000
Cidade: Fazenda Rio Grande	Estado: PR
Telefone: 041-3604-2342 - 041-8416-2145	e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 14/11/2008 Data do Fim: 31/12/2008	

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GABINETE ***

Nome: Alisson Anthony Wandscheer

CPF: 004.281.099-00

RG: 4.719527-6

Endereço: Rua Portugal, nº2164

Bairro: Gralha Azul

CEP: 81200-100

Cidade: Curitiba

Estado: PR

Telefone: 041-36271936

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 30/04/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GABINETE ***

Nome: Fernando matsuno ramos

CPF: 031.343.329-14

RG: 4.536.355-4

Endereço: R Pedro viriato Parigot de Souza 1900 Ap 204 bl 9

Bairro: Centro

CEP: 81200-100

Cidade: Curitiba

Estado: PR

Telefone: 041-36278500

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/05/2008 Data do Fim: 01/09/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GABINETE ***

Nome: Jose Carlos Szadkoski

CPF: 283.091.469-49

RG: 60057700026

Endereço: Jequitibá

Bairro: Eucalitos

CEP: 83820-000

Cidade: Fazenda Rio Grande

Estado: PR

Telefone: 041-3604-1128

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 06/10/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS ***

Nome: Jose Carlos Szadkoski

CPF: 283.091.469-49

RG: 60057700026

Endereço: Jequitibá

Bairro: Eucalitos

CEP: 83820-000

Cidade: Fazenda Rio Grande

Estado: PR

Telefone: 041-3604-1128

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 02/04/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS *

Nome: Celso Geraldo Nogueira

CPF: 703114469-15

RG: 4.708.285-4

Endereço: jacarandá 300

Bairro: Nações

CEP: 83820-000

Cidade: Fazenda Rio Grande

Estado: PR

Telefone:

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 02/04/2008 Data do Fim: 31/12/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE*

Nome: Luis Fernando Zarpelon

CPF: 76552899-72

RG: 4.096.254-9

Endereço: Dep. Mario de Barros 1130 Ap 115

Bairro: Centro

CEP: 80530-280

Cidade: Curitiba

Estado: PR

Telefone: 041-3254-7967 041-8402-4540

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 25/01/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE*

Nome: Mauricio Jose Silva Cunha

CPF: 905632127-72

RG: 4.936.021-5

Endereço: Av Cedro nº 210

Bairro: Nações

CEP: 83820-000

Cidade: Fazenda Rio Grande

Estado: PR

Telefone:

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 26/01/2008 Data do Fim: 03/11/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE*

Nome: Josiane Ferreira de Liz

CPF: 017.786.749-33

RG: 6.559.254-1

Endereço: jacarandá 300

Bairro: Nações

CEP: 83820-000

Cidade: Fazenda Rio Grande

Estado: PR

Telefone:

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 04/11/2008 Data do Fim: 31/12/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO*	

Nome: Gastão Fabiano Gonchorovski

CPF: 975.166.869-72

RG: 3.776.551-1

Endereço: Manoel C Barbosa 1319

Bairro: Pioneiros

CEP: 83820-000

Cidade: Fazenda Rio Grande

Estado: PR

Telefone: 041-3604-9716 041-36271958

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO*	

Nome: Francisco Aurélio do Prado

CPF: 668.959.799-72

RG: 4.252.612-6

Endereço: TR Rio Mekong 78

Bairro: Iguaçu

CEP: 83820-000

Cidade: Fazenda Rio Grande

Estado: PR

Telefone:041-3604-3981

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 15/08/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO*	

Nome: Francisco Aurélio do Prado

CPF: 668.959.799-72

RG: 4.252.612-6

Endereço: TR Rio Mekong 78

Bairro: Iguaçu

CEP: 83820-000

Cidade: Fazenda Rio Grande

Estado: PR

Telefone:041-3604-3981

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 13/10/2008 Data do Fim: 31/12/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*	

Nome: Celis Regina Nunes

CPF: 921.845.889-20

RG: 6.103.374-2

Endereço: João Simbalista 42

Bairro: J Primavera

CEP: 83302-010

Cidade: Piraquara

Estado: PR

Telefone:

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS	
GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL*	

Nome: Carmen Lucia Silva Cunha

CPF: 402.580.099-34

RG: 1.916.512-4

Endereço: S464PR Angélica Erthal Kucek, nº 785

Bairro: Sitio Cercado

CEP: 81925-580

Cidade: Curitiba

Estado: PR

Telefone: 041-3604-1815

e-mail:

Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE URBANISMO ***

Nome: Isuru Yamamoto
CPF: 299.558.159-49
Endereço: Mateus Leme 834
Bairro: Centro Cívico
Cidade: Curitiba
Telefone:
RG: 1.266.172
CEP: 85830-010
Estado: PR
e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2008 Data do Fim: 17/11/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE URBANISMO***

Nome: Fabiano Constantino Assumpção
CPF: 027.059.359-40
Endereço: jacarandá 300
Bairro: Nações
Cidade: Fazenda Rio Grande
Telefone:
RG: 6.575.663-3
CEP: 83820-000
Estado: PR
e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 18/11/2008 Data do Fim: 31/12/2008

**GESTOR DAS CONTAS / ORDENADOR DAS DESPESAS
GERÊNCIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO ***

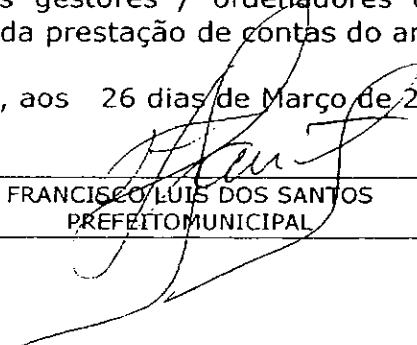
Nome: Isuru Yamamoto
CPF: 299.558.159-49
Endereço: Mateus Leme 834
Bairro: Centro Cívico
Cidade: Curitiba
Telefone:
RG: 1.266.172
CEP: 85830-010
Estado: PR
e-mail:
Período de responsabilidade: Data do Início: 18/11/2008 Data do Fim: 31/12/2008

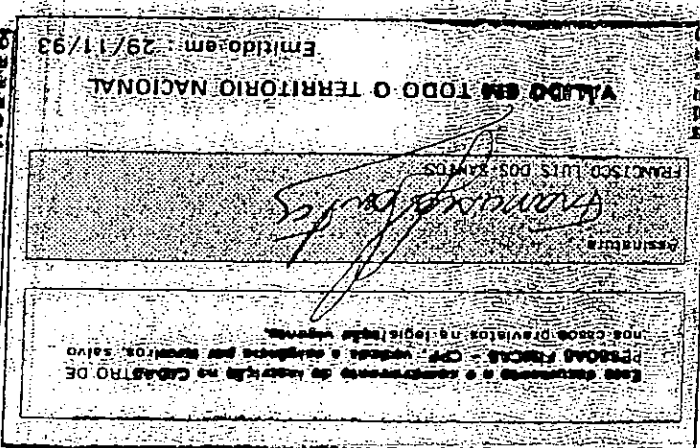
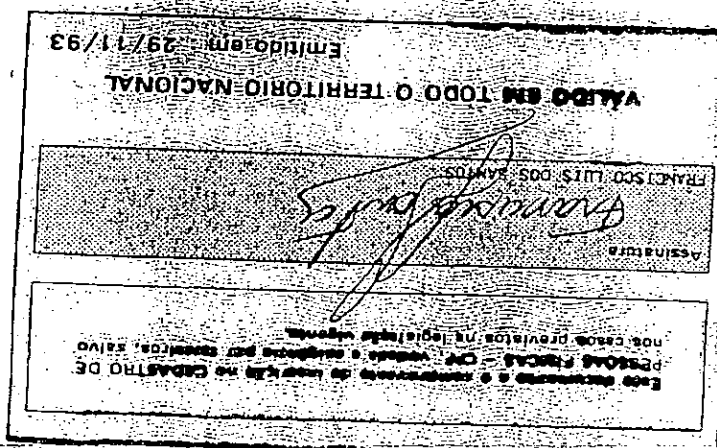
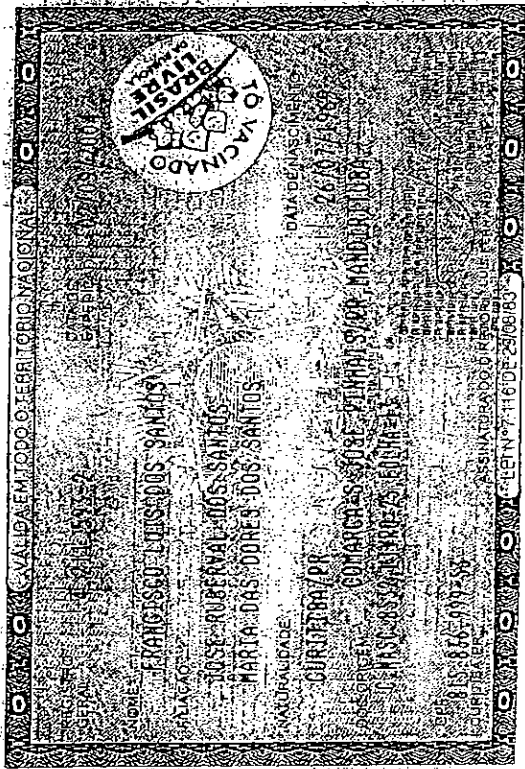
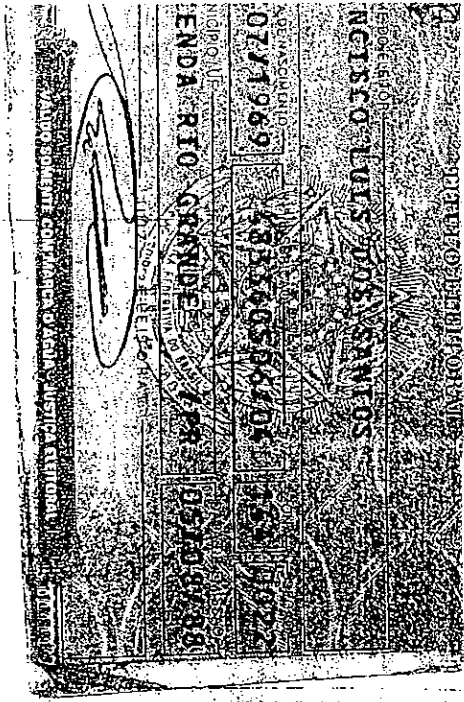
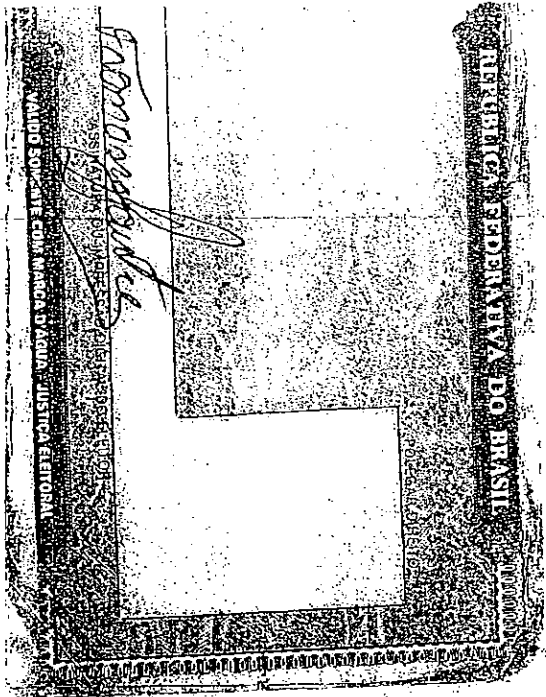
* Anexar cópias do CPF, RG e comprovante de residência. Repetir o quadro conforme o número de gestores qualificados no exercício da prestação de contas.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras, e expressam a totalidade dos gestores / ordenadores de despesas que praticaram atos administrativos no exercício da prestação de contas do ano de 2008.

Em Fazenda Rio Grande, aos 26 dias de Março de 2009.


FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO TRABALHADOR

ANTONIO WANDSCHEER

PAULO WANDSCHEER
MARIA KOUPAKA WANDSCHEER

FOZ DO IGUAÇU/PR
CONARCA-CURITIBA/PR-CAJURU
C. CAS 17017, LITORO-30 EDUA-54
185.910.359-68

31/08/1950

39519006/12

FAZENDA RIO GRANDE / PR

15103/90

05 JAN 2001

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO TRABALHADOR

CARTÓRIO DISTRITAL DO PINHEIRINHO

(041) 346-4884 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR

AUTENTICAÇÃO

30/08/1950 que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado Dou-fe.

05 JAN 2001

ELY GALESKI XAVIER REGO - Tabelião

NILZA SIMARA PSCHIEDT - Escrevente

ROSANGELA XAVIER REGO - Escrevente

ANA MARIA SAROTE GREDEL - Escrevente

85 910 359 68

ANTONIO WANDSCHEER.

CARTÓRIO DISTRITAL DO PINHEIRINHO

(041) 346-4884 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR

AUTENTICAÇÃO

31.08.1950 que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado Dou-fe.

05 JAN 2001

ELY GALESKI XAVIER REGO - Tabelião

NILZA SIMARA PSCHIEDT - Escrevente

ROSANGELA XAVIER REGO - Escrevente

ANA MARIA SAROTE GREDEL - Escrevente

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO TRABALHADOR

CARTÓRIO DISTRITAL DO PINHEIRINHO

(041) 346-4884 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR

AUTENTICAÇÃO

31.08.1950 que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado Dou-fe.

05 JAN 2001

ELY GALESKI XAVIER REGO - Tabelião

NILZA SIMARA PSCHIEDT - Escrevente

ROSANGELA XAVIER REGO - Escrevente

ANA MARIA SAROTE GREDEL - Escrevente

TÍTULO ELEITORAL

ANTONIO WANDSCHEER

31/08/1950

39519006/12

FAZENDA RIO GRANDE / PR

15103/90

05 JAN 2001

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO TRABALHADOR

CARTÓRIO DISTRITAL DO PINHEIRINHO

(041) 346-4884 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR

AUTENTICAÇÃO

31/08/1950 que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado Dou-fe.

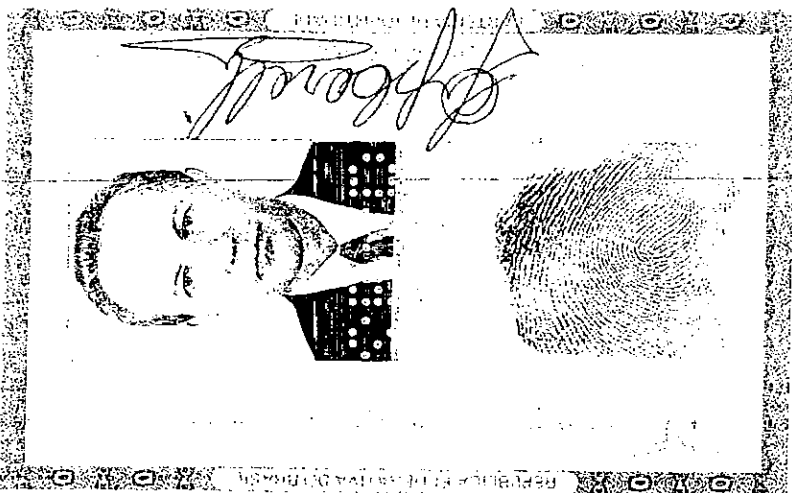
05 JAN 2001

ELY GALESKI XAVIER REGO - Tabelião

NILZA SIMARA PSCHIEDT - Escrevente

ROSANGELA XAVIER REGO - Escrevente

ANA MARIA SAROTE GREDEL - Escrevente



SAUL DOMINGOS CARELLI
 129.773.579-04
 25/07/1943
 27/08/1997
 464.749 1
 JOSEFINA TOMAZELLI CARELLI
 CESAR CARELLI
 SAUL DOMINGOS CARELLI

CIC

NASCIMENTO: 5.07.43
 INSCRIÇÃO NO CPF: 129 773 579 04
 CONTRIBUINTE: SAUL DOMINGOS CARELLI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE:

TÍTULO ELEITORAL
 NOME DO ELEITOR: SAUL DOMINGOS CARELLI
 DATA DE NASCIMENTO: 25/07/1943
 Nº INSCRIÇÃO: 0676368706-04
 ZONA: 144 SEÇÃO: 157
 MUNICÍPIO / UF: FAZENDA RIO GRANDE-PR
 DATA DE EMISSÃO: 29/04/98
 JUIZ ELEITORAL:

POLEGAR DIREITO:
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR:

1º TURNO
 03/10/2004

SAUL DOMINGOS CARELLI

Inscrição: 0676 3687 0604

NASC: 25/07/1943 ZONA: 144 SECAO: 0157

SAUL DOMINGOS CARELLI
R. JATÓBA
750
EUCALIPTOS CAIXA POSTAL 03
FAZENDA RIO GRANDE - PR
83820-000

Unimed 

Curitiba



BANCO DO BRASIL

RECIBO DO SACO

Sacado SAUL DOMINGOS CARELLI	NR do Documento/Nosso Número 0000000014150996-1	Vencimento 25/12/2004
--	---	---------------------------------

SERVICO	PRESTADORA	DATA	QTDE	VALOR
ISABEL CRISTINA CARELLI - 0.032.000005571784.5				
Mensalid. NR PESSOA FISICA			3	131.40
Mensalid. SERVIÇO TRANSPORTE AEROMÉDICO			1	2.50
LUCIA TIEPPO CARELLI - 0.032.000005571782.9				
Mensalid. NR PESSOA FISICA			3	350.64
Mensalid. SERVIÇO TRANSPORTE AEROMÉDICO			1	2.50
RAQUEL ALESSANDRA CARELLI - 0.032.000005571783.7				
Mensalid. NR PESSOA FISICA			3	131.40
Mensalid. SERVIÇO TRANSPORTE AEROMÉDICO			1	2.50
SAUL DOMINGOS CARELLI - 0.032.000005571781.0				
Mensalid. NR PESSOA FISICA			3	620.50
Mensalid. SERVIÇO TRANSPORTE AEROMÉDICO			1	2.50

27/12/2004 - BANCO DO BRASIL - 12:45:
431412366 00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001983376300000000000141509962148263600012439

NOSSO NUMERO 141509

CONVENIO 008337

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERV

AGENCIA/COD. CEDENTE 3404/001311

DATA DE VENCIMENTO 25/12/20

DATA DO PAGAMENTO 27/12/200

VALOR DO DOCUMENTO 1.243.

VALOR COBRADO 1.243.9

NR AUTENTICACAO F. 1 F2. D33 5F7. 3F2. F

ANS - n.º 304701

*** ATENÇÃO ***
Juros de 0,0333% ao dia e Multa de 2% apos o Venc.
a serem cobrados na proxima fatura.
O não pagto das mensalidades
por periodo superior a 60 dias
gera suspensao do atendimento.
BANCO: NAO RECEBER APDS 60 DIAS
Parcelas em Aberto: 10/2004.

***** TOTALIZAÇÕES *****

Mensalidades:	1.243,94
Consultas:	0,00
Exames:	0,00
Hospitalar:	0,00
Outros:	0,00
Juros/Multa:	0,00
Acertos(+/-):	0,00
IR(-):	0,00

Total: R\$ 1.243,94

NR Documento/Nosso Número 0000000014150996	Espécie R\$	Quantidade	Valor do Documento 1.243,94	Esp. Doc. DM	Agência/Cód. Cedente 3404-5/0131163-8
--	-----------------------	------------	---------------------------------------	------------------------	---

-----AUTENTICAÇÃO MECÂNICA-----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
ANA MARIA MOTTIN



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 5339643-7 888P PR

CNPJ DATA NASCIMENTO
 922.592.869-68 05/05/1973

FILIAÇÃO
 ANTONIO GUMERCINDO MOTTIN
 MARGARIDA ANGELINA TREVISAN MOTTIN

CAT. HAB.
 B

RF RENOVADO VALOR DE HABILITACÃO
 00626057800 02/04/2013 25/05/1998

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 995260999

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
 CURITIBA, PR 02/04/2008

[Handwritten signature: DAVID ZANLOTTI] 63425514050
 ASSINATURA DO EMISSOR PR882678643

PROIBIDO PLASTIFICAR
 995260999

DETRAN, PR (PARANA)

vivowww.vivo.com.br/suaconta

Central de Relacionamento Vivo *8486

Fale Conosco: www.vivo.com.br/faleconosco

Vivo S.A.

Av. Higienópolis, 1365

CEP: 86010-010 - Londrina - PR

I.E.: 9015982664 CNPJ: 02.449.992/0001-64

34200223



CTC CURITIBA PR PL1
 SENHORA ANA MARIA MOTTIN
 R SETE DE ABRIL, 1294
 AP 305
 JUVÉVE
 80040-120 CURITIBA - PR



720621523856040000002605630020109

Vencimento: 10/01/2009 Postagem: 02/01/2009

Conta: 2007298089

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR - R\$

Emissão

Mês de referência

Período

10/01/2009

301,79

27/12/2008

12/2008

23/11/08 a 22/12/08

Número(s) do(s) Celular(es)

41-9194-1440 41-9244-9968

Relação total de celulares está localizada na seção Celulares que Compõem sua Fatura.

Resumo de Utilização

	Crédito R\$	Débito R\$	Lançamentos Diversos	Crédito R\$	Débito R\$
Planos Contratados		172,90			
Serviços Adicionais		34,20	Total de Créditos/Débitos	0,00	301,79
Chamadas Dentro da Área de Registro			TOTAL A PAGAR		301,79
Chamadas Locais Originadas		71,53			
Utilização de Serviços de Dados		18,20			
Utilização de Outros Serviços de Voz		0,30			
Chamadas de Longa Distância		4,66			

Programa de Pontos

Pontuação referente a conta: 16927573

Posição em: 01/12/2008

Saldo Total de Pontos: 1.690

O saldo total de pontos é referente a todas as linhas pertencentes à conta do Programa de Pontos indicada ao lado. Para verificar seu saldo atualizado ligue *9000 do seu celular.

Para mais informações, consulte o regulamento no site www.vivo.com.br/programadepontos

Mensagem para Você:

Clientes Vivo Escolha ou Vivo Completo, que fizerem chamadas DDD com o código 15 da Telefônica, para qualquer Vivo no Brasil, podem pagar a mesma tarifa de uma ligação local e economizar até 70%. Saiba mais e cadastre-se, ligando para *9000. É de graça.

Entenda os detalhes da sua conta. Acesse www.vivo.com.br/suaconta

ATÉ A EMISSÃO DESTA FATURA CONSTAVA(M) DÉBITO(S) DE CONTA(S) ANTERIOR(ES)

ESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.

Prezado cliente, mantenha o pagamento em dia evitando a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos realizados após a data de vencimento serão cobrados na próxima fatura multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Autenticação Mecânica

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

760963-8

SANDERSON DIOTALEVI

Pedro Kramer Diotallevi
Leony de Souza Diotallevi

CURITIBA - PR 07/08/1951

DECLARAÇÃO DO NASCIMENTO

07/08/1951

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA 192/1945

(CÉDULA DE IDENTIDADE)




POLÍCIA FEDERAL

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CIC

NASCIMENTO: 07/08/51

INSCRIÇÃO NO CPF: 978240580

CONTRIBUINTE: SANDERSON DIOTALEVI

ASSINATURA DO RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE: Sanderson Diotallevi

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

TÍTULO ELEITORAL

COMETIDOR: SANDERSON DIOTALEVI

DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1951

Nº INSCRIÇÃO: 978240580

ZONA: 1

SEÇÃO: 122

MUNICÍPIO/UF: CURITIBA/PR

DATA DE EMISSÃO: 15/09/86

PRESIDENTE DO TRE: [Signature]

VALIDO SOMENTE COM A TÍTULO ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR: Sanderson Diotallevi

VALIDO SOMENTE COM A TÍTULO ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
PARTENARIOS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO

NOME: SANDERSON DIOTALEVI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 760963-8 BEEP PR

CY: 169.836.109-20

DATA NASCIMENTO: 07/08/1951

FILIAÇÃO: PEDRO KRAMER DIOTALEVI
LEONY DE SOUZA DIOTALEVI

M. TODO NACIONAL 1185

DESCRIÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

LOCAL: CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO: 05/02/2007

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature]

10 PLASTIFICAR 441185

62781182451
PR069617237

Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
 CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
 www.copel.com

Atendimento COPEL
0800 51 00 116

Ouvidoria COPEL
 (Em dias úteis das 8h00 às 18h00)
 0800 647 0606

Agência Nacional de Energia Elétrica
 - ANEEL - 144 -
 Ligação gratuita de telefones fixos

Valor a pagar (R\$)
55,16

Vencimento
24/07/2006

81880 01 179 008513

Código de faturamento: 0.1.01.1

LUIS FERNANDO ZARPELON
R DEP MARIO DE BARROS 1130 AP 115 BLC
 80530-280 CURITIBA - PR

81880 01 179 008513 00784030926

10028F 13/07

CPF: 00000000000000

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N. 001.102.005 SERIE B

SEQ PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL

Valores em R\$

001	IMPORTE DE CONSUMO DE 124 KWH	55,16
002	MULTA ATRASO PAGAMENTO JUN/2006	0,00
003	MULTA DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00
004	ILUMINACAO PUBLICA - MUNICIPIO	0,00
VALOR TOTAL		55,16

JULHO/2006
 LEITURA EM 05/07/2006 2625
 LEITURA EM 06/06/2006 2501
 CONSTANTE DE MULTIPLICACAO 1
 CONSUMO FATURADO (KWH) 124
 CONSUMO MEDIO DIARIO 4,27
 DATA APRESENTACAO 14/07/2006
 DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA 07/08/2006
 ATIVIDADE: RESIDENCIAL
 NÚMERO DO MEDIDOR - BIFASICO 00784030926

RESERVADO AO FISCO

D67F.9A6C.0F50.129E.56AE.38C0.DB94.25D7

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 12/07/2006

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
JUN/2006	115	49,98	04/07/2006
MAI/2006	141	66,45	24/05/2006
ABR/2006	119	56,43	05/05/2006
MAR/2006	139	65,50	04/04/2006
FEV/2006	117	55,38	07/03/2006
JAN/2006	125	59,34	10/02/2006
DEZ/2005	118	56,48	27/12/2005
NOV/2005	126	60,26	06/12/2005
OUT/2005	129	61,90	21/11/2005
SET/2005	156	74,33	03/10/2005
AGO/2005	131	62,94	29/08/2005
JUL/2005	152	67,24	01/08/2005

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjunto:302 - CURITIBA ALTO DA GLÓRIA

DIC (mês: 05/2006)	0:57	Horas
FIC (mês: 05/2006)	1,00	Interrupções
DMIC (mês: 05/2006)	0:57	Horas
DIC (Limite mensal)	14:00	Horas
FIC (Limite mensal)	9,00	Interrupções
DMIC (Limite mensal)	7:00	Horas
Tensão Contratada	220/127	Volts
Lim Faltas Adeq Tensão	201 231 = 116 103	Volts

DEMONSTRATIVO DE ICMS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	51,60	13,93

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB.INCLUIDO)

Composição dos Valores da Fatura em R\$

Consumo x Tarifa	Valor
124 kWh x 0,41615 =	51,60
Energia	17,00
Distribuição	11,00
Transmissão	3,00
Encargos	2,00
Tributos	16,00
Total	51,60

Incluso em sua fatura a alíquota de 5,62% referente ao PIS-PASEP e COFINS, conforme legislação específica. Pague em dia, evite multa de 2%.

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO DE 5,12% AUTORIZADO PELA RES. ANEEL 345 DE 24/06/2006. TARIFA E DESCONTO PROPORCIONAIS NESTE MES.

A COPEL INCORPORA OS DESCONTOS E O REAJUSTE, APLICANDO TARIFAS MAIS BARATAS A PARTIR DE 24/06/2006. COMPARE SUA CONTA.



BANCO DO BRASIL S.A.

pasep

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - CI

DATA DO CADASTRAMENTO
16.07.85

Nº DE INSCRIÇÃO NO PASEP
1.805.445.769-9

NOME DO PARTICIPANTE
MAURICIO JOSE SILVA CUNHA

DATA DO NASCIMENTO
23.09.70

SEXO
1
MASC
2
FEM

C.P.F.
905632127-72

NOME DA MÃE
CARMEN LUCIA SILVA CUNHA
MATR. 52952985203157

Mod. 0.30.0104

VALIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
2 VIA CREA-PR

NOME: MAURICIO JOSE SILVA CUNHA

TITULO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO AGRONOMO

Nº CART. PROF. PR-26666/D

CART. EXP. EM: 25/10/1994

DATA EXPEDIÇÃO: 15/03/2002

FILIAÇÃO: ALBANO CUNHA JUNIOR, CARMEN LUCIA SILVA CUNHA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURAL DE: RIO DE JANEIRO-RJ

REGISTRO GERAL: 4936.021-5 PR

C.P.F.: 905632.127-72

DATA NASC.: 23/09/1970

PRESIDENTE DO CREA: *[Signature]*

VALIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL

DIPLOMADO EM: 25/02/1993

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL

DIPLOMADO PESSOAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

FOTO:

IMPRESSÃO DIGITAL:

ASSINATURA DO PROFISSIONAL: *[Signature]*

VALIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL



Rua José Izidoro Brazetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
 CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
 www.copel.com

(ligações gratuitas) Número de identificação **4.554.086-1**

Atendimento COPEL
0800 51 00 116

Valor a pagar (R\$)
218,04

Ouvidoria Copel
 (Em dias úteis das 8h00 às 18h00)
 0800 647 0606

Vencimento
25/01/2008

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 144 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
 Tarifada na origem para telefones celulares 83006 01 002 208500

MAURICIO JOSE SILVA CUNHA
 AV CEDRO 210
 83820-000 FAZENDA RIO GRANDE - PR
 83006.01 002 208500 00203630431

524 *

CPF: 00090563212772

83006.01 002 208500

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N. 000.782.168 SERIE B

AVISO DE VENCIMENTO
 ESTA FATURA SERA DEBITADA EM SUA CONTA CORRENTE BANCARIA
 NA DATA DO VENCIMENTO, NO VALOR DE R\$ 218,04
 BANCO: 0001 BANCO DO BRASIL S.A.
 AGENCIA: 7314 BANCO DO BRASIL
 QUITACAO CONDICIONADA AO LANCAMENTO NO EXTRATO.

SÉQ	PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R\$
001	IMPORTE DE CONSUMO DE 519 KWH	198,22
002	CONT. ILLUM. PUBLICA MUNICIPIO	19,82
	VALOR TOTAL	218,04

JANEIRO/2008

LEITURA EM 05/01/2008	331,18
LEITURA EM 04/12/2007	325,99
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO	1
CONSUMO FATURADO (KWH)	519
CONSUMO MEDIO DIARIO	16,21
DATA APRESENTACAO	15/01/2008
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA	08/02/2008

TIVIDADE RESIDENCIAL
 NÚMERO DO MEDIDOR - BIFASICO 00203630431

RESERVADO AO FISCO
 AEE2.619E.4CB5.D21E.BFDD.AB31.D3E6.A5B7

DEMONSTRATIVO DE ICMS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	198,22	53,51

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 09/01/2008

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
DEZ/2007	511	214,67	25/12/2007
NOV/2007	463	194,51	25/11/2007
OUT/2007	584	245,34	25/10/2007
SET/2007	486	204,17	25/09/2007
AGO/2007	603	253,33	25/08/2007
JUL/2007	537	227,13	25/07/2007
JUN/2007	520	221,43	25/06/2007
MAI/2007	692	294,66	25/05/2007
ABR/2007	556	236,75	25/04/2007
MAR/2007	622	264,85	25/03/2007
FEV/2007	498	212,05	25/02/2007
JAN/2007	531	226,10	25/01/2007

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB. INCLUIDO) Composição dos Valores da Fatura em R\$

Consumo x Tarifa	Valor	Descrição	Valor
519 kWh x 0,38193 =	198,22	Energia	55,80
		Distribuição	51,69
		Transmissão	12,36
		Encargos	12,76
		Tributos	65,61
	198,22		198,22

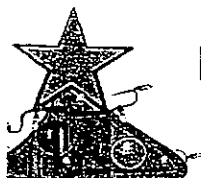
Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjunto: B2 - FAZENDA RIO GRANDE	
DIC (mês: 11/2007)	0:40 Horas
FIC (mês: 11/2007)	2,00 Interrupções
DMIC (mês: 11/2007)	0:36 Horas
DIC (Limite mensal)	20:00 Horas
FIC (Limite mensal)	14:00 Interrupções
DMIC (Limite mensal)	10:00 Horas
Tensão Contratada	220/127 Volts
Lim. Faixa Adeq. Tensão	201-231 e 116-133 Volts

INCLUSO EM SUA FATURA A ALIQUOTA DE 6,09% REFERENTE AO PIS-PASEP E COFINS CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PAGUE EM DIA, EVITE MULTA DE 2%

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO DE (-)1,22% AUTORIZADO PELA RES. ANEEL 479 DE 19/06/2007.
A COPEL APLICA TARIFAS MAIS BARATAS A PARTIR DE 24/06/2007.
COMPARE SUA CONTA.

CONSUMO FATURADO PELA MEDIA



Nas festas de fim de ano, use a energia para brilhar com segurança.



IPTE:

Controle: 000 000 000 000

Identificação	Local	DU	Rota	Conta	Mês	Obs	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
4.554.086-1	83006	01	002	208500	01/2008		25/01/2008	DEBITO EM C/C

AVISO DE VENCIMENTO
NAO SERVE PARA QUITACAO



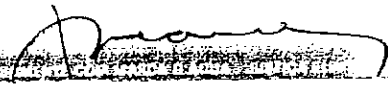
020166971100

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSIANE FERREIRA DE LIZ

DATA DE NASCIMENTO 07/01/1978	Nº INSCRIÇÃO 621816706/04	ZONA 001	SEÇÃO 0614
MUNICÍPIO/UF CURITIBA PR	DATA DE EMISSÃO 11/01/94		

JUIZ ELEITORAL



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSIANE FERREIRA DE LIZ



Nº de Inscrição
017786749-33

Data do Nascimento
07/01/78



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

Josiane Ferreira de Liz

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.776.551-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/1992

NOME GASTÃO FABIANO GONCHOROVSKI

FILIAÇÃO JOSÉ PINHEIRO GONCHOROVSKI
NELI TEREZINHA GONCHOROVSKI

NACIONALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 18/07/1974

DQC CENSO COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFÍCIO
C.NASC 3820, LIVRO=383, FOLHA=148

CPF CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR *Bel. Douglas Haquim*

LEI Nº 7 116 DE 29/09/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RM ECAN DINHEIRO

ASSINATURA DO TITULAR *G. Haquim*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
975166869 72

975 166 869 72

GASTAO FABIANO GONCHOROVSKI

18.07.1974.

Gastão Fabiano Gonchorovski

ESTE CARTEIRO É VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTEIRO É VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DE USO OBRIGATORIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE EMPREGADO, PROFISSIONAL, EMPRESÁRIO, PREVIDENTE A MÉRITO, SOCIAL DO SERVIDOR DA RECEITA FEDERAL

038/0201-0

Naivaldo Teider 17/12/192

NAIVALDO TEIDER.

Matrícula: 19424-0 L0910100.

el:

627 1958

627 1302

99910353

Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
www.copel.com

**JOSE P GONCHOROVSKI
R MANOEL C BARBOSA 1319
83820-000 FAZENDA RIO GRANDE - PR**

83006 01 049 412600 00000005541

8624F

01/06

(Ligações gratuitas)

Atendimento COPEL
0800 410 196

Ouvidoria COPEL
(Em dias úteis das 8h00 às 18h00)
0800 600 0606

ANEEL - 0800 727 2010

Número de identificação
590.166-9

Valor a pagar (R\$)
131,11

Vencimento
13/06/2004

83006 01 049 412600

Código de faturamento: 0.1.01.0.01

CPF: 00008709114904

NOTA FISCAL / FATURA

	Valores em R\$
PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	
IMPORTE DE CONSUMO DE 305 KWH	113,49
MULTA ATR PGTO ENC CAPAC EMERG	0,08
MULTA ATRASO PAGAMENTO ABR/2004	2,65
ENCARGO CAPACIDADE EMERGENCIAL	3,55
ILUMINACAO PUBLICA - MUNICIPIO	11,34
VALOR TOTAL	131,11

MAI/2004	
LEITURA EM 27/05/2004	7841
LEITURA EM 27/04/2004	7536
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO	1
CONSUMO FATURADO (KWH)	305
CONSUMO MEDIO DIARIO	10,16
DATA APRESENTACAO	03/06/2004
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA	24/06/2004
ATIVIDADE: RESIDENCIAL	
NÚMERO DO MEDIDOR - MONOFASICO	00000005541

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	117,04	31,59

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (ICMS INCLUIDO)

Faixa de Consumo		
305 kWh x 0,37210 =		113,49

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 31/05/2004

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
ABR/2004	357	152,54	PENDENTE
MAR/2004	296	126,86	PENDENTE
FEV/2004	296	125,62	21/05/2004
JAN/2004	134	57,87	10/03/2004
DEZ/2003	192	83,22	10/03/2004
NOV/2003	313	134,01	09/02/2004
OCT/2003	296	126,82	15/12/2003
AGO/2003	299	127,09	10/12/2003
JUL/2003	327	112,91	11/11/2003
JUN/2003	294	101,90	09/10/2003
MAY/2003	329	113,12	09/09/2003
	282	97,68	21/07/2003

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjunto 82 - FAZENDA RIO GRANDE	
DEC (mês: 03/2004)	3:28 Horas
FEC (mês: 03/2004)	3,53 Interrupções
DEC (Limite mensal)	5:06 Horas
FEC (Limite mensal)	7,80 Interrupções
DIC (Limite mensal)	17:30 Horas
FIC (Limite mensal)	14,00 Interrupções
Tensão Contratada	127 V
Lim Faixa Adeq Tensão	116-133 V

Encargo de capacidade emergencial conforme Resolução ANEEL nº 496/2003 - R\$ 0,0116438/kWh (ICMS incluído).

Pagamento em dia garante desconto na próxima fatura, evita multa de 2% e suspensão do fornecimento.

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO 25,27% RES. ANEEL 284/03 DE 24/06/03.

SE A FATURA NAO ESTIVER EM SEU NOME - REGULARIZE

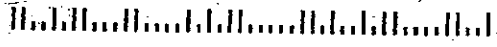
NAO DEIXE LAMPADAS ACESAS SEM NECESSIDADE

PERDEU SEU CERTIFICADO MILITAR? PROCURE A 15 CSM TEL(41)324-1103

**A COPEL INFORMA,
VOCÊ TEM DIREITOS COMO CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA.
VEJA INFORMAÇÕES NO VERSO.
SAIBA MAIS SOBRE ELES ACESSANDO O SITE DA COPEL, WWW.COPEL.COM**



CTC CURITIBA/PR-PL1
 FABIANO CONSTANTINO ASSUMPCAO
 R.SANITO ROCHA, 225 AP 403
 CRISTO REI
 80050-380 CURITIBA PR



- 1441



7201063847207900000008973630121108

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Francisco A. Prado
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.252.612-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/1985

NOME FRANCISCO AURELIO DO PRADO

FILIAÇÃO CLAUDINO ANTONIO DO PRADO
MARIA DOS ANJOS

NATURALIDADE UBRIRATA/PR DATA DE NASCIMENTO 04/10/1968

DOC ORIGEM COBARCA=TOLEDO/PR PALOTINA
ICRNASC 16778, LIVRO=144, FOLHA=589

Francisco A. Prado
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO: DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS INSCRITAS
OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
VALOR ORIENTADO DE NATUREZA TRIBUTARIA PROCURE A UNIDADE DE ATENDIMENTO
DO INTERESSADO

AGENTE EMISSOR

97 090/793

29 12 86

R.F. UMUARA

Francisco A. Prado
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

668 959 799 72

FRANCISCO AURELIO DO PRADO

DATA DE NASCIMENTO 04.10.68

NATURA

Francisco A. Prado

VALIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Código BS 123.41833.30.8

Documento de inscrição
DIPIIS

Nome do participante FRANCISCO AURELIO DO PRADO

Data de nascimento 04.10.68 Nome da mãe MARIA DOS ANJOS

Domicílio bancário - nome do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Código Banco/Agência 104/0368

Endereço da agência COMENDADOR ARAUJO, 20 - CENTRO

Cidade CURITIBA

ERAIS A CARGO DO INSS

Francisco

W. Pruvicy

01 - Recibo

A DENTEL CHOO

Auto: S.P.

06090

41

ESTOBA S/A



COPEL

IDENTIFICAÇÃO Local Rota Conta
3.292.804-1 83006 01 048 789200

FRANCISCO AURELIO PRADO
TR RIO MEKONG 78
83820-000 FAZENDA RIO GRANDE

NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA

EVITE AS FILAS - PAGUE A CONTA DE LUZ NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS

SUA AGENCIA COPEL DE ATENDIMENTO		VENCIMENTO
R RIO DANUBIO 391		11/09/2000
TELEFONE 0800 410 196		VALOR A PAGAR (R\$)
		37,68

APRESENTAÇÃO.....01/09/2000
MÊS/ANO FATURAMENTO.....08/2000
LEITURA EM 24/08/2000... 5719
LEITURA EM 24/07/2000... 5593
MULTIPLICADOR/CONSTANTE... 1
CONSUMO FATURADO (KWH)... 126

VALOR(R\$)
IMPORTE DE CONSUMO 28,32
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3,80
MULTA ATRASO PGT MES/FAT JULOO 0,50
DOAÇÃO LBV-0800 416700 5,00
TOTAL 37,68

ATIVIDADE.....RESIDENCIAL
LIGAÇÃO.....MONOFÁSICA
MEDIDOR.....00933501970
TAXA CONSUMO TARIFA (ICMS INCLUIDO)
126 KWH A R\$ 0,22482

ALÍQUOTA DE ICMS..... 25%
VALOR BASE DE ICMS 28,32
ICMS INCLUIDO NO PREÇO..... 7,08

ATRASO DE PAGAMENTO:
- MULTA DE 2% CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, A SER INCLuíDA NA PRÓXIMA FATURA.
- SUJEITO A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)											
AGO/99	SET/99	OUT/99	NOV/99	DEZ/99	JAN/00	FEV/00	MAR/00	ABR/00	MAI/00	JUN/00	JUL/00
95	114	105	105	79	107	99	94	90	123	98	126

SE A FATURA NÃO ESTIVER EM SEU NOME-REGULARIZE
NÃO DEIXE LÂMPADAS ACESAS SEM NECESSIDADE
"21 A 28 DE AGOSTO - SEMANA NACIONAL DO EXCEPCIONAL"

Passivo Real a Descoberto		
COPENSADO		51.059.081,55
TOTAL DO ATIVO		133.533.368,27

Passivo

PASSIVO FINANCEIRO		4.665.120,57
Restos a Pagar	32.558,66	
Contas a Pagar do exercício	,00	
Serviços da Dívida a Pagar		
Consignações		
Cauções	53.489,24	
Depósitos	14.923,74	
Contas Pendentes		
PASSIVO PERMANENTE		18.476.467,24
Dívida Fundada Interna por Contratos	12.649.096,17	
Confissão e parcelamento de Dívidas	5.271.482,15	
Dívidas Oriundas de Precatórios	555.888,92	
Dívida Fundada Externa		
Outras Exigibilidades		
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		59.332.698,91
COMPENSADO		51.059.081,55
TOTAL DO PASSIVO		133.533.368,27

4.3.4 Enfoques da LC 101/00

a) Pontos de Controle Obtidos nos Relatórios de Gestão

- O Município não extrapolou o limite para despesa com pessoal até o 3º quadrimestre de 2008, bem como não há necessidade do retorno ao limite nos dois quadrimestres seguintes;



- O Município não extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da LC 101/00, bem como não há necessidade do retorno aos limites nos dois quadrimestres seguintes.

b) Despesa com Pessoal

Receita Corrente Líquida	54.360.879,60
Despesa com Pessoal	23.871.603,49
Percentual despendido em 30/06/2008	43,91%

4.3.5 Remuneração dos Agentes Políticos

a) Ato de fixação

- O valor da fixação da remuneração dos agentes políticos foram estabelecidos de acordo com a Lei Municipal nº 231/2004 de 01/10/2004, a qual após análise do Tribunal de Contas do Paraná foi considerada regular conforme instrução nº 2667/2005-DCM, daquela Corte de Contas.

b) Valores Fixados

Cargo	Fixado pela Câmara Municipal	Valor Fixado	Valores Recebidos até 31/12/2008
Prefeito	sim	10.000,00	120.000,00
Vice Prefeito	sim	5.000,00	60.000,00

c) Reajuste

- Não ocorreu reajuste no período.

d) Extrapolação

- Não se verifica extrapolação de remuneração no período.

4.3.6 Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Demonstrativo extraído do Sistema SIM-AM, enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná

RECEITAS	
1. Receita de Impostos	8.296.598,28
2. Transferências Constitucionais e Legais	28.003.154,28
3. Transferências do FNDE	2.619.156,88
3. Outras Receitas Vinculadas	125.669,74
4. Receitas destinadas ao FUNDEB	5.041.755,23
5. Receitas recebidas do FUNDEB + Aplicações financeiras	13.535.667,89
6. Acréscimo resultante das Transferências do FUNDEB	,00
DESPESAS	
7. Pagamento dos profissionais do Magistério	10.133.811,95
8. Outras Despesas do FUNDEB	3.848.643,20
9. Total das Despesas do FUNDEB (7+8)	,00
10. Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (7/5*100)	74,87%
11. Impostos e Transferências Destinadas à MDE ((1+2)*0,25)	9.074.938,14
12. Despesas com Educação Infantil	3.067.994,24
13. Despesa com Ensino Fundamental	16.048.756,23
14. Outras Despesas vinculadas à MDE	
15. Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (12+13+14)	,00
16. Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB do Exercício	7.635.771,58
17. Despesas vinculadas ao superavit financeiro do acréscimo e da complementação do FUNDEB de exercícios anteriores	1.152.957,10
18/03/09	11.347,93
19. Receita de aplicações financeiras dos recursos do FUNDEB	151.971,06
20. Total das Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (16+17+18)	8.952.047,67
21. Mínimo 25% das Rec. Result. de Impostos na MDE ((12+13)-(19)/(1+2)*100%	28,00%
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	
22. Contribuição Social do Salário Educação	1.239.532,32
23. Outros Recursos Destinados à Educação	,00

24. Total das outras despesas custeadas com recursos destinados à MDE (21+22)	2.769.973,96
25. Total das Despesas com Ensino	21.886.724,43
AJUSTES NO CÁLCULO DO ÍNDICE	
Deduções das despesas consideradas para fins do limite constitucional face a contabilização indevida em MDE	299.694,16
Insuficiência da aplicação dos recursos do FUNDEB	150.320,68
Adição de despesas referentes a restos a receber	304.784,10
Total dos Ajustes no cálculo do índice	450.014,84
Despesa líquida considerada para fins do limite	,00
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério	75,96%
Índice Ajustado na Aplicação no Ensino (Mínimo de 25%)	27,60%

4.3.7 Despesa realizada com Saúde (EC 29)

RECEITAS	
1. Receita de impostos de transferências Constitucionais e Legais	36.299.752,56
2. Transferências de Recursos do SUS	7.217.568,86
3. Outras Receitas Orçamentárias	33.097.101,93
4. (-) Dedução para o FUNDEB	5.041.755,23
5. Total das Receitas	,00
DESPESAS	
5. Despesas Totais com Saúde	14.710.015,24
6. (-) Despesas custeadas com recursos vinculados à saúde	7.870.575,46
7. Contas a Pagar sem disponibilidade financeira vinculadas de recursos próprio	
8. Total das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.839.439,78
9. Mínimo de 15% nas despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde na Receita de Impostos e Transferências Constitucionais Legais (8/1)*100%	18,75%
AJUSTES NO CÁLCULO DO ÍNDICE	
10. Deduções das despesas consideradas para fins do limite constitucional	12.648,33

face a contabilização indevida em saúde	
11. Dedução do Superavit Financeiro fonte 303	418.728,45
12. Adição a despesa referente restos a receber	129.568,76
13. Despesas líquidas para fins de Limite	6.504.186,84
Índice Ajustado de Aplicação na Saúde (Mínimo 15%)	17,92%

4.4 Conciliação bancária

verificando a documentação verifica-se a regularidade da conciliação bancária apresentada.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Publicidades do RREO	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Convênios	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	Regular

Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitações	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações da Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2008	Regular
Conselho de saúde	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações da Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2008	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (43,91%)
Publicidade do RGF	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (33,99%)
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	Regular (27,60%)
Efetividade das Despesas com a Saúde	Regular (17,92%)
Mínimo anual do FUNDEB com remuneração do magistério	Regular (75,96%)
Sistema de Informações Municipais enviados ao Tribunal em relação aos registro para:	
Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
Diário de Contabilidade	Regular
Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
Licitações e Contratos	Regular
Obras Públicas	Regular
Convênios e Auxílios Recebidos	Regular

Subvenções e Auxílios Recebidos	Regular
Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
Informações Anuais	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Durante o desenvolvimento das atividades esta Unidade de Controle Interno, emitiu aos responsáveis algumas orientações e considerações, sendo destacado as seguintes:

(1) Diretrizes contidas na PPA

Foi sugerido ao Executivo Municipal, uma avaliação das diretrizes definidas no PPA, e conseqüente envio dos ajustes que se fizerem necessários para o legislativo municipal, a fim, principalmente, consolidar as alterações efetuadas através das diversas leis municipais durante os exercício de 2006 e 2007 e 2008.

(2) Execução Orçamentária

Tendo a LDO – Lei nº 412/06, quanto a LOA – Lei 429/06, fixaram o limite de 5% (cinco por cento) a margem para suplementações no orçamento para o exercício de 2008, o qual ao final do exercício restou apurado a utilização de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos percentuais) no valor da receita atualizada para o exercício, atendendo orientações do Tribunal de Contas do Paraná, o Município fixou o teto para suplementação em 5% (cinco por cento).

Em que pese o município tenha apresentado resultado nominal e resultado primário negativo, verifica-se que durante o exercício foram utilizados recursos de superávits financeiros de exercícios anteriores, restando ainda para o exercício de 2009, um superavit financeiro de fontes no valor de R\$ 1.786.101,95 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos), já descontados os restos a pagar processados e a processar.

Ressaltamos ainda a existência de fontes 347, 347, 601, 603, 606, 861, 865, 867, 870, no valor de R\$ 1.940,996,11 (um milhão, novecentos e quarenta mil, novecentos e noventa e seis reais e onze centavos), conforme quadro abaixo, estas se deram em virtude de medições de convênios e operações

de crédito, onde foram devidamente empenhadas, em face de cronograma físico financeiro para o exercício de 2008, porém não tiveram os créditos liberados pelos órgãos concedentes, o que gerou um saldo negativo para respectivas fontes, existe assegurado o ingresso dos recursos conforme determina a LC 101/00, bem como de acordo com os critérios de contabilização das receitas não foram lançadas como receitas a receber, classificação que perfeitamente se enquadraria em tal situação.

Fonte	Saldo da Fonte em 31/12/08	Valores a receber em cronograma 2008	Saldo efetivo da fonte 2008	Valor do Convênio / Operação de Crédito	Valores recebidos em 2008	Valores a Receber
347*	-27.721,86	29.431,66	1.709,80	50.557,50	,00	50.557,50
349**	-19.172,99	40.542,11	21.369,12	101.115,00	50.557,50	50.557,50
601	-478.791,64	490.926,57	12.134,93	2.163.000,00	1.380.543,25	782.456,75
603*	-220.521,49	220.521,49	,00	9.900.000,00	2.266.331,51	7.633.668,49
606	-147.017,93	147.613,96	596,03	1.137.000,00	589.386,04	547.613,96
861	-51.256,51	58.640,00	7.383,49	58.640,07	7.330,00	51.310,07
865	-193.214,79	193.226,23	11,44	295.300,00	102.085,21	193.214,79
867	-778.298,90	780.000,00	1.701,10	975.000,00	195.000,00	780.000,00
870	-25.000,00	25.000,00	,00	295.300,00	,00	295.300,00
total	-1.940.996,11	1.985.902,02	44.905,91	14.975.912,57	4.591.233,51	10.384.679,06

* Valor o convênio R\$ 202.230,00 (-) valores recebidos anteriores a 2008 – R\$ 151.672,50 = saldo a receber em 2008 – R\$ 50.557,50.

** Valor o convênio R\$ 202.230,00 (-) valores recebidos anteriores a 2008 – R\$ 101.115,00 = saldo a receber em 2008 – R\$ 101.115,00.

*** Com relação a fonte 606 o valor total da Operação de crédito é de R\$ 9.900.000,00, com cronograma físico financeiro das obras e desembolso de quatro anos.

(3) Lei de Responsabilidade Fiscal

Através dos relatórios resumidos de execução orçamentária e dos relatórios de gestão, que a Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, manteve seus índices dentro daqueles estabelecidos pela LRF.

Com relação a Dívida Consolidada também o Município atende o limite estabelecido pelo Senado Federal, bem como a contratação de operações no exercício este abaixo do limite de 16% (dezesseis por cento) da RCL.

(4) Obras e Serviços de Engenharia em andamento

Foi orientado a Gerencia Municipal de Obras Públicas que proceda uma verificação pormenorizada em todos os cronogramas físicos financeiros, a fim de proceder os devidos ajustes com vistas a conclusão dentro dos prazos estabelecidos, bem como a exigência da complementação das garantias para os contratos que tiveram valores aditados.

Também quanto a revisão dos cronogramas físico/financeiro dos contratos de operação de créditos a fim de não extrapolar o limite definido pelo Senado Federal, uma vez que ocorreu atraso na liberação do início das obras vinculadas aos contrato celebrados junto a Caixa Econômica Federal.

(05) Compras e Serviços

Foi orientado a Gerencia Municipal de Planejamento a proceder a indicação dos fiscais de contratos em que constatou-se a ausência da referida indicação.

Também para que as Gerencias de Saúde, Ação Social e Educação procedessem a imediata instalação de sistema informatizado de controle de almoxarifado nas suas respectivas unidades.

Fora reiterado a administração municipal a atuação efetiva da Comissão de Recebimento de Materiais, de acordo com o disposto no art. 15 da lei 8.666/93.

Considerando o númeno elevado de pregões presenciais desertos, foi orientado pela **adoção da modalidade de pregão eletrônico**, que alem de possibilitar o aumento significativo de fornecedores, possibilitará a administração pública adquirir produtos com preços mais vantajosos.

(6) Poder Legislativo

Com referência as contas do Poder Legislativo, o Parecer será realizado pela Unidade de Controle Interno vinculado aquele Poder, o qual deverá estar anexado na prestação de contas respectiva.



(7) Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

Com referência as conta, o mesmo será realizado por esta Unidade de Controle Interno em processo de próprios daquela unidade.

CONCLUSÃO

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela **Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande durante o exercício financeiro de 2008**, dos quais atesto a regularidade, nos termos da documentação e pareceres que mantereí arquivado junto ao Sistema de Controladoria, sob pena de responsabilização solidária com os ordenadores de despesa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência.

É o Parecer.

Fazenda Rio Grande(PR), 23 de março de 2009



Fábio Antonio da Rocha

Coordenador Geral do Controle Interno

Matricula nº 349542

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Exercício de 2008

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

O Serviço de Controle Interno do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná foi criado em Janeiro de 2001, através da Lei Municipal 002/2001, de autoria do Executivo Municipal, o qual contava com 2 auxiliares, além do Controlador do Controle Interno, vinculados à Secretaria Municipal de Governo. Em dezembro de 2001, com a alteração da estrutura administrativa, foi alterada a lei de criação do Controle Interno, através da Lei Municipal 068/2001.

Em Dezembro de 2005, através da lei 317/2005, regulamentada pela Lei Municipal 341/2006, fora criado o gargo de Técnico de Controle Interno, com suas funções detalhadas conforme seu artigo 1º, bem como os requisitos para função.

Promovido concurso público, conforme edital nº 16/2006, logrou exito um aprovado, o qual tomou posse em 05/03/2007, permanecendo no quadro até a presente data.

Considerando a necessidade de ter a composição do Controle Interno compostos por pessoal egresso através de concurso público em outubro de 2007, o executivo municipal enviou proposta ao Legislativo Municipal, a fim de instituir no Município o Sistema de Controle Interno, conforme o que dispõe a Lei Municipal 510/2007, tendo a partir desta data sua composição exclusivamente por servidores do quadro próprio do município, sendo constituída por um Coordenador Geral, pelos Técnicos de Controle Interno e por Auxiliares de Controle Interno, que poderão ser temporários ou permanentes. Também a referida Lei estabeleceu que o Coordenador Geral deterá mandado concomitante com a vigência dos PPA's.

Durante o exercício de 2008 contou com um administrador, permanente, e uma técnica de controle interno, também permanente, contando com mais dois auxiliares temporários, um engenheiro civil e um técnico de Patrimônio, disponibilizados quando solicitados pelas gerencias municipais de Obras e de Administração onde em dezembro passou a contar com mais dois servidores permanentes sendo um engenheiro civil e uma digitadora.



De acordo com a demanda de serviços, fora solicitado e ainda não foi atendido a disponibilização permanente de um advogado, um técnico de patrimônio e um técnico administrativo.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

Nome: Fábio Antonio da Rocha

CPF: 809.484.059.53

RG: 4.962.322-4/PR

Endereço: Rua Uruguai, 547 Bairro: Nações

CEP: 83.820-000 - Cidade: Fazenda Rio Grande - Estado: Paraná

Telefone: 41-3627-8570 - 41-8411-7690 email: fabiodarocha@brturbo.com.br

3. Relação de Servidores

Atualmente o Sistema de Controle Interno conta com os seguintes servidores:

Nome	Cargo	Lotação	Situação	Observações
Fábio Antonio da Rocha	Administrador	Unidade do Controle Interno	Estágio Probatório	Coordenador Geral do Controle Interno
Rosângela Santos	Técnico de Controle Interno	Unidade do Controle Interno	Estágio Probatório	
Elisabeth Jacob da Silva	Digitadora	Unidade do Controle Interno	Efetiva	Início em 09.12.2008
Gustavo Gonçalves de Quadros	Engenheiro Civil	Unidade do Controle Interno	Estágio Probatório	Início em 09.12.2008
Gilberto	Técnico de Patrimônio	Gerencia Municipal de Administração	Estágio Probatório	Auxiliar Temporário

4. Ações desenvolvidas

Em 22 de outubro de 2008, foi publicado o Decreto 2215, que regulamenta a lei 510/2007 que criou a Unidade do Controle Interno, na qual define as seguintes competências:

I – Apoiada pelas Unidades Operacionais, manter estudos para permanente atualização e adequação das normas de Controle Interno e da Agenda de Obrigações do Município constantes dos **Anexos I e II** do decreto 2215/2008, mediante proposição ao Chefe do Poder Executivo.

~~II – Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade anual, no mínimo;~~

III – Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

IV – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;

V – Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de novas falhas semelhantes;

VI – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VII – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

VIII – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizada, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

IX – Programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno;

X – Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

Durante o exercício de 2008 a Unidade de Controle Interno teve-se em verificar os procedimentos licitatórios, dispensas e processos de inexigibilidades, bem como manter um controle sobre os cronogramas de contratação de operação de créditos e seus respectivos desembolsos, a fim de não ultrapassar o limite permitido.



Também foram realizadas vistorias nos almoxarifados, no qual foi sugerido melhorias a fim de possibilitar um melhor controle.

Em julho de 2008 a administração municipal encaminhou a Unidade do Controle Interno processo de prestação de contas semestral nos moldes da Instrução Normativa 19/2008, na qual foi entendido que o processo se encontrava regular, com a orientação de se verificar o cronograma de desembolso financeiro a fim de evitar deficit ao final do exercício.

Ainda dentre este Controle atuou como orientador as diversas unidades administrativas, com orientações quando solicitadas, tanto através de processos devidamente formalizados, como atendimento pessoal aos servidores do município.

Com vistas a proporcionar maior abrangência na divulgação dos atos oficiais, além de possibilitar maior transparência, bem como a redução de custos, foi recomendado ao executivo municipal, que alterasse a lei do órgão oficial, para que este tenha sua vinculação eletrônica, mediante acesso pela Internet, tendo sua autenticidade, integralidade, validade jurídica e de interoperabilidade através de chaves públicas brasileira – ICP-Brasil, instituído pela MP 2.2002-2, conforme processo administrativo nº 1245/2008, o qual resultou o projeto de lei nº 78/2008, aprovado por aquela Casa de Leis.

Fora também encaminhado a Comissão disciplinar para averiguação de possíveis irregularidades no recebimentos de materiais e serviços referente a contratos de manutenção de veículos, conforme o processo administrativo de nº 14121/08 de 04/12/2008.

4. Análise da Execução Orçamentária

Para análise foram utilizadas as informações extraídas do sistema Betha Sapo, do sitio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na internet, no módulo do SIMAM desta Prefeitura, bem como da documentação apresentada no processo em epígrafe.

4.1 Elementos do Processo

O processo é composto pelos elementos a seguir de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 31/2009 de 05/02/2009, bem como os dados



eletrônicos extraídos do banco de dados Betha SAPO , do sítio do Tribunal de Contas na Internet e nos módulos do SIMAM desta Prefeitura, que resultam neste parecer.

4.1.1 Documentação comprobatória

O processo esta composto pelos documentos discriminados no Anexo I da Instrução Normativa 31/2009..

4.1.2 Dados informatizados

Banco de dados Sistema Betha SAPO
Sistema de Informações Municipais – SIM-AM, módulo local

4.1.3 Relatórios exigidos pela LC 101/00, portarias 574/07 e 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional

Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 6º Bimestre
Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre

4.2 Escopo da análise

Com base nos elementos acima descrito, foram analisados os seguintes aspectos:

Orçamentários

- legalidade das alterações orçamentárias;
- resultado orçamentário;
- resultado primário
- utilização de dotações de Operações de Crédito não contratadas como recurso para suplementação em outros elementos de despesas diversas da fonte especificada e de natureza econômica diferente;
- utilização de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais diversos da destinação das mesmas;
- abertura de crédito especial mediante indicação da Lei orçamentária como instrumento legal autorizatório;

Financeiros

- movimentação de recursos em instituição financeira privada;
- saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições privadas;



- valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores;
- valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária;

Patrimoniais

- inscrição da dívida fundada;
- saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras;
- inscrição de precatórios;
- pagamento da dívida fundada;

Da LC 101/00

- resultado nominal;
- resultado primário;
- dívida consolidada
- aplicação dos recursos oriundos da alienação de bens;
- despesas com pessoal;
- análise da gestão fiscal do 1º quadrimestre, emitido pelo TCE/PR;

Outros Aspectos

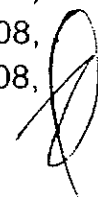
- remuneração dos agentes políticos
- aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- parecer do Conselho do FUNDEB;
- aplicação na saúde;
- parecer do Conselho de Saúde;
- pagamento de precatórios judiciais;

4.3 Relatório

Este item contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além das demonstrações das exigências constitucionais, coletados através do sistema Betha SAPO e da base local do SIM-AM-2008.

4.3.1 Aspectos orçamentários

a) Plano Plurianual - PPA: Aprovado pela Lei Municipal nº 283/2005, alterados pela leis 290/2005, 296/2005, 302/2005, 338/2005, 439/2007, 446/2007, 538/2007, 557/2008, 558/2008, 559/2008, 561/2008, 562/2008, 563/2008, 564/2008, 565/2008, 566/2008, 567/2008, 568/2008, 574/2008, 575/2008, 576/2008, 577/2008, 579/2008, 581/2008, 583/2008, 584/2008, 593/2008, 594/2008, 595/2008, 600/2008, 601/2008, 602/2008, 608/2008, 609/2008, 610/2008, 611/2008, 612/2008, 614/2008, 615/2008, 616/2008, 619/2008, 625/2008,



626/2008, 627/2008, 628/2008, 629/2008, 630/2008, 634/2008, 635/2008, 645/2008.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: Aprovada pela Lei Municipal nº 521/2007, alteradas pelas leis nºs 538/5008, 557/2008, 558/2008, 559/2008, 561/2008, 562/2008, 563/2008, 564/2008, 565/2008, 566/2008, 567/2008, 568/2008, 574/2008, 575/2008, 576/2008, 577/2008, 580/2008, 581/2008, 583/2008, 584/2008, 593/2008, 594/2008, 595/2008, 600/2008, 601/2008, 602/2008, 608/2008, 609/2008, 610/2008, 611/2008, 612/2008, 614/2008, 615/2008, 616/2008, 619/2008, 625/2008, 626/2008, 627/2008, 628/2008, 629/2008, 630/2008, 634/2008, 635/2008.

c) Lei Orçamentária Anual – LOA: Aprovada pela Lei Municipal nº 554/2007 alteradas pelas leis nºs 557/2008, 558/2008, 559/2008, 561/2008, 562/2008, 563/2008, 564/2008, 565/2008, 566/2008, 567/2008, 568/2008, 574/2008, 575/2008, 576/2008, 577/2008, 580/2008, 581/2008, 583/2008, 584/2008, 593/2008, 594/2008, 595/2008, 600/2008, 601/2008, 602/2008, 608/2008, 609/2008, 610/2008, 611/2008, 612/2008, 614/2008, 615/2008, 616/2008, 619/2008, 625/2008, 626/2008, 627/2008, 628/2008, 629/2008, 630/2008, 634/2008, 635/2008.

d) Decretos de alterações orçamentárias: 1988/2008, 1989/2008, 1990/2008, 2009/2008, 2022/2008, 2023/2008, 2024/2008, 2025/2008, 2026/2008, 2027/2008, 2028/2008, 2033/2008, 2045/2008, 2057/2008, 2060/2008, 2061/2008, 2062/2008, 2063/2008, 2064/2008, 2068/2008, 2076/2008, 2084/2008, 2085/2008, 2086/2008, 2087/2008, 2090/2008, 2094/2008, 2096/2008, 2103/2008, 2104/2008, 2105/2008, 2115/2008, 2118/2008, 2120/2008, 2121/2008, 2122/2008, 2123/2008, 2140/2008, 2141/2008, 2142/2008, 2145/2008, 2147/2008, 2148/2008, 2160/2008, 2166/2008, 2172/2008, 2181/2008, 2186/2008, 2188/2008, 2190/2008, 2191/2008, 2192/2008, 2195/2008, 2203/2008, 2209/2008, 2212/2008, 2217/2008, 2221/2008, 2224/2008, 2225/2008, 2226/2008, 2227/2008, 2228/2008, 2229/2008, 2245/2008, 2259/2008, 2260/2008, 2262/2008, 2269/2008, 2270/2008, 2279/2008, 2284/2008, 2285/2008, 2286/2008, 2287/2008, 2288/2008, 2291/2008, 2293/2008, 2394/2008.

Créditos Adicionais	
Créditos Suplementares	R\$ 14.330.101,67
Créditos Especiais	R\$ 30.102.729,33
Créditos Extraordinários	R\$ 100.000,00

Créditos suplementares realizados com base na 554/2007	R\$ 4.443.512,31
Dedução do § único do art. 21 da lei 521/07	-R\$ 2.010.925,25
Total para apuração do percentual utilizado do limite autorizado	R\$ 2.432.587,06

Resumo	
Receita Prevista	R\$ 65.671.098,68
Despesa Fixada	R\$ 65.671.098,68
Receita Prevista Atualizada	R\$ 85.296.234,64
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 94.122.148,92
Limite de alterações autorizado	5,00 %
Percentual de alterações utilizados	3,84%

e) – Balanço Orçamentário

Receitas

Títulos	Previsão Inicial	Previsão Atualiza	Arrecadado no Exercício	Diferenças
CORRENTES	53.871.098,68	64.334.312,64	63.034.637,15	1.299.675,49
Tributárias	7.367.200,00	8.302.200,00	7.993.610,97	308.589,03
Contribuições	1.400.000,00	1.400.000,00	1.445.479,09	-45.479,09
Patrimonial	1.000.000,00	304.937,76	723.235,98	-418.298,22
Agropecuária	,00	,00	,00	,00
Industrial	,00	,00	,00	,00
De Serviços	652.400,00	3.292.400,00	2.622.775,13	669.624,87
Transferências Correntes	41.894.418,68	47.853.694,88	46.350.178,56	1.503.516,32
Outras Receitas Correntes	2.457.080,00	3.181.080,00	3.899.357,42	-718.277,42
CAPTITAL	11.800.000,00	20.961.922,00	8.538.030,97	12.423.891,03
Operações de Crédito	10.700.000,00	16.752.500,02	6.881.439,39	9.871.060,63
Alienação de Bens	1.100.000,00	1.176.000,00	112.236,77	1.063.763,23
Amortização de Empréstimos	,00	,00	,00	,00

Transferências de Capital	,00	3.033.421,98	1.544.354,81	1.489.067,17
Outras Receitas de Capital	,00	,00	,00	,00
SOMA	65.671.098,68	85.296.234,64	71.572.668,12	13.723.566,52
Transferências recebidas				,00
DÉFICIT		0	6.974.462,72	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS	65.671.098,68	85.296.234,64	78.547.130,84	0

Despesas

Títulos	Fixação Inicial	Fixação Atualizada	Empenhado do Exercício	Diferenças
Créditos Orçamentários e Suplementares	62.952.958,44	68.787.011,32	60.329.173,46	8.457.837,86
Créditos Especiais	1.059.000,24	25.235.137,60	18.143.053,53	7.092.084,07
Créditos Extraordinários	0,00	100.000,00	74.903,85	25.096,15
SUPERAVIT	1.659.140,00			
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS	65.671.098,68	94.122.148,92	78.547.130,84	15.575.018,08

f) Detalhamento da Despesa

Títulos	Fixação Inicial	Fixação Atualizada	Empenhado do Exercício	Diferenças
CORRENTES	41.273.855,42	54.305.487,97	50.634.025,97	3.671.462,00
Pessoal e Encargos	21.615.281,50	26.640.717,52	25.908.399,97	732.317,55
Juros e Encargos da Dívida	800.000,00	1.005.235,85	1.002.369,01	2.866,84
Outras Despesas Correntes	18.858.573,62	26.659.534,60	23.723.256,99	2.936.277,61
DE CAPITAL	18.636.243,26	37.013.137,70	25.145.126,29	11.868.011,41
Investimentos	16.336.243,26	34.678.373,65	22.811.102,60	11.867.271,05
Inversões Financeiras	,00	,00	,00	,00
Amortização da Dívida	2.300.000,00	2.334.764,15	2.334.023,69	740,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	,00	,00	,00
Despesas Intra-orçamentárias	3.258.000,00	2.803.523,25	2.767.978,58	35.544,67
Superavit	2.403.000,00			
TOTAL	65.671.098,68	94.122.148,92	78.547.130,84	15.575.018,08

g) Resultados Orçamentários

Somente fontes livres fonte 000

Resultado Financeiro	Total do Semestre
Receitas Correntes	25.271.828,61
Receitas de Capital	,00
SOMA DA RECEITA	25.271.828,61
Despesas Correntes	19.763.437,91
Despesas de Capital	9.079.466,73
SOMA DA DESPESA	28.842.904,64
Resultado	-3.571.076,03
Interferências Financeiras	2.025.319,93
Superavit Financeiro de 2007	6.527.812,55
Cancelamento de Restos a Pagar	5.930,00
Transferências para outras fontes	41.269,02
Resultado Financeiro Acumulado – SUPERAVIT	896.077,57

Disponibilidade fonte livre	1.950.637,33
Restos a Pagar Processados	91.489,75
Restos a Pagar Não Processados	963.070,01
Resultado Financeiro Acumulado – SUPERAVIT	896.077,57

h) Resultado Primário do Poder Executivo

	R\$
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	63.855.755,98
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	75.210.738,14
RESULTADO PRIMÁRIO	-11.354.982,16
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	11.228.914,28
META PARA 2009	3.067.999,00

4.3.2 Aspectos Financeiros

a) Balanço Financeiro

Titulos	Receita	Despesa
Orçamentária	71.572.668,12	78.547.130,84
Extra-orçamentária	97.799.644,68	95.709.648,93
Interferências Financeiras	447.336,61	2.416.451,67
Caixa	,00	,00
Bancos	7.447.638,26	1.644.569,29
Bancos Contas Vinculadas	4.673.235,73	3.622.722,67
Totais	181.940.523,40	181.940.523,40

b) Bancos com que a entidade opera contas

Nome do Banco	Número da Agência
Banco do Brasil	2266-7
Banco do Brasil	3663-3
Banco do Brasil	4314-1
Banco Itau	3730
Caixa Econômica Federal	2864

4.3.3 Aspectos Patrimoniais

a) Variações Patrimoniais

Titulos	Ativas	Passivas
Execução Orçamentária	71.572.668,12	78.547.130,84
Mutações Patrimoniais	13.641.402,33	9.637.110,86
Independentes da Execução Orçamentária	22.489.262,20	4.903.157,63
Interferências	447.336,61	2.416.451,67

Resultado Patrimonial	108.150.669,26	95.503.851,00
Superavit/Déficit		12.646.818,26
TOTAL	108.150.669,26	108.150.669,26

b) – Balanço patrimonial

Ativo		
ATIVO FINANCEIRO		6.451.222,52
DISPONÍVEL		5.267.291,96
Caixa	,00	
Bancos	1.644.569,29	
Bancos Conta Vinculada	3.622.722,67	
REALIZÁVEL		1.183.930,56
Créditos Intragovernamentais		
Devedores Diversos	231.302,64	
Aplicações Financeiras		
Depósitos Judiciais		
Créditos Intergovernamentais	952.627,92	
Responsáveis por Despesas Não Empenhadas		
Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas		
Responsáveis por Diferenças em c/c Bancárias a Apurar		
ATIVO PERMANENTE		76.023.064,20
Bens Móveis	7.414.741,52	
Bens Imóveis	50.744.149,36	
Bens de Natureza Industrial		
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	1.228.752,43	
Bens de Natureza Cultural	2.098,99	
Créditos	16.633.321,90	
Títulos e Valores		
SALDO PATRIMONIAL		

ENCERRAMENTO DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008

Numero de Volumes : 009

Volume	-	Paginas
I		01 A 200
II		201 A 400
III		401 A 600
IV		601 A 806
V		807 A 1000
VI		1001 A 1200
VII		1201 A 1400
VIII		1401 A 1600
IX		1601 A 1969

Givanildo Francisco Pego
Contador